

DIARIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
do Brasil.
Rua...
Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39ª DA REPUBLICA — N. 58

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1927

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.718, que concede á Sociedad Tubos Mannesmann Limitada autorização para funcionar na Republica.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Acta do Conselho Superior do Commercio e Industria, Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria de Meteorologia.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.718 — DE 8 DE MARÇO DE 1927

Concede á Sociedad Tubos Mannesmann Limitada autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a sociedade anonyma Sociedad Tubos Mannesmann Limitada, com séde em Buenos Aires, Republica Argentina, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida á Sociedad Tubos Mannesmann Limitada, autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que este acompanham assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1927, 166ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lura Castro.

Clausulas que acompanham o decreto n. 17.718, desta data

I

A Sociedad Tubos Mannesmann Limitada é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illicitos poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros sem que, para esses fins, solicite previamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual bixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 8 do março de 1927. — *Geminiano Lura Castro.*

TRADUCCAO

O abaixo assignado, traductor publico e juramentado da lingua hespanhola, certifica que lhe foi apresentado um documento redigido em idioma hespanhol, cujo teor é o seguinte: 1926 — Procuração especial da "Sociedad Tubos Mannesmann Limitada" aos Dns. João Paulo M. Lebfeld, Carlos Coelho e Carlos de Andrada Coelho, Alberto Dominguez Arteaga, tabellião publico, Cangallo 366. U. T. 3.023 Ayda. 2.823.137. Em carimbo: Republica Argentina, Lei de Sellos. Um peso. Anno 1926-27. Estava o carimbo do tabellião Alberto Dominguez Arteaga, fls. 1.337. Numero novecentos e quarenta e dous. Nesta cidade de Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, aos treze de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, perante mim, tabellião publico, e as teste-

munhas abaixo assignadas, compareceu Emilio Albert, casado, maior, deste districto, residente á rua Belgrano n. 327, a quem conheço e dou fé, como: presidente da sociedade anonyma estabelecida nesta Capital, sob a denominação de "Sociedad Tubos Mannesmann Limitada", que tem sua personalidade juridica reconhecida, e approvados seus estatutos e reformas pelo Superior Governo Nacional, segundo os decretos datados de sete de setembro de mil novecentos e oito, sete de agosto de mil novecentos e vinte e tres e cinco de junho de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido inscriptos no Registro Publico de Commercio desta Capital, sob n. 210, a fis. 239, e sob n. 154, a fis. 311, tomo A, da Inscripção de Estatutos Nacionales, como consta dos respectivos certificados das escripturas desses estatutos e reformas, outorgadas em quinze de setembro de mil novecentos e vinte e tres e primeiro de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas mil e sessenta e sete verso e oitocentos e setenta e tres verso, respectivamente, deste registro a meu cargo, onde se acham transcritos, sendo o que diz respeito a elles do seguinte teor: "Artigo primeiro — A sociedade anonyma denominada "Sociedad Tubos Mannesmann Limitada", constituída por estatutos approvados por decreto do Poder Executivo Nacional datado de sete de setembro de mil novecentos e oito, com a reforma relativa ao augmento de capital approvada pelo mesmo Poder por decreto de dezoito de dezembro de mil novecentos e doze e a referente a prorrogação do termo de sua duração por dez annos mais, approvada por decreto datado de dezoito de setembro de mil novecentos e dezoito, continuará funcionando de accordo com os presentes estatutos reformados, tendo seu domicilio legal na cidade de Buenos Aires. Artigo segundo — A duração da sociedade será de trinta annos a contar da data da approvação dos presentes estatutos, podendo ser prorogado este prazo pela forma que estabelece o artigo trinta e quatro. Artigo terceiro — O objecto da sociedade é a realização de operações commerciaes e financeiras e especialmente tomar a seu cargo na Republica Argentina e nas do Uruguay e Paraguay ou qualquer outra nação sul-americana, a compra e venda dos productos "Mannesmannroehren-Werke", em Duesseldorf (Alemanha), e de outras fabricas que convenham aos interesses desta sociedade, podendo estabelecer officinas para acondicionar os artigos importados e entregar os promptos aos compradores. Artigo quarto — Para preencher seus fins a sociedade poderá estabelecer succursaes em qualquer cidade das Republicas mencionadas e emprehender todas as operações e negocios accessorios que a directoria considerar convenientes. Artigo decimo terceiro — A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco accionistas titulares e dous supplentes que, em caso de morte, renuncia, ausencia ou qualquer outro impedimento. Os directores distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, director-gerente e de dous vogaes, e si não estiverem de accordo sobre esse particular, os distribuirá a assembléa ordinaria ou extraordinaria convocada para esse fim. Artigo decimo quarto — A directoria funcionará validamente com a assistencia de tres membros. Artigo decimo sexto — Os directores titulares, como os supplentes, permanecerão tres annos no exercicio de seu mandato. Artigo decimo oitavo. São attribuições da directoria: a) representar legalmente a sociedade por intermedio do presidente, vice-presidente ou de um ou dous directores, conforme se resolver; b) administrar os negocios da sociedade com a maior amplitude de poderes... outorgar poderes geraes ou especiais de administração e para processos ou actos de outra natureza...; c) crear succursaes ou agencias em qualquer cidade da Republica Argentina ou das Republicas do Uruguay e Paraguay ou qualquer outra nação sul-americana, regulando o funcionamento destas com as facilidades que julgar convenientes delegar, vencimentos e despezas... Artigo vicesimo — São attribuições e deveres do presidente e do vice-presidente quando substitua áquelle: Primeiro — Representar a sociedade nos casos e forma autorizados pelo artigo decimo oitavo, inciso a; Segundo — Conferir em nome da sociedade poderes geraes e especiais de administração e para representação legal da sociedade perante tribunales de qualquer jurisdicção ou foro, ou perante as autoridades publicas para os tramites administrativos de accordo com a directoria... Está conforme o seu original o que certifico. A qualidade de presidente da sociedade outorgarte, invocada pelo comparecente á nomeação das demais pessoas que integram a directoria actual da mesma, assim como a autorização para fazer esta outorga, consta das actas de assembléas e de sessões da directoria que tive á vista nos livros correspondentes e copiadas umas no que dizem respeito e integralmente outras, assim dizem: "Assembléa geral ordinaria de trinta e um mil novecentos e vinte e cinco. Em Buenos Aires, aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, ás dezesete horas, no local da rua Cangallo trescentos e sessenta, os se-

guintes accionistas da Sociedad Tubos Mannesmann Ltda., reuniram-se com a assistencia do inspector de Justicia, Sr. Dr. Horacio Montenegro, a saber... Ascendendo as accões representadas na assembléa a quantidade de mil duzentas e cinco, sellada cada uma com quinhentos pesos ouro, e correspondendo um voto a cada accão, fica a assembléa legalmente constituída, e o Sr. presidente declara aberta a sessão, ás dezesete horas e quinze. Em seguida passa-se a tratar da ordem do dia... Relativamente ao segundo ponto: "Eleição dos directores", declara o Sr. Albert que, de accordo com o sortio effectuado na sessão da directoria no corrente mez, sahiram sorteados o mesmo e o Sr. Pablo Pastor. O Sr. Eco. Rovedatti propõe reeleger os nomeados, proposta que é approvada por unanimidade. Terceiro — "Eleição de um supplente". A este respeito declarou o Sr. Albert que no sortio da mesma sessão sahiu sorteado o Sr. Eduardo Saltzkorn. Igualmente o Sr. Eco. Rovedatti propõe o Sr. Saltzkorn; moção que é approvada por unanimidade... Quinto — Finalmente se designa aos Srs. Mario C. Viso e João J. Guichandut para approvar e assignar conjuntamente com os directores presentes a acta desta assembléa e em seguida foi levantada a sessão, ás dezesete horas e vinte e cinco. E. Albert. — Pahlke. Otto E. Frederking. — Mario C. Viso. — J. Guichandut. — Horacio Montenegro. "Assembléa geral ordinaria de vinte e nove mil novecentos e vinte e seis. Na cidade de Buenos Aires, aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, ás dezesete horas, reuniram-se no local da rua Cangallo trescentos e sessenta, os seguintes accionistas da Sociedad Tubos Mannesmann Ltda., com assistencia do inspector de Justicia, Sr. Mendez Terrero, a saber: Ascendendo as accões representadas na assembléa a quantidade de mil e setenta e cinco, cada uma sellada com quinhentos pesos ouro, e correspondendo um voto a cada accão, fica a assembléa legalmente constituída, e o Sr. presidente declara aberta a sessão, ás dezesete horas e dez... Incontinente se passa a tratar da ordem do dia... E no que se refere ao segundo ponto "Eleição de quatro directores", — um em substituição do finado director Sr. Pablo Pastor, e de tres directores que terminam seus mandatos. O Sr. Arens propoz eleger em substituição do Sr. Pablo Pastor o Sr. Oscar Altmann e reeleger os outros tres directores sorteados Srs. Maximo Pahlke, Dr. Otto E. Frederking e engenheiro Eduardo Huergo, proposta approvada tambem por unanimidade. Terceiro ponto: "Eleição de um supplente". Igualmente o Sr. Arens propõe reeleger o supplente sorteado Sr. Lange, moção que é tambem aceita por unanimidade. Com referencia ao quarto ponto da ordem do dia: "Eleição de syndico", resolve-se conferir este cargo novamente ao Sr. F. Paris Laplace. Quinto: Finalmente, designa-se os Srs. Wulf Lentz e Juan J. Guichandut para approvar e assignar conjuntamente com os directores presentes a acta desta assembléa e em seguida foi levantada a sessão pelo Sr. presidente, ás dezesete horas e vinte e cinco. — E. Albert. — Wulf Lentz. — J. Guichandut. — Maximo Pahlke. — Eduardo Huergo. — D. Mendez Terrero. (A margem): dezesete-dous mil novecentos e vinte e seis. — Emil Albert. — Maximo Pahlke. — Dr. Otto E. Frederking. — Engenheiro Eduardo Huergo. Na cidade de Buenos Aires, aos dezesete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, ás dezesete horas, reuniram-se no local da rua Belgrano trescentos e vinte e sete, os seguintes membros da directoria da sociedade, a saber: Sr. Emil Albert, Maximo Pahlke, Dr. Otto E. Frederking e engenheiro Eduardo Huergo, com proposito de dividir os logares da directoria com base nas eleições effectuadas na assembléa geral ordinaria, que teve lugar no dia vinte e nove de janeiro proximo passado. Depois de breve troca de idéas, a directoria fica constituída da seguinte forma: Sr. Emil Albert, presidente honorario; Sr. Oscar Altmann, vice-presidente; Sr. Maximo Pahlke, director-gerente; Srs. Otto E. Frederking e engenheiro Eduardo Huergo, vogaes, e Srs. Eduardo Saltzkorn e Ricardo Langs, supplentes. Não havendo mais assumptos a tratar, levanta-se a sessão ás dezesete horas e doze. — E. Albert. — Maximo Pahlke. — Eduardo Huergo. — Otto E. Frederking. (A margem): Trinta-onze mil novecentos e vinte e seis. — Emil Albert. — Maximo Pahlke. — Dr. Otto E. Frederking. — Eduardo Huergo. Na cidade de Buenos Aires, aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, ás dezesete horas, reuniram-se no local social da rua Belgrano trescentos e vinte e sete, a directoria da Sociedad Tubos Mannesmann Ltda., com assistencia dos Srs. Emil Albert, presidente honorario; Maximo Pahlke, director-gerente. — Dr. Otto E. Frederking e engenheiro Eduardo Huergo, vogaes. Aberta a sessão, o Sr. presidente declarou que com o fim de abrir em Porto Alegre (Brasil) uma succursal da sociedade com um capital de cem contos de réis, como resolveu a directoria, torna-se necessario obter personalidade juridica naquella paiz e inserir seus estatutos nas repartições competentes, para o que, segundo

informa o advogado encarregado pela companhia dessas diligências, é indispensável cumprir com os requisitos exigidos pelas leis daquelle paiz... Pedia em consequência autorização á directoria, para lavrar uma acta perante um tabellião publico, comprovando constar de seus livros os fins declarados, assim como qualquer outro requisito que seja exigido pelas autoridades brasileiras para taes fins, como igualmente para outorgar aos Drs. João Paulo M. Lehfeld, Carlos Coelho e Carlos de Andrada Coelho, residentes em São Paulo (Brasil), uma procuração especial para tratar de tudo relativo a obtenção de personalidade jurídica para a sociedade e inscrição dos estatutos na Republica do Brasil e demais diligências precisas, afim de que se possa instalar em Porto Alegre (Republica do Brasil) a mencionada sucursal. Posto em discussão o declarado, a directoria resolveu por unanimidade autorizar ao Sr. presidente Emilio Albert, para que... por si só, no mesmo acto ou em separado, outorgue procuração especial aos Drs. João Paulo M. Lehfeld, Carlos Coelho e Carlos de Andrada Coelho, residentes em São Paulo, com os seguintes poderes: Para que conjunta, separada ou alternativamente, representem a sociedade mandante perante o Governo e repartições publicas da Capital Federal ou de qualquer ponto da Republica do Brasil, com quantos documentos sejam necessários de maneira que a sociedade possa funcionar legalmente naquelle paiz e praticar enfim quantos actos sejam necessários para a abertura da primeira sucursal na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo os referidos mandatarios e cada um de per si, representar a sociedade outorgante perante quaesquer autoridades e repartições da dita Republica, seus Estados e municípios, como também em qualquer juizo e instancia que seja necessário para este fim, assignar pedidos e autorizações ou quaesquer outros documentos e declarações para o caso, fazer depósitos e retirar-os, tanto em Bancos como em repartições publicas fiscaes, outorgando e recebendo os documentos respectivos, usar de qualquer recurso legal e fiscal, outorgar e assignar quantas escripturas, documentos, recibos e demais instrumentos publicos ou privados que se precise e sejam necessários aos fins indicados, subestabelecer esta e revogar e praticar quantos mais actos e diligências judicias ou administrativas julgarem conveniente para o desempenho deste mandato, autorizando-se da mesma forma ao Sr. presidente Don. Emilio Albert para incluir quantos poderes sejam necessários aos fins citados. E não havendo mais assumpto a tratar, lavrou-se a presente acta que foi lida, approvada e assignada, levantando-se a sessão ás dezesseis horas e trinta. — E. Albert. — Maximo Pabke. — Otto E. Frederking. — Eduardo Huergo. Está conforme ao seu original, do que dou fé, por força do que, o comparecente declara: Que, de accordo com a autorização conferida, segundo a acta inserta, confere procuração especial bastante aos doutores João Paulo M. Lehfeld, Carlos Coelho e Carlos de Andrada Coelho, advogados, brasileiros, casados, residentes em São Paulo, Republica do Brasil, com escriptorio á rua Tibero Badaró n. 90, para que conjunta separada ou alternativamente, intervenha e represente a "Sociedad Tubos Mannesmann Limitada" perante o Governo, escriptorios e repartições publicas ou particulares daquelle paiz, com papeis, escripturas e quantos documentos sejam necessários, de maneira que a sociedade possa funcionar legalmente naquella Republica e praticar enfim quanto seja necessário para a abertura da primeira sucursal na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com um capital de cem contos de réis, moeda brasileira, podendo os referidos mandatarios e cada um de per si, representar a sociedade mandante perante quaesquer autoridades e repartições da dita Republica, seus Estados e municípios, como em qualquer juizo e instancia que seja necessário para este fim, assignar pedidos e autorizações e quaesquer outros documentos e declarações relativas ao assumpto, fazendo depósitos e retirar-os, tanto em bancos como nas repartições publicas fiscaes, outorgando e recebendo os documentos respectivos, usar de qualquer recurso legal e fiscal, outorgar e assignar quantas escripturas, documentos, recibos, e demais instrumentos publicos ou particulares sejam precisos ou necessários aos fins indicados, requer attestados, inscrições, protocolizações e annotações e praticar quantos mais actos e diligências judicias ou administrativas julgarem convenientes para o desempenho deste mandato que poderão subestabelecer e revogar. Em testemunho, lido e ratificado, assim outorga e assigna, perante as testemunhas presentes, Don Antonio Durán e Don Antonio Fernandez, residentes aqui, minhas conhecidos do que dou fé. — E. Albert. — Testemunhas: A. Durán. — A. Fernandez. Estava sellada. — Alberto Dominguez Arteaga.

Concorda com o seu original de folhas mil trescentos e trinta e sete do registry numero setenta e tres a meu cargo. dou fé.

A pedido do outorgante expedi a presente, com seis sellos de um peso, moeda nacional, cada um, numerados dois milhões oitocentos e vinte e tres mil cento e trinta e sete a dois milhões oitocentos e vinte e tres mil cento e quarenta e dois, ambos inclusive, que sello e assigno em Buenos Aires, data *ut supra*. — Alberto Dominguez Arteaga. Estava um sello de cincoenta centavos da Republica Argentina, devidamente inutilizado com o carimbo do tabellião Alberto Dominguez Arteaga. Certifico que D. Alberto Dominguez Arteaga é tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, assignatura e rubrica que antecederem são os que usa em todos os seus actos. Buenos Aires, dez de janeiro de mil novecentos e vinte e sete. — Jorge Sanze.

Quem subscreeve, presidente da Egregia Camara de Appellação Civil da Capital da Republica, certifica que o Dr. Jorge Sanze é secretario desta Camara, que o seu attestado está em devida forma. Buenos Aires, dez de janeiro de 1927. — J. O.

A Secretaria das Relações Exteriores certifica que a assignatura que antecede de J. C. Lago é autentica. Buenos Aires, 11 de janeiro de 1927. — F. Cordero Acuña. Estava ao lado o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina. Reconhecimento de assignatura n. 9. Reconheço verdadeira a assignatura supra de F. Cordero Acuña, official do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica. Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, 12 de janeiro de 1927. Recibi Rs. 4\$000. — Alfredo Polzin, consul, encarregado do Consulado Geral. Estava ao lado um sello consular de 4\$000, devidamente inutilizado com o carimbo do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires. Nada mais se continha em dito documento que bem e fielmente traduzi e a cujo original me reporto e dou fé.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1927. — Fernando A. do Amaral.

TRADUÇÃO

O abaixo assignado, traductor publico e juramentado da lingua hespanhola, certifica que lhe foi apresentado um documento redigido em idioma hespanhol, cujo teor é o seguinte: 1926. Certidão — Constituição — Capital subscrito e pago—Lista de accionistas da Sociedad Tubos Mannesmann, Limitada". Alberto Dominguez Arteaga—Tabellião publico — Cangallo 460, U. T. 3.023 Avda. Folhas, 1.325; 2. 823, 128. Em carimbo: Republica Argentina—Lei de Sellos. Estava o carimbo do notario Alberto Dominguez Arteaga. Nesta cidade de Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, aos treze de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, perante mim, tabellião publico e as testemunhas no fim assignadas, compareceu: Don Amilio Albert, casado, maior, deste districto, residente á rua Bergrano n. 327, a quem conheço, do que dou fé, na qualidade de presidente da Sociedade Anonyma, estabelecida nesta capital, sob a denominação de "Sociedad Tubos Mannesmann, Limitada", que tem a sua personalidade jurídica reconhecida e approvados seus estatutos e reformas pelo Superior Governo Nacional, segundo os decretos datados de sete de setembro de mil novecentos e oito, sete de agosto de mil novecentos e vinte e tres e cinco de junho de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido inscriptos no Registro Publico de Comercio desta capital, sob n. 210, a folhas duzentos e trinta e nove e sob n. 51, a folhas trescentos e onze, Tomo A, para a inscripção de Estatutos Nacionais, como consta nos respectivos attestados e das escripturas desses estatutos e reformas outorgadas em quinze de setembro de mil novecentos e vinte e tres e primeiro de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas mil e sessenta e sete verso e oitocentos e setenta e tres verso, respectivamente, deste registro, a meu cargo onde se acham transcriptos, sendo o que diz respeito a elles do seguinte teor: "Artigo primeiro: A Sociedade Anonyma denominada "Sociedad Tubos Mannesmann, Limitada", constituida por estatutos approvados por decreto do Poder Executivo Nacional, datado de sete de setembro de mil novecentos e oito, com a reforma relativa ao augmento de capital que approvou o mesmo poder por decreto de dezoito de dezembro de mil novecentos e doze e a referente á prorogação do prazo de sua duração por dez annos mais, approvada por decreto datado de dezoito de setembro de mil novecentos e dezoito, continuará funcionando, de accordo com os presentes estatutos, reformados, com seu domicilio legal na cidade de Buenos Aires, Artigo segundo: A duração da sociedade será de trinta annos a contar da data da approvação dos presentes estatutos, podendo ser prorogado esse prazo na forma estabelecida pelo artigo trinta e quatro, Artigo terceiro. O fim da sociedade é a realização de operações commerciaes, e financeiras e especialmente tomar a seu cargo na Republica Argentina e nas do Uruguay e Paraguay ou qualquer outra nação

Sul-Americana, a compra e venda dos productos Mannesmann-
rochens-Works, em Duesseeldorf (Alemanha), e de outras
fabricas que convenham aos interesses desta sociedade, po-
dendo estabelecer officinas para acondicionar os artigos im-
portados e entregal-os promptos aos compradores. Artigo
quarto: Para preencher seu fim, a sociedade poderá estabe-
lecer sucursaes em qualquer cidade das mencionadas repu-
blicas e emprender todas operações e negocios accessorios
que a directoria considere conveniente. Artigo decimo-ter-
ceiro: A sociedade será administrada por uma directoria com-
posta de cinco accionistas titulares e dois supplentes que
substituirão a estes em caso de morte, renuncia, ausencia ou
qualquer outro impedimento. Os directores distribuirão entre
si os cargos de presidente, vice-presidente, director-gerente e
de dois vogaes, e si não se acharem de accordo sobre o as-
sumpto, os conferirá a assembléa ordinaria ou extraordinaria
convocada para esse fim. Artigo decimo quarto: A directoria
funcionará, validamente, com a assistencia de tres membros.
Artigo decimo sexto: Os directores titulares, como os supplen-
tes, permanecerão tres annos, no exercicio de seu mandato.
Artigo decimo oitavo: São attribuições da directoria: a) exêr-
cer a representação legal da sociedade por intermedio do pre-
sidente, vice-presidente ou de um ou dois directores, segundo
se resolver; b) administrar os negocios da sociedade com a
mais completa amplitude de poderes; c) crear succursaes ou
agencias em qualquer cidade da Republica Argentina, ou das
Republicas do Uruguay e Paraguay ou qualquer outra nação
sul-americana, regulamentando o funcionamento destas com
os poderes que julgue conveniente delegar, nomeando o seu
pessoal e fixando ordenados e despezas. Artigo vigesimo: São
attribuições e deveres do presidente e do vice-presidente,
quando substitua este: Primeiro: Representar a sociedade nos
casos e forma autorizados pelo artigo decimo oitavo, inciso a).
"Está conforme o seu original o que certifico. A qualidade de
presidente da sociedade outorgante, invocada pelo compare-
cente, a nomeação das demais pessoas que integram a direc-
toria actual da mesma, assim como a autorização para fazer esta
outorga, originam-se das actas da assembléa e da sessão da
directoria que tive sob vista nos livros correspondentes e co-
piadas umas no que diz respeito e outras integralmente, as-
sim declaram: "Assembléa Geral Ordinaria de trinta e oito—
mil novecentos e vinte e cinco. Em Buenos Aires, aos trinta
dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, ás
dezesete horas, reuniram-se no local da rua Cangallo, tresen-
tos e setenta, os seguintes accionistas da Sociedad Tubos Man-
nesmann, Limitada, com assistencia do inspector de Justicia,
Sr. Dr. Horacio Montenegro, a saber: Ascendendo as accões
representadas na assembléa, a quantidade de mil duzentas e
cinco, cada uma sellada com quinhentos pesos ouro, e cada
accão, correspondendo a um voto,— fica a assembléa legalmente
constituída e o Sr. presidente declara aberta a sessão ás de-
zesete horas e quinze. Em seguida, passa-se a tratar da ordem
do dia. Relativamente ao segundo ponto: "Eleição dos directo-
res", declara o Sr. Albert que, de accordo com o sorteio effe-
ctuado na sessão da directoria do dia cinco do mez corrente,
sahiram sorteados o mesmo e o Sr. Pablo Pastor. O Sr.
Eco. Rovedatti propõe reeleger os nomeados, proposta que é
approvada unanimemente. Terceiro: "Eleição de um supplen-
te". A este respeito, declara o Sr. Albert que em sorteio da
mesma sessão, sahiu sorteado o Sr. Eduardo Saltzkorn. Igual-
mente o Sr. Eco. Rovedatti propõe reeleger o Sr. Saltzkorn,
moção que é approvada por unanimidade. Quinto: Final-
mente, designa-se os Srs. Mario C. Viso e João J. Gui-
chandut para approvar e assignar conjuntamente com os di-
rectores presentes, a acta desta assembléa, e em seguida foi
levantada a sessão, ás dezesete horas e vinte e cinco. — E.
Albert. — Pahlke. — Otto E. Frederking. — Mario C. Viso.
— J. Guichandut. — Horacio Montenegro. "Assembléa geral
ordinaria, de vinte e nove, mil novecentos e vinte e seis.
Na cidade de Buenos Aires, aos vinte e nove dias do mez de
janeiro de mil novecentos e vinte e seis, ás dezesete horas,
reuniram-se no local da rua Cangallo, tresentos e sessenta, os
seguintes accionistas da Sociedad Tubos Mannesmann, Limi-
tada, com assistencia do inspector de Justicia, Sr. Mendez Ter-
rero, a saber: Ascendendo as accões representadas na assem-
bléa, a quantidade de mil e setenta e cinco, cada uma, sellada
com quinhentos pesos e correspondendo um voto a
cada accão, fica a assembléa legalmente constituída e o
Sr. presidente declara aberta a sessão ás dezesete horas e
dez... Incontinenti passa-se a tratar da ordem do dia... No
que se refere ao segundo ponto, "Eleição de quatro directo-
res", declara o Sr. Albert que se tinha que eleger quatro di-
rectores, um em substituição ao finado director Sr. Pablo
Pastor e tres directores que terminam seus mandatos. O Sr.

Arens propõe eleger em substituição lo Sr. Pablo Pastor o
Sr. Oscar Altmann e reeleger os outros tres directores sor-
teados, Srs. Maximo Pahlke, Dr. Otto E. Frederking e en-
genheiro Eduardo Huergo, proposição approvada tambem por
unanimidade. Terceiro ponto: "Eleição de supplente". Igual-
mente o Sr. Arens propõe reeleger o supplente sorteado Sr.
Lange, moção que é tambem aceita por unanimidade. Com
referencia ao quarto ponto da ordem do dia: "Eleição de syn-
dico", resolve-se conferir este cargo novamente ao Sr. E.
Paris Laplace. Quinto: finalmente designa-se aos Srs. Wulf
Lentz e João J. Guichandut para approvar e assignar con-
juntamente com os directores presentes a acta desta assem-
bléa e em seguida foi levantada a sessão pelo Sr. presidente,
ás dezesete horas e vinte e cinco. Eduardo Huergo, D. Men-
dez Terrero. A margem: Dezesete, dois, mil novecentos e
vinte e seis. Emil Albert — Maximo Pahlke — Dr. Otto E.
Frederking — Engenheiro Eduardo Huergo. Na cidade de
Buenos Aires, aos dezesete dias do mez de fevereiro de mil
novecentos e vinte e seis, ás dezesete horas, reuniram-se no lo-
cal da rua Belgrano tresentos e vinte e sete, os seguintes
membros da directoria da sociedade, a saber... Sr. Emil Al-
bert, Maximo Pahlke, Dr. Otto E. Frederking e engenheiro
Eduardo Huergo, com o proposito de dividir os logares da di-
rectoria com base nas eleições effectuadas na assembléa ge-
ral ordinaria que se realizou no dia vinte e nove de janeiro
proximo passado. Depois de uma breve troca de idéas, a di-
rectoria ficou constituída da seguinte forma: Sr. Emil Albert,
presidente titular; Sr. Oscar Altmann, vice-presidente; Sr.
Maximo Pahlke, director-gerente; Srs. Dr. Otto E. Freder-
king e engenheiro Eduardo Huergo, vogaes; Srs. Eduardo
Saltzkorn e Ricardo Lange, supplentes. Não havendo mais
assumpios a tratar levanta-se a sessão ás dezesete horas e
doze. E. Albert, Maximo Pahlke, Eduardo Huergo, Otto E.
Frederking. (A margem: trinta, onze, mil novecentos e
vinte e seis. Emil Albert, Maximo Pahlke, Dr. Otto E. Fre-
derking, Eduardo Huergo. Na cidade de Buenos Aires, aos
trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte
e seis, ás dezesete horas, reuniram-se no local da sociedade,
á rua Belgrano tresentos e vinte e sete, a directoria da So-
ciedad Tubos Mannesmann Ltd., com assistencia dos Srs. Emil
Albert, presidente titular; Maximo Pahlke, director-gerente;
Dr. Otto E. Frederking, e engenheiro Eduardo Huergo, vogaes.
Aberta a sessão, o Sr. presidente declarou: que com o fim
de abrir em Porto Alegre (Brasil), uma succursal da socie-
dade com um capital de cem contos de réis, como resolveu a
directoria, forma-se necessario obter personalidade juridica
naquelle paiz e inserever seus estatutos nas repartições co-
mpetentes, para o que, segundo informa o advogado encarre-
gado pela companhia dessas diligencias, é indispensavel cum-
prir com os requisitos que exigem as leis daquelle paiz, entre
os quaes figura: justificar em devida forma que a sociedade
está constituída e funciona nesta Republica de accordo com
suas leis, e que o capital realizado e pago da sociedade as-
cende á somma de um milhão de pesos, moeda nacional ouro,
além de incluir uma lista de seus accionistas com o numero
e valor de suas accões. Pella, em consequencia, autorização
á directoria para lavrar uma acta perante tabellião publico,
comprovando constar de seus livros os fins exarados, assim
como qualquer outro requisito que fosse exigido pelas auto-
ridades do Brasil para taes fins... Posto em discussão o
declarado, a directoria resolveu por unanimidade autorizar o
Sr. presidente, Don Emilio Albert, para que, de accordo com
o que consta dos estatutos e livros da sociedade, outorgar pe-
rante tabellião publico as declarações e manifestos que com-
proven os requisitos que exigem as leis e autoridades do
Brasil para estabelecer uma succursal da companhia na ci-
dade de Porto Alegre, daquelle paiz, á qual se destina um
capital de cem contos, moeda brasileira... autorizando-se ao
Sr. presidente, Don Emilio Albert, incluir quantos outros po-
deres julgue necesarios aos fins citados. E não havendo mais
assumpio a tratar, lavrou-se a presente acta, que foi lida, ap-
provada e assignada, levantando-se a sessão ás dezesete horas
e trinta. E. Albert, Maximo Pahlke, Otto E. Frederking,
Eduardo Huergo. Está tambem conforme o seu original, do
que dou fé, e por força disso o comparecente declarou: que
em cumprimento ao resolvido pela directoria, em sua sessão
datada de trinta de novembro proximo passado, que se tran-
screveu, e tem por fim constatar em forma legal os fins exi-
gidos pelas leis e autoridades da Republica do Brasil, para
consentir o estabelecimento em Porto Alegre, dessa Repu-
blica, de uma succursal da sociedade que representa, com um
capital de cem contos de réis, peço-me, que, tendo sob a vista
os estatutos e livros da sociedade, que para esse fim me
exhibe, certifique sobre os seguintes pontos: Primeiro: que
a sociedade que representa está legalmente constituída de ac-
côrdo com as leis desta Republica. Segundo: que o capital
da sociedade, ou seja um milhão de pesos, moeda nacional,

ouro timbrado, encontra-se integralmente emitido e pago; o terceiro: numero de accionistas e quantidade subscripta por cada um. Procedendo, em consequencia, de accordo com o seu pedido, eu, escriptão, certifico: quanto ao primeiro ponto: transcrevo a continuação dos artigos referentes ao Código de Commercio desta Republica, que legisla sobre as sociedades anonymas e assim rezam: "Duzentos e oitenta e nove. Todo contracto de sociedade deve ser feito por escripto quando recaia sobre coisa cujo valor exceda a mil pesos nacionaes. A escriptura de sociedade pôde ser publica ou particular. As sociedades anonymas e as em commandita por accões devem constituir-se por instrumento publico". "Duzentos e noventa e tres. A inscripção que se deve fazer no Registro Publico de Commercio, deve conter as circunstancias respectivas contidas nos artigos anteriores, e em geral, todas as clausulas de contracto que possam determinar os direitos de terceiros para com os socios. A inscripção no Registro levará a data do dia em que a escriptura ou contracto de sociedade fôr apresentada ao Tribunal de Commercio. Trezentos e dezoito. As sociedades anonymas não poderão constituir-se definitivamente sem que se tenha verificado as seguintes condições: primeira: que os associados sejam dez, pelo menos; segunda: que o capital social ou sua primeira série, não seja inferior a vinte por cento, este integralmente subscripto; terceira: que os subscriptores tenham realizado dez por cento do capital subscripto em dinheiro effectivo depositado no Banco Nacional ou Provincial, ou em um particular; quarta: que a sociedade seja por tempo determinado e haja sido autorizada pelo Poder Executivo. O Poder Executivo dará autorização sempre que a fundação, organização e estatutos da sociedade estejam conforme as disposições deste código, e seu fim não seja contrario ao interesse publico. Trezentos e cincoenta e quatro. Salvo disposição contraria dos estatutos, é necessario sempre a presença de socios que representem tres quartas partes do capital e o voto favoravel dos socios presentes que representem a metade do capital, pelo menos, para resolver sobre o seguinte: primeiro: dissolução anticipada da sociedade; segundo: prorogação de sua duração; terceiro: fusão com outra sociedade. Quarto: redução do capital social. Quinto: redução ou augmento do mesmo capital. Sexto: mudança do fim da sociedade. Setimo: Qualquer outra modificação do acto constitutivo. De accordo com as disposições transcritas a sociedade anonyma referida, que se constituiu por escriptura publica lavrada em quatorze de setembro de mil novecentos e oito, com previa aprovação do Poder Executivo desta Republica para os seus respectivos estatutos, reformou completamente estes em assembleia geral ordinaria realizada em trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a qual estiveram presentes novos accionistas, representando as accões um valor total de duzentos e vinte e sete mil e quinhentos pesos em moeda nacional — ouro timbrado, o que excedia ao capital exigido para tal fim, segundo o citado artigo duzentos e oitenta e nove do Código Commercial. Em vista do que a resolução da referida assembleia foi aceita pelo Poder Executivo, o qual, por decreto datado de 7 de agosto do mesmo anno de mil novecentos e vinte e tres approvou os novos estatutos que são os que actualmente a regem e que foram lavrados em escriptura publica, por acto datado de quinze de setembro seguinte, a folhas mil e sessenta e sete verso do protocolo correspondente ao mencionado anno deste registro a meu cargo, registrando-se devidamente no registro Publico de Commercio, como tudo consta e se attesta pela respectiva escriptura. Posteriormente, por força, tambem, de uma resolução da assembleia geral realizada em trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, devidamente constituida, se introduziu uma nova modificação em dous artigos dos referidos estatutos, tão somente com o fim de ampliar a esphera de accão da sociedade, podendo estender suas operações a qualquer nação sul-americana. — modificação esta que obteve igualmente aprovação do Poder Executivo Nacional, segundo o decreto datado de cinco de junho do mesmo anno, outorgando-se por consequencia a respectiva escriptura publica de primeiro de agosto seguinte, a folhas oitocentos e setenta e tres verso deste mesmo registro e registrando-se fielmente no Registro Publico de Commercio, o que consta tambem do seu respectivo texto. *Relativamente ao segundo ponto:* Que o capital da sociedade está integralmente emitido e realizado. *Relativamente ao terceiro ponto:* Tendo em vista o livro da sociedade denominado "Registro de Accionistas" que está devidamente firmado e rubricado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e oito pelo então juiz do commercio doutor Paulino Pico e segundo chefe do Registro Publico de Commercio Don Eufasio I. Orellana. — Certifico que o capital subscripto e o numero de accionistas com o numero de accões por elles subscriptas e totalmente in-

tegralizadas, é como a seguir se discrimina: Carlos Senff, setenta accões de quinhentos pesos ouro-timbrado, trinta e cinco mil pesos de ouro-timbrado. Doutor G. A. Frederking, trinta accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, quinze mil pesos de ouro-timbrado. Adolfo Traeger, quarenta accões de quinhentos pesos ouro-timbrado, vinte mil pesos de ouro-timbrado. Otto Franke, quarenta accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, vinte mil pesos de ouro-timbrado. Carlos Geyer, dez accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, cinco mil pesos de ouro-timbrado. Carlos Franke, trinta accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, quinze mil pesos de ouro-timbrado. Maximo Pafike, duzentos e trinta accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, cento e quinze mil pesos de ouro-timbrado. Hermann Reischle, dez accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, cinco mil pesos de ouro-timbrado. Carlos F. Abrecht, quinze accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, sete mil e quinhentos pesos de ouro-timbrado. Carlos Traeger, quinze accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, sete mil e quinhentos pesos de ouro-timbrado. Pablo Pastor, cincoenta accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, vinte e cinco mil pesos de ouro timbrado. O. Grinbaum, dez accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, cinco mil pesos de ouro-timbrado. Emil Albert, cento e noventa accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, noventa e cinco mil pesos de ouro-timbrado. Otto E. Frederking, cento e noventa accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, noventa e cinco mil pesos de ouro-timbrado. Ricardo Lange, duzentas e dez accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, cento e cinco mil pesos de ouro-timbrado. Ramon A. Mercado, vinte accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, dez mil pesos de ouro-timbrado. Juan J. Guichandut, cento e trinta accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, sessenta e cinco mil pesos de ouro-timbrado. Miguel H. Badaraco, cento e cincoenta accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, setenta e cinco mil pesos de ouro-timbrado. Mario C. Vico, cento e dez accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, cincoenta e cinco mil pesos de ouro-timbrado. F. Paris Laplace, cincoenta accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, vinte e cinco mil pesos de ouro-timbrado. Franz Arens, cento e dez accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, cincoenta e cinco mil pesos de ouro-timbrado. Francisco J. Rovedatti, cincoenta accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, vinte e cinco mil pesos de ouro-timbrado. Eduardo Huerzo, cento e vinte accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, sessenta mil pesos de ouro-timbrado. Eduardo Saltzkorn, sessenta accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, trinta mil pesos de ouro-timbrado. Oscar Altamann, sessenta accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado, trinta mil pesos de ouro-timbrado. Total: duas mil accões de quinhentos pesos de ouro-timbrado que equivalem a um milhão de pesos, moeda nacional de ouro-timbrado. A lista antecedente concorda igualmente com as constantes do livro referido, ao qual me reporto. E por ultimo, o Sr. Albert, presente, me pede que em separado, tire cópia legalizada, em devida forma, dos estatutos sociais reformados, citados no primeiro ponto desta escriptura e que se acham a folhas mil e sessenta e sete, verso, do anno de mil novecentos e vinte e tres e oitocentas e setenta e tres, verso, de mil novecentos e vinte e quatro, de accordo com a acta de autorização inserta, afim de justificar na Republica dos Estados Unidos do Brasil a existencia da sociedade anonyma que representa, e fazel-os inscrever e registrar por quem de direito, ante as autoridades daquelle paiz. Em testemunho, com previa leitura e ratificação, assim outorga e firma, sendo testemunhas presentes Don Antonio Durán e Don Antonio Fernandez, vizinhos, capazes de meu conhecimento, do que dou fé. — E. Albert. Testemunhas: A. Durán. — A. Fernandez. Estava sellado. — Alberto Dominguez Arteaga. Concorda com o original que me foi apresentado de folhas mil tresentas e vinte e cinco, verso, do registro numero setenta e tres, a meu cargo, dou fé. Para a Sociedad Tubos Manneman Limitada, expago o presente, com oito sellos de um peso cada um, moeda nacional, numerados dous milhões oitocentos e vinte e tres mil cento e vinte e oito a dous milhões oitocentos e vinte e tres mil cento e trinta e cinco, ambos inclusivos, que sello e firmo em Buenos Aires na data de sua outorga. Emendado — sessão — vale. — Alberto Dominguez Arteaga. Estava ao lado um sello de cincoenta centavos da Republica Argentina, devidamente inutilizado com o carimbo do tabellião referido. Em seguida: Certifico que Don Alberto Dominguez Arteaga é tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica, que antecedeem, são os que usa em todos seus actos. Buenos Aires, dez de janeiro de 1927. — Jorge Sanze. Quem subscreve, presidente da Egregia Camara de Appellación Civil da Capital da Republica, certifico que o Dr. Don Jorge Sanze é secretario desta Camara e que o attestado que passou está em

devida forma. Buenos Aires, dez de janeiro de 1927. — **J. C. Lagos**. A Secretaria das Relações Exteriores certifica que a firma que antecede e diz: J. C. Lagos é autêntica. Buenos Aires, 11 de janeiro de 1927. — **F. Cordero Acuña**, chefe da mesa de entradas, legalizações e expedições. Estava ao lado o carimbo do Ministério das Relações Exteriores da Republica Argentina. Reconhecimento de assignatura n. 7. Reconheço verdadeira a assignatura supra de F. Cordero Acuña, official do Ministério das Relações Exteriores desta Republica. Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, aos 12 de janeiro de 1927. Recebi 18000. — **Alfredo Polzin**, consul encarregado do consulado geral. Estava um sello consular de 18000, devidamente inutilizado pelo carimbo do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires. Nada mais se continha em dito documento que bem e fielmente traduzi e a cujo original me reporto e dou fé.

S. Paulo, 22 de fevereiro de 1927. — **Fernando A. do Amaral**.

Reconheço a firma do bacharel Fernando A. do Amaral.

S. Paulo, 24 de fevereiro de 1927. — Em testemunho da verdade (signal publico). — **José R. Machado**. (1.932)

TRADUÇÃO

Eu, abaixo assignado, traductor publico e juramentado, Guido Bozano, matriculado na Meritissima Junta Commercial desta praça de Porto Alegre, para os idiomas italiano, francez e hespanhol:

Certifico que me foram apresentados os estatutos da Sociedade Anonyma Tubos Mannesmann Limitada, escriptos em hespanhol, afim de traduzil-os fielmente para a lingua vernacula, o que cumprio em virtude de meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Sociedade anonyma, Sociedade Tubos Mannesmann Limitada — Estatutos — Approvados por decreto do Superior Governo da Nação em sete de agosto de (1923) mil novecentos e vinte e tres. Capital autorizado, ouro (1.000.000) um milhão de pesos ouro. (1923) mil novecentos e vinte e tres. Typographia, Litographia, Guilherme Kraft, Florida (34) quatrocentos e trinta e quatro. Buenos Ayres, Sociedade Tubos Mannesmann Ltda, Sociedade Anonyma, Estatutos — Capitulo I — *Denominação, domicilio, duração e fim* — Artigo 1. A sociedade anonyma denominada Sociedade Tubos Mannesmann Ltda., constituida sob os estatutos approvados pelo decreto do Poder Executivo nacional, data (7) sete de setembro de (1908) mil novecentos e oito, e a reforma relativa ao augmento do capital que approvou o mesmo poder com decreto de (19) dezenove de dezembro de (1912) mil novecentos e doze, e a referente á prolongação do termo de sua duração por (10) dez annos mais, approvada com decreto de (19) dezenove de setembro de (1918) mil novecentos e dezoito, continuará funcionando de accordo com os presentes estatutos reformados, tendo seu domicilio legal na cidade de Buenos Ayres. Artigo 2.º (Segundo). A duração da sociedade será de (30) trinta annos a contar da data da approvação dos presentes estatutos, podendo ser prorogado este tempo na forma que estabelece o artigo (34) trinta e quatro. Artigo 3.º (terceiro). O fim da sociedade é a realização de operações commerciaes e financeiras e especialmente ter a seu cargo na Republica Argentina e nas do Uruguay e Paraguay, ou qualquer outra nação sul americana, a compra e venda dos productos dos Mannesmannroehren-Werke em Dusseldorf (Alemanha), os de outras fabricas que convenham aos interesses desta sociedade, podendo estabelecer officinas para trabalhar os artigos importados e entregal-os em condições aos compradores. Artigo 4.º (quarto). Para preencher seu fim a sociedade poderá estabelecer filiaes em qualquer cidade das mencionadas Republicas e emprender todas as operações e negocios accessorios que a directoria considere convenientes. Capitulo II — *Capital, accões e accionistas* — Artigo 5.º (quinto). O capital social se fixa em um milhão de pesos ouro sellado, dividido em (20) vinte séries de cem accões ao portador, de quinhentos pesos ouro sellada cada accão. Artigo 6.º (sexto). As séries de um a seis estão integralmente subscritas, emitidas e pagas, as restantes séries de sete a vinte, se emitirão na sua totalidade ou em partes, quando o resolver a directoria e o pagamento se effectuará no prazo e condições

que esta ultima fixar. Os possuidores das seis primeiras séries terão preferencia para subscrever a *pro-rata* pelas accões das novas séries que se emitam, caducando este direito si não fizerem uso delle dentro do prazo fixado pela directoria. Artigo 7.º (setimo). Quando nas novas emissões a directoria autorize o pagamento das accões por quotas, dar-se-hão aos accionistas recibos provisorios nominaes, pelas quotas pagas. Integralizado que seja por esta forma o pagamento total da accão ou accões subscritas, se substituirão os ditos certificados provisorios pela accão ou accões ao portador, correspondentes, procedendo-se tambem á destruição dos primeiros. Si a emissão for á vista, se entregarão directamente contra o recibo do pagamento da importancia a accão ou accões subscritas. Artigo 8.º (oitavo). Os accionistas que demorem o pagamento de suas quotas pagarão uma multa de um por cento de juro mensal, durante tres mezes, e si ao vencer este prazo não tornarem effectivo o pagamento, a sociedade podera considerar annullada a dita subscricção, ficando em seu beneficio as quotas pagas ou então compellir os subscritores ao pagamento integral do capital que houverem subscrito com mais a multa estabelecida. A importancia desta multa passará ao fundo de reserva. Só depois de ter completado o pagamento do capital subscrito juros, multas e gastos, se entregará o titulo correspondente. Artigo 9.º (nono). As accões serão firmadas pelo presidente ou vice-presidente e um membro da directoria. As accões conterão a denominação da sociedade, a data e o lugar de sua formação e publicação, o quantum do capital social, o numero de accões, o valor nominal do titulo e o numero de ordem de cada uma dellas. Artigo 10.º (decimo). A cessão ou transferencia dos recibos nominaes não produzirá effeito contra a sociedade até a data de sua inscripção no livro do registro. Os cedentes que não tenham completado a entrega total do importe de cada accão ficam fiadores do pagamento que deverão fazer aos cessionarios. Artigo 11.º (decimo primeiro). As accões da sociedade são indivisiveis; quando diferentes pessoas forem co-proprietarios de uma accão, a sociedade não é obrigada a reconhecer-as, até que haja uma só que as represente no exercicio de seus direitos e cumprimento de suas obrigações. Artigo 12.º (decimo segundo). A subscricção ou posse de accões importa no reconhecimento e acceitação destes estatutos. Capitulo III — *Da administração* — Artigo 13.º (decimo terceiro). A sociedade será administrada por uma directoria, composta de cinco accionistas titulares e dos supplentes que substituirão a estes em caso de morte, renuncia, ausencia ou qualquer outro impedimento. Os directores distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, director-gerente e de dois vogaes e si não se puzerem de accordo sobre este particular, os conferirá á assembléa ordinaria ou extraordinaria convocada para tal fim. O lugar de director-gerente será remunerado, tendo a directoria a faculdade de fixar uma remuneração. Artigo 14.º (decimo quarto). A directoria funcionará validamente com a assistencia de tres membros. Artigo 15.º (decimo quinto). Para ser eleito membro da directoria é necessario possuir pelo menos tres accões que serão depositadas na secretaria da sociedade e não poderão ser alienadas enquanto durar o mandato. Artigo 16.º (decimo sexto). Os directores titulares com os supplentes durarão tres annos no exercicio de seu mandato com excepção de dois directores titulares e de um supplente da primeira directoria, que cessarão seu mandato na assembléa geral que se reunir ao finalizar pela segunda vez um exercicio da sociedade, depois de approvados os presentes estatutos, os quaes serão designados por sorteio. Em caso de se produzirem vagas de titulares, a directoria se preencherá por sorteio com os supplentes. O supplente que substituir um titular exercerá o cargo sómente até a primeira assembléa geral. Os directores e supplentes poderão ser reeleitos. Artigo 17.º (decimo setimo). A directoria fica investida dos mais amplos poderes para administrar todos os negocios da sociedade, resolver e realizar todas as operações relacionadas com a mesma, segundo seu criterio, de conformidade com as leis do paiz, com os presentes estatutos e com os ajustes e resoluções da assembléa geral. Artigo 18 (decimo oitavo). São attribuições da directoria: a) exercer a representação legal da sociedade por meio do presidente, vice-presidente ou de um dos directores, conforme se resolver; b) administrar os negocios da sociedade com as mais amplas faculdades, comprar e vender bens de raiz, hypothecal-os, com prévio consentimento da assembléa de accionistas, ou garantia de suas obrigações, cancellar hypothecas ou quaesquer outras obrigações, dar e tomar em locação e penhor, prestar caucões, embarcar e demandar contestar demandas, transigir em toda a classe de questões judicias ou extrajudicias, louvar-se em arbitros ou peritos ou forçar procurações geraes ou especiaes de administração e

para pleitos ou actos de outra natureza; e) celebrar todos os contractos relacionados com as operações sociaes ou fender-lhes a sua realização, podendo effectuar todas as operações usuas no commercio, tanto com os Bancos da Nação Argentina da provincia de Buenos Ayres, Hypothecario Nacional, como com outras instituições bancarias, sejam officiaes ou particulares, fazer depositos e retirar-os, girar cheques seja contra depositos como a descoberto, firmar, desconfiar, endossar, girar letres, pagar e qualquer especie de documentos commerciaes; d) executar todos os actos commerciaes que pela lei ou estatutos não correspondem á assembléa geral; e) nomear um ou mais procuradores, para actuarem sob a superintendencia do director-gerente, os quaes substituirão a este em caso de ausencia, enfermidade ou inhabilitação por qualquer causa, conforme o artigo (22) vinte e dois. Quando os nomeados forem membros da directoria esta submeterá os convenios em cada caso á approvação da primeira assembléa geral; f) convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias; g) apresentar annualmente á assembléa um informe sobre a marcha da sociedade, e o balanço das operações realizadas no anno decorrido; h) estabelecer os regulamentos internos da companhia sancionando o orçamento da administração, os gastos imprevistos que sejam necessários para o bom andamento, assim como as comissões que fosse necessário abonar; i) propor o dividendo annual á assembléa e as demais questões ou assumptos que considerar opportunas incluir nas convocações; j) crear succursas ou agencias em qualquer cidade da Republica Argentina ou das Republicas do Uruguay e Paraguay, como em *qualquer outra Sul Americana*, regulando o funcionamento desta sem as faculdades que ache conveniente delegar-lhes e fazendo a designação do seu pessoal, soldo e gastos; k) fixar a remuneração do director-gerente. Artigo 19º (decimo nono). A directoria se reunirá quando o presidente julgar conveniente ou o solicitem dous membros da mesma, ou o director-gerente. O que presidir a sessão tem, além do voto que lhe corresponde como director, voto para decidir em caso de empate. Os accordos se farão constar no livro de actas que deverão ser assignados pelo presidente e um director dentro dos tres dias seguintes ao da sessão, sob pena de nulidade das resoluções nella adoptadas. Capitulo IV — *Do presidente e vice-presidente* — Artigo 20º (vigésimo). São attribuições e deveres do presidente e do vice-presidente quando substitua aquelle: 1º, exercer a representação da sociedade no caso e na forma autorizada pelo artigo (18) dezoito, paragrapho a; 2º, conferir em nome da sociedade as procurações especiaes e geraes da administração e para a representação legal da sociedade perante os tribunaes de qualquer jurisdição ou fóro ou perante as autoridades publicas para as gestões ou tramitações administrativas que resova conceder a directoria, podendo delegar aos procuradores a faculdade de absolver posições em nome da sociedade, em cujo caso ficará privado da faculdade de fazer o pessoalmente quanto o procurador actue no juizo correspondente. Revogar estas procurações; 3º, presidir as assembléas geraes e as sessões da directoria decidindo com seu duplo voto em caso de empate; 4º, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e resoluções da sociedade; 5º, dar conta á directoria dos assumptos que fossem propostos á sociedade por seu intermedio; 6º, autorizar pagamentos firmando cheques sobre os depositos bancarios em nome da sociedade, salvo o disposto no artigo (24) vinte e quatro. Capitulo V — *Do syndico* — Artigo 21º (vigésimo primeiro). O syndico será eleito pela assembléa annualmente e durará um anno no exercicio de suas funcções, podendo ser reeleito. As attribuições são as que determina o Código do Commercio. Gosará de um ordenado mensal que será fixado pela assembléa ao effectuar sua eleição. Capitulo VI — *Do director gerente* — Artigo 22º (vigésimo segundo). A superintendencia e direcção immediata de todas as repartições, officinas e dependencias da sociedade, assim como o manejo dos negocios sociaes, as resoluções da directoria, estará a cargo do director-gerente. São attribuições do director-gerente crear os empregos que julgar necessários fixando-lhes a retribuição correspondente. Artigo 23º (vigésimo terceiro). O director-gerente exercerá autoridade directa sobre todos os empregados ao serviço da sociedade, podendo suspendel-os e destituil-os; referendará a firma do presidente ou vice nos casos em que assim disponham estes estatutos e proporá ao presidente ou á directoria todas as medidas que considerar convenientes para a boa marcha da sociedade. Artigo 24º (vigésimo quarto). Terá a faculdade de firmar contractos e girar cheques contra as contas bancarias da sociedade, conjuntamente com outro director ou com um procurador, segundo o resova a directoria, conforme o artigo (18) dezoito, a). Capitulo VII — *Assembléas geraes* — Artigo 25º (vigésimo quinto). A assem-

bléa ordinaria de accionistas se reunirá no local, dia e hora fixados para a convocação da directoria. A assembléa approvará ou observará os balanços e contas apresentadas, sancionará o dividendo a repartir e procederá á eleição dos directores e syndicos a que tiver logar e designará dous accionistas para que subserveiam a acta de cada assembléa. Artigo 26º (vigésimo sexto). A directoria fixará a ordem do dia das assembléas ordinarias, e não poderão ser postos em discussão outros pontos que os determinados. Artigo 27º (vigésimo sétimo). A assembléa ficará constituída quando estiver representada a metade das accções subscriptas e suas resoluções se tomarão pela maioria dos votos presentes. Si na primeira convocação não se puder obter numero, se convocará com onze dias de antecedencia para uma nova sessão que se celebrará dentro de trinta dias, qualquer que seja o numero das accções representadas, todo o accionista pôde fazer-se representar nas assembléas por pessoa que exhibir uma procuração. Artigo 28º (vigésimo oitavo). As assembléas extraordinarias terão logar nos casos determinados pelo artigo trescentos e quarenta e oito, do Código do Commercio e quando a directoria o resova, sendo applicavel a estas assembléas o disposto nos artigos vinte e seis e vinte e sete, para as assembléas ordinarias. Artigo 29º (vigésimo nono). Para os casos previstos no artigo trescentos e cincoenta e quatro do Código do Commercio se procederá em tudo de accordo com o prescripto no dito artigo. No caso de não se obter na primeira convocação numero legal das tres quartas partes do capital subscripto e cumprindo com o prescripto no artigo vinte, do decreto regulamentar de (17) dezesete de novembro de (1908) mil novecentos e oito, se estabelece que a segunda convocação se fará com prevenção de que a assembléa resolverá com qualquer numero de accionistas presentes ou representados. Capitulo VIII — *Lucros* — Artigo 30º (trigesimo). Todos os annos aos trinta de setembro se fará o balanço da sociedade que será submittido pelo presidente á directoria e ao syndico para sua approvação, antes de apresental-o á assembléa geral. Artigo 31º (trigesimo primeiro). Dos lucros obtidos poderão destinar-se as sommas que se considerem necessarias para a amortização sobre os bens da sociedade, para a formação do fundo de reserva e para as participações e gratificações que a directoria tenha fixado. Artigo 32º (trigesimo segundo). Os lucros liquidos e realizados da sociedade, prévia deducção por balanço das sommas destinadas para amortizações, participações e gratificações, serão distribuidos na seguinte forma: cinco por cento para o fundo de reserva legal e o resto uma vez deduzidas as sommas que se destinem ao fundo de previsão e saldo, levar a conta nova, se distribuirá também annualmente por esta forma: dous por cento ao presidente, um por cento para cada outro membro da directoria e noventa e quatro por cento se abonará como dividendo aos accionistas. Capitulo IX — Artigo 33º (trigesimo terceiro). Em caso de liquidar a sociedade, seja por venda della ou por fusão com outra ou por vencimento do termo de sua duração sem que os accionistas resolvam prorogal-o ou por outras causas, a liquidação ficará a cargo da directoria, a menos que a assembléa de accionistas disponha entregar a liquidação a outras pessoas. Artigo 34º (trigesimo quarto). Para resolver a liquidação da sociedade fóra dos casos previstos no Código do Commercio ou para prorogar a existencia da sociedade para um termo maior que os trinta annos fixados no artigo segundo, se requererá a annuência de duas terças partes de accionistas presentes ou representados na assembléa convocada para resolver sobre a liquidação ou prorogação. Capitulo X — *Disposições geraes* — Artigo 35º (trigesimo quinto). Sobre todos os pontos não previstos nestes estatutos regerão as disposições do capitulo III, titulo terceiro, livro segundo, do Código do Commercio Argentino. Capitulo XI — *Disposições transitorias* — Fica autorizado o presidente da sociedade a solicitar do Poder Executivo a approvação dos presentes estatutos; a aceitar ou introduzir qualquer modificação, nelles que exijam as autoridades administrativas e a outorgar, firmar e registrar as escripturas publicas necessarias. Nada mais contem nem declara o dito livrinho da Sociedade Anonyma Tubos Mannesmann Limitada, que aqui fielmente verti do original hespanhol, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente certificado que assignei e sellei com o sello de meu officio. (Sobre 68 em sellos federaes). Porto Alegre, 2 de julho de 1926. — *Giulio Bozano*. Reconheço verdadeiramente a assignatura supra de Giulio Bozano. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Mario Gilberto Mariath*, notario, Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Reconheço a firma e signal publico de Mario Pilberto Mariath, Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1927. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Lino Moreira*, 12º officio, Rua do Rosario n. 131 — Capital Federal. (1.922).

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez foram nomeados supplentes de substituto de juiz federal e ajudante do procurador da Republica, na forma da lei:

SEÇÃO DA BAHIA

Município de Poções

1º supplente, Eusínio Baptista Longe;
2º supplente, Antonio Salles de Vasconcellos.

3º supplente, Bernardo da Silva Fagundes.

Ajudante do procurador da Republica, Misael Ribeiro da Costa.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente foram promovidos, por merecimento:

Na Recebedoria do Distrito Federal:

A 1º escripturario, o 2º Candido Borges; a 3º escripturario, o 4º Abilio Minello Balhar;

Na Directoria de Estatistica Commercial:

A chefe de secção, o 1º escripturario Pedro Dias de Mattos Leite; a 1º escripturario, o 2º Valerio Coelho Rodrigues; a 2º escripturario, o 3º Getulio Campos.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

Por antiguidade:

A 2º escripturario, o 3º Rodolpho Lopes dos Santos.

Na Directoria de Estatistica Commercial:

A 3º escripturario, o 4º José de Mattos Teixeira.

— Por outros de igual data, foram promovidos:

Na Alfandega de Santos:

A 1º escripturario, o 2º Luiz Pessoa de Mello; a 2º, o 3º Polydectes de Oliveira; a 3º, o 4º Joaquim Antonio Pereira Alves;

Na Alfandega de Belém, Estado do Pará:

A 3º escripturario, o 4º Adolpho Mafinho de Carvalho;

Na Delegacia Fiscal no Estado do Pará:

A 3º escripturario, o 4º Thomé de Brito Manso;

Na Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

A 1º escripturario, o 2º Azarias Heráclio Nery; a 2º escripturario, o 3º Gilberzo de Mello Alceirini; a 3º, o 4º Joaquim Pereira de Medeiros Junior;

Na Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

A 3º escripturario, o 4º Alfredo Bratti Montenegro;

Na Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes:

A 3º escripturario, o 4º João del Bosco;

Na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

A 3º escripturario, o 4º Fortunato Ferreira da Fonseca.

— Por outros, ainda da mesma data, foram nomeados:

Ajudante de inspector, em comissão, da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Paulo Emilio de Oliveira; conferentes da Alfandega de Santos, o chefe de secção da mesma alfandega Olegario Lisboa e o 1º escripturario Antonio Paiva; chefe de secção, o conferente Julio de Oliveira Maciel.

Na Alfandega de Belém, Estado do Pará:

A 4º escripturario, o 2º official aduaneiro, extinto, da mesma alfandega, Lycurgo Gonçalves de Alencar;

Na Delegacia Fiscal no Pará:

A 1º escripturario, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Belém, no mesmo Estado, José de Paula Abreu.

Na Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo:

A 4º escripturario, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Artidoro Wenceslau Carneiro;

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

A 2º escripturario, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Maceió, João Francisco Pitão;

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

A 4º escripturario, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do mesmo Estado, Alberto Herundines Garcia;

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

A quatro escripturarios, os segundos officiaes aduaneiros, extintos, da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús e da Alfandega do Rio de Janeiro, respectivamente, Joaquim Dias da Rocha e Augusto Castro Leal;

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

A 4º escripturario, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, João Christovam Colombo de Carvalho;

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

A delegado fiscal, em comissão, o 2º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Antonio da Costa e Silva.

— Por outros, tambem de 9 do corrente, foi dispensado, a pedido, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, bacharel Sebastião Cavaleanti de Albuquerque, do cargo, em comissão, de delegado fiscal no Estado do Amazonas.

— Por outros, ainda de 9 do corrente, foram removidos:

De 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para identico logar na Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Augusto Candido de Souza.

De 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, para identico logar, na

Alfandega de Santos, Josino de Araujo Maia;

De 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, para identico logar na Directoria de Estatistica Commercial, José Barros.

— Ainda por decretos de 9 do corrente, foram aposentados, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o official de 4ª classe da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional, Manoel Pinheiro de Mendonça e o marinheiro da lancha da alfandega de Aracaju, Estado do Sergipe, José Francisco do Nascimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, ao mestre da lancha da Inspectoria da Policia Maritima, Thomaz de Souza Muniz.

Requerimento despachado

Dia 9 de março de 1927

Nicanor Rodrigues Mathias, ex-praga da Policia Militar, pedindo cancelamento de nota para sua reinclusão. — Indeferido.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1927

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 46 E — Solicito a V. Ex. a expedição das necessarias ordens afim de que por conta da sub-consignação "Subvenção à Escola Polytechnica do Rio de Janeiro" da verba 22ª, do artigo 2º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno, seja entregue de uma só vez, no Thesouro Nacional, ao director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, a importancia de 130:171\$333, correspondente à primeira quota bimestral, destinada a attender durante os dous primeiros mezes do corrente anno ás despesas de pessoal e material pagas pela thesouraria da referida escola.

Na escripturação deste ministério foram feitas as necessarias deducções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de março de 1927

Circular — Srs. directores do Internato e Externato do Collegio Pedro II:

N. 266 — De accordo com as determinações contidas no aviso n. 141, de 25 do corrente, expedido pelo Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, declaro-vos para devidos fins que, nos exames

de 2ª época a se realizarem no corrente mês de março, devem ser observadas as seguintes determinações:

1ª, os exames de promoção no Colégio Pedro II, aos quaes se refere o artigo 52, parágrafo 1º, do decreto numero 16.782 A, serão julgados por comissões constituídas nos termos do art. 220;

2ª, os exames finais no dito estabelecimento, aos quaes podem concorrer estudantes estrangeiros, constarão de prova escripta e oral, como dispõe o parágrafo 2º do art. 52, provas que serão julgadas pelas comissões examinadoras designadas pelos directores, na conformidade dos arts. 225 e 226;

3ª, os institutos equiparados ou em via de equiparação ao Colégio Pedro II obedecerão ao mesmo regimen observado neste;

4ª, no julgamento das provas escriptas, quer se trate dos exames acima referidos, quer dos que se realizarem em institutos particulares, a comissão julgadora deverá sublinhar as palavras ou expressões que considerar erradas e attribuir notas de accordo com o numero e a gravidade de taes erros;

5ª, uma vez encaminhadas as provas escriptas as comissões de que trata o art. 276, deve-se considerar que foram feitas com regularidade, não sendo licito, portanto, dar notas de reprovação a provas elaboradas em condições satisfactorias, sob o fundamento de suspeita de fraude. Esta só poderá ser verificada pelos examinadores que fiscalizarem a execução de prova, os quaes excluem os candidatos surprehendidos no uso de processos illicitos.

Os alumnos reprovados até duas materias, sejam finais ou de promoção, podem ser admittidos a exame em segunda época.

Os pontos para os exames, quer escriptos quer oraes, deverão ser organizados no Colégio Pedro II de accordo com o programma que para a respectiva disciplina vigorou no anno lectivo de 1925 e nos gymnasios equiparados de accordo com o programma que a respectiva Congregação houver adoptado para o referido anno lectivo de 1925.

Dia 10 de março de 1927

Sr. director do Externato do Colégio Pedro II:

N. 268 — Afin de dar solução ao requerimento em que Flavio Caldeira Brand pede a restituição da differença paga á razão de 108 pela inscrição nos exames de historia natural, physica e chimica e de latin, cumpre informar si o requerente de facto se inscreveu nessas materias e si pagou a taxa que allega.

Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 269 — Com referencia ao vosso officio n. 68, de 26 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar que approvo o vosso acto considerando extinto o prazo de exercicio dos livres docentes que completaram seis annos, cabendo a Congregação a renovação do prazo, satisfeitos os preceitos legais.

A situação de docentes de pleno direito no caso dos docentes livres que obtiveram premio de viagem não lhes dá condição especial quanto ao tempo de exercicio das respectivas funções, visto que o artigo regulamentar que marca o prazo de seis annos para duração daquellas funções deve ter applicação quanto a todos os docentes livres, uma vez que nenhum a restrição especial nesse se encontra.

Sr. director do Externato do Colégio Pedro II:

N. 270 — Em observancia ao disposto no art. 7º do decreto n. 13.782 A, de 13 de janeiro, cumpre que providencias no sentido de ser depositada no Banco do Brasil, na cadeirinha do patrimonio desse collegio, quando for recebida, a importância de \$82.118\$032 que o Thesouro Nacional está autorizado, pelo aviso numero 32 E, de 12 do corrente, a entregar a essa directoria, ficando essa importância a ordem da thesouraria desse collegio, anexada a este departamento, por onde deverão ser feitos os pagamentos, mediante ordem desta Directoria Geral.

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

Additamento ao expediente de 8 de março

Ao presidente do Tribunal de Contas foram expedidos os avisos que se seguem, pedindo:

N. 1.025 — Distribuição ao Thesouro Nacional e por uma só vez, entrega a D. Antonia Dutra de Rezende, mãe da menor Cordelia, filha do Dr. Astolpho Dutra Nicacio, finado presidente da Câmara dos Deputados, da quantia de 3:815\$000, por conta do credito aberto pelo decreto n. 17.715, de 7 do corrente, para occorrer, neste anno, ás despesas com a educação e instrução da mesma menor, nos termos do artigo 1º, do decreto legislativo n. 1.121, de 3 de setembro de 1920.

N. 1.030 — Distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, do credito de 476\$093, para pagamento a Manoel Alves Pires Tojal, por substituição, em 1926.

N. 1.026 — Transmittindo cópias do decreto n. 17.715, de 7 do corrente, que abre o credito de 3:815\$000, para despesas, neste anno, com a educação da menor Cordelia, supra referida;

N. 1.078 — Pedindo parecer sobre a legalidade da abertura do credito de 671:422\$500, autorizado pelo decreto legislativo n. 5.153, de 10 de janeiro ultimo.

N. 1.077 — Solicitando o adiantamento de 2:000\$000, ao porteiro interino da Secretaria de Estado, Julio José Barboza, para despesas de prompto pagamento neste anno.

— Ao Ministerio da Fazenda

Transmittindo, para liquidação da divida, processos relativos a 1926, de gratificações que, por serviços prestados no archivo eleitoral, competem aos escriptães abaixo indicados:

Em Minas Geraes:

N. 1.063 — 150\$000, a José Nunes Bicalho, do termo de São Gotardo.

N. 1.064 — 300\$000, a Manoel Antonio Gittirana, da comarca de Tremedal.

N. 1.065 — 300\$000, a Everardo Vieira, da comarca de Bello Horizonte.

N. 1.066 — 150\$000, a Albano Gonzaga de Lima Freitas, do termo de Sylvestre Ferraz.

No Rio Grande do Sul:

N. 1.067 — 300\$000, a Miguel da Costa Pereira, da comarca de Rio Grande.

No Piahy

N. 1.068 — 110\$400, a Manoel Isaac Teixeira, do termo de Regeneração.

Em Pernambuco:

N. 1.069 — 300\$000, a Manoel Meadeiros Wanderley, da comarca de Flores.

No Pará:

N. 1.070 — 150\$000, a Raymundo Magno da Fonseca, do termo de Curralinho.

— Ao mesmo ministerio transmittiram-se demonstrações:

N. 1.023 — Da applicação dada ao adiantamento de 7:000\$000, ao continuo da Secretaria de Estado Antonio José de Oliveira, para despesas com o Serviço Eleitoral.

N. 1.051 — Da applicação dada pelo fiel de pagador interino do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 2º tenente Raul de Moura Presgrave, ao adiantamento de 19:900\$000, concedido pelo aviso n. 3.506, de 23 de outubro do anno findo:

Pediu-se:

N. 1.024 — Informar se foram tomadas providencias em relação ao facto de ter sido aberto pelo decreto n. 17.702, de 21 de fevereiro findo, apenas credito para o Hospital Nacional e para a Colonia de Alienados, em Jacarépagua, tudo em referencia ao aviso n. 3.077, de 15 de setembro do anno findo.

Expediram-se mais os avisos:

Ao presidente do Estado de São Paulo:

N. 1.058 — Restituindo, para preenchimento de formalidades, os documentos relativos á subvenção pretendida pela Santa Casa de Misericordia de Limeira.

N. 1.059 — Comunicando fazerem-se necessarias determinadas providencias, para que a Santa Casa de Baurú possa receber a subvenção pedida.

Ao presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 1.060 — Fazendo-se sciente da necessidade de determinadas providencias para que a Santa Casa de Misericordia de Serro, possa receber a subvenção e autorizando a applicação do auxilio de 1926 e 1927, na compra de propriedade destinada a asylo.

Ao governador da Bahia:

N. 1.061 — Pedindo providenciar, para que sejam presentes ao ministerio relatorio e balancete da Santa Casa de Bomfim.

N. 1.062 — Fazendo igual solicitação em relação ao Asylo Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 2 do corrente, o Sr. director geral, resolveu declarar que o funcionario a que se refere a portaria de 1 de outubro de 1926 é Humberto Dall'Orto Dehcul.

Expediente de 9 de março de 1927**Offícios :**

Communicaram-se :

Ao Sr. director de Saneamento Rural:

N. E-486 — Em resposta ao officio numero 1.744, de 23 de dezembro do anno findo, que o Ministerio da Viação providenciou junto ás repartições dos Telegraphos e dos Correios para que fosse recebida a correspondencia telegraphica e postal que, em objecto urgente de serviço publico fôr apresentado pelos funcionarios de que trata o citado officio.

—Ao mesmo :

N. E-483 — Que o Sr. ministro da Justiça, em data de 18 de fevereiro findo, autorizou a prorrogação até 31 de maio proximo, do prazo concedido ao Dr. Salvio de Mendonça, medico do Serviço de Prophylaxia Rural do Estado do Maranhão para estudar na Europa os problemas referentes ás organizações hospitalares e á prophylaxia da lepra.

—Ao Sr. Director do Laboratorio Bacteriologico :

N. E-487 — Que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas expediu ordens á Directoria Geral dos Correios autorizando-a a providenciar sobre o transito sem sello, por essa repartição, da correspondencia que de accôrdo com as disposições legais for apresentado.

Remetteu-se :

Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz :

N. E-482 — A cópia consoante ao resultado das experiencias feitas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia com a amostra n. 4 da vaccina anti-variolicas.

Agradeceu-se :

Ao Sr. director do Serviço Clinico da Cruz Vermelha :

N. E-481 — A remessa do movimento do Instituto Medico-Cirurgico dessa sociedade, relativo ao mez de fevereiro proximo findo,

Requerimentos despachados

Dia 9

Pelo Sr. ministro :

Maria Josephina da Costa Brito Rocha. (630 926). — Concedo a naturalização.

Manoel Pedro da Silva Santos (96-927), pedindo averbar o tempo em que serviu no Exercicio. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

—Pelo Sr. director geral :

João D. Pereira (82-927). — Não pôde ser atendido, á vista da informação.

José Alves Machado (106-927). — A obrigação da carteira sanitaria, dentro dos termos do art. 295, não se refere aos empregados do commercio em geral, mas taxativamente se impõe, conforme o art. 4.681, para os empregados do commercio que lidam com generos alimenticios.

—Pelo Sr. secretario geral :

Jacy Marcellino da Silva, pedindo férias. — Como requer.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE**Expediente de 7 de março de 1927**

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias :

Avisos :

N. 335 — De 9:455\$130, a diversos, de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno, á Escola de Enfermeiras.

N. 336 — De 4:984\$650, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro do corrente anno, á Secretaria Geral.

N. 337 — De 8:147\$395, a diversos, de fornecimentos feitos em julho do anno findo, ao Hospital D. Pedro II.

N. 340 — De 80:947\$860, a diversos, de fornecimentos feitos em agosto do anno findo, ao Hospital Geral de Assistencia.

N. 341 — De 807\$, á Casa Lohmer S. A., de fornecimentos feitos em agosto do anno findo, ao mesmo hospital.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL**Expediente de 9 de março de 1927****Offícios :**

Remetteram-se :

Ao Sr. Dr. director geral:

N. 674 — Algumas cartas reclamando contra a existencia de uma cocheira á rua São Januario n. 28, e contra as más condições hygienicas de um barracão sito á rua Amarel n. 64:

N. 675 — O officio n. 466, dando sciencia de ter sido extinto o estabulo então existente á rua Bambina n. 43, assim como a informação prestada pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios.

— Solicitaram-se providencias :

Ao Sr. Dr. inspector de engenharia sanitaria:

N. 673 — No sentido de ser emitido parecer sobre o requerimento em que a Sociedade Anonyma «O Social» apresenta allegações respeito a installação de suas officinas graphicas sitas á rua do Lavradio n. 69.

— Communicou-se :

Ao Sr. director da Receita e secretario geral deste Departamento:

Ns. 664, 664 A, 665, 665 A, 666, 666 A, 667, 667 A, 668 e 668 A — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas:

De 900\$, por infracção dos arts. 761, letra a, 995 e 998, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, a Rocha & Torres, estabelecidos á rua Visconde de Nitheroy numero 362; de 400\$, por infracção do artigo 1.015, n. 3, do citado decreto, a Antonio de Aguiar Fagundes, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 72; de 400\$, por infracção dos arts. 992, letra a e 761, letra a, do citado decreto, a José Vieira da Costa, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 56; de 500\$, por infracção do art. 995, do citado decreto, a Luiz Borges, estabelecido á rua D. Carlos n. 24; de 2:000\$, por infracção do art. 861, paragrapho unico, do citado decreto, a Santos Silva & Lopes, estabelecidos á rua do Livramento n. 133.

Ns. 669 e 669 A — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz a seguinte multa, de accôrdo com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923: de 100\$, por infracção do art. 1.088, a Ramos & Rodrigues, encontrados á rua Barão de Mesquita n. 1.026.

— Aos Srs. Drs. Gustavo de Sá Lessa, Emvgdio de Mattos e Pedro Carneiro :

Ns. 670, 671 e 672 — Terem sido designados para constituirem a comissão de inquerito administrativo incumbida de apurar as denuncias de dous jornaes sobre irregularidades attribuidas a alguns «chauffeurs» deste departamento.

— Aos Srs. Drs. directores da Receita e secretario geral:

Ns. 662, 662 A, 663 e 663 A — Que por despachos de 8 do corrente, desta directo-

ria, foram deferidas as petições em que os Srs. Rains & Bento e José Fróes Vianna, pediam relevação da multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

— Remetteu-se :

Ao Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 675 — A portaria de nomeação de Humberto Dehoul, devidamente apostillada e registrada nos livros respectivos da Secretaria Geral.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios :

Companhia de Cervejaria Victoria (427-971) — Será relevada a multa si em analyse ulterior fôr considerado bom o producto.

Seraphim Pacheco (431-1.036). — Será relevada a multa si forem cumpridas todas as exigencias feitas dentro do prazo de 90 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Osiris de Almeida (467-162). — Concedo 60 dias para cumprimento do 2º termo da intimação.

Osiris de Almeida (3.107-823). — Indeferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA**Requerimentos despachados**

Dias 7, 10, 16 e 25 de fevereiro de 1927

N. 273—Henri Coubier. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.190—Plinio Corrêa da Silva. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 1.864 — José Alberto Potier Junior. — Deferido, de accôrdo com parecer.

N. 316—Luiz Gonzaga Duarte dos Reis. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 260—José Pasquinelli. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.029 — José Cartano Alves Neves. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 258—José Pasquinelli. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 207—Eduardo Gonçalves Carvalhaes. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 86—V. Silva & Companhia. — Registre-se.

Dias 5 e 7 de março de 1927

N. 345 — Arthur Manoel dos Santos. — Compareça nesta inspectoria.

N. 395 — Arthur da Silva Machado. — Remetta-se aos chimicos.

N. 283—Scys & Pierre. — Remetta-se aos chimicos.

N. 380—Vicente Gomes de Araujo. — Compareça nesta inspectoria.

N. 365 — Nello Borsaro. — Certifique-se, substituindo o original pela certidão.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**Requerimentos despachados**

Dia 9 de março de 1927

N. 503 Frederico Dietrichskeith—Indeferido.

N. 602—José Teixeira. — Archive-se.

N. 700—Antero Silva. — Pôde funcionar.

N. 796—Sampaio Costa & Comp. — Certifique-se.

N. 836—Antonio Joaquim dos Santos.—Interdicte a comunicação com o domicílio.
N. 943—José Almeida Netto.—Certifique-se.

N. 1.113—Peixoto & Vasconcellos.—Póde funcionar.

N. 1.129—José Coelho de Mattos.—Indeferido.

N. 1.133—Pedro Bomfim.—Deferido.

F. 1.188—Alberto Lima.—Indeferido.

N. 1.204—João Baptista do Espírito Santo.—Póde funcionar.

N. 1.245—A. Souza & Irmão.—Certifique-se.

N. 1.251—Luiz Bomfá.—Certifique-se.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 5 do corrente, foram transferidos os seguintes commissarios:

Israel Teixeira Mendes, do 3º para o 2º; Manoel Múpio Leal, do 7º para o 3º; Francisco Tivat de Oliveira, do 3º para o 4º; Antonio de Paula Ferreira, do 9º para o 4º; José Ayres do Nascimento, do 2º para o 4º; João Alves Pereira, do 2º para o 4º; Benedito Froscolo de Oliveira Machado, do 6º para o 5º; Sergio Afonso Alves, do 11º para o 6º; Amador Rodrigues da Costa, do 10º para o 3º; Salvo de Azevedo Marinho, do 9º para o 7º; Alberto Torres Quintanilha, do 5º para o 8º; Emydio Innocencio dos Reis, do 3º para o 8º; Jayme da Costa Rosa, do 15º para o 9º; Aciendes de Paula Gomes, do 8º para o 9º; José Orge Brandão, do 14º para o 9º; Fernando de Oliveira Costa Maia, do 1º para o 9º; José Carlos de Souza Gomes, do 21º para o 9º; Eduardo Franco da Rocha, do 10º para o 9º; Alberto Moreira da Silva, do 8º para o 10º; Fredgard Martins Ferreira, do 4º para o 10º; Manoel Victor de Castro, do 8º para o 11º; José Ribeiro Osorio, do 9º para o 11º; Augusto Barbosa, do 9º para o 11º; Cesario Pallyelo e o interino que o substitue Clovis de Assumpção, do 28º para o 12º; Julio de Alcantara Pinheiro, do 16º para o 12º; Edgard Sampaio, do 41º para o 12º; Pedro de Freitas Regasio, do 19º para o 13º; Americo de Araripe Paiva, do 1º para o 13º; Adalberto Pereira Dias, do 13º para o 14º; José Pinkuz, do 18º para o 14º; Carlos Pereira dos Santos, do 13º para o 14º; Athos Bahia, do 23º para o 14º; Aldarico de Souza, do 4º para o 15º; Antonio Ribeiro de Sá, do 12º para o 16º; Joaquim Paes da Rosa, do 12º para o 16º; Nelson Cortez de Alvarenga Fonseca, do 29º para o 16º; Joaquim Xavier Esteves, do 16º para o 17º; Miguel Brigante, do 21º para o 18º; Guilherme Cruz, do 20º para o 19º; Nelson Augusto Pereira, do 27º para o 19º; Carlos Machado, do 30º para o 19º; Waldemar Claudino de Oliveira Cruz, do 30º para o 20º; Alfredo Luiz de Oliveira, do 17º para o 20º; Aristoteles Gonçalves Mol, e o interino que o substitue Caio Xavier de Britto, do 10º para o 20º; Archias Pinto Amadio, do 30º para o 20º; Virgilio Antonio Ferreira, do 23º para o 21º; João Gomes de Gouvêa Junior, do 20º para o 21º; Antonio José Teixeira e o interino que o substitue Oswaldo Accioly Cabet, do 19º para o 21º; Antenor da Costa Furtado, do 6º para o 21º; Wilfredo Roussalieres, do 14º para o 22º; Benvidu Alves Pereira, do 24º para o 22º; Belmiro de Moura Ribeiro, do 30º para o 22º; Antenor Francisco Freire, do 12º para o 22º; João Napoli, do 49º

para o 23º; Oscar Campos da Cunha, do 14º para o 23º; Belmiro Julio Vianna, do 24º para o 23º; Pedro de Freitas Abreu, do 22º para o 23º; Caetano Carlos da Cunha, do 11º para o 24º; Estachio Costa, do 29º para o 24º; Luiz Fagundes Gaertner, do 23º para o 24º; Victor de Albuquerque, do 23º para o 25º; Milton de Oliveira Sucupira, do 27º para o 26º; Djalma Braga, do 21º para o 27º; Paulino Gonçalves Bastos, do 29º para o 27º; Cesar Vieira de Souza, do 20º para o 27º; Eurico Monteiro de Lemos, do 26º para o 28º; Cicero da Silva Pereira, do 22º para o 29º; João Cavalcante Moreira Campos, do 22º para o 29º; Candido Maximo de Lafayette Coimbra e o interino que o substitue Antonio Silveira de Souza, do 21º para o 29º; Alfredo de Almeida Corrêa, do 22º para o 30º; Antonio Nunes da Silva, do 6º para o 30º; José Ferreira Guimarães, do 20º para o 30º.

— Por acto de 9 do corrente, foi suspenso do exercicio das funções do cargo de escrivão do 25º Distrito Policial, até a terminação do inquerito instaurado contra o mesmo, na 3ª Delegacia Auxiliar, o escrivão Gastão Pilar Alves de Souza.

Ministerio da Fazenda

Por título de 9 do corrente mez, foi declarado sem effeito o título de 8 de agosto de 1925, que nomeou Propicio Fontoura Baptista para o logar de escrivão do Posto Fiscal Federal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter prestado a devida fiança dentro do prazo legal.

— Por outro de 10 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o Dr. Carlos da Silva Costa do logar de membro do Conselho de Contribuintes do Imposto Sobre a Renda.

— Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos noventa dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto numero 44.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, Antonio Miguel de Souza, para tratar de sua saude, onde he convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1927

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 49 — Declarando que já foi resolvido o caso de que trata o requerimento em que Guilherme José Rodrigues pede o restabelecimento dos descontos das consignações que a elle fazem diversos officiaes da Policia Militar do Distrito Federal.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 45 — Restituindo os papéis, relativos á consulta sobre si os auditores das circumscriptões militares estão obrigados ao pagamento do imposto sobre a renda, e declarando que, actualmente, em face da reforma constitucional, as disposições assecutorias da irreducti-

bilidade de vencimentos civis ou militares não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 22 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, dos vencimentos que o 2º tenente Carlos de Carvalho Rego deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924 e declarando que o pagamento de que se trata foi requisitado em importância superior á divida, sendo necessario ser corrigido o engano.

— Exmo. Sr. Dr. Feliciano Sodré, M. D. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 4 — Aceitando e agradecendo o offerecimento de um predio e a cessão de um terreno, destinados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 10 de março de 1927

Sr. Dr. Carlos da Silva Costa, M. D. Procurador da Republica:

N. 23 — Tenho em meu poder o officio de 4 de março corrente, em que solicitastes dispensa do cargo de membro do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda no Distrito Federal.

Attendendo aos justos motivos allegados no alludido officio, resolvi conceder a dispensa pedida, muito embora reconheça a perda do valioso concurso que áquelle conselho traria a vossa operosa, intelligente e efficaz collaboração.

Agradeço a maneira por que patrioticamente vos promptificastes a prestar á administração da Fazenda o auxilio de vossas luzes e saber e convido-vos a tomar parte nos trabalhos de elaboração do Código Aduaneiro, de que foi encarregado o funcionario da Recbedoria do Distrito Federal Dr. Paulo Martins.

Retribuo-vos os protestos de alto apreço e distincta consideração.

Requerimento despachado

José de Albuquerque Pereira, pedindo sua reintegração no cargo de escrivão da Mesa de Rendas do Alto Purús, Acre.
— Requeira em termos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1927

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 71 — Remettendo o título que nomeia Euclides Cesar Plaisant, despachante aduaneiro da firma Rodrigues Ferreira & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 50 — Enviando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro ultimo, o requerimento de Paiva Oliveira & Comp., estabelecidos em Poços de Caldas, pedindo a baixa da casa bancaria que funcionava annexa ao seu estabelecimento commercial.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 95 — Transmittindo o título considerando segundo official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas do Alto Purús, Joaquim Dias da Rocha.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 63 — De orden do Sr. ministro solicito providencias no sentido de se

rem impressos nesse estabelecimento, em folhetos, com a maior urgência possível, pil exemplares do trabalho denominado "Consolidação das disposições orçamentárias de carácter permanente", organizado pelos Drs. Oscar Bormann Borges e Alberto Biolchini, e por este ultimo revisito e completado.

De accordo com o resolvido pelo mesmo Sr. ministro, o referido Dr. Alberto Biolchini acompanhará os trabalhos de revisão, auxiliado pelo compositor dessa imprensa José Biolchini, que, para esse fim, ficará á sua disposição.

— Sr. delegado geral do Imposto Sobre a Renda:

N. 10 — Comunicando que o Sr. ministro, em solução a uma consulta do ministro da Guerra sobre si os auditores das circumscripções militares estão obrigados ao pagamento do imposto sobre a renda, resolveu, por despacho de 16 de dezembro ultimo, que, actualmente, em face da reforma constitucional, as disposições assecutorias da irreductibilidade de vencimentos civis ou militares não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei.

N. 11 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 de fevereiro findo, designar o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, bacharel José Fabricio de Barros, para, em commissão, ser aproveitado no serviço de arrecadação do imposto de renda na Alfandega do mesmo Estado.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 8 — Solicitando providenciaes no sentido de ser inspecionado de saude, o dactylographo do Thesouro Nacional, Edgar Segadas Vianna, que requereu um anno de licença, em prorogação.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 13 — Comunicando que esta directoria já autorizou a Delegacia Fiscal no Estado do Pará a fazer a designação de um funcionario para fazer parte da commissão que terá de realizar, na cidade de Belém, a tomada de contas da Companhia Port of Pará.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 14 — Comunicando haver sido a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, autorizada a designar um funcionario para fazer parte da junta apuradora das contas do 2º semestre de 1926, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a reunir-se em Laguna.

Identico sob n. 17, ao delegado fiscal no Estado de Santa Catharina.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 42 — Restituindo, para satisfação de exigencia, o processo relativo ao requerimento do 4º escripturario José Telles de Aquino, pedindo seis mezes de licença, de accordo com o art. 17, parographo 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924.

N. 43 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o que pediu o conferente da Alfandega de Manaus, Euclás Ferreira Valle, resolveu, por despacho de 26 de fevereiro findo, conceder prorogação por trinta dias, improrogaveis, do prazo que lhe foi marcado para se apresentar áquella repartição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 31 — Remettendo o titulo que nomeia fiscal de clubs para venda de mer-

cadorias mediante sorteio, na Capital do Estado da Bahia, o cidadão Augusto Costa Andrade.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 27 — Enviando o titulo devidamente apostillado, que nomeia Manoel Victorino Fernandes Brandão, collector federal em Granja.

N. 28 — Transmittindo o titulo que exonera, a pedido, Casimiro Pinto Nogueira, do logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Fortaleza.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, conceder prorogação por trinta dias, do prazo marcado ao agente fiscal do imposto de consumo, Eutychio d'Oliveira Vasconcellos, para se apresentar á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual foi designado o 2º escripturario bacharel Zildo Fabio Maciel, para substituir o consultor, Dr. José Romero de Gouveia, que se acha servindo no Congresso Legislativo do Maranhão.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 11 — Enviando o titulo que nomeia Seraphim Paiva para o logar de collector federal em Conceição.

N. 15 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por acto de 7 deste mez, que o fiscal do sello adhesivo na capital de Santa Catharina Paulo Albuquerque Lucena, ora auxiliando a fiscalização do imposto de consumo no interior da Parahyba, volte ao exercicio das suas funções no Estado a que pertence.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 56 — Restituindo, para satisfação de exigencia, o processo relativo ao requerimento da firma J. Dubá, pedindo a nomeação de Manoel Pinto Ferreira Junior para seu despachante junto á Alfandega do Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 16 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por acto de 7 do corrente, que o fiscal do sello adhesivo, Paulo de Albuquerque Lucena, actualmente auxiliando a fiscalização de consumo no interior da Parahyba, volte ao exercicio das suas funções no Estado de Santa Catharina.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 62 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 deste mez, prorogar por trinta dias, o prazo marcado ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Alceu Gomide, para reassumir o exercicio do seu cargo no referido Estado.

N. 63 — Transmittindo o titulo que exonera, a pedido, Walfrido Ferreira do logar de despachante aduaneiro da firma Brasilat S. A., junto á Alfandega de Santos.

N. 64 — Remettendo o titulo que nomeia Francisco Palmeira Martins, despachante aduaneiro da firma The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America, junto á Alfandega de Santos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12 — Enviando o titulo que nomeia Manoel Dorath de Carvalho, para o logar de escrivão da collectoria federal de Annapolis.

Requerimentos despachados

José de Oliveira Motta, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

Processo relativo á concorrência administrativa para aquisição de objectos de expediente para a Directoria Geral. — Feitas as inscripções dos negociantes Henrique Braga & Comp., J. G. Pereira & Comp., Cardinale & Comp., Villas Boas & Comp. — Proceda-se pela forma indicada.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 8 de março de 1927.

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional no Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 879 — Sobre as primeiras e segundas vias da relação de dividas empenhadas em 1923, por aquelle departamento.

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 880 — Remettendo processo referente á impugnação de despesa.

Aos Srs. encarregados Sub-contadorias seccionaes:

Na Administração dos Correios da Bahia:

N. 881 — Sobre férias

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 882 — Sobre escripturação individualizada dos vencimentos incluídos em livros, fls., e não reclamados até o ultimo dia do exercicio.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 883 — Sobre a entrega naquella repartição da quantia de 16:933\$424.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Rede de Viagem Geraes:

N. 884 — Respondendo á consulta do officio n. 12.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 885 — Sobre a sub-conta "Assistencia Hospitalar do Brasil".

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional no Rio Grande do Sul:

N. 886 — Concedendo áquella delegacia o credito de 7:500\$000.

— Ao Sr. Gabriel Rebouças de Carvalho:

N. 887 — Sobre vencimentos desse funcionario.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 888 — Sobre aproveitamento do funcionario.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 889 — Encaminhando a 1ª via da relação suplementar de dividas empenhadas em 1923, por conta do Ministerio da Viagem.

N. 890 — Encarregando a 1ª via da relação suplementar de dividas empenhadas em 1923, por conta do Ministério da Justiça.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 891 — Comunicando a addição de funcionarios.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 892 — Solicitando autorização para designação.

N. 893 — Solicitando autorização para designação.

— Ao Sr. director da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande:

N. 895 — Sobre requisição de passageiros.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 896 — Solicitando fornecimento de material.

— Ao Sr. director geral do Tesouro:

N. 897 — Sobre dispensa de funcionarios.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 898 — Acusando recebimento de officio.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 899 — Sobre restituição de petição.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 920 — Transmittindo as tabelas de distribuição de creditos do orçamento da despesa, do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1927.

Do secretario chefe de secção:

Officios:

Ao Sr. superintendente geral na Sub-Contadoria Seccional da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 894 — Remettendo titulo comunicando designação.

— Ao Sr. João Maria Ferreira da Silva:

N. 900 — Sobre promoção.

— Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias seccionaes:

Na Administração dos Correios do Pará:

N. 901 — Concedendo licença.

Na Administração dos Correios do Paraná:

N. 402 — Comunicando remessa de material.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Justiça:

N. 903 — Comunicando abono de faltas.

— Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias seccionaes:

Na Administração dos Correios em Corumbá:

N. 904 — Comunicando remessa de material.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 905 — Idem, idem.

Na Administração dos Correios em Pernambuco:

N. 906 — Idem, idem.

Na Administração dos Correios em Santos:

N. 907 — Idem, idem.

Na Administração dos Correios na Parahyba do Norte:

N. 908 — Idem, idem.

Na Administração dos Correios em Porto Alegre:

N. 909 — Idem, idem.

Na Estrada de Ferro São Luiz à Thezina:

N. 910 — Idem, idem.

— Ao Sr. inspector da 2ª circumscrição:

N. 911 — Idem, idem.

— Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias seccionaes:

Na Administração dos Correios no Amazonas:

N. 912 — Idem, idem.

Na Delegacia Fiscal do Pará:

N. 913 — Idem, idem.

— Ao Sr. director geral do Tesouro no Estado de São Paulo:

N. 914 — Remettendo um exemplar das "contas do exercicio financeiro de 1925" e "relatorio da Contadoria Central da Republica".

— Ao Dr. Horacio Berliuck:

N. 915 — Idem, idem.

— Ao Sr. superintendente geral da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 916 — Remettendo titulo e comunicando dispensa.

Do Sr. sub-contador da 2ª divisão:

Officios:

Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 878 — Remettendo 1ª via da ordem de pagamento, n. 13.

— Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal do Pará:

N. 917 — Solicitando esclarecimentos sobre a importancia de 3088150, paga no mez de maio de 1926.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 918 — Sobre importancia relativa ao recolhimento feito pelo Montepio Servidores do Estado.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 919 — Sobre omissão de lançamento.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 919 — Sobre omissão de lançamento.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 919 — Sobre omissão de lançamento.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 919 — Sobre omissão de lançamento.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 919 — Sobre omissão de lançamento.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 919 — Sobre omissão de lançamento.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 919 — Sobre omissão de lançamento.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 919 — Sobre omissão de lançamento.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 919 — Sobre omissão de lançamento.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 919 — Sobre omissão de lançamento.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 919 — Sobre omissão de lançamento.

prestada pela 1ª Sub-directoria, nos seguintes termos:

"A Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, no officio de folhas informando sobre um processo referente à apprehensão de quatro malas contendo tecidos de seda, na estação ferroviaria de Curitiba, em dezembro do anno proximo findo, preparado pelo respectivo delegado fiscal e remettido áquella alfandega para o necessario julgamento, pede venia para consultar como deve proceder no caso em apreço, porquanto julgado nullo, devido a série de irregularidades verificadas no mesmo, cabe-lhe recurso *ex-officio* dessa decisão para a instancia superior, que, em tal circumstancia, não pôde ser o delegado fiscal, visto verificar-se a anomalia de estar esse seu acto affecto ao julgamento de uma autoridade que lhe é immediatamente subordinada, e de cujo despacho não lhe é dado tomar conhecimento porque, assim sendo, importaria em tornar-se juiz em causa propria.

De accordo com o dispositivo claro e expresso do art. 630, paragrapho 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, os inspectores das alfandegas e os administradores das Mesas de Rendas são os unicos competentes para instruir e julgar, na parte administrativa, os processos de contrabando.

O dispositivo acima citado está redigido em termos tão claros e positivos, que dispensa outras citações. Não obstante, citarei o aviso n. 96, de 21 de novembro de 1895; a decisão n. 81, de 18 de março de 1868; e a imperial resolução de 9 de maio de 1888.

A apprehensão das malas em questão, foi effectuada na estação ferroviaria de Curitiba, cuja jurisdicção pertence á Alfandega de Paranaguá.

As malas em apreço, de conformidade com o art. 633 da citada consolidação, deviam ter sido remettidas áquella alfandega para, alli, ser instaurado o respectivo processo de apprehensão por contrabando e, em seguida, julgado pela autoridade competente.

Julgado nullo o processo, pelas irregularidades nelle encontradas, a autoridade julgadora deve recorrer *ex-officio*, para a instancia superior, de accordo com o art. 90, paragrapho 4º do regulamento baixado com o decreto n. 15.210 de 23 de dezembro de 1921.

Não importa que o delegado fiscal tenha funcionado no processo, illegalmente, como preparador do mesmo, a elle cabe, como interessado directo, averbar-se de suspeito e passar a delegacia a seu substituto legal para, tão somente, tomar ou não conhecimento da decisão recorrida. E o que me cabe informar".

Dia 10 de março de 1927

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 104 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á The Western Telegraph Company Ltd. (Processo numero 1.205, de 1927).

N. 105 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos, para artigos destinados ao Sanatorio D. Amelia, em Paqueta. (Processo numero 9.541, de 1927).

N. 106 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção das taxas de

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1927

Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 6 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 86, de 4 de fevereiro ultimo, que deveis proceder no caso em apreço, de accordo com a informação

entrada, estadia e saída do navio alemão *Vaterland*, que está fazendo uma viagem de circumnavegação e conduz a seu bordo uma exposição de amostras de productos de cerea de cem firmas. (Processo n. 2.534, de 1927).

N. 107 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. (Processo numero 1.783, de 1927).

N. 108 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Frech & Comp., encaminhado com o officio n. 5, de 4 de janeiro de 1927. (Processo n. 147, de 1927).

N. 109 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado a Vicente dos Santos Caneco & Comp. (Processo numero 3.483, de 1927).

Ns. 110 e 111 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado à Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Processo n. 6.007, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 — Comunicando que designei o 2º escripturario Octaviano Cesar de Souza, para fazer a revisão de despachos junto à secção Hollerith da Alfandega da Bahia.

N. 11 — Comunicando que o Sr. ministro recommenda aquella alfandega que solicite do capitão do porto o reconhecimento aos armazens da repartição que dirige, de todos os salvados de que trata o seu telegramma n. 284, de 13 de julho de 1925, por isso que a interferencia da alfandega se faz necessaria em taes casos. (Processo n. 53.617, de 1926).

N. 12 — Pedindo providencias para que não haja falta de estampilhas na Mesa de Rendas de Caravellas, conforme reclamação do Lloyd Brasileiro. (Processo n. 55.780, de 1926).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 104 — Devolvendo o processo referente á restituição pretendida pelo marechal Antonio Nunes Bueno Prado. (Processo n. 9.761, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 12 — Comunicando que approvou a relação dos funcionarios da Alfandega de Belém, commerciantes e industriaes que devem compor, no corrente anno a commissão arbitral.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 29 — Transmittindo o processo n. 6.845, de 1927, afim de serem prestadas informações.

N. 30 — Comunicando que approvou o acto que mandou recolher á Collectoría de Passa-Quatro o producto do imposto de energia electrica devido pela Camara Municipal aquella localidade. (Processo n. 6.780, de 1927).

N. 31 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Joaquim Marinho de Almeida, encaminhado com o officio n. 396, de 9 de novembro de 1926. (Processo n. 49.625, de 1926).

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1927

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 41 — Remettendo a guia n. 51, de 3 de março de 1927, a favor do 2º escri-

pturario do Tribunal de Contas Humberto Augusto Villela.

N. 42 — Autorizando a effectuar, nos termos do art. 46 do Codigo de Contabilidade e 90 do regulamento do mesmo codigo, o pagamento da gratificação a que fizeram jus, no periodo de janeiro a junho de 1926, os funcionarios com exercicio no Armazem de Encomendas Postaes junto á Administração dos Correios desse Estado, na importancia de 7.954\$268, assim discriminada:

Francisco Gentil de Castro Samico	3:443\$327
Nestor Albert	1:759\$245
Silverio Cyriaco de Souza Carvalho	1:759\$245
Tito Valente do Couto	686\$108
Custodio Ferreira de Souza	586\$103

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 26 — Autorizando a effectuar, nos termos do art. 46 do Codigo de Contabilidade e 90 do regulamento do mesmo codigo, o pagamento da gratificação a que fez jus, no periodo de 4 de janeiro a 17 de maio de 1926, o 1º escripturario da alfandega desse Estado, João Manoel de Araujo Costa Junior, na qualidade de chefe de serviço de Encomendas Postaes junto á Administração dos Correios desta capital, na importancia de 1:310\$380.

N. 27 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro do anno proximo passado "Exercicios findos", do exercicio de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:416\$, para pagamento da divida de D. Thereza de Jesus Cruz da Ponte e Souza, proveniente de pensões que deixou de receber no periodo de 10 de abril de 1922 a 31 de dezembro de 1925, na qualidade de viuva do ex-guarda da alfandega desse Estado, 3º escripturario dessa repartição, Isidoro da Ponte Souza Junior.

N. 28 — Recommendando afim de ser satisfeito o pagamento de facturas de despesas empenhadas na Escola de Aprendizizes Marinheiros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38 — Remettendo a guia n. 18, de 7 de fevereiro do corrente anno a favor de Francisco Cornelio da Fonseca Lima Junior, engenheiro de 1ª classe do quadro permanente da Inspectoria Federal das Estradas.

N. 39 — Remettendo a guia n. 24, de 8 de fevereiro do corrente anno, a favor do engenheiro de 2ª classe do quadro suplementar da Inspectoria Federal das Estradas, José Moreira Bastos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 66 — Devolvendo, devidamente apostillado, o titulo da pensionista Dona Sophia de Azevedo Futuro, que passou a assignar-se "Sophia Futuro Esteves".

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 39 — Remettendo a guia n. 15, de 4 de fevereiro de 1927, a favor do continuo de 2ª classe do quadro suplementar da Inspectoria Federal das Estradas, Cyrillo Avila Junior.

N. 40 — Remettendo a guia n. 23, de 7 de fevereiro do corrente anno, a favor de Arthur Rodrigues Torres, engenheiro de 2ª classe do quadro suplementar da Inspectoria Federal das Estradas.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 58 — Comunicando que, nesta data, foi enviada á Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a tabella de distribuição de credito, para as despesas que correm pela Thesouraria daquella estrada, á conta da verba 8ª — "Estrada de Ferro Noroeste do Brasil", do orçamento de 1927, do Ministerio da Vição, na importancia de réis 10.143:881\$000.

N. 59 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despesas que correm por essa delegacia, a conta da verba 8ª — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do orçamento de 1927, do Ministerio da Vição, na importancia total de 12.487:000\$000.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 34 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despesas que correm para Thesouraria dessa estrada, á conta da verba 8ª — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do orçamento de 1927, do Ministerio da Vição, na importancia de 10.143:881\$000.

Dia 10

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 27 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 17ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Pessoal — 12 — Gratificações do cargo, do orçamento de 1926, Ministerio da Vição, o credito de 950\$, para attender á despesas da Fiscalização do Porto desse Estado, relativas á citada sub-assignação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 30 — Autorizando a effectuar, nos termos do art. 46, do Codigo de Contabilidade, e 90 do regulamento do mesmo codigo, o pagamento da gratificação a que fez jus, no periodo de 4 de janeiro a 31 de julho de 1926, o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Vicente Cavalcanti Paes Barreto, que serviu como conferente da secção de Encomendas Postaes, nesse Estado, na importancia de 1:274\$234.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40 — Autorizando a effectuar, nos termos do art. 46 do Codigo de Contabilidade e 90 do regulamento do mesmo codigo, o pagamento da gratificação a que fez jus, no periodo de 4 a 4 de janeiro e todo mez de julho do anno proximo findo, Francisco Grangeiro Filho, em serviço na secção de Encomendas Postaes, na importancia de 420\$083.

N. 41 — Autorizando a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro do anno proximo passado — "Exercicios findos", do exercicio de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 515\$, para pagamento da divida de que é credor o telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur Diniz Barreto, proveniente de gratificação extraordinaria que deixou de receber no periodo de 1 de setembro a 12 de dezembro de 1920.

N. 42 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 9ª "Contadoria Central da Republica — Pessoal — 3 — Ajudas de custo, etc.", do orçamento de 1927, do Ministerio da Fazenda, o credito de 9:000\$, para pagamento no corrente anno da gratificação que, na

quantia de 750\$, compete ao guarda-livros encarregado da Sub-contadoria Seccional, nessa repartição, Manoel A. Schallier Villarouco.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 79 — Remettendo o processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 305, de 15 de junho do anno proximo passado, relativo a divida de exercicios findos, na importancia de 3:233\$300, de que é credor o general da divisão graduado reformado Tristão Araripe, proveniente de differença de quota apostillada em sua patente, que deixou de receber no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1921, visto o Tribunal de Contas haver recusado registro a despeza, por ter sido liquidada em importancia maior que a devida.

— Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 35 — Remettendo a guia n. 47, de 29 de janeiro proximo findo, a favor do engenheiro de 2ª classe da Fiscalização do Porto do referido Estado, Dr. João Marellino Pinto.

Portarias:

N. 203 — Attendendo o requerimento de D. Maud Quadros, encaminhado mediante officio da Collectoria das Rendas Federaes de Nova Friburgo, autoriza o Sr. collector da alludida collectoria a effectuar o pagamento da pensão de 300\$000 a que fez jus, durante o anno de 1926, aquella senhora, na qualidade de filha do Dr. Nemezio do Rego Quadros, ex-inspector sanitario do Porto do Amazonas.

N. 204 — Em resposta ao officio da Collectoria das Rendas Federaes de Parahyba do Sul n. 283, de 10 de fevereiro proximo findo e rectificando a portaria sob n. 78, de 3 do referido mez, declara ao Sr. collector da mesma collectoria o seguinte:

Que o aposentado Domingos Julio da Costa só tem direito a 133\$332, sem contribuição;

Que D. Aracy Figueira de Avellar tem o montepio annual de 100\$000 ou mensal de 8\$333;

Que D. Luiza da Silva Ribas vence, mensalmente, 22\$222.

Que D. Maria da Conceição Almada, passou a receber as suas pensões como filha;

E finalmente, que D. Mariana Lago de Souza não tem consignação.

N. 11 — Comunicando ao Sr. secretario que, nesta data, resolve passe a servir na secretaria desta directoria o escrivão do 3º Posto Fiscal, extinto, do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1927

N. 6.456—Requerimento de Pereira Araujo & Comp., de 11 de fevereiro de 1927, solicitando restituição de fiança. — Apresentem o conhecimento do deposito.

Dia 2 de março de 1927

N. 57.174 — Requerimento de Manoel Antonio Rodrigues Torres, representado pelo seu procurador Dr. Domingos de Menezes, de 30 de dezembro de 1926, pedindo entrega

de escriptura de compra de uma apolice. — Em face da informação da Caixa da Amortizção, indeferido.

Dia 8 de março de 1927

N. 4.958 — Requerimento de Alredo Bernardes de Souza, de 3 de fevereiro de 1927, pedindo pagamento de vencimentos. — Faça a prova allegada em sua petição.

N. 4.996 — Requerimento de Manoel Custodio de Oliveira, de 3 de fevereiro de 1927, pedindo pagamento de vencimentos. — De accordo com o parecer, nada ha mais que deferir.

N. 4.997 — Requerimento de Euzebio Antonio de Azevedo, de 3 de fevereiro de 1927, pedindo pagamento de vencimentos. — Já tendo sido paga a importancia ora reclamada, indeferido.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimento despachado

Dia 10 de março de 1927

Pelo Sr. ministro:

Guilherme Gonçalves Monte, aforamento do terreno de marinhas a praia das Pedreiras, Paquetá. — Approvo.

Pelo Sr. director:

Officios:

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2 — Sobre aproveitamento de armazens na alfandega local.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 44 — Remettendo, para exigencias, processo de aforamento de Bernardino Ferreira da Costa.

Requerimentos despachados

José Arnaldo A. Staklembucker, pedindo carta de aforamento de um terreno na rua dos Coqueiros. — Apresente titulo de propriedade.

Abelardo Tinoco de Queiroz, pedindo averbação no titulo de aforamento a declaração de que construiu um pr. dio no terreno, lote 115, quarteirão 6, desmembrado do n. 813, P. aia Vermelha. — Indeferido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1927

Precatorios despachados:

Juizo da Sexta Pretoria Cível, entrega de 750\$ a favor do coronel Benjamin Ferreira Guimarães. — Officie-se.

Juizo da Quarta Pretoria Cível, entrega de 354\$ a favor do Dr. João Alfredo Pereira Rego. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Lourenço Moga. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Braz da Rocha Valente. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de José Moutinho Amado. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Jayme Costa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Cível, entrega de 1:000\$ a favor de Enéas Paiva. — Officie-se.

Juizo da Primeira Pretoria Cível, entrega de 1:780\$ a favor de João Pereira Alberto e outros. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor do Dr. Waldir Corrêa de Sá e Benevides. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Leonidas de Souza Mendes. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Requerimentos:

N. 459 — Antonio Ferreira Soares. — Annulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 1.395 — Margarida Nunes Cardoso. — Idem.

Sem numero — Ernani de Carvalho. — Informe a 3ª Sub-directoria.

Sem numero — M. J. de Almeida & Comp. — De accordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro respectivo, devendo a importancia ser paga dentro de tres dias.

N. 13.656 — A. Geraldês Sobrinho. — De accordo com as informações e parecer, faça-se a alteração proposta, no lançamento do corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

Sem numero — Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "Argos". — Encaminhe-se por intermedio da Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Boal & Irmão. — De accordo com o art. 53 do regulamento expedido com o decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, intime-se a firma para, no prazo de quinze dias, allegar o que entender conveniente.

N. 2.914 — A. Antonio Gouvêa da Fonseca. — Não consta do processo o pagamento da revalidação do sello do contracto de folhas como allega a 3ª Sub-directoria. Assim, não podem prevalecer as conclusões do seu parecer.

Entretanto, de parte o abuso dos requerentes sellando, posteriormente, contracto entregue para fim determinado, despacho de fls. faça-se a averbação requerida declarando-se que foi extrahida a certidão para a cobrança da divida oriunda daquella revalidação, de accordo com os artigos 53, § 1º e 94, do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 338 — José G. Carneiro & Comp. — Intime-se o requerente a dizer o que entender e sua defesa, tendo em vista a informação de folhas.

Sem numero — Miramar Bastos Ribeiro. — Tendo em vista a informação e parecer pague-se a requerente pela folha propria a importancia de 250\$072.

N. 17.587 — Francisco A. Fernandes. — Cobre-se com revalidação, o sello de dez mil réis, apposto ao documento de fls. 6.

N. 4.574 — Carlos de Souza Dantas. — Officie-se ao Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 19.692 — S. A. A Economica. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, fazendo-se o expediente decorrente.

N. 14.116 -- João Monteiro da Fonseca. -- Faça-se a alteração proposta na informação da 2ª Sub-directoria, procedendo-se ao expediente decorrente.

N. 16.638 -- The Motor Union Insurance Co. Limited. -- De acordo com o laudo e parecer, reduza-se a 18:000\$, o valor locativo do negocio de que se trata no lançamento do corrente anno.

N. 18.987 -- Sylvano Gomes. -- Proceda-se á inscripção pela forma proposta na informação de acordo com o parecer, no lançamento do exercicio de 1926, alterando-se para o corrente anno a classificação do negocio para "barbeiro sem perfumarias". Imponho a Sylvano Gomes a multa de 100\$, minimo do art. 14, paragrafo unico do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 19.213 -- Venancio Novaes da Cunha. -- De acordo com o laudo e parecer, reduza-se a 1:800\$ o valor locativo do negocio de que se trata, procedendo-se ao expediente decorrente no lançamento do corrente exercicio.

N. 19.461 -- Francisco Victor Afonso. -- De acordo com o laudo e parecer, mantenho o valor locativo arbitrado para o negocio em apreço no lançamento do corrente anno.

N. 19.931 -- David Cardoso e outro. -- De acordo com o laudo e parecer, reduza-se a 2:400\$ o valor locativo do negocio de que se trata no lançamento do corrente anno, procedendo-se ao expediente decorrente.

N. 381 -- Antonio Pereira de Azevedo Freire. -- Officio-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

Sem numero -- Maria da Silva Carrazedo. -- Pague-se pela folha propria a importancia de 773\$451, tendo em vista a informação e parecer.

N. 2.392 -- Jaires Chaves. -- Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Precedentes despachados:

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Eduardo de Miranda Jordão. -- Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor do escrivão Olympio de Souza Vianna. -- Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000, a favor de Olympio de Souza Vianna. -- Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 960\$000, a favor de Daniel Duran. -- Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000, a favor de Francisco Martins. -- Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Alberto de Castro Amorim. -- Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000, a favor de Alberto de Castro Amorim. -- Idem.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 47, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, Carlos Vianna Bandeira. -- Dê-se sciencia ao interessado.

Officio n. 22, da Alfandega do Ceará, Soares Bastos & Comp. -- A 3ª Sub-directoria.

Actos de infracção:

N. 315, lavrado em 10 de junho de 1925, contra J. M. Pimentel. -- Informe a 3ª Sub-directoria si a firma J. M. Rocha é ou não sucessora de Valle &

Continho, tendo em vista a informação da 2ª Sub-directoria.

N. 634, lavrado em 14 de agosto de 1923 contra a Sociedade Continental Hollandeza Transatlantica, e outros. -- Officio-se no sentido do parecer.

N. 399, lavrado em 21 de maio de 1926, contra Elias Francisco & Comp. -- Designo o Sr. Victor José de Mattos.

N. 343, lavrado em 22 de junho de 1926, contra João Zudenigo. -- Officio-se.

DESPACHOS DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

N. 3.664 -- Francisco Antonio da Silva. -- Não ha que deferir. Archive-se.

N. 12.269 -- Silva & Nunes. -- Pago o imposto em cobrança, averbe-se a transferencia.

N. 3.090 -- Rosa Fernandes e outra. -- Averbe-se a transferencia.

N. 7.300 -- J. Bedard. -- Transfira-se. Imponho a multa de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos, nos termos do art. 219, § 1º, letra b, do decreto n. 17.461, de 1º de outubro ultimo.

N. 8.905 -- Antonio da Costa & Comp. -- Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 16.546 -- Nacif Calil Nahid. -- Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, e tambem a de 20 % sobre os emolumentos da patente de registro n. 9.520.

N. 20.645 -- Fayad Abrahão. -- Dê-se a baixa pedida.

N. 20.336 -- Jacques N. Jessouroun. -- Faça-se a retificação solicitada.

N. 4.650 -- Henry Joseph Lynch. -- Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.538 -- Ayres & Ferreira. -- Pago o imposto em cobrança, averbe-se a transferencia.

N. 17.327 -- Ventura Alves Nogueira. -- Transfira-se.

N. 14.074 -- Viçente Valisi & Comp. -- De acordo com as informações e parecer, transfira-se.

N. 17.372 -- Rina Cataldi. -- Averbe-se a transferencia.

N. 13.848 -- Raul Lima Barbosa. -- Transfira-se. De acordo com o parecer, imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.951 -- Estevão Teixeira. -- Transfira-se.

N. 3.091 -- João Fernandes e outra. -- Averbe-se a transferencia.

N. 4.131 -- Raymundo Hazard Libbert. -- Averbe-se a transferencia.

N. 17.792 -- João Martins. -- Transfira-se.

N. 3.703 -- Cesar Augusto Bordallo e outro. -- Averbe-se a transferencia.

N. 17.759 -- Manoel Ferreira dos Santos. -- Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de março de 1927

N. 3.869 -- José Gomes Azevedo. -- Satisfaca a exigencia.

N. 2.656 -- Macciota & Pitneri. -- Satisfacam a exigencia.

N. 3.758 -- J. F. Gonçalves. -- Idem.

N. 3.756 -- Candida Alves Freitas Malta. -- Idem.

N. 3.697 -- Dr. João Teixeira Soares. -- Idem.

N. 3.698 -- Eduardo Prachet. -- Idem.

N. 3.754 -- Sociedade Moderna da Industria de Seda. -- Idem.

N. 3.696 -- Agencia Brasileira Ltd. -- Idem.

N. 10.600 -- Alberto Paixão Azevedo. -- Idem.

N. 10.831 -- Balbina Maria Santos. -- Idem.

N. 12.408 -- Joaquim Francisco Silva Canastral. -- Idem.

N. 14.364 -- F. dos Santos. -- Idem.

Sem numero -- Ricardo Gonzalez Lameira. -- Idem.

N. 16.959 -- José Matta & Oliveira. -- Idem.

N. 16.965 -- Cesar Guerreiro. -- Idem.

N. 17.414 -- Barbosa & Fernandes. -- Idem.

N. 17.435 -- Francisco Ferreira Leal. -- Idem.

N. 18.204 -- Arthur M. Ferreira Mattos. -- Idem.

N. 17.863 -- Antonio Scotti. -- Idem.

N. 16.918 -- Francisco Goulart Pires. -- Idem.

N. 15.533 -- Otto Paulino. -- Idem.

N. 14.077 -- Santos Cardoso & Comp. -- Idem.

N. 9.409 -- Carolino Augusto Gomes. -- Idem.

N. 13.918 -- Seraphim Nogueira & Comp. -- Idem.

N. 20.675 -- Lucas Andrade. -- Idem.

Sem numero -- Antonio Moreira. -- Idem.

N. 2.518 -- Albertino Gonçalves. -- Idem.

N. 2.545 -- Francisco Ferreira. -- Idem.

N. 2.697 -- José da Silva Porto. -- Idem.

N. 3.400 -- A. Fonseca. -- Idem.

N. 3.582 -- Antonio Santos Guimarães. -- Idem.

N. 3.598 -- Haroldo Paulo Abreu. -- Idem.

N. 4.111 -- S. A. Empresa Commercial S. Christovão. -- Idem.

N. 4.247 -- Alberto Gomes de Pinho. -- Satisfaca a exigencia.

N. 4.248 -- B. Jan Sans. -- Satisfaca a exigencia.

N. 4.246 -- Empresa Nacional de Petroleo. -- Satisfaca a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 10 de março de 1927

Requerimentos despachados:

Freitas & Forel, pedindo reconsideração de despacho. -- Mantenho o despacho anterior. Volte o processo ao Lançamento para effectuar, em lista supplementar, a differença do tributo devido.

M. Laginestra & Comp., reclamando contra notificação. -- A vista da informação suspenda-se a nova notificação remetida em 24 de janeiro proximo passado.

Faria & Meira, reclamando contra lançamento. -- A vista da informação, cancele-se o nome do signatario da lista dos contribuintes ao lançamento ex-officio.

Walter Krebs, pedindo remessa de seu processo ao Ministerio da Fazenda. -- Não ha o que deferir.

Banco Nacional Ultramarino, pedindo restituição do imposto. — Apresente procuração das partes interessadas.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 7 — Devolvendo devidamente informado o processo de restituição do Laurencio Lago.

— Aos Srs. Amadeu do Amaral Penna e Manoel de Souza Brito:

Ns. 12 e 13 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

Ns. 28 e 30 — Devolvendo os processos de Basto, Carvalho & Comp., Ely & Comp. e o de ficha n. 55.740.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 36 — Sobre objecto de serviço.

— Aos Srs. collectores federaes de Torres e Cruzeiro:

Ns. 53 e 54 — Reclamando contra a falta de arrecadação de imposto nessas cidades.

— Ao 2º collector federal em Juiz de Fora:

N. 55 — Respondendo ao seu officio n. 53, de 14 de fevereiro.

— Aos Srs. collectores federaes de Saquarema e Encantado:

Ns. 56 e 57 — Reclamando contra falta de arrecadação nessas cidades.

Memoranda expedidos pela secção de Revisão

Numero — Nome — Residencia

47. Avelino de Figueiredo Faria, rua Conselheiro Pereira Franco numero 100.

48. Adelaide Paes Formosinho, avenida Silva Xavier n. 106, Petropolis.

49. Manoel Antonio Ribeiro, rua General Camara n. 239.

50. Nicoláo Ribeiro, rua Maxwell numero 71, Clj.

51. Ceila Affre, rua Riachuelo n. 278.

52. Sylvio Carvalho d'Avila Mello, rua Lucio de Mendonça n. 36.

53. José Bruno Nunes, travessa Polaccina sem numero, Paqueta.

54. Augusto Penna, rua Theophilo Ottoni n. 95.

55. José Julio Pereira de Moraes Sobrinho, rua da Candelaria n. 24.

56. José Justino da Silva e Souza, rua de S. Pedro n. 183.

57. Clymeni Philipps de Zanartu, rua da Ouvidor n. 713.

58. Alfredo Gonçalves de Araujo, rua 2 de Dezembro n. 70, Clj.

59. Rosa Ribeiro Gomes, rua da Passagem n. 125, Botafogo.

60. Z. Mallmann, rua Republica do Peru n. 44.

61. Gloria de Oliveira Santos, rua Conde de Bapendy n. 13.

62. Alberto de Queiroz, rua dos Oytis n. 56.

63. Boleslau Wichan, rua Archias Cordeiro n. 135.

64. Miguel Anad, avenida Thomaz de Souza n. 106.

65. Maria Rita de Araujo, rua Theodoro da Silva n. 347.

66. Anna Guilhermina de Sá Araujo, rua Ibituruna n. 24.

BALANÇETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1927, DOS SERVIÇOS DE LANÇAMENTO E ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NO EXERCÍCIO DE 1926

Debito

Credito

Importancia do credito aberto pelo decreto n. 17.224, de 18/2/926, do Ministerio da Fazenda, em virtude da autorizacao contida na lei 4.984, de 31/12/925, para attender aos servicos de lançamento e arrecadação do imposto sobre a renda...

1.000:000\$000

Idem pelo decreto numero 17.666, de fevereiro do corrente anno, distribuido ao Thesouro para proseguimento dos servicos de lançamento e arrecadação do imposto sobre a renda...

5.500:000\$000

Imposto arrecadado no periodo de 1 de janeiro de 1926 a 28 de fevereiro de 1927:

Distrito Federal 17.844:928\$509
São Paulo 13.718:641\$732
Rio Grande do Sul 2.193:549\$996
Minas Geraes 1.414:379\$900
Bahia 918:349\$865
Pernambuco 699:212\$060
Rio de Janeiro 547:225\$000
Pará 429:262\$501
Espírito Santo 305:963\$699
Paraná 246:392\$087
Alagoas 217:777\$529
Amazonas 194:023\$600
Matto Grosso 159:167\$770
Goiará 136:362\$392
Maranhão 131:254\$239
Santa Catharina 128:212\$045
Sergipe 100:001\$737
Parahyba 50:572\$433
Rio Grande do Norte 40:454\$420
Piahy 36:265\$146
Goyaz 29:600\$525

39.516:587\$185

46.016:587\$185

Gastos Geraes:

Expediente 94:652\$817

Despezas da Portaria 2:402\$500

Expedição de formulas para os Estados 1:321\$400

Publicações 11:053\$000

Materiaes para o serviço do imposto no Distrito Federal e nos Estados, inclusive a impressão de formulas, circulares, regulamentos, folhetos, notificações, etc.

631:987\$306

744:416\$517

Patrimonio:

Instalação e material permanente

312:995\$323

Direcção:

Conselho de Contribuintes

12:150\$000

Delegado geral

38:700\$000

50:850\$000

Estações Fiscaes nos Estados

57:527\$500

Pessoal

352:915\$500

Imposto arrecadado

39.516:587\$185

Saldo dos creditos abertos pelos decretos 17.224 e 17.666

4.975:116\$304

Caixa

6:268\$856

44.497:972\$315

46.016:587\$185

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1927. — O chefe da Secção de Arrecadação, **Francisco Luiz Ribeiro**. — O delegado geral, **F. T. de Souza Reis**.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de março de 1927

Offícios:

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 166—Remettendo o processo de Valle & Elias, estabelecidos com casa bancaria em Cajurú, Estado de S. Paulo, solicitando cancellamento de registro.

N. 167—Remettendo o processo de José Balbino, successor da firma Monteiro Lima & Comp., Banco de Arceburgo, com sede em Arceburgo, Estado de Minas Geraes, solicitando approvação da dissolução da referida firma.

N. 168—Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

Requerimentos despachados

Avelino Thomaz de Aquino, em 9 de março de 1927.—A. Ao fiscal Dr. João Augusto de Figueiredo Rocha, para intimar o Banco de Credito Geral a fornecer a conta corrente do requerente no prazo de 15 dias. A Economica, em 9 de março de 1927.—Certifique-se o que constar.

Caixa Central de Auxílios da Repartição Geral dos Telegraphos, em 9 de março de 1927.—Livre-se o termo de desistencia.

Banco Alliança do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1927.—Ao encarregado do Cadastro.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de março de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 533—Ao Sr. O. Neiva, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 534—Ao Sr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, encaminhando um officio remettido a esta directoria por equívoco.

N. 535—Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, solicitando supprimento para pagamento ao 3º escripturário Wilson Bakker de Araujo Costa.

N. 536—Ao Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara, encaminhando uma conta de encomendas confeccionadas nesta repartição.

Requerimentos despachados

Arthur Cony.—Sim, em termos.

Diogo Cesar Garcez Pálha e Adalberto Darce.—Como requerem.

Gustavo Gomes de Souza, João de Mar'ia e Mario da Silva Fernandes.—Sim, de accordo com a informação.

Mauricio Cirne de Oliveira.—Sim, com assentimento previo do respectivo chefe.

Fernando Mendes de Souza Filho.—Submetta-se, querendo, a inspecção de saude. Sylvio Calmon de Oliveira.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 do corrente foi prorrogada, de accordo com o parecer da junta medica, por 60 dias, na forma da lei, a licença concedida por portaria numero 1.511, de 23 de novembro de 1926, ao porteiro do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Moysés Dias Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outra de 10 do corrente foi nomeado Orlando de Moraes, para exercer o cargo de secretario, interino, da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará.

Directoria do Expediente

Regimento Interno da Escola de Auxiliares Especialistas

CAPITULO I

Da Escola e seus fins.

Art. 1.º A Escola de Auxiliares Especialistas (E. A. E.) tem por escopo instruir os cabos das differentes companhias do Corpo de Marinheiros Nacionais nos diversos ramos technicos do Serviço Naval, tornando-os aptos a exercerem as funções de auxiliares idoneos, nas especialidades em que forem classificados.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os cursos de aviação, submersiveis e de enfermeiros, que tem as suas sedes no Centro de Aviação, no tender Ceará e no Hospital Central de Marinha, sujeitos a regimen interno especial.

Art. 2.º A Escola de Auxiliares Especialistas funcionará na ilha de Mocanguê Grande e nos navios annexos, prexistos no regulamento.

Art. 3.º O pessoal administrativo e o do ensino poderão embarcar nos navios annexos á escola.

Art. 4.º A Escola de Auxiliares Especialistas e os demais cursos previstos no regulamento ficarão directamente subordinados ao director das Escolas Profissionais sob a jurisdição da D. P.

Art. 5.º Sempre que possivel o director e o vice-director da E. A. E. accumularão as funções de commandante e de immediato da sede da Escola e do principal navio annexo.

Art. 6.º Os demais navios serão commandados pelos officiaes designados pelo D. G. P.

CAPITULO II

Da administração

Art. 7.º A administração comprehende:

- 1 director.
- 1 vice-director.
- 1 medico, chefe do Departamento de Saude.
- 1 official de Fazenda.
- 1 cirurgião dentista.

CAPITULO III

Do director

Art. 8.º Compete ao director:

- a) exercer todas as funções correspondentes a de chefe de repartição ou estabelecimento, previstos em lei, regulamentos e ordens em vigor;

b) observar e fazer observar o regulamento e o regimen interno da Escola;

c) manter, no navio annexo, as exigencias da disciplina e do serviço militar.

d) verificar o fiel cumprimento dos programmas escolares pela sua assistencia ás aulas, pelas provas de aproveitamento dos alumnos e pelas informações prestadas pelo encarregado geral do Ensino;

e) determinar o serviço militar em geral, tanto ordinario como extraordinario, dos officiaes, praças e empregados sob sua jurisdição;

f) punir as infrações á disciplina, de accordo com o Regulamento Disciplinar da Armada;

g) designar substituto para os casos de impedimento ou ausencia, dando conhecimento deste acto ao director das Escolas Profissionais;

h) submeter ao director das Escolas Profissionais os casos omissos do regulamento e do Regimento Interno e quaesquer assumptos que escapem á sua alçada e que necessitem de uma solução;

i) apresentar annualmente ao director das Escolas Profissionais um relatório synthetico, mappas demonstrativos do aproveitamento dos alumnos e as medidas que julgar convenientes a bem do ensino e melhor desenvolvimento da escola. Este relatório calcar-se-ha nos relatórios apresentados pelos diversos instructores;

j) propor ao D. G. P. por intermedio do director das Escolas Profissionais a eliminação dos alumnos nos casos previstos no regulamento.

CAPITULO IV

Do vice-director

Art. 9.º Ao vice-director compete:

a) substituir o director em seus impedimentos e ausencias e exercer as funções de immediato, de accordo com as leis, regulamentos e ordens em vigor;

b) Cumprir, transmittir e fazer cumprir as ordens do director tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina da escola que lhe cabe especialmente fiscalizar.

c) Detalhar o serviço da escola de accordo com as ordens recebidas do director.

d) Assistir aos exercicios e aulas, communicando quaesquer irregularidades que encontrar.

e) Inspeccionar diariamente os alojamentos, salas de estudo, o refeitório e mais dependencias da escola informando ao director de qualquer anomalia que notar.

f) Fazer ler as ordens do dia na parte que interessa ao estabelecimento.

g) Fiscalizar frequentemente as refeições dos alumnos.

CAPÍTULO V

DO MEDICO

Art. 10. Ao medico da escola compete:

a) Zelar pela hygiene do estabelecimento e dos navios annexos, empregando todos os meios ao seu alcance para manter o melhor estado sanitario.

b) Cuidar da prophylaxia venerea e fazer frequentemente conferencias sobre este assumpto.

c) Tomar parte na junta de saude que tem de inspecionar os candidatos á matricula.

d) Examinar o estado de saude dos alumnos do curso de mergulhadores, sempre que estes tiverem de se exercitar em trabalhos no fundo do mar.

Paragrapho unico. Accumulará as suas funcções com as de instructor de hygiene e primeiros socorros, sempre que não houver instructor para esta disciplina.

CAPÍTULO VI

O COMMISSARIO

Art. 11. Ao commissario competem as funcções de Fazenda, de accordo com as disposições em vigor.

Paragrapho unico. Si houver mais de um commissario, o mais antigo será o encarregado do pessoal e o outro do material, ao qual caberá a instructoria de escripturação e ser-viço de Fazenda.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 12. O pessoal do ensino comprehende:

- 1 Encarregado geral de ensino.
- 1 Instructor geral de exercicios.
- 1 Instructor geral de trabalhos de officina.
- 1 Professores civis.
- 14 Instructores.

Art. 13. Os instructores para o curso preliminar (1º anno) serão assim distribuidos:

- a) 1 instructor de marinha, regulamentos, ceremonial e disciplina.
- b) 1 instructor de hygiene e primeiros socorros.
- c) 1 instructor para pratica de officina.

Art. 14. Os instructores para o 2º anno (curso especial) serão assim distribuidos:

- a) 1 instructor para artilharia.
- b) 1 instructor para torpedos e minas.
- c) 1 instructor para telegraphia.
- d) 1 instructor para signaes e timoneria.
- e) 1 instructor para aparelho e manobra.
- f) 1 instructor para escripturação e serviço de Fazenda.
- g) 1 instructor para machina.
- h) 1 instructor para cableiras.
- i) 1 instructor para motores e machinas especiais.
- j) 1 instructor para electricidade.
- k) 1 instructor para pratica de officina (artifices).
- l) 1 professor de dactylographia, stenographia e tachy-graphia.
- m) 1 professor de lingua portugueza.

CAPÍTULO VIII

DO ENCARREGADO GERAL DO ENSINO

Art. 15. O encarregado geral de Ensino, nomeado pelo ministro da Marinha, deverá ser um capitão de corveta ou capitão-tenente do quadro de officiaes da Armada e deverá ser mais antigo do que os instructores.

Art. 16. Será o principal responsavel pelo ensino e terá superintendencia sobre os instructores, sub-instructores e professores, civis.

Art. 17. Compete-lhe:

- a) observar e fazer observar o regulamento e o regimento interno;
- b) cumprir, trasmitir e fazer cumprir as ordens do director referentes ao ensino;
- c) informar ao director sobre todas as occurrencias relativas ao ensino suggerindo quaesquer medidas que julgar vantajosas para o ensino em geral;

d) apresentar ao director no fim de cada biennio as modificações a serem feitas nos programmaes escolares, de accordo com os ensinamentos da pratica e evolução do material.

e) entregar a cada um dos instructores, antes da abertura das aulas, uma relação dos alumnos matriculados no curso;

f) receber dos instructores os mappas mensaes de aproveitamento dos alumnos e apresental-os ao director da escola, afim de combinar as medidas necessarias ao estímulo dos alumnos. Estes mappas fornecerão as médias de cada periodo e serão archivados pelo encarregado geral de ensino;

g) organizar, antes do inicio dos trabalhos escolares, os horarios para as aulas e para os exercicios e apresental-os ao director para sua approvação;

h) organizar as turnas de exames ao terminar cada periodo do 1º anno e no encerramento dos trabalhos dos cursos especiais;

i) organizar e submeter á apreciação do director a composição das mesas examinadoras;

j) ter sob sua guarda o archivo escolar, classificando todos os papeis devidamente;

k) ter a seu cargo a bibliotheca da escola, só permitindo a retirada dos livros mediante recibo, por espaço não superior a trinta (30) dias;

l) receber as lições escriptas de cada instructor e mandal-as imprimir no mimeographo, para subsequente distribuição pelos alumnos.

CAPÍTULO IX

DO INSTRUCTOR GERAL DE EXERCICIOS

Art. 18. O instructor geral de exercicios, nomeado pelo ministro da Marinha, será um capitão-tenente do Corpo da Armada, competindo-lhe organizar, dirigir e fiscalizar os exercicios militares, nauticos, physicos e desportivos. Será o encarregado de sports da escola e sobre o assumpto manterá entendimento com a L. S. M.

Art. 19. Deverá manter perfeito entendimento com o medico, visando em uma acção conjuncta o desenvolvimento physico dos alumnos, de um modo progressivo, methodico e scientifico.

Art. 20. Entender-se-ha directamente com o encarregado geral de Ensino quanto á organização do horario dos exercicios, submittendo-o á approvação do director.

Art. 21. Será o commandante da companhia de alumnos da Escola de Auxiliares Especialistas.

Art. 22. Terá a seu cargo todo o material necessario aos exercicios e aos desportos, que ficará sob a guarda dos seus auxiliares.

CAPÍTULO X

DO INSTRUCTOR GERAL DE TRABALHOS DE OFFICINA

Art. 23. O instructor geral de Trabalhos de Officina será um capitão-tenente do S. G. MA, com as funcções de chefe do Departamento de Machinas e sempre que possível será mais antigo que os outros instructores do ramo do S. G. MA.

Art. 24. Será o principal responsavel pelo ensino pratico da officina e terá como auxiliares neste mister os demais instructores e sub-instructores do ramo do S. G. MA.

Art. 25. Terá a seu cargo todas as officinas, machinas e machinismos, lanchas e rebocadores da Séde.

Art. 26. Esforçar-se-ha para que os instructores de pratica de officina, tanto do curso preliminar como dos cursos especiais, distribuam os respectivos alumnos pelos diversos serviços consoante ao programma pre-estabelecido e approvedo.

CAPÍTULO XI

DOS INSTRUCTORES

Art. 27. Os instructores serão capitães-tenentes do Corpo de Officiaes da Armada e capitães-tenentes ou primeiros tenentes dos outros corpos da Marinha de Guerra conforme o assumpto especial a ensinar, designados pelo D. G. P.

Art. 28. As funcções de instructor não devem exceder tres annos.

Art. 29. Compete-lhes:

a) cooperar leal e eficazmente com o encarregado geral do ensino e empregando todos os meios a seu alcance para obter o melhor exito na sua instructoria;

b) receber do encarregado geral do ensino a relação nominal dos alumnos que tiver de instruir;

c) determinar, dentro dos programmas approvados pelas autoridades superiores, a distribuição da materia do ensino pelo anno lectivo, e bem assim, designar a parte que lhe cabe leccionar e a que compete ao sub-instructor assumindo no entanto a direcção e fiscalização de todo o ensino tecnico e complementar que se fará sob sua unica responsabilidade;

d) cumprir e fazer cumprir por seus auxiliares o horario das aulas, podendo com conhecimento do encarregado geral do ensino e approvação do director, alteral-o na parte que lhe disser respeito, quando em visita a navios ou estabelecimentos;

e) entregar ao encarregado geral de ensino os mappas mensaes com as notas de applicação e de aproveitamento dos alumnos, mencionando as experiencias, trabalhos e exercicios realizados com observações relativas ao material empregado, dispendido ou inutilizado e outras que julgar necessarias;

f) escrever em linguagem concisa e clara as lições da sua instructoria e entregal-as ao encarregado geral do ensino para serem impressas no mimeographo e distribuidas pelos alumnos; quando não houver um manual de accordo com o programma approved. No caso de haver um manual, redigirá e distribuirá, se fôr necessario, apostillas subsidiarias para desenvolvimento do seu curso.

g) salientar ao encarregado geral do ensino as lacunas existentes no manual, propondo as modificações que julgar necessarias ou a sua substituição por um outro que melhor preencha os fins;

h) apresentar annualmente ao encarregado geral do ensino as modificações a serem introduzidas nos programmas permitindo assim a sua revisão biennal.

i) visitar em companhia de sua turma e dos sub-instructores os navios e estabelecimentos onde encontra o material de ensino que a escola não possui, mediante autorização do director;

j) fazer parte da mesa examinadora dos candidatos á matricula;

k) fazer parte da mesa examinadora dos alumnos dos diferentes cursos da escola;

l) propôr ao director por intermedio do encarregado geral do ensino a eliminacão das praças que incidirem nas clausulas eliminatorias previstas no regulamento.

m) apresentar ao director por intermedio do encarregado geral do ensino o relatório annual sobre os trabalhos escolares e o aproveitamento dos alumnos, suggerindo ao mesmo tempo as medidas que julgar convenientes para melhorar o ensino;

n) distribuir os alumnos de sua disciplina opportunamente pelos serviços do estabelecimento, do navio anexo ou das respectivas embarcações afim de praticarem na especialidade que estiverem estudando.

Art. 30. Os instructores serão responsaveis pelo material do ensino e da officina a seu cargo.

Art. 31. O instructor é responsavel pela ordem e disciplina dos alumnos da sua instructoria, devendo comunicar ao encarregado geral do ensino qualquer irregularidades que notar.

Art. 32. Os instructores serão auxiliados directamente pelos sub-instructores de sua especialidade.

CAPITULO XII

DOS SUB-INSTRUCTORES

Art. 33. Os sub-instructores poderão ser do corpo de sub-officiaes e do Corpo de Marinheiros Nacionais (1º sargentos), bem como inferiores do Regimento Naval.

Art. 34. Para o ensino pratico a cargo do sub-instructores, serão os alumnos divididos em turmas de dez, podendo cada sub-instructor ser encarregado de um ou mais grupos, respeitadas as exigencias do horario approved pelo director.

Art. 35. Os sub-instructores não poderão exercer o cargo por mais de tres annos consecutivos.

Art. 36. Compete aos sub-instructores:

a) esforcarem-se por todos os meios a seu alcance pelo bom desempenho da missão da instructoria a que servirem;

b) dar cabal desempenho aos trabalhos designados pelos instructores;

c) dirigir os estudos da turma, esforcando-se por facilitar-lhe a comprehensão da materia previamente dada pelo instructor;

d) manter a ordem e disciplina;

e) informar ao instructor sobre a falta dos alumnos;

f) informar ao instructor da conducta militar das praças e de sua applicação nos estudos, aulas, exercicios e mais serviços que dirigir;

g) detalhar os alumnos para a limpeza das salas de aulas e conservação do material e mobiliario escolar;

h) formar e conduzir para as aulas os alumnos de sua especialidade mediante prévia autorização do official de serviço.

CAPITULO XIII

DO MATERIAL ESCOLAR

Art. 37. Para perfeita execução do plano de ensino haverá na escola o seguinte:

a) uma bibliotheca;

b) uma sala para conferencias;

c) salas de aula;

d) officinas das diferentes especialidades;

e) uma estação radio;

f) uma installação para exercicios de signaes visuaes luminosos;

g) uma officina mecanica;

h) armamento portatil e seu equipamento;

i) canhões de diversos typos e calibres;

j) tubos para lançamento de torpedos e compressores de ar com accumuladores;

k) material de esgrima, gymnastica e sports athleticos;

l) installação cinematographica;

m) material fluctuante;

n) material para primeiros socorros e mascaras contra os gazes nocivos.

Art. 38. Além do material acima discriminado haverá mais a bordo do navio anexo, todo o material que fôr julgado util á instrucção pratica das diversas especialidades.

CAPITULO XIV

DA MATRICULA

Art. 39. Só serão matriculados na escola as praças da graduacão de cabo, em ordem rigorosa de antiguidade.

Art. 40. A matricula de marinheiros de 1ª classe sómente será permittida por excepção quando na companhia não haja mais cabo sem o curso da escola ou quando os restantes já tenham sido inhabilitados duas vezes no exame vestibular de que cogita o art. 13 do regulamento.

Art. 41. A matricula de marinheiros de 1ª classe deve obedecer igualmente á ordem de rigorosa antiguidade.

Art. 42. A matricula é absolutamente obrigatoria e far-se-ha independentemente do requerimento das partes.

Art. 43. Nenhuma praça poderá ser matriculada sem ter sido julgada apta em inspecção de saude.

Art. 44. Nenhuma praça será matriculada sem lograff approvação no exame vestibular constante das seguintes provas:

a) leitura corrente de um trecho em portuguez;

b) dictado;

c) conhecimento das quatro operações sobre numeros inteiros, comprovado numa prova escripta com uma questão sobre cada uma das operações.

Art. 45. As provas de dictado e arithmetica serão realizadas em conjuncto.

Art. 46. A commissão examinadora compôr-se-ha de tres membros officiaes instructores da escola, designados pelo director.

Art. 47. Cada examinador dará a cada praça em cada prova, um grão de 0 a 10; a nota final para cada examinando será a média arithmetica desse grão e só será habilitada a praça que obtiver média igual a 6 inteiros ou maior.

Art. 48. Será inhabilitados:

a) o alumno que tiver zero em qualquer uma das provas;

b) o que obtiver média inferior a 6.

Art. 49. A praça inhabilitada uma vez em exames vestibular poderá repetir-se no anno seguinte; se novamente inhabilitada perde o direito de admissão á escola e portanto não poderá ser promovida a 3º sargento.

Art. 50. O numero de matriculas será fixado annualmente pela D. G. P., conforme as necessidades do serviço.

Art. 51. O D. G. P. fará publicar em ordem do dia o resultado dos exames vestibulares, dando a relação nominal dos

pragas habilitadas e inhabilitadas bem como as que tendo perdido o direito à matrícula perderam *ipso facto* o direito de promoção a 3º sargento.

Art. 52. Compete ao director geral do Pessoal a matrícula dos alumnos mediante publicação em ordem do dia.

Art. 53. O exame de admissão deverá realizar-se na primeira quinzena de fevereiro.

Art. 54. As pragas matriculadas de accordo com o resultado do exame deverão apresentar-se na sede da escola até o fim de fevereiro.

CAPITULO XV

DO CURSO ESCOLAR

Art. 55. Haverá dois cursos na escola:

- a) curso preliminar;
- b) curso especial.

Art. 56. O curso preliminar terá por fim dar em conjunto a todos os alumnos conhecimentos de ordem geral antes de passarem a frequentar os cursos especiais e consta dos seguintes periodos:

- a) 1º periodo — do 1º dia útil de março a 1 de julho;
- b) 2º periodo — de 15 de julho a 14 de novembro.
- c) 3º periodo — de 1 de dezembro a 15 de janeiro.

Art. 57. Os cursos especiais irão do 1º dia útil de março a 31 de outubro sem interrupção.

Art. 58. O curso preliminar constará das seguintes disciplinas:

- a) Leitura e escripta;
- b) Arithmetica;
- c) Desenho geometrico;
- d) Noções de geographia e historia, principalmente dos feitos navaes;
- e) Regulamentos de servico, cortinencias, cerimonia maritima e disciplina;
- f) Rudimentos de marinharia;
- g) Hygiene e primeiros socorros;
- h) Pratica de officina.

§ 1.º No primeiro periodo do curso preliminar serão ministradas as materias referidas nas letras a, b, c, e e h.

§ 2.º No segundo periodo as referidas nas letras b, c, d, f, g e h.

§ 3.º No terceiro periodo os alumnos embarcarão nos navios da esquadra acompanhados dos instructores e sub-instructores e tomarão parte em todas as fainas e rotinas que forem estabelecidas para as divisões a que pertencerem.

Art. 59. Os cursos especiais serão os seguintes:

- a) aparelho e manobras do navio e deveres do AE-CM para os SE;
- b) material de artilharia e deveres do AE-A para os PE-A;
- c) material de torpedos e escaphandria, minas, managem e rocega e deveres de AE-TM para os PE-TM;
- d) telegraphia, communicações electricas e deveres do AE-TL para os PE-TL;
- e) sinais, regras de Governo, noções de meteorologia e deveres de AE-ST para os PE-ST;
- f) dactylographia, stenographia, tachygraphia, escripturação, redacção, grammatica e deveres de AE-ES e pragas destinadas a especialidade de escripta;
- g) dactylographia, redacção e escripturação, grammatica e assumptos de fazenda e deveres de AE-EL para os PE-ES e pragas destinadas á especialidade de fazenda;
- h) machinas em geral e deveres de AE-MA para PE-MA;
- i) caldeiras em geral e deveres de AE-CA para os PE-F;
- j) motores e machinas especiais e deveres de AE-MO para os PE-MO;
- k) electricidade em geral e deveres de AE-EL para PE-EL;
- l) officios de torneiros, ferreiro, caldeireiro de cobre, fundidor, soldador e modelador para os PE-AR-MA;
- m) officios de ajustador de machinas, caldeireiro de ferro, ajustador motorista e ajustador electricista respectivamente para os PE-MA, PE-F, PE-MO e PE-EL;
- n) officios de carpinteiro, pintor, pedreiro, typographo, alfaiate e costura em geral e outros para os PE-AR-CV.

Art. 60. Tanto o 1º anno como o 2º anno terão exercicios de infantaria, remo, gymnastica, manobra de embarcações a vela, athletismo, jogos que desenvolvam o physico e a iniciativa, sob a direcção do instructor geral de exercicios e de accordo com a tabella approvada pelo director.

CAPITULO XVI

DOS PROGRAMMAS

Art. 61. Os programmas das differentes especialidades serão organizados por lições levando em conta os dias uteis de cada periodo, descontados os dias de arguição oral e das provas parciais escriptas ou graphicas.

Art. 62. Na elaboração dos programmas não se deverá ultrapassar o limite traçado para os conhecimentos que se quer ministrar aos alumnos.

Art. 63. Os programmas do 3º periodo do 1º anno serão organizados tendo em vista os conhecimentos já adquiridos pelos alumnos e o caracter essencialmente pratico do periodo.

CAPITULO XVII

AS PROVAS

Art. 64. Na ultima semana de cada mez de aula haverá uma prova parcial escripta ou graphica e uma arguição oral sobre a materia dada durante o mez.

Art. 65. Dentro dos 15 dias que se seguirem após a terminação de cada um dos periodos do 1º anno realizar-se-hão as provas de aproveitamento do periodo, dando cada instructor uma prova escripta ou graphica da materia ensinada no periodo considerado, bem como uma arguição oral para cada alumno.

Art. 66. No 3º periodo do 1º anno haverá apenas as provas do periodo não sendo realizadas as mensaes.

Art. 67. Nos trabalhos praticos de officina, cada instructor dará mensalmente uma nota tendo em consideração o adiantamento, esforço e applicação dos alumnos. A nota do periodo será a média das notas mensaes.

Art. 68. Só serão considerados com sufficiente aproveitamento os alumnos que alcançarem em cada periodo do 1º anno e em cada disciplina média quatro ou maior.

Art. 69. As provas do final do 2º anno (periodo unico) serão julgadas por uma commissão composta do director da escola como presidente, do encarregado geral do ensino e do instructor da materia.

Art. 70. Só será considerado com sufficiente aproveitamento no 2º anno, o alumno que alcançar média seis ou maior em cada disciplina e média quatro ou maior no conjunto de trabalhos praticos de officina.

Art. 71. Só poderão ser matriculados nos cursos especiais (2º anno) os alumnos approvados em todas as disciplinas do curso preliminar e transitoriamente os que provierem da Escola de Grumetes (art. 25 do regulamento).

Art. 72. Será facultado aos alumnos deficientes nas provas do 2º anno repetirem o curso. Si forem julgados novamente deficientes serão eliminados.

Art. 73. No curso preliminar são considerados como disciplinas cada grupo de assumptos a cargo de um instructor ou professor.

Paragrapho unico. Para os fins deste artigo o conjunto dos trabalhos de officina é considerado como uma disciplina e terá uma nota dada pelo instructor.

Art. 74. Para o 2º anno, cada alinea do art. 59 será considerada como uma disciplina, excepção feita da lingua portugueza que será geral para os alumnos do 2º anno, sem a exigencia de prova final.

Art. 75. A nota dos trabalhos a que se refere a especialidade de escripta da alinea f) do art. 59 será dada pelo instructor sobre o conjunto dos trabalhos de cada alumno.

Art. 76. Para as arguições oraes os instructores organizarão com antecedencia tantas listas de perguntas e questões summarias quantos forem os alumnos do seu curso.

Art. 77. Cada uma destas listas deverá conter de 3 a 5 perguntas ou questões summarias abrangendo o conjunto da materia ensinada desde a arguição anterior.

Art. 78. O questionario deve ser claro e preciso e permitir uma solução rapida ou calculo simples, sem acurada meditação ou grande esforço de memoria.

Art. 79. Os instructores chamarão os alumnos successivamente e os arguirão sobre as perguntas formuladas em uma das listas, tiradas a sorte, sendo as questões resolvidas no quadro negro quando assim for necessario.

Art. 80. Para as provas escriptas parciais ou finais os instructores organizarão uma lista com 5 (cinco) questões abrangendo a materia dada, de modo que a resolução completa de qualquer grupo de tres questões escolhidas dentro da lista organizada exija o conhecimento do conjunto da materia dada.

Paraphrasso unico. A lista será submettida previamente a apreciação do encarregado geral do ensino e só será levada ao conhecimento dos alumnos na occasião de ser começada a prova, podendo então cada alumno escolher tres questões das cinco formuladas.

Art. 81. As provas escriptas finais serão feitas em folhas de papel previamente carimbadas e rubricadas pelo director.

Art. 82. O prazo para execução das provas finais de cada disciplina sera de tres (3) horas.

Art. 83. Findas as provas escriptas serão as mesmas entregues ao director que designará o dia para o seu julgamento, que terá lugar em uma sessão unica.

Art. 84. Cada um dos membros da commissão julgadora dará ao rescripto a sua nota, sendo a nota final a média arithmetica das notas dadas pelos tres (3) membros da commissão.

Art. 85. Nos dias de execução e de julgamento de cada uma das provas finais serão lavradas as actas respectivas pelo official mais moderno da commissão julgadora, o qual a assignará com os demais membros da commissão.

Art. 86. O julgamento das provas escriptas, parciais ou finais, obedecerá aos seguintes preceitos:

a) cada uma das tres questões que fôr resolvida satisfactoriamente terá tres pontos; si contiver somente erros leves sem prejudicar a solução terá dous pontos; si contiver erro grave terá somente um ponto; quando julgada sem valor terá grão zero;

b) o grão da prova será dado pela somma dos pontos obtidos nas tres questões;

c) quando o alumno tratar de mais de tres questões o grão será dado pela somma dos pontos das tres questões em que obtiver maior numero de pontos;

d) quando tratar de mais de tres questões e em tres dellas obtiver o grão 3, ser-lhe-ha attribuido mais um ponto, si as excedentes forem resolvidas satisfactoriamente.

Art. 87. A execução e o julgamento das provas graphicas parciais e finais obedecerão ás instrucções que forem elaboradas pelo encarregado geral do Ensino, seguindo o mesmo criterio adoptado para as provas escriptas.

CAPITULO XVIII

DA ELIMINAÇÃO DA MATRICULA

Art. 88. Serão eliminados da matricula:

a) os alumnos que derem mais de 20 faltas no anno lectivo;

b) os que tiverem mau comportamento;

c) os que se tornarem physicamente incapazes;

d) os que forem julgados deficientes no fim do 2º periodo do 1º anno em qualquer uma das disciplinas, do 1º ou do 2º periodo;

e) os que após a 2ª prova forem novamente julgados deficientes nos assumptos do 3º periodo do 1º anno;

f) os petentes do 2º anno que forem julgados deficientes em novo exame em época propria.

Art. 89. Compete ao director propor á D. G. P. por intermedio do director das EE. PP. a eliminação da matricula, de accordo com os casos previstos nos artigos precedentes.

CAPITULO XIX

DA COMPANHIA DE ALUMNOS

Art. 90. Os alumnos da Escola de Auxiliares Especialistas constituirão militarmente uma companhia sob o commando do instructor geral de exercicios.

Art. 91. Os sub-instructores designados, de accordo com o art. 20, letra g, do Regulamento da Escola da E-AE serão os subalternos da companhia de alumnos.

Art. 92. Os exercicios serão feitos, de accordo com a tabella approvada pelo director.

CAPITULO XX

DA PARADA E DAS FORMATURAS

Art. 93. Diariamente haverá uma parada para a revista de uniformes dos alumnos.

Art. 94. As formaturas serão por cursos para as refeições, exercicios e para a parada.

Art. 95. A entrada dos alumnos para as aulas e para as officinas será sempre em formatura.

CAPITULO XXI

DAS AULAS E ESTUDOS

Art. 96. Tres minutos antes de cada aula será feito o competente toque ou apito, seguindo os alumnos immediatamente para as respectivas aulas, em formatura, de accordo com o artigo precedente.

Art. 97. Nas aulas e nas salas de estudo, os alumnos occuparão invariavelmente as carteiras de accordo com a sua antiguidade não podendo alterar a arrumação das mesmas.

Art. 98. Os alumnos aguardarão em silencio a chegada do respectivo instructor, levantando-se todos em signal de respeito á sua entrada ou saída.

Art. 99. Fallando o instructor, os alumnos conservar-se-hão em estudo nos respectivos lugares sendo permittidas as consultas.

Art. 100. Aos alumnos é vedado sair da sala de aula a não ser em caso de força maior e com autorização do instructor ou do sub-instructor e na falta de ambos, do alumno mais antigo.

Art. 101. Não pôde exceder de tres o numero de alumnos ausentes da sala de aulas sendo que a sua ausencia não poderá ultrapassar de dez 10 minutos.

Art. 102. É prohibido levar para a sala de aula ou estudo, livros estranhos ao ensino.

Art. 103. Os alumnos guardarão o maior silencio durante o estudo, só sendo permittidas as consultas nos ultimos vinte minutos.

Art. 104. O alumno mais antigo será sempre responsavel pela policia da classe na ausencia do instructor ou do sub-instructor.

CAPITULO XXII

DOS RANCHOS

Art. 105. O serviço de rancho dos alumnos será feito por cursos, devendo cada rancho ser constituido dos alumnos do mesmo curso; quando porém acontecer que em um dos cursos o numero de alumnos seja muito reduzido serão distribuidos pelos outros ranchos que estiverem mais destacados.

Art. 106. Si todos os arranchados de um mesmo rancho se aproveitarem do licenciamento, o rancheiro respectivo poderá tambem ser licenciado; si o numero de alumnos que ficar na Escola for pequeno elles poderão ser todos reunidos em um só rancho.

Art. 107. Ninguem poderá retirar-se do refeitório sem licença do cabeça do rancho.

CAPITULO XXIII

DOS ALOJAMENTOS

Art. 108. É expressamente prohibido fallar em voz alta ou fazer quaesquer movimentos ruidosos nos alojamentos.

Art. 109. Fóra das horas regulamentares em que os alojamentos são franqueados aos alumnos, só poderão os mesmos ser abertos extraordinariamente com autorização do official de serviço e a presença do plantão.

Art. 110. Nenhum alumno poderá entrar em alojamento estranho.

Art. 111. É expressamente prohibido lancar qualquer objecto pelas janellas ou nellas estender toalhas ou roupas.

Art. 112. Qualquer roupa molhada será estendida nas adriças e entregue á responsabilidade do respectivo plantão.

Art. 113. O alumno mais antigo do alojamento será responsavel pela ordem e pela execução destas disposições.

CAPITULO XXIV

DA BARBEARIA

Art. 114. A barbearia só será franqueada aos alumnos nas horas de recreio e nos tempos vagos, sendo rigorosa-

mente prohibida a permanencia de mais de dous á espera de sua vez de serem servidos.

CAPITULO XXV

DOS BANHEIROS

Art. 115. As praças guardarão rigorosamente composura no banheiro, sendo absolutamente prohibidas as vozeiras, gargalhadas e assovios.

Art. 116. Fora das horas proprias, nenhum alumno poderá usar o banheiro sem autorização do official de serviço.

CAPITULO XXVI

DO GABINETE DENTARIO

Art. 117. Salvo caso de força maior, os alumnos só poderão recorrer ao serviço dentario nas horas regulamentares.

CAPITULO XXVII

DO LICENCIAMENTO

Art. 118. Durante o anno lectivo só haverá licenciamento aos sabhados e vespere de dias feriados, com regresso na condução das 8 horas do dia útil seguinte. Nenhum alumno ficará de serviço durante o tempo de licenciamento.

Parapho unico. Caso permaneçam alumnos na escola em numero sufficiente para constituirem um ou mais ranchos, dentre estes serão escalados os rancheiros.

Art. 119. As praças casadas poderão ser licenciadas ás quintas-feiras, depois do tratamento de roupa, a juizo do director.

Art. 120. Durante o anno lectivo o director poderá sustar a licença aos alumnos que obtiverem médias de aproveitamento inferiores a 4 ou forem de má conduta.

Art. 21. Em condições excepcionaes, o director, a seu critério, dará licença extraordinaria.

CAPITULO XXVIII

DOS DESPORTOS E JOGOS ATHLETICOS

Art. 122. Os jogos e desportos athleticos ficam a cargo do instructor geral de exercicios.

Art. 123. Terá como auxiliares os sub-officiaes ou inferiores que serão designados para:

- a) auxiliar dos desportos terrestres;
- b) auxiliar dos desportos aquaticos.

Art. 124. Deverá ser observada a organização athletica que baixou com a ordem do dia do E. M. A. n. 98, de 10 de dezembro de 1926, letra Q, segundo a qual o exame medico é essencial para a pratica dos exercicios sportivos.

Art. 125. Todos os assumptos desportivos da escola serão resolvidos pelo instructor geral de exercicios, ouvido o director.

Art. 126. Os alumnos disputarão annualmente entre si os seguintes jogos internos:

- a) Vela;
- b) Remo;
- c) Natação;
- d) Water-polo;
- e) Gymnastica;
- f) Athletismo;
- g) Foot-ball;
- h) Cabo de guerra.

Art. 127. A escola instituirá premios para estes torneos.

Art. 128. Além dos campeonatos e jogos serão disputados outros, instituidos pela L. S. M., com a necessaria licença do director.

Art. 129. Os alumnos poderão concorrer ás competições externas com outras corporações desportivas quando apresentados pela L. S. M. e com annuência prévia do director da escola.

Art. 130. Os alumnos serão passíveis de pena se faltarem ás competições para que forem inscriptos, de accordo com o regulamento e disposições da L. S. M.

Art. 131. Os torneios e jogos externos só serão autorizados nos dias e horas permittidos pela rotina da escola.

CAPITULO XXIX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 132. O encarregado geral de ensino e os instructores substituirão em ordem de antiguidade, o director e o vice-director em seus impedimentos e ausencias.

Art. 133. O serviço de estado na sede da escola e nos navios annexos será feito pelos instructores, auxiliados pelos sub-instructores.

Art. 134. O instructor geral do trabalho de officina terá as funcções correspondentes ás de chefe de departamento de machinas e terá a seu cargo todas as officinas, machinas e mecanismos da sede e das suas embarcações.

Art. 135. Os sub-instructores receberão por inventário o material (ferramenta eapparehos) necessarios á sua instructoria.

Art. 136. O encarregado geral de ensino e os instructores receberão a gratificação mensal de 100\$000 e os sub-instructores a de 50\$000, pelas verbas orçamentarias proprias.

Art. 137. Quando houver um ou mais navios annexos, os instructores serão designados para fazer parte de sua lotação.

Art. 138. Os programas de ensino serão revistos de dous em dous annos e submettidos á apreciação do director das escolas profissionais que os encaminhará ao D. G. P.

Art. 139. Os mappaes mensaes de aproveitamento serão affixados em um quadro proprio para conhecimento dos alumnos, sendo enviada uma cópia á D. P.

Art. 140. A partir de 31 de janeiro haverá férias, que se prolongarão até o ultimo dia de fevereiro, excepto para aquelles julgados deficientes nos assumptos praticos do terceiro periodo.

CAPITULO XXX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 141. Até 1930 as praças dos serviços de convés provenientes da Escola de Grumetes serão matriculadas directamente no 2º anno.

Art. 142. Os presente Regimento Interno entrará em vigor conjuntamente com o regulamento da E. A. E., ao ter inicio o curso dessa escola, no corrente anno.

Art. 143. Fica extinto o curso de AE do SG-MA, sendo os alumnos transferidos para a E. A. E.

Art. 144. Funcionarão annexos á E. A. E. cursos especiais para revisão e aperfeiçoamento destinados aos primeiros sargentos AE, afim de habilitá-los ao accesso a SO.

Art. 145. Estes cursos especiais durarão seis mezes e nelles serão matriculados os primeiros sargentos, dos diversos quadros de convés e machinas, excepção feita dos artifices.

Art. 146. A matricula nestes cursos obedecerá á rigorosa antiguidade.

Art. 147. A instructoria destes cursos será equiparada, para todos os effeitos, á da E. A. E.

Parapho unico. Os instructores desses cursos — quando funcionarem annexo á E. A. E. — serão os das especialidades correspondentes na mesma escola.

Art. 148. Os cursos de praças das actuaes EE. PP. ficam suprimidos, passando a funcionar em seu lugar a E. A. E. e os cursos a que se refere o presente regulamento, todos subordinados ao director das escolas profissionais, sob a jurisdicção da Directoria do Pessoal.

Directoria do Pessoal, 20 de fevereiro de 1927. — *Conde Frederico de Noronha*, contra-almirante, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 9 de março de 1927

Sr. director de Fazenda:

N. 859 — Autorizo-vos a mandar distribuir ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para os efeitos do empenho de despesa, a importância total de réis 5.610:000\$, á conta das verbas abaixo discriminadas do orçamento deste ministério para o exercício de 1927, afim de attender ás despesas decorrentes dessas mesmas verbas:

Verbas:

25. Sobresalentes e mobiliários — Material permanente — Sub - consignação n. 1	10:000\$000
25. Sobresalentes e mobiliários — Material de consumo — Sub - consignação n. 2	1.500:000\$000
26. Material de construção naval — Material permanente — Sub - consignação n. 1	300:000\$000
26. Material de construção naval — Material de consumo — Sub - consignação n. 2	1.000:000\$000
28. Obras e serviços accessorios — Material de consumo — Sub - consignação n. 2	300:000\$000
28. Obras e serviços accessorios — Material — Diversas despesas — Sub - consignação numero 3	600:000\$000
29. Conservação e reparos da esquadra — Consignação "Pessoal", n. 1	1.100:000\$000
29. Conservação e reparos da esquadra — Consignação "Material de consumo", n. 1	800:000\$000
Total	5.610:000\$000

N. 862 — 1. Autorizo-vos a mandar distribuir á Imprensa Naval, para os efeitos do empenho de despesa, a importância de 15:000\$, á conta da verba "23—Ajudas de custo — Representação — Comissões de saques — consignação — Material — sub-consignação n. 2 — Para attender ás despesas com o pagamento de fretes, carretos, etc.", do orçamento deste ministério para o exercício de 1927, afim de occorrer ás despesas decorrentes dessa mesma verba.

N. 865 — 1. Autorizo-vos a mandar distribuir ao Corpo de Marinheiros Nacionais, para os efeitos do empenho de despesa, a importância de 20:000\$, á conta da verba "28 — Obras e Serviços Accessorios — consignação — Material — De Consumo — sub-consignação n. 2", do orçamento deste ministério para o exercício de 1927, afim de attender ás despesas com limpeza, pintura e conservação dos edificios do quartel de marinheiros e demais dependencias.

N. 868 — 1. Autorizo-vos a mandar distribuir ao Sanatorio Naval em Nova Friburgo, para os efeitos do empenho

de despesa, á conta das verbas abaixo discriminadas do orçamento deste ministério para o exercício de 1927, a importância total de 274:800\$, afim de attender ás despesas decorrentes dessas mesmas verbas:

Verbas:

26 — Directoria de Saude — Hospital Central — Enfermarias — consignação — Material — Diversas Despesas — sub-consignação n. 10. — Para lavagem de roupa dos Hospitais, enfermarias e sanatorios ...	8:100\$000
21 — Despesas extraordinarias — consignação — Material — Diversas despesas — sub-consignação n. 1 — Para pagamento de despesas de enterros, etc.	2:600\$000
22 — Munções de boea — consignação — Material — De consumo — Sub-consignação n. 1 — Para compra de generos alimenticios, etc.	210:000\$000
Sub-consignação n. 2 — Para compra de forragens para animaes ...	10:800\$000
27 — Combustivel e Munções de Guerra — consignação — Material — De consumo — sub-consignação n. 1 — Para compra de lenha e carvão, etc.	8:400\$000
28 — Obras e Serviços Accessorios — consignação material — Diversas despesas — sub-consignação n. 3 — Para attender aos pagamentos de seguros, luz, força, etc.	3:630\$000
Total	274:800\$000

Dia 10

Sr. director geral de Fazenda:

N. 879 — 1. Autorizo-vos a mandar distribuir ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, para os efeitos do empenho de despesa, a importância total de 100:000\$000, á conta da verba abaixo discriminada, do orçamento deste ministério para o exercício de 1927, afim de attender ás despesas inherentes a essa mesma verba.

Verba 9ª — Directoria de Aeronautica — consignação Material — Permanente — sub-consignação n. 1 — Para aquisição de machinas, ferramentas, etc., para as officinas da Escola e Centros de Aviação, inclusive material para conservação dos campos de aviação	200:000\$000
De consumo — sub-consignação n. 2 — Para aquisição de artigos de consumo para as officinas da Escola e Centro de Aviação	200:000\$000
Total	400:000\$000

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 871 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância total de 36:200\$000, da qual é credora a firma Mayrink Veiga & Companhia, proveniente do fornecimento de artigos de fabricação da Società del Linoleum de Milão, feito ao Arsenal de Marinha desta Capital, devendo a despesa do presente processo correr á conta das verbas: 25ª — Sobresalentes e mobiliários — Material de consumo — sub-consignação n. 2, 7:700\$000, e 26ª — Material de Construção Naval — Material de consumo — sub-consignação n. 2, 28:500\$000, do orçamento deste ministério para o exercício de 1926.

N. 875 — 1. Solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importância total de 3:061\$900, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pelas firmas: Companhia Fornecedora de Materiaes, 482\$900, e Vasco Ortigão & Comp., 2:579\$000, á conta da verba 25ª — Sobresalentes e Mobiliários — Material permanente — sub-consignação n. 1, 2:579\$000, verba 28ª — Obras e serviços accessorios — Material de consumo — sub-consignação n. 1, 482\$900, do orçamento deste ministério para o exercício de 1926, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 876 — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância de 7:600\$000, proveniente do fornecimento de cartões trabalhados pelo systema "Hollerith", ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pelo Sr. Valentin F. Bouças, á conta da verba 25ª — Sobresalentes e Mobiliários — Material de consumo — sub-consignação n. 2, do orçamento deste ministério para o exercício de 1926, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 877 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância total de 27:767\$900, proveniente do fornecimento de diversos artigos, feito ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelas firmas abaixo mencionadas:

Dias Garcia & Comp.	1:134\$100
João de Oliveira & Irmão.	20:557\$000
J. P. Teixeira. W.	44\$000
Moniz de Aragão & Comp.	1:030\$400
S. A. B. E. Mestre e	
Blatgé	1:702\$800
Total	27:767\$900

2. A liquidação do presente processo deverá correr á conta das verbas: 25ª — Sobresalentes e Mobiliários — Material de consumo — sub-consignação n. 2, 4:754\$800; 26ª — Material de Construção Naval — Material permanente — sub-consignação n. 1, 944\$000 — Material de consumo — sub-consignação n. 2, 4:512\$100, e 28ª — Obras e serviços accessorios — Material de consumo — sub-consignação n. 1, 20:557\$000, do orçamento deste ministério para o exercício de 1926.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1927

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 496 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Christovam Engellender, official de 7.ª classe, do 1.º deposito da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 10\$980, e 12\$800, relativas ao augmento provisorio e domingos e feriados, no periodo de 24 de novembro a 20 de dezembro de 1923, in que esteve no gozo de licença de um mez com dois terços da sua diaria, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de 53\$780, quando corrente o exercicio estava assim subordinada: 12\$800, ao credito aberto para pagamento de domingos e feriados de 1923, 40\$980 ao credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920, para pagamento do augmento provisorio ao pessoal jornalheiro.

N. 497 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Cyriaco de Castro, trabalhador da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 119\$500, de augmentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno, conforme documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 498 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Clementino Dias, guarda-chaves de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 172\$500, de augmentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno, e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 499 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Cesar Augusto, trabalhador da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, de augmentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 500 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Carlos da Rocha, trabalhador da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 181\$500, de augmentos provisorios a

que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno, e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 501 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Carlos Gonçalves, trabalhador de 3.ª classe da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 688\$100, de augmentos provisorios a que fez jus nos mezes de janeiro, e abril a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 502 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Arnaldo Generoso de Almeida, operario ajudante de 1.ª classe extramurario da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 305\$000, 152\$500 e 61\$800, no total de 518\$500, relativas, respectivamente, aos seus vencimentos, augmento provisorio e differença de diarias a incorporar, correspondente aos mezes de novembro e dezembro de 1923, durante os quaes esteve incorporado ás fileiras do Exercito Nacional, em virtude de sociey militar, conforme se verifica dos documentos juntos, descontada, porém, a quantia de 24\$, que lhe foi paga pelo Ministerio da Guerra, o que reduz a divida ao Equido de 494\$500.

A despesa, na importancia total de réis 518\$500, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 305\$ ao consignação "Pessoal — Jornalheiros — 4.ª divisão — Locomoção", verba 6.ª, art. 92 da lei organica de 1923; 152\$500 ao credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920, para pagamento do augmento provisorio ao pessoal jornalheiro e 61\$ ao credito aberto para pagamento de diarias a incorporar do exercicio de 1923.

N. 503 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Augusto dos Santos, guarda-chaves de 3.ª classe da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 159\$, de augmentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno, e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 504 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a D. Margarida de Souza Simões, na qualidade de viuva de Joaquim Simões Martins, ex-feitor da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 9\$000, 10\$125, 17\$000, 34\$200, 209\$100 e 240\$000, relativas, respectivamente, a extraordinarios, diurnos, gratificações de 20 % (zona insalubre), augmento provisorio e do-

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, ao cargo de 2.º official da Administração dos Correios de Ribeirão Preto o amauense da mesma administração Sebastião de Medina Coeli, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1927.
— V. Konder.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, ao cargo de 1.º official da Administração dos Correios de Ribeirão Preto o official da mesma administração José da Rocha Motta, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1927.
— V. Konder.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, ao cargo de 1.º official da Administração dos Correios de Ribeirão Preto o official da mesma administração Antonio de Magalhães Couto, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1927.
— V. Konder.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, ao cargo de 1.º official da Administração dos Correios de Ribeirão Preto o official da mesma administração Alexandre Gomes de Abreu, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1927.
— V. Konder.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, ao cargo de 2.º official da Administração dos Correios de Ribeirão Preto o amauense da mesma administração João Xavier de Lima, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1927.
— V. Konder.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, ao cargo de 2.º official da Administração dos Correios de Ribeirão Preto o amauense da mesma administração Raul de Abreu, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1927.
— V. Konder.

mingos e feriados, correspondentes aos meses de junho a dezembro de 1919, a que tinha direito aquelle ex-empregado, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importância total de 520\$925, quando corrente o exercício, estava assim subordinada: 240\$000 ao crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920, para pagamento de aumento provisorio ao pessoal jornalheiro; 209\$100, á consignação «Pessoal — Jornalheiro — 5ª Divisão — Via permanente e edificios», verba 6ª, artigo 98, da lei organica de 1919; 34\$200 e 17\$600, á consignação «Pessoal — 5ª Divisão — Zona insalubre — Adicionaes», verba 6ª, art. 98 da mesma lei organica; 10\$125 e 9\$000, á consignação «Pessoal — Jornalheiro — 5ª Divisão — Via permanente e edificios», verba 6ª, art. 98 da mesma lei organica.

N. 505 — Rogo a V. Ex. se dignar ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Siqueira, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 127\$600, relativa á differença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a agosto, novembro e dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 506 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Diogo Martins, machinista de 3ª classe da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 11\$900, 227\$500, 224\$000, 245\$700, 252\$700, 250\$600, 225\$400, 225\$400, 250\$600, 230\$700, 245\$700, 253\$400 e 256\$200, no total de 2:899\$400, relativas ao mez de dezembro de 1912 e aos annos de 1913 a 1924 e proveniente da gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, que lhe foi concedida de accordo com o aviso n. 38, de 22 de março de 1926, deste ministerio, a partir de 15 de dezembro de 1912, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, no total acima mencionada, quando correntes os exercicios, estava subordinada á consignação «Pessoal — 1ª Divisão — Locomoção — Adicionaes», verba 6ª, artigos 53, 49, 61, 29, 87, 74, 129, 98, 52, 81, 63, 92 e 196, das leis organicas de 1912 a 1924.

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

N. 508 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Vicente, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância de 7\$200 de aumentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro e outubro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 509 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Francisco de Assis, trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância de 161\$500, de aumentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 510 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João Bernardo, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância de 182\$500, de aumentos provisorios a que fez jus, no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 511 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João do Couto, sorvente de 5ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância de 109\$800, de aumentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 512 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Joaquim Lopes de Moura, feitor de 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância de 165\$000, de aumentos provisorios a que fez jus, no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 513 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João Baptista, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância de 103\$800, de aumentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 514 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Joaquim Fernandes, guarda-chaves da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância de 101\$500, de aumentos provisorios a que fez jus, no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 515 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Lopes, ajudante de compositor da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância de 179\$500, de aumentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 516 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Marques, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância de 183\$, de aumentos provisorios a que fez jus, no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 517 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João Alves, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância de 173\$, de aumentos provisorios a que fez jus, no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 518 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Lopes, trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância de 136\$, de aumentos provisorios a que fez jus, no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

N. 520 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias

afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercícios findos, a D. Thereza Maia Callaça, na qualidade de viúva de Antonio Callaça da Silva, extrahador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 4118, 1028750 e 2268872, relativas aos seus vencimentos, differença de diárias e incorporar e augmento provisorio, durante os mezes de agosto a dezembro de 1923, em que esteve licenciado, a que tinha direito aquelle ex-funcionario, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de 7408622, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 4118 e réis 1028750, á consignação — "Pessoal" — Jornalheiros — 5ª Divisão — Via Permanente e edificios — verba 6ª — art. 92, da lei organica de 1923, e 2268872, ao credito aberto pelo decreto numero 13.961, de 3 de janeiro de 1920, para pagamento do augmento provisorio ao pessoal jornalheiro.

N. 521 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a José Mariano de Souza Coutinho, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 2888166, 3388009, 3558079, 4168500, e 10 de 1208 cada uma, no total de réis 5:6178754, em que importam as 14 inclusas folhas de pagamento, relativas aos annos de 1912 a 1925, e provenientes da gratificação adicional de mais 10 % que, a partir de 24 de abril de 1912, lhe foi concedida por este ministerio, por aviso n. 64, de 30 de abril de 1926, independente de gratificação de igual natureza e valor, que já vinha percebendo, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, no total acima mencionado, quando corrente os exercicios, estava subordinada á consignação — "Pessoal" — 2ª Divisão — Trafego — Adicionaes — verba 6ª — arts. 33, 49, 64, 29, 87, 74, 129, 98, 52, 81, 63, 92, 196 e 14, das leis organicas de 1912 a 1925.

N. 522 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Beito Lopes, ajudante de 1ª classe, com exercicio na 1ª Residencia do Centro da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 4158094, relativa aos seus vencimentos e correspondente aos mezes de abril a agosto de 1924, durante os quaes esteve licenciado por portaria de 18 de fevereiro de 1925, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação "Pessoal — Jornalheiros — 5ª Divisão — Via permanente e edificios, verba 6ª, art. 196 da lei organica de 1924.

Dia 9.

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 524 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Joaquim de Oliveira Leal, guarda de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 1688, de augmentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 525 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Pedro Teixeira de Carvalho, trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 478700, de augmentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 526 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Pio Francisco Alves, guarda de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 1688, de augmentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 527 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Mathens Ribeiro da Silva, trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de réis 1098800, de augmentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 528 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Joaquim Gomes, trabalhador de segunda classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 1758500, de augmentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 530 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Claudomiro José da Silva, trabalhador de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 1598500, de augmentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto

pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 531 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Cesarino Francisco Marques, trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 1638000, de augmentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 532 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio da Rosa Garcia Junior, guarda de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1578, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 533 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Manoel Rodrigues Flores, mestre de linha de 2ª classe, aposentado, da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 6668665 e réis 1758000, relativas, respectivamente, a um terço de seus vencimentos e de gratificação adicional de 30 %, correspondente aos mezes de março a agosto de 1923, durante os quaes esteve aguardando solução do processo de sua aposentadoria, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de 8418665, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 6668665, á consignação "Pessoal — Jornalheiros — 5ª Divisão — Via permanente e edificios", verba 6ª, art. 92 da lei organica de 1923 e 1758000 á consignação "Pessoal — Jornalheiros — 5ª Divisão — Via permanente e edificios — Adicionaes", verba, artigo e lei organica acima referidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 537 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João Baptista de Souza, guarda de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 1098800 de augmentos provisorios a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno e conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Directoria Geral de Expediente**Tercera secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 10 de março de 1927*

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 23 — Tendo sido entregues a esse Estado, com o acervo do porto do Rio Grande, cinco batelões de basculo para transporte de pedra, e estando os trabalhos daquelle porto restrictos, actualmente, á conservação dos quebra-marés já construídos, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, solicito a V. Ex. se digne de autorizar a cessão temporaria de um daquelles batelões á referida inspectoria, afim de ser utilizado nos serviços do porto de Laguna.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 24 — Em resposta ao officio numero 99, de 25 de fevereiro ultimo, relativo á concessão aos Drs. João Pedro de Carvalho Vieira e Victor Midosi Chermont, respectivamente, director da secretaria dessa Casa do Congresso Nacional e secretario de V. Ex., de passes livres na Estrada de Ferro Central do Brasil, identicos aos que são concedidos aos Srs. senadores, lamento ter de comunicar a V. Ex. não poder este ministerio, por falta de disposição legal que autorize a mencionada concessão, deferir o pedido constante daquelle officio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 55 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. CE 283/6, de 24 de janeiro ultimo, e agradecer a V. Ex. a remessa de um exemplar da "Revista da Camara de Commercio Italo-Brasileira", em Genova, que reproduz as discussões favoraveis á criação de uma linha de navegação, directa e regular, entre o porto da importante cidade italiana e os portos do norte do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 56 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso CE 703/18, de 11 do mez proximo findo, e agradecer a V. Ex. a remessa da cópia das duas cartas enviadas pela nossa embaixada em Tokio, sobre a possibilidade de um serviço de divulgação de noticia do Brasil, sem onus para nós, na imprensa japoneza, e do Extremo Oriente, por intermedio do director da "United Press", em Tokio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 57 — A Inspectoria Federal das Estradas trouxe ao conhecimento deste ministerio, nos officios que por cópia submetto á consideração de V. Ex., o incidente occorrido nas proximidades do

"Centro Agricola Sabino Vieira", em consequencia da attitude attribuida a um funcionario de categoria do Serviço de Algodão instalado naquelle Centro, que teria mandado atravessar na linha ferrea um tractor para forçar a parada do trem em que viajava com a familia, de modo a desembarcar com esta em frente ao dito "Centro", distante cerca de dois kilometros da estação.

A gravidade desse procedimento, — que teria provocado um desastre de consequências lamentaveis se não fóra a velocidade reduzida que então desenvolvia a locomotiva, por estar em reconstrução a linha e ser o segmento em curva e declive, — não passará despercebida a V. Ex., que se dignará de adotar as providencias que julgar opportunas para evitar a reprodução de factos dessa natureza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 58 — Em resposta ao aviso n. 54, de 27 de dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Estrada de Ferro Central do Brasil, segundo informou no officio n. 278, de 26 de fevereiro ultimo, já providenciou relativamente á cessão, por emprestimo, a esse ministerio de uma das partes do edificio da extincta Alfandega de Juiz de Fora.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Representação de moradores da Ilha do Governador, pedindo a instalação de duas bicas publicas. — De accordo com as informações da Inspectoria de Aguas, opportunamente serão attendidos.

Afonso de Oliveira Santos, pedindo trens de suburbios entre Praia Formosa e a estação de Estrella. — A vista das informações, indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 10 do corrente, foram promovidos:

A amanuense da directoria geral, por antiguidade, o auxiliar Mario Lopes Camarinha;

A auxiliares da directoria geral, os praticantes DD. Frederica Monteiro de Barros Barbosa, Renée Alba Cordovil, Eponina Carolina de Castro, Darcilia Pereira da Silva, Hamilton Sholl, Milton Mourão dos Santos, Evaristo dos Santos e Antonio Ibiapina;

A carteiros de 2ª classe da Administração dos Correios de Santos, os de 3ª Manoel de Souza Castro, Lincoln Lopes da Silva, Antonio José da Rocha e Ciriolano Rodrigues Dantas, por merecimento; Waldemir Vianna e Ricardo Francisco de Lima, por antiguidade.

Foram nomeados:

Auxiliares da directoria geral, o auxiliar de praticante Roberto Gomes Tarlé Filho e o carteiro de 2ª classe Antonio de Mello Teixeira;

Auxiliar, interino, da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, o auxiliar de praticante da mesma administração Waldemar de Verçosa Pitanga;

Carteiros de 3ª classe da Administração dos Correios de Santos o auxiliar de carteiro Sebastião Pereira da Silva Motta, o servente de 1ª classe Manoel da Cruz Leite e o conductor de malas João Manoel da Rosa Junior, todos da referida administração, e mais o servente de 2ª classe da directoria geral Alípio Joaquim da Trindade.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados***Dia 10 de março de 1927*

De conformidade com o officio n. 280 de 22 de fevereiro proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi annullada a concorrência publica n. 1, realisada em 5 de janeiro proximo passado, para aquisição de 90.000 toneladas de carvão nacional, por serem elevados os preços propostos.

Octaviano Pereira Goulart, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado

Waldemiro dos Santos, idem idem. — Idem idem, com um terço da diaria.

José Pires de Almeida, Benedicto de Castro, Rutelem Teixeira, Gabriel Ribeiro de Sant'Anna, Semião Coelho, Euclides Teixeira Lobo, idem idem. — Idem idem, com dois terços da diaria.

Eugenio dos Santos, idem idem. — Idem 20 dias, com d. us terços da diaria.

Salomão Abdall, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 40\$000, por conta do praticante de conferente José Alexandre e trabalhador Miguel Nery de Souza.

Esteves Revende & Comp., idem idem. — Idem a importância de 100\$223, por conta do zgente Manoel Nicomeles Francisco Gomes.

Tancredo Cunha, idem idem. — Idem a quantia de 50\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer, correndo a indemnização por conta do praticante de conductor Erasmo Burroto.

Teixeira Carlos & Comp., idem idem. — Idem, por conta do fiel Glycerio Rangel, a quantia de 78\$400, a quanto fica reduzida a presente reclamação.

Francisco Sampaio, idem idem; Almeida Torres, Alvaro de Carvalho & Comp., Teixeira Rocha & Comp., idem idem. — Indefido, tendo em vista o art. 135, letra B, do Regulamento de Transportes.

Maria Angelica da Conceição, pedindo col-locação. — Não ha vaga.

Joaquim Moreira de Freitas, pedindo readmissão; Horacio José Antunes, pedindo passe. — Delerido.

Francisco Pereira dos Santos, pedindo col-locação; João Baptista da Rocha, Henrique de Góes e Siqueira, reiterando pedido de pagamento de vencimentos, gratificação, etc. — Compareçam á Secretaria.

Pio Freitas, pedindo fornecimento de pranchas para transporte de lenha. — Requisite os carr. s que deseja ao Sr. agente da estação de Monjollo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO EM 1 DE MARÇO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. LIRA CASTRO, MINISTRO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO, SECRETARIADO PELO SR. HEITOR BELTRÃO, SECRETARIO GERAL.

As 11 horas, presentes os Srs. Geminiano Lyra Castro (ministro da Agricultura, Industria e Commercio), o conselheiros Othon Leonardos, Palliano de Jesus, Carlos Jordão, Francisco Antonio Coelho, Aarão Reis, Victorino Moreira, Graça Couto, Abdenago Alves, Le Coq de Oliveira, Galeno Gomes, Costa Pinto, João Augusto Alves, João Santos, Vaz de Mello, Nunes Tassara, Prado Lopes, Fernandes Couto, Herbert Moses, Lennhoff de Brito, Cantuaria Guimarães, Edmundo Perry, Cesar Bordallo e Heitor Beltrão (secretario geral), (24) é aberta a sessão.

O Sr. Presidente — De accordo com os precedentes, tendo sido publicada a acta da sessão anterior, penso que pode ser dispensada sua leitura. *(Pausa; assentimento geral.)*

— Entra em discussão a acta.

Não havendo observações, é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Achando-se presentes os Srs. Drs. José Pereira da Graça Couto e Edgard Prado Lopes, recentemente nomeados membros do Conselho Superior do Commercio e Industria, é com o maior prazer que os declaro empossados nos cargos para os quaes em boa hora foram designados.

Trata-se, como todos sabem, de dois brasileiros distintos (*apoiados geraes*), que virão juntar o valioso concurso de suas luzes e patriotismo aos esforços proficuos dos demais cidadãos que formam esta brilhante assembléa.

Congratulo-me, portanto, com o Conselho, pela aquisição desses novos e excellentes elementos, os quaes, certo, contribuirão em larga escala para a crescente influencia desta digna instituição, no sentido de bem orientar as decisões do Poder Executivo. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Graça Couto (pela ordem) — Sr. Presidente, não desejando roubar ao Conselho o seu precioso tempo, direi apenas que, si bem que destituído das luzes (*não apoiados geraes*) que reconheço existirem neste conselho, contribuirei honestamente com a minha particula de esforço, minúscula embora (*protestos*), para o trabalho humenso e proveitoso que se realiza nesta Casa.

Agradeço a V. Ex. as bondosas palavras de que usou a meu respeito, e aos altos poderes da Republica a confiança que manifestaram ao designarem para fazer parte desta corporação pessoa tão humilde, que só tem por si a melhor vontade de trabalhar e ser útil. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Prado Lopes (pela ordem) — Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex. as phrases, por demais benevolas (*não apoiados geraes*), com que acaba de se referir á minha personalidade, cabe-me sómente declarar a V. Ex. e aos seus illustres companheiros que coloco ao inteiro dispor do conselho as minhas fracas forças, e que tudo farei para bem desempenhar-me das honrosas funções de que fui investido. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Presidente — De accordo com o art. 7º do decreto n. 16.009, e com o art. 5º do Regulamento Interno desta assembléa, vai ter lugar a eleição do Vice-Presidente do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Convido os Srs. membros do conselho a depositarem na urna as suas cédulas, á proporção que forem sendo chamados.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) procede á chamada, á qual respondem todos os presentes, em numero de 23, não tomando parte na votação o Sr. Presidente.

Contadas as cédulas recolhidas á urna, em numero de 23, procede-se á apuração, que dá o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente do Conselho Superior do Commercio e Industria:

Othon Leonardos 21 votos
Aarão Reis 2 votos

O Sr. Presidente — Proclamo Vice-Presidente do Conselho Superior do Commercio e Industria o Sr. Othon Leonardos.

O Sr. Othon Leonardos (pela ordem) — Sr. Ministro, Presidente do Conselho, meus Srs.:

Summamente commovido, agradeço a grande honra que os meus distintos collegas acabam de dispensar-me, com a minha eleição para Vice-Presidente desta Casa.

Posto que attribua esse gesto não a meritos pessoais, que reconheço não possuir (*não apoiados geraes*) mas ao facto de traduzir uma homenagem á Associação Commercial do Rio de Janeiro, da qual me desvanço de ser também Vice-Presidente, nem por isso é menor a minha gratidão.

Prometto, no exercicio de minhas funções, proceder da mesma forma que procedi todas as vezes que eventualmente fui chamado a presidir ás sessões do conselho, isto é, observar a mais estricte imparcialidade, respeitar esmerulosamente todos os preceitos do direito e da justiça, e ao mesmo tempo usar da maior tolerancia possivel, dentro dos limites da lei que nos rege.

Aliás, desde que temos um ministro da Agricultura tão illustre como o actual, que tanto se interessa pelo funcionamento do conselho, o papel de Vice-Presidente é quasi nullo, esperando, porque a propria presidencia das sessões — assim a esperamos — será occupada a maior parte das vezes pelo Presidente effectivo, que é S. Ex.

Não deixo, em todo caso de estar sempre á disposição do conselho, para, no que se achar ao meu alcance, auxiliar o bom andamento de seus trabalhos, em proveito da collectividade nacional. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Heitor Beltrão Secretario Geral procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Presidente da Republica, agradecendo felicitações pela terminação da revolução;

Telegramma do Sr. Presidente da Republica, agradecendo pezaes pela morte do ministro André Cavalcanti;

Carta do Sr. Vaz de Carvalho, justificando ausencia;

Officio do Sr. Otto Schilling, justificando ausencia;

Carta do Sr. Bellens de Almeida, justificando ausencia.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 4. da X Commissão Permanente)

Relator: Sr. Conselheiro Otto Schilling

O processo junto, n. 88, relativo á representação de Alves Vasconcellos & Comp., negociantes em madeira, nesta praça, pedindo a immediata elevação das taxas sobre madeiras importadas, só foi remittido a esta Commissão, pela Secretaria Geral deste Conselho, com officio de 23 do corrente, sendo que, por sua vez, a Secretaria sómente o recebeu da Directoria Geral da Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, com o officio de 21 deste mez.

Por maior que fosse, portanto, o empenho desta Commissão em dar este seu parecer sem maior perda de tempo, certo é que o mesmo só poderia ser discutido, em sessão plenaria do Conselho, em janeiro de 1926, de maneira que, mesmo no caso de um parecer favoravel á pretensão dos requerentes já não poderia ser enviado pelo Ministerio ao Congresso Nacional para ser tomado em consideração para o orçamento da Receita de 1926, como era do desejo dos reclamantes.

A representação merece, contudo, ser analysada por esta Commissão, pois revela um ponto de vista interessante, contra o qual, já se pronunciou o illustre Dr. Affonso Costa, no seu longo parecer dirigido ao Sr. Ministro.

Os argumentos dos reclamantes encerram uma elementar falta de conhecimento das verdadeiras causas que determinam a situação angustiosa de que se lamentam, pois ignoram certos factores que muito concorrem para que, no geral, como se tem visto, a industria nacional se injuria contra uma rapida

valorização da nossa moeda corrente, que ultimamente e dentro de pouco tempo, chegou a ser mais de 30 %.

Deu-se, assim, o caso aparentemente curioso, de ser considerada a desvalorização do nosso meio circulante, contra a qual se clamava como a causa única da chamada carestia da vida, como um elemento necessário, para a vida das nossas indústrias nacionais! Dizem, por exemplo, os reclamantes que devido à melhoria do cambio, o nosso futuro economico está emublado, com a perspectiva do desmantellamento proximo de todos os serviços da extracção, beneficiamento e commercio das nossas madeiras e que o quadro, que se nos avizinha, é triste e desolador!

Parece a primeira vista, que, os que assim argumentam, não estão com a razão, pois, não deixa de ser paradoxal a opinião de que a valorização da moeda papel, possa ser prejudicial aos interesses da nossa industria.

Vejamos, pois, as razões por que assim também opina a respeitavel firma reclamante, que negocia em madeira do paiz, indubitavelmente uma das indústrias mais genuinamente nacionais que se possa imaginar.

E' fóra de questão, e os defensores — á outrance — da valorização não poderão contestar-o, o facto de que nessa industria, como nas demais, perduram e hão de perdurar, por muito tempo ainda, as consequências do prolongado periodo de cambio baixo, e que se fizeram sentir, notadamente, na grande elevação de todas as despesas das nossas indústrias, desde o preço da materia prima e outros materiais, da mão de obra, dos salarios, das innumeras e variadissimas despesas de toda a natureza, até o importe dos gastos de transporte e dos muitos impostos que sobre ella pesam de modo sensível, todas estas importantes verbas na sua quasi totalidade conservam-se ainda na mesma cifra, agora que o mil réis, papel, vale sete dinheiros, como quando elle chegou a valer quasi apenas quatro dinheiros!

Ora, a madeira nacional está sujeita nos mercados estrangeiros á competição da de outros paizes e o liquido producto das vendas convertido a sete dinheiros, dará ao industrial forçosamente muito menos em mil réis do que dantes recebia. De nada, porém, lhe vale que tal dinheiro esteja valorizado a ponto de um dollar ouro custar 78000 em vez de 108000 ou mais do que já custou, si todas as despesas que elle tem, com a extracção e beneficiamento e com a venda das madeiras continuam inalteradas representando, portanto, um augmento consideravel das mesmas ou, o que vem a ser o mesmo, uma diminuição sensível da soma liquida que recebe pela madeira vendida, e si o seu lucro diminuiu, certo é ainda a despesa particular das indústrias, com excepção de pouquissimas verbas, continuam altas como dantes.

Acompanhassem, porém, todas essas despesas *pari-passu* as alterações que soffreram os preços dos productos nacionais que estão sujeitos á concorrência estrangeira em virtude das oscillações cambias, logica e forçosamente cessariam quaesquer queixas dos interessados.

E' verdade que em épocas de cambio desceñcional os indústrias, como era natural, aproveitaram muito da situação inversa da de agora, e que então os consumidores nacionais, com rendimentos fixos em mil réis, papel, é que tiveram justo motivo de se queixar.

E' dahi seguiu-se, indiscutivelmente, que a instabilidade cambial é a unica causa de todos os desequilibrios que se dão em nosso paiz, tanto sendo prejudiciaes para os que tem receita certa em papel e grande parte de despesa em ouro, quando o cambio desce, como para os que tem rendimentos em valores ouro e despesas mais ou menos inalteraveis em papel, quando o cambio sobe.

O unico meio, pois, de evitar esta situação tão prejudicial para as varias classes do paiz, é procurar a estabilização do cambio, medida essa que competiria aos poderes publicos de pôr em pratica, naturalmente sob orientação segura e principalmente para ser executada com a mais rigorosa honestidade.

O augmento dos direitos de importação que os reclamantes pedem, como se vê, não é em absoluto o meio a ser adoptado, mesmo porque, seria então necessario decretar o verdadeiro absurdo de uma tarifa movel, isto é, que subissem os direitos na razão da subida do cambio!

Não ha, de facto, nenhuma obrigação ou dever mais sério do que esse para o Governo, pois não deve elle deixar o povo á mercê das oscillações do valor da moeda corrente de curso forçado, que, exclusivamente são o resultado das más administrações das finanças, quando elle, o Governo, tem a vantagem de poder orçar a sua receita e despesa em ouro e papel, forçando, portanto, o contribuinte a ~~suportar~~ **suportar** com as conse-

quencias desse systema orçamentario no qual existe receita para a despesa quer em ouro, quer em papel.

A Comissão é, pois, de parecer que o verdadeiro e unico amparo ás indústrias nacionais está na estabilização do cambio e não na aggravação dos direitos da já mais do que proteccionista Tarifa das Alfandegas.

Sala das Comissões, 7 de janeiro de 1926. — *Otto Schilling*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Carlos Jordão*, com voto em separado. — *Serviano de A. Cavalcanti*, de accôrdo com o voto em separado do Dr. Miranda Jordão. — *Lennhoff Brito*, de accôrdo com o voto em separado do Dr. Miranda Jordão.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 2

Volante: Sr. Conselheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão

Não é possível dar o meu assentimento ás considerações externadas pelo digno Relator do parecer n. 4, sobre a apresentação de Alves Vasconcellos & Comp., dirigida a S. Ex., o Sr. Ministro da Agricultura, solicitando a immediata elevação das taxas que gravam as madeiras importadas e portanto, aceitar a conclusão de que "o verdadeiro e unico amparo ás indústrias nacionais está na estabilização do cambio".

Ora, tratando-se de industria que foi classificada no parecer como "indubitavelmente uma das mais genuinamente nacionais que se possa imaginar, será necessario examinar com especial cuidado o assumpto, embora sem os desenvolvimentos que não comporta um simples parecer sujeito á apreciação da nossa corporação, verificar as difficuldades com que luta esta industria em nosso meio e que não podem ser resolvidas com o expediente proposto da estabilização cambial, systema processual que deve ser defendido como correctivo á desordem financeira em que temos vivido.

Com o característico de pertencer a industria de extracção de madeiras ao numero das que merecem benévola classificação, mais de perto acode ao espirito a idea de indagar si ella tem uma radicação recente, si tem um periodo longo de existencia e em que condições se tem operado o seu desenvolvimento.

A extracção de madeiras existe entre nós desde tempos immemoriaes, mas não com o caracter verdadeiramente industrial: tratava-se do aproveitamento das madeiras para satisfação das necessidades locais para todo o genero de construcções civis. A cogitação do tratamento industrial para o aproveitamento das nossas madeiras data de poucos annos, com o apparellamento mecanico, visando não sómente corresponder ás conveniencias internas em todas as suas applicações, mas também contribuir com elemento de exportação para as permutas internacionais.

Esta consideração deve merecer particular attenção, por isso que cumpre a todo o transe desenvolver as facilidades da nossa produção por estar nesse elemento o mais forte esteio para a resolução de um dos problemas mais vitais brasileiros, qual o da estabilização cambial. Tal problema não pôde ser levado a effeito artificialmente para ser effizaz, só no augmento da capacidade productora do paiz encontra elle o seu factor preponderante.

Estimular, portanto, todas as possibilidades capazes de movimentar a produção deve ser o nosso lema e não praticar a politica de crear obices de toda a sorte ás expansões, de tanta modalidade de produção, com verdadeiros fundamentos entre nós; nesse numero basta citar as prohibições de exportar determinados productos, o cerceamento repentino de credito ás manifestações mais garantidas do trabalho, as intervenções continuadas do poder publico na produção de muitos artigos; a pratica de medidas que afugentam a confiança de muito capital nacional e dos capitais estrangeiros e dos entraves que tantas vezes lhe são oppostos, o desconhecimento ou melhor a falta de carinho com que tem sido encarada a questão do transporte e as difficuldades oppostas a sua solução methodica, etc.

A industria de madeiras, que conseguiu uma ampliação notavel nestes ultimos annos, experimenta no entretanto guabargos numerosos, que devem ser francamente apontados para serem dirimidos como necessidades nacionais.

Sem duvida na questão de transportes tem ella encontrado o seu maior obstaculo, por isso que é notorio o clamor publico que se tem levantado em consequencia da permanencia durante longos mezes do material extrahido das nossas florestas, que se arruina e se deteriora com prejuizo accentuado para os seus exploradores, circumstancia que deve aggravar o custo da parte sã que se consegue salvar.

Não é possível que se queira erigir em systema, capaz de resolver a difficuldade, o expediente de, por assim dizer,

obrigar a tais indústrias adquirir o material de transporte para auxiliar as empresas ferro-viárias, que devem ter as quantidades precisas para o seu tráfego, si amparadas fossem, com as medidas que reclamam para atingir os fins industriais a que se propõem.

A questão do transporte não foi, não é e não sabemos quando será apreciada, como deve ser entre nós, como factor principal do nosso desenvolvimento economico. Desde 1919 coube ao signatario a incumbencia de pedir a attenção publica para esta questão em todos os seus aspectos e não poucas foram as vezes em que a questão foi tratada em pareceres que tiveram, no entretanto, o assentimento de entidades mais competentes. Nelles sempre externou-se a conveniencia de primeiro attender ás necessidades da produção, deixando para mais tarde o pensamento da satisfação secundaria do luxo e do commodismo. Todos os sacrificios para resolvê-la tem sempre larga e prompta compensação, uma vez que se queira de facto attender ás conveniencias dos centros de produção quaesquer que elles sejam, é inutil pensar que pôde haver transporte facil e prompto abaixo do seu custo real.

Tem sido este um dos erros mais notorios da nossa politica que, desejando tanto imitar servilmente o que se passa alhures, afastou-se neste ponto dos ensinamentos que fóra daqui foram sempre praticados quando se percebeu a necessidade palpitante da elevação do seu custo para obter expedida e regular realização.

Não menos importante e carecedora de uma arguição constante é o esquecimento que existe por parte de autoridades nossas na escolha que querem fazer de utilidades estrangeiras quando dispomos de material que deveria merecer a nossa preferencia, principalmente quando se trata de salientar o valor do producto nacional de modalidades analogas.

Ora, repartições publicas ha que, nos seus editaes de concorrência, capricham por pedir propostas de pinho estrangeiro e não são ellas dependencias de um só ministerio, por isso que abrangem estabelecimentos subordinados aos Ministerios da Viação, da Guerra e da Marinha, fazendo assim acreditar que é esta uma norma do Governo, que deveria encontrar no Ministerio da Industria o defensor nato de problemas desta natureza. E para que não se diga que ha exagero de apreciação basta ler os editaes de concorrência que o *Diário Official* publicou em novembro e dezembro de 1925 e em janeiro e fevereiro deste anno. Com tal estímulo praticado pelo poder publico, olvidando o amparo que precisa ter a industria simililar brasileira, verifica-se logo que, si não houver uma medida geral que supere tão maleficos esquecimentos, a importação do pinho estrangeiro se fará em maior escala, já agora auxiliada por factores diversos, que só encontrará na alta dos direitos de entradas o correctivo mais effizaz. Houve, é certo, em tempo gesto do Governo Federal prohibindo nas obras do Estado (1910) o emprego de madeiras estrangeiras. Foi a sombra desta medida salutar que esta industria começou a tomar incremento, dando margem ao emprego de grande numero de pessoas que della vivem e de emprego judiciosos de instrumentos do trabalho que lhe são necessarios.

É uma medida que cumpre aconsellar para que esta corporação pratique acção meritória na defesa do trabalho nacional, que se dedica á serragem e ao beneficio imediato das nossas madeiras.

Meditando neste ponto é mister indagar qual o numero de estabelecimentos que entre nós exploram esta industria e qual o capital que está nelles investido.

Na nossa metropole o numero de estabelecimentos, que aliás só se occupa simplesmente da aparelhagem do material que importa dos Estados excede de 21 para só considerar os de maior capacidade; nelles o capital empregado excede de 15.000 contos com uma produção superior a 150.000 metros cubicos annualmente. E' bem de ver que não se trata aqui das indústrias accessorias que tem por base a madeira, como são, entre outras, as que fabricam o mobiliario corrente e de luxo, que estão radicados e que não carecem de maior protecção.

Nos Estados a industria tem tido um desenvolvimento que faz honra á nossa iniciativa e mesmo em alguns casos deu lugar á preferencia de grandes capitais estrangeiros, que tem servido de exemplo para muitas outras tentativas, que se tem fructificado por uma exportação que já occupa posição saliente no numero dos seus artigos.

A estatística demonstra uma variedade de estabelecimentos importantes espalhados nos Estados do Amazonas, Pará, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz. Dentro todos é no do Paraná que se acham concentradas as mais importantes serrarias tendo como principal escopo a exploração do pinho; ali o capital da principal empresa exploradora excede de 5.000 contos.

Ha no nosso paiz 1.600 serrarias e o capital nellas investido excede de 95 mil contos de reis, occupando mais de 11.000 operarios (1).

E' preciso notar que sendo a madeira elemento principal nas construcções civis, habitações e estabelecimentos industriais, o desenvolvimento desta industria é um dos factores que muito tem concorrido para o progresso incontestavel do paiz nesta ultima década e muito é para louvar que as ampliações, que ella tem conseguido alcançar, tenham dado lugar á contribuição effizaz que presta, como valor, no computo do nossa exportação.

Quando por vezes se compara, como tem acontecido nestes ultimos tempos, a intensidade do trabalho nacional, medida pelas estatísticas que correm mundo, a nossa inferioridade é sempre apontada e no entanto uma enormidade de elementos escapam á apreciação por falta de dados estatísticos que, por culpa nossa, não são conhecidos fóra de nossas fronteiras. A nossa produção industrial só referente a esta industria tem um caracter de desdobramento muito notavel, apesar das dificuldades sem conta que tais explorações tem a vencer, localização afastada dos portos de mar, situação nem sempre facil á margem de rios, de estradas de ferro ou carroçaveis, transportes sempre demorados e possibilidades de elementos de credito muito precarias por esse conjunto de obices a vencer. No entretanto a movimentação de tais trabalhos e de tais valores tem um destaque especial que não pôde ser desprezado e que poderia contribuir com uma parcela modesta para a diminuição do custo da produção si tantos não fossem os obices que a oneram e entre os quaes não podem ser esquecidos os impostos de exportação com que todos os Estados oneram mais ou menos os productos desta exploração e cujo valor regula de 20% a 30% por metro cubico de material em bruto.

Feitas estas considerações é preciso não perder de vista entre nós as dificuldades que acompanham a instalação de um empreendimento qualquer, maxime quando elle tem de ser realizado no interior do paiz com o seu solo alcantilado, obrigando muitas vezes a bifolar os volumes em consequencia dos transportes secundarios que se não pôde deixar de attender. Não se diga tambem que iniciativas deste genero não careçam de uma congregação de capitais, organização que devo merecer sempre estímulo carinhoso e no entretanto parecer, nestes ultimos tempos, que essa forma de constituição não encontra apoio nas altas regiões administrativas por ser a mais apeteecida para base do imposto de renda, criação sem duvida necessaria sob bases mais compatíveis com a nossa organização social e não como meio de convolar a saída para regiões outras no estrangeiro onde melhor sejam tratados e geseem de maior estabilidade.

Não menos exigente se apresenta a necessidade de um transporte facil e rapido para ampla satisfação dos caracteres especies que tem esta industria, além da urgencia de lhe serem proporcionados, então com maior garantia, os elementos de credito de que carece para a sua movimentação.

Todos estes elementos não dispensam no entretanto a necessidade que se impõe da elevação da taxa alfandegaria sobre a importação do pinho e outras madeiras, afim de permitir que a industria nacional dessa especialidade, que luta com entraves internos de varias especies, possa concorrer com a modalidade estrangeira, que tem entrada em nossos portos em escala decrescente, dando logar ao desenvolvimento notado e que convém favorecer categoricamente, tanto mais quanto já hoje se tem verificado que a qualidade importada não posue, por conveniencia externa, as mesmas condições que tornavam tal madeira tão resistente e preferida pela sua durabilidade.

Em tais condições e por tantas outras ponderações que é assumpto comporta, mas que seria longo enunciar, sou do parecer que se deve aconsellar uma majoração da taxa alfandegaria para difficultar a entrada do pinho estrangeiro, em disparidade de condições com as que o pinho nacional tem de vencer, que preenche convenientemente as necessidades internas e cujo desenvolvimento industrial cumpre animar pelo emprego cumulativo dos meios apontados, cabendo então nessa occasião o estudo da base em que deve ella assentar.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1926. — Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Severiano de A. Cavalcanti. — Lennhoff Brito.

O Sr. Victorino Moreira — E' para todos nós lamentavel, é muito mais para mim, não podermos hoje contar com o auxilio do Sr. Otto Schilling, a cuja competencia devemos o parecer da X Comissão, agora submettido á apreciação da

(1) Em todo o paiz o capital empregado em todas as indústrias que tem por base a madeira, excede de 120 mil contos e occupa mais de 20.000 operarios.

plenário. Digo, mais lamentável para mim, porque a ausência de tão illustre e competente individualidade, me obriga á desfeza do seu parecer, que tive a honra de subscrever.

Em cumprimento de um dever, pois, me acbo na tribuna para responder ás apreciações do nosso collega Sr. Dr. Miranda Jordão, que com o seu voto em separado, voto agora transformado em parecer de relator, discorda da opinião do Sr. Otto Schilling.

Tendo sido iniciada em sessão anterior a discussão deste assumpto, agora verifico, e com prazer, que bem temos andado com o adiamento, porque já hoje bem diversa é a situação daquella que vigorava á época em que foram elaborados os dous pareceres.

Segundo o Sr. Otto Schilling, a situação em que por um momento se encontrou a industria extractiva de madeiras, não divergiu muito daquella em que se encontraram outras industrias — um desequilíbrio consequente de uma alta cambial que determinou receberem os exportadores menor somma em papel que ao tempo do cambio baixo. Passada deve estar a crise visto que de novo nos encontramos na casa dos 5 dinheiros por mil réis, para alegria e felicidade de todos aquelles a quem ponho interessa essa cousa a que se convencionou chamar carestia da vida.

Não aceita o Sr. Jordão a causa apontada como originaria do mal estar da industria extractiva das madeiras, e eis agora o que nos diz o illustre collega:

"As difficuldades com que luta a industria das madeiras, não podem ser resolvidas com o expediente proposto da estabilização cambial, sistema processual que deve ser defendido como correctivo á desordem financeira em que temos vivido."

Entrando na apreciação de taes difficuldades, declara que a industria "existe entre nós desde tempos immemoriaes, mas não com caracter verdadeira industrial".

A seguir, nos affirma o illustre collega que o mais forte esteio para a resolução de um dos problemas mais vitaes do Brasil, qual seja a estabilização cambial, que não póde artificialmente ser levada a effeito, se encontra no aproveitamento industrial de nossas madeiras.

Assignalando a falta de carinho com que tem sido encarada a questão de transporte e as difficuldades oppostas á sua solução methodica, confessa no entanto não haver isso impedido que a industria de madeiras se tenha notavelmente ampliado nestes ultimos annos.

S. Ex. bate fortemente a tecla das difficuldades de transporte e neste tom desejaria eu poder por longos annos o acompanhar até que nossos dirigentes se capacitassem de verdades como estas:

"A questão do transporte não foi, não é e não sabemos quando será apreciada como deve ser entre nós, como factor principal no nosso desenvolvimento economico."

"Todos os sacrificios para resolvel-a tem sempre larga e prompta compensação, uma vez que se queira de facto attender ás conveniencias dos centros de produção quaesquer que elles sejam, etc., etc."

Além disto, cita o illustre collega que á industria de madeiras se antolham outras difficuldades, taes como os impostos de exportação com que todos os Estados a oneram, impostos que attingem a 20 e 30 mil réis por metro cubico, e a escassez de elementos de credito, tudo isto não impedindo, entretanto, que nos Estados essa industria tenha tido um desenvolvimento que faz honra á nossa iniciativa e mesmo em alguns casos deu lugar á preferencia de grandes capitais estrangeiros. A industria da serraria se espalha de norte ao sul do paiz e uma só e a mais importante empreza do Paraná, nessa exploração empregou um capital superior a cinco mil contos.

Como temos visto, o Sr. Dr. Jordão não concorda com o que pensa o Sr. Schilling — que a estabilização cambial possa resolver as difficuldades da industria, mas antes que o aproveitamento industrial das nossas madeiras será o mais forte esteio para se conseguir a desejada estabilização. Entre os dous pontos de vista, quero ficar com o Sr. Schilling.

É desencorajante a informação de que a industria existe entre nós desde tempos immemoriaes, embora sem caracter verdadeiramente industrial, e este desencorajamento é oriundo da propria informação por se certificar que tão antiga industria ainda necessita que o legislador obrigue o consumidor a pagar mais cara a madeira para que possa sobreviver. Felizmente, linhas adiante se verifica que máo grado todos os onus, impostos e alcavalas, apesar mesmo das difficuldades de transportes e sem auxilio de quem quer que seja, a industria

triumpha por toda a parte, de norte ao sul do paiz, atraindo até o capital estrangeiro geralmente desconfiado.

Prova isto quão solida é a industria que resiste a todas as difficuldades. E o organismo que resiste, que zomba das moléstias; tal industria attrae o capital estrangeiro mesmo quando o nacional se escusa, mas este facto de escassez de credito não é particular á industria da madeira porque attinge a todas as demais.

Récapitulando as causas apontadas pelo Sr. Dr. Jordão, encontramos como principaes as seguintes:

Difficuldade de transportes;
Impostos de exportação excessivos;
Escassez de credito;

e, como secundaria, mas digna de menção, o facto de que repartições publicas, nas suas concurrencias capricham por pedir propostas de pinho estrangeiro. Este mal, porém, está sendo sanado, já o illustre Sr. Ministro da Viação acabou de determinar que em igualdade de condições se dê preferencia aos productos nacionaes.

Pois bem. Após as discriminações das difficuldades e entraves que se deparam ao desenvolvimento da industria extractiva de madeiras, o nosso illustre collega chega a esta conclusão — é necessario augmentar os impostos sobre as madeiras estrangeiras! e isto quando é esse proprio collega que nos affirma "já hoje se tem verificado que a qualidade importada não possui, por conveniencia externa, as mesmas condições que tornavam tal madeira tão resistente e preferida pela sua durabilidade".

Ouso affirmar que com tal conclusão está em erro o illustre collega. Não leve a mal que pretenda provar-lho como passo a fazer. Começarei pela estatística: importámos em 1913, madeiras de pinho representando o peso de 147.738.008 kilos.

Em 1915, 27.963.187 kilos;
Em 1916, 5.686.761 kilos;
Em 1917, 3.982.643 kilos;
Em 1918, 3.645.728 kilos;
Em 1921, 4.733.822 kilos;
Em 1922, 1.664.790 kilos;
Em 1923, 1.584.707 kilos;
Em 1924, 3.458.958 kilos;
E em 1925, 2.733.158 kilos.

Não é de crer possa alguém acreditar que estas duas á tres mil toneladas annuaes de pinho importado tenham corrido para agravar os males de que se queixa a industria que sabemos próspera no Paraná. E tanta assim, que passo a citar os preços correntes em nosso mercado:

Metro cubico de pinho do Paraná, em coqueiras de 3 x 9	280\$000
Idem de pinho estrangeiro	380\$000
Idem de madeiras de lei nacionaes, não especificadas	250\$000

E' facto que ha alguns mezes atraz, o pinho do Paraná era cotado naquellas medidas a 230\$ o metro cubico para uma segunda qualidade, mas os industriaes da exploração de madeiras, como já assignalei em sessão anterior não leu pela mesma cartilha de nosso illustre collega, entenderam de crear por outra forma a sua defesa, organizando o Syndicato de Madeiras do Brasil, conforme se vê do annuncio que aqui offereço.

"Madeiras do Paraná e Santa Catharina — Fulano, exclusivo representante em todos os mercados nacionaes, excepto S. Paulo, da Empreza A, unica representante do Syndicato B, avisa aos interessados que tem seu escriptorio á rua tal, numero tantos."

Ahi está a prova de que os interessados encontraram meio de se defender.

Porque, então, mais impostos? Não bastarão os que pesam sobre o pinho importado e que á cota actual do ouro representam 85\$ por metro cubico?

Quero ficar com o illustre relator quando affirma a necessidade de facilitar os transportes, de diminuir os impostos excessivos de exportação, de pedir preferencia nas concurrencias officiaes para as madeiras do paiz, medidas praticas, medidas sabias, dignas de apoio deste Conselho, mas ficarei com o meu companheiro no seu voto vencido no seio da Commissão não concordando com o pedido augmento de direitos que nada justifica.

Fundamentando assim o meu voto, permittam os meus collegas que termine lamentando que do seio das classes produtoras, já affligidas por tantos impostos, haja ainda alguém que parecendo ignorar o clamor do consumidor contra a ca-

restia da vida venha dizer aos poderes publicos que necessitam de mais impostos.

Não, meus senhores! Graças a Deus já temos bastantes! (Riso; muito bem.)

O Sr. Carlos Jordão — Sr. Presidente, o meu illustre amigo, Sr. Victorino Moreira, serve-se de uma expressão que não é exacta, porque a conclusão do meu parecer não pede mais impostos, e sim diz:

"...sou de parecer que se deve aconselhar uma majoração da taxa alfandegaria, para difficultar a entrada do pinho estrangeiro, em disparidade de condições com as que o pinho nacional tem de vencer, que preenche convenientemente as necessidades internas e cujo desenvolvimento industrial cumpre animar pelo emprego cumulativo dos meios apontados, cabendo então, nessa ocasião o estudo da base em que deve ella assentar."

S. Ex. argumenta, por exemplo, com a quota ouro; mas o que consta da tarifa da Alfandega é a taxa de 20\$ por metro cubico.

O Sr. Victorino Moreira — Faça V. Ex. o favor de não argumentar assim!

O SR. CARLOS JORDÃO — V. Ex. argumenta por determinada forma; ha de me dar a liberdade de argumentar por outra.

Repito: da tarifa consta a taxa de 20\$ por metro cubico...

O Sr. Victorino Moreira — Mas pagam-se, realmente, 85\$000.

O SR. CARLOS JORDÃO — ... e todos comprehendem que a exploração do pinho estrangeiro, na Suecia ou nos Estados Unidos, em lugares onde as florestas se encontram á beira das estradas, onde o transporte é facilissimo, differe radicalmente da que é feita entre nós, lutando com todas as difficuldades.

Além disso, a exportação de madeiras é sobrecarregada de impostos, estaduais e municipais...

O Sr. Victorino Moreira — Perfeitamente: protestemos contra isso.

O SR. CARLOS JORDÃO — ... e, em taes circumstancias, sempre que o cambio se torna um pouco mais favoravel, augmenta a entrada do pinho estrangeiro.

Como disse, a industria das madeiras, no Brasil, data de tempos immemoriaes, mas tomou vulto nos ultimos annos, e a riqueza florestal de certos Estados, especialmente o do Paraná, abriu possibilidades á introdução de capitães estrangeiros. Bemdiça a hora em que tal succedeu! Ninguém mais do que eu tem pleiteado pela entrada desses capitães, sem os quaes não poderemos progredir como temos direito.

O Sr. Victorino Moreira e outros Srs. Conselheiros — Apoiado.

O SR. CARLOS JORDÃO — Agora, vir alguém dizer, quando é pedida a defesa desse ramo de actividade, que tal solicitação não visa o interesse geral e sim provém de Fulano ou Beltrano, é o que tenho de contestar formalmente.

A situação é esta: não podemos impedir que os Estados e Municipios estabeleçam os seus impostos, porque, dada a nossa actual organização, elles tem de contar com esses tributos, especialmente os de importação, como factor primordial de sua renda. Qual o meio de defender a industria entre nós? O mais effectivo, o mais possante, vem a ser o augmento, maior ou menor, variavel ou não, dos direitos aduaneiros.

O certo, entretanto, é que, no meu parecer, eu não disse que fosse feito o acrescimo de 20, de 30, de 40 %, mas simplesmente que, quando a questão vier a ser debatida no Senado, será o momento de verificar qual a base para a elevação. Nada mais razoavel.

Contra a affirmativa de que a industria não precisa de protecção alguma, desde que tenha a estabilização, eu me revolto, apesar de já ter assumido a responsabilidade de, com a minha assignatura, applaudir a propria estabilização, deixando de lado a critica, que se tem formulado com a allegação de haver sido adoptada uma taxa vil, o que pouco importa, pois os economistas, depois da guerra, tem sempre aconselhado que se estabilize com a taxa do momento, desde que seja defensavel.

Não concordo, torno a dizer, em que da estabilização se tire conclusão generica, em contrario a qualquer outro processo de protecção á industria.

Como quer que seja, meu parecer é claro, foi publicado, deve ter sido lido, e só me resta dizer, resumindo as considerações que acabo de fazer: não tenho interesse algum na industria de madeiras, e sómente viso o interesse geral da industria e do paiz; entendo que o melhor meio de defesa, nesse terreno, aqui como em todos os pizes está sendo feito, é o augmento das taxas alfandegarias: não me despreocupe da sobrecarga que possa recahir sobre o consumidor, não

disse — "Augmentem-se os impostos, seja como fôr". — o sim, que seria caso de, em occasião opportuna, discutir a base; e, no tocante á estabilização, reafirmo o que tenho sempre sustentado, isto é, que, para que seja uma verdade, cumpre, antes de tudo, amparar a produção brasileira. (Muito bem.)

O Sr. Palhano de Jesus — Não tenho, Sr. Presidente, a menor intenção de esclarecer aos meus illustres collegas, muito melhor conhecedores da materia do que eu: procuro, antes, esclarecer-me a mim proprio, provocando, talvez alguma explicação, que queiram ter a bondade de dar-me.

Engano o caso, não sei si bem ou mal, por este prisma a questão cambial é essencial no assumpto. (Apoiados.)

A industria das madeiras vinha vivendo e prosperando subindo o cambio em determinado momento, ergueu-se a reclamação dos industriaes, inclusive dos que se dedicavam a esse ramo; vieram bater ás portas do Ministerio da Agricultura, pedir ao Governo que, com a sua palavra autorizada, junto ao Congresso, fizesse ver a necessidade de melhor protecção á actividade nacional, por meio da tarifa alfandegaria.

Depois, porém, o cambio tornou a descer, de modo que a barreira instituida nas aduanas, barreira que se havia espontaneamente abaixado, espontaneamente se levantou de novo, atingindo altura que se me afigura garantir uma protecção razoavel. E digo "que se me afigura", porque não sei ao certo, não fiz os calculos, não estabeleci as comparações.

Seja, entretanto, como fôr, dada essa modificação das condições cambiaes, creio que não nos devemos hoje dirigir ao Executivo, para lhe pedir: "Preste attenção a essa industria, que necessita de ser protegida, e actue junto ao Congresso em tal sentido."

Julgo que seria mais prudente dizermos ao Poder Executivo: "Não é a hora de intervir." (Apoiados e não apoiados.)

Na realidade, cumpre ponderar que o Executivo, si tem de olhar para a protecção dos capitães empregados no paiz, não pôde tambem perder de vista a grande massa dos consumidores. O Brasil é muito vasto, e não raro, protegendo-se uma industria no ponto A, a milhares e milhares de kilometros de B, os habitantes desta ultima região vão ser prejudicados, em beneficio dos industriaes daquella. (Muito bem.)

Atrás, si eu estivesse convencido de que os exploradores de madeiras corriam perigo, de que se achavam ameaçados os capitães que entre nós se localizaram e criaram aqui raizes, e de que tal perigo decorria da fragueza da protecção aduaneira, á sombra da qual nasceram e tem vivido as industrias, si, em summa, á mim me parecesse estar provado ser insufficiente á muralha erguida nas Alfandegas, não teria duvida em aconselhar fosse ella tornada mais alta. Digo de novo, contudo que, dada a situação actual do cambio, penso que o Conselho andará bem decidindo — e neste sentido votarei, salvo si em contrario forem apresentados argumentos que modifiquem meu modo de ver — que é caso de aconselhar o Governo a não influir junto ao Legislativo para que este vote o augmento de imposto sobre as madeiras estrangeiras.

O Sr. Nunes Tassara — Muito bem; a questão perdeu a oportunidade.

O Sr. Carlos Jordão — Pelos termos do parecer que elaboré, si não fôr precisa, na occasião apontada, a intervenção do Governo, ella não se dará. Esse parecer tem toda a razão de ser, expõe a questão em sua integral; e cumpre recordar, além do mais, que uma das industrias que não dispõe de credito é a das madeiras, o que contribuiu ainda para tornar possível a concorrência estrangeira.

O SR. PALHANO DE JESUS — Tendo manifestado meu modo de pensar quanto á questão, Sr. Presidente, dou por terminada as minhas considerações. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Sr. Presidente, para melhor elucidação da materia, peço a leitura da conclusão do parecer.

O Sr. Herton Beltrão (Secretario Geral) — E, está a conclusão do parecer:

"Em taes condições, e por tantas outras ponderações que o assumpto comporta, mas que seria longo enumerar, sou de parecer que se deve aconselhar uma majoração da taxa alfandegaria..."

O SR. VICTORINO MOREIRA — "...aconselhar uma majoração da taxa alfandegaria..."

O Sr. Herton Beltrão — Prosegue a conclusão:

"...para difficultar a entrada do pinho estrangeiro, em disparidade de condições com as que o pinho nacional tem de vencer, que preenche convenientemente as necessidades internas e cujo desenvolvimento industrial cumpre animar pelo emprego cumulativo dos meios

apontados, cabendo então, nessa ocasião, o estudo da base em que deve ella assentar”.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Estou certo de que o Conselho terá dado toda a atenção aos termos em que está formulada a conclusão.

O SR. HEITOR BELTRÃO (*Secretario Geral*) — O voto em separado assim conclue:

“A Comissão é, pois, de parecer, que o verdadeiro unico amparo ás industrias nacionaes está na estabilização do cambio e não na aggravação dos direitos da já mais que proteccionista Tarifa das Alfandegas”.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Torno a dizer, para avivar a memoria da assembleia e porque algarismos não se guardam com facilidade, que, em 1913, importamos 147.000 toneladas de pinho...

O SR. GALENO GOMES — Qual era o cambio naquela época?

O SR. VICTORINO MOREIRA — ... ao passo que, em 1924, tal importação foi apenas de 3.458 toneladas, e, em 1925, desceu a 2.733.

O SR. AARÃO REIS — E em 1926?

O SR. VICTORINO MOREIRA — Não tenho ainda os dados officiaes, pelos quaes me regulo, em referencia a esse anno. Agora, no tocante ás cotações, o pinho nacional tem a de 280\$ e o estrangeiro a de 380\$000. Estas cifras provam que não é o pinho estrangeiro que está fazendo mal á industria do pinho nacional.

O SR. JOÃO AUGUSTO ALVES — Qual é a data do parecer?

O SR. HEITOR BELTRÃO (*Secretario Geral*) — Abril de 1926.

O SR. CARLOS JORDÃO — O pedido foi feito ha um anno.

O SR. JOÃO AUGUSTO ALVES — Nessa ocasião, justificava-se perfeitamente o parecer.

O SR. PRESIDENTE — Si, para esclarecimento do debate, me fosse permitido expressar a minha opinião, eu lembraria que este é assumpto que só pôde, realmente, ser resolvido pelo Congresso Nacional, ao qual os interessados deveriam recorrer, apresentando os necessarios dados, informações e documentos, de modo que a decisão fosse adoptada de accordo com as circumstancias. (*Apoiados*).

O SR. CARLOS JORDÃO — E, no fundo, a conclusão do parecer.

O SR. PRESIDENTE — O facto é este: os interessados pediram ao Conselho que amparasse, junto ao Congresso naturalmente, uma elevação na tarifa relativa ao pinho. Posto que não houvesse grande mal em que esta corporação encaminhasse semelhante suggestão ou pedido ao Poder Legislativo, penso que seria preferivel que as partes se entendessem directamente aquelle poder, sem interferência desta assembleia.

O SR. CARLOS JORDÃO — Mas, uma vez que o assumpto foi encaminhado ao Conselho...

O SR. PRESIDENTE — Embora faça pedidos e suggestões possam ser dirigidos ao Conselho, parecendo que este deve ter grandes reservas, em materia de augmento de impostos, maximé em um caso como o actual! em que decorreu já prazo não pequeno, e, conforme acaba de ser allegado, a situação se modificou bastante, pois, si em determinada época a cotação cambial facilitava a importação da madeira, hoje é possível que o mesmo não succeda.

Como, todavia, quem tem de resolver em ultima analyse é o Congresso, o Conselho votará conforme entender mais acertado, e, si, em seu esclarecido criterio julgar que deve aceitar o parecer, o Governo cumprirá o seu dever, submettendo o assumpto á deliberação do Poder Legislativo. (*Muito bem*).

O SR. CARLOS JORDÃO — Desejo tambem deixar bem claro um ponto.

A conclusão formulada pelo Sr. Otto Schilling e aceita pelo nosso illustre collega Sr. Victorino Moreira diz o seguinte:

“A Comissão é, pois, de parecer, que o verdadeiro unico amparo ás industrias nacionaes está na estabilização do cambio, e não na aggravação dos direitos da já mais que proteccionista Tarifa das Alfandegas”.

Os meus collegas, industriaes, que aqui se encontram, dirão si é possível ao Conselho approvar um parecer nestas condições.

O SR. PRESIDENTE — Talvez a melhor solução consista em formular uma nova conclusão, que não seja tão radical como a do parecer nem como a do voto em separado.

O SR. CARLOS JORDÃO — A conclusão que propoz pôde até ser considerada innocua; encerra um simples conselho, e

o Governo, na ocasião, procederá como, as circumstancias aconselharem. Contra a outra conclusão me revoltou, porque affirmar o Conselho Superior do Commercio e Industria que o amparo unico da industria nacional consiste na estabilização do cambio, é cousa que considero verdadeira aberração, equivalendo a decretar a fallencia de todas as industrias, as quaes, sabemos, já produzem artigos no valor de seis milhões de contos, tendo demonstrado sua capacidade e valor no periodo angustioso da guerra mundial.

O SR. PALHANO DE JESUS (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu lembraria a seguinte solução, que me parece conciliatoria: formularmos uma nova conclusão, calcada nas palavras que V. Ex. proferiu e dizendo, mais ou menos: “Attendendo a que o parecer data de um anno e a que as circumstancias variaram muito dentro desse periodo, o Conselho resolve não intervir no assumpto.” (*Apoiados*).

O SR. CARLOS JORDÃO — O Governo não é obrigado a acceitar os nossos conselhos.

O SR. PALHANO DE JESUS — A conclusão que proporei seria esta: o Conselho, em vez de opinar pela elevação da taxa, não se dirigiria ao Executivo sobre o caso.

O SR. CARLOS JORDÃO — Insisto pelo meu parecer; si o Conselho entender regeital-o, poderá proceder neste sentido.

O SR. NUNES TASSARA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, si o parecer da Comissão houvesse de ser votado na ocasião em que foi formulado, eu lhe teria dado, naturalmente, de boa vontade, o meu assentimento, pois acho que o nosso illustre collega, Sr. Carlos Jordão, naquella momento, se collocou em um terreno de todo em todo defensavel; sendo a taxa de cambio superior a 7, affectava visceralmente a industria do pinho entre nós.

Já, porém, que a solução ficou protelada até hoje, penso que ninguém expoz melhor a questão do que V. Ex., Sr. Presidente, cujas palavras o Sr. Palhano de Jesus concretizou de maneira tão feliz. (*Muito bem*).

A difficuldade, presentemente, consistiria em acceitar uma ou outra conclusão, o que collocaria a controversia em um ponto de certa forma desagradavel.

Discredo, aliás, do Sr. Carlos Jordão, quando S. Ex. affirma que seu parecer é innocuo...

O SR. CARLOS JORDÃO — A conclusão.

O SR. NUNES TASSARA — ...pois, embora o Governo tenha o alvedrio, o arbitrio de acceitar ou não as nossas suggestões, tambem á administração, que tantas vezes tem demonstrado receber de boa mente as suggestões desta assembleia, e que até as solicita, não será agradavel desprezar alguma.

O SR. CARLOS JORDÃO — É facto corrente, e ali não ha desdouro algum.

O SR. NUNES TASSARA — Assim, proporia que o nosso distincto collega, Sr. Palhano de Jesus, convertesse em emenda as suas palavras, ficando archivado o assumpto, por inoportuno. (*Apoiados*), uma vez que a situação se normalizou.

Vem á Mesa, é lida e entra em discussão com o parecer a seguinte

EMENDA

“Dado o tempo decorrido desde a data dos pareceres em discussão e dadas as alterações nesse interim verificadas na vida industrial do paiz, o Conselho resolve aconselhar o archivamento do processo.

Sala das sessões, 4 de março de 1927. — *Palhano de Jesus*.”

O SR. AARÃO REIS — Sr. Presidente, penso que a duvida que pôde existir no espirito da assembleia quanto á votação do parecer do nosso illustre collega Sr. Carlos Jordão, reside apenas em duas expressões intercaladas na conclusão.

Esta se encontra assim redigida:

“Em taes condições e por tantas outras ponderações que o assumpto comporta mas que seria longo enunciar, sou de parecer...”

Tendo sido a conclusão adoptada pelos Srs. Severiano Cavalcanti e Lennhoff de Brito, está claro que passa a ser “somos de parecer”.

...que se deve aconselhar uma majoração da taxa alfandegaria...”

Eu proporia que, em lugar de “uma majoração da taxa alfandegaria”, se dissesse: “a sustentação da taxa alfandegaria”.

Prosegue a conclusão:

...para facilitar a entrada do pinho estrangeiro.

Dizia em: "para não facilitar a entrada do pinho estrangeiro."

Acredito que, com essas modificações, a conclusão ficaria de molde a ser aceita pela Casa, não como decisão, mas como conselho, que é, ao poder publico, o que considero de todo em todo razoavel, porque realmente a industria das madeiras, no Brasil, está atravessando uma phase muito interessante: devido ás difficuldades decorrentes da guerra europeia, em consequencia da baixa do cambio, essa industria, que até nós estava ha muito tempo atropellada, teve notavel surto nos ultimos annos, e o nosso distincto companheiro, Sr. Victorino Moreira, acaba de demonstrar com estatísticas, quanto é animador e como faz vibrar o nosso patriotismo o progresso que ali se observa.

O Sr. COSTA PINTO — E quanto ouro permaneceu no paiz, em consequencia desse desenvolvimento da exploração das madeiras?

O SR. AARÃO REIS — ...de modo que, em tais circunstancias, o Conselho Superior do Commercio e Industria não pôde assumir a responsabilidade de aconsellar o poder publico a estanciar a fonte de benefícios que é a exploração das madeiras no paiz.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Ninguém quer semelhante cousa.

O SR. AARÃO REIS — Cabe ainda ter em vista que, si a industria eminentemente nacional no Brasil, industria mercedora de toda a protecção, é a das madeiras. E quando temos madeiras superiores, em qualidade e quantidade, ás de qualquer outra região do mundo, vamos perder, por nossas mãos, a posição que conquistámos?

O SR. VICTORINO MOREIRA — Nunca!

O SR. AARÃO REIS — Vamos abrir mão da chance, que temos, de ver cada vez mais prospera essa industria? Não pôde o Conselho, repito, assumir semelhante responsabilidade.

O SR. PALLIANO DE JESUS — Ninguém propoz isto, aqui.

O SR. AARÃO REIS — Pois bem, creio que o caso se resolve modificando a redacção, como suggerir, o approvando-se a conclusão e o parecer.

O Sr. Carlos Jordão (pela ordem) — Sr. Presidente, na qualidade de relator do parecer que obtive a acquiescencia da maioria da Commissão, cumpre-me declarar que não tenho difficuldade em concordar com as alterações que, relativamente á conclusão, acaba de propor o illustre collega, Sr. Aarão Reis.

O SR. NUNES TASSARA — Mas a emenda apresentada pelo Sr. Palliano de Jesus tem preferencia na votação.

O Sr. Costa Pinto — Sr. Presidente, entendo que, embora tendo estado bastante a situação desde o momento em que foi assignado o parecer do Sr. Carlos Jordão, nem por isso o problema deixa de merecer a maior attenção por parte de quantos se preocupam com estas questões e desejam que a producção nacional augmente sob todos os seus aspectos.

Na realidade, essa producção, intelligentemente obtida, tem evitado a saída de grande quantidade de ouro, com que pagavamos a importação, e que, assim, desviado para o exterior, deixava de estimular a nossa vitalidade commercial.

Nessas condições, eu me animaria a apresentar emenda, que accredito conciliar todas as opiniões emitidas no Conselho, pois o que proponho é que seja feito acurado estudo sobre a materia, para verificar quizes as providencias aconselháveis, com o intuito de garantir a industria do pinho no paiz.

Mando á Mesa a emenda, que V. Ex., Sr. Presidente, em occasião opportuna, terá a bondade de submeter ao Conselho.

O SR. NUNES TASSARA — A emenda de V. Ex., aliás, é tambem substitutiva, e a do Sr. Palliano de Jesus continúa, tendo preferencia, por ser prejudicial.

Vae á Mesa, e entra em discussão a seguinte

EMENDA

"Substitua-se a conclusão do relator pela seguinte:

O Conselho Superior do Commercio e Industria á de parecer que seja feito acurado estudo sobre o assumpto, para verificar quizes as medidas aconselháveis, no sentido de garantir razoavel protecção á industria do pinho no paiz.

Sala das sessões, 4 de março de 1927. — Costa Pinto.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Como sabe o Conselho, o parecer do Sr. Carlos Jordão alcançou maioria na Commissão, de modo que a Mesa teria de submeter a votos, de preferencia, a sua conclusão, salvo deliberação da Casa em contrario.

O Sr. Carlos Jordão (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro preferencia, na votação, para a emenda do Sr. Aarão Reis, formulada verbalmente, e que é a conclusão do parecer, com alteração de suas expressões.

O Sr. Nunes Tassara (pela ordem) — Sr. Presidente, existem a emenda do Sr. Costa Pinto, a que formulou a tribuna o Sr. Aarão Reis e a proposta pelo Sr. Palliano de Jesus: as duas primeiras são substitutivas da conclusão do parecer, e a ultima é prejudicial.

Ora, toda prejudicial, assim nas assembleas, como no direito em geral, tem preferencia para sua decisão, de maneira que a emenda do Sr. Palliano de Jesus deverá ser votada em primeiro lugar; naturalmente, si não for aceita, poderá então haver preferencia para tal ou qual outra, sobre a conclusão do parecer.

O SR. AARÃO REIS — A emenda do illustre Sr. Palliano de Jesus teria a preferencia, no caso de não ser votada essa preferencia para outra, pelo Conselho, que é soberano para resolver sobre o assumpto.

O SR. NUNES TASSARA — Não apaiado, porque a preferencia para a emenda Palliano é preferencia legal, não fica ao alvedrio da Casa.

O Sr. Presidente — De facto, a praxe, nas assembleas, é que as prejudiciaes tenham preferencia; em vista, entretanto, da controversia suscitada, a Mesa não se quer prevaler dessa praxe, e, assim, consultarei o Conselho sobre a preferencia, e elle decidirá entre uma das tres emendas — ad o Sr. Palliano de Jesus, a do Sr. Costa Pinto e a do Sr. Aarão Reis.

O SR. AARÃO REIS — Para a qual o relator do parecer requeira preferencia.

O SR. NUNES TASSARA — Tomo a liberdade de repetir que a preferencia para a emenda do Sr. Palliano de Jesus é legal, não depende de decisão do Conselho.

O Sr. Presidente — Não estando o caso previsto pelo Regimento, penso que o melhor alvitre é o da consulta á Casa. (Muito bem.)

O SR. NUNES TASSARA — Acato, como me cumpre, a decisão de V. Ex., mas peço licença para declarar que continuo a divergir.

O SR. PRESIDENTE — Vou consultar o Conselho.

Consultado o Conselho, cumpre, por 16 votos contra 6, a preferencia para a emenda do Sr. Palliano de Jesus.

Em seguida, é submettida á votação e approvada, por 14 votos contra 8, ficando prejudicada a emenda de V. Ex., e bem assim a conclusão do parecer, a seguinte

EMENDA

"Dado o tempo decorrido desde a data dos pareceres em discussão, e dadas as alterações necessitadas na vida industrial do paiz, o Conselho resolve aconsellar o archivamento do processo."

O Sr. Presidente — Tendo necessidade imprescindivel de ausentar-me, vou passar a Presidencia ao meu substituto legal, pela escolha do qual ainda uma vez felicito cordalmente o Conselho.

O Sr. Lyra Castro, Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, deixa a Presidencia e retira-se do recinto, sendo acompanhado até a saída pelos membros do Conselho e suspendendo-se a sessão por alguns minutos.

Reabre-se a sessão, sob a Presidencia do Sr. Othon Leonardos, Vice-Presidente.

O Sr. Presidente — Vou submeter á discussão o parecer n.º 21, da VIII Commissão, sobre o recurso da União Manufactura de Roupas contra a denegação de privilegio para um novo tipo de collarinhos.

O Sr. João Augusto Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, levanto uma preliminar, indagando de V. Ex. si este processo entra em discussão, apesar de se achar ausente o relator.

O SR. PRESIDENTE — Tem sido praxe submeter á discussão os pareceres, ainda quando ausentes os Relatores, desde que não haja impugnação aos mesmos pareceres, e adiar a materia, na hypothese contraria.

O SR. JOAO AUGUSTO ALVES — Estou habilitado á discutir o assumpto, mas tinha o dever de dirigir essa pergunta a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pretende combater o parecer?

O SR. JOAO AUGUSTO ALVES — *In totum.*

O SR. PRESIDENTE — Neste caso, de accordo com os precedentes, a Mesa tem de adiar a discussão. (*Muito bem.*)

Adiada a discussão do parecer n. 21, da VIII Comissão, é annunciada a do seguinte

PARECER

(N. 104, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Conselheiro Dr. J. S. Silva Araujo

Estudando o processo n. CSCI R 188, relativo ao recurso interposto por Otto Scherieble, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de patente de invenção para "um processo de fabricação de pastilhas de sabão com cores e perfumes differentes", encontra-se bem claro e evidente a explicação do motivo que fez chegar á apreciação deste Conselho a referida materia.

E' insophismavel o direito que assiste a Otto Scherieble de vir a obter a concessão pedida e assim reconhece finalmente a Directoria Geral de Propriedade Industrial, orientada por um superior espirito de liberalidade, conforme se concluo das peças componentes do processo em apreço. Entretanto, seria faltar com a consideração devida á referida directoria, si, deante do que expõe o seu illustre e preclaro director geral, este Conselho opinasse por modo diverso de S. S., quando aconselha a formula justa e conciliativa contida no trecho que transcrevemos a seguir:

"Não tendo sido duplicados os novos pontos característicos, porque foram apresentados depois de interposto o recurso, penso que este não merece deferimento, sendo para que o inventor seja admittido a apresentar novo pedido de privilegio."

Como se vê na citação, em principio está assegurado o direito a ser reconhecido opportunamente á parte que só não pôde ter liquido, desde já, devido a uma questão de ordem administrativa, igualmente digna de acatamento.

Pelo que deverá ser negado provimento ao recurso em questão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1926. — *Silva Araujo, Relator. — Vaz de Mello. — Aarão Reis, Raoul Dunlop.*

Encerrada sem debate a discussão, é submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deverá ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte:

PARECER

(N. 107, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Conselheiro Dr. Aarão Reis

Recurso interposto por Jorge da Silva Araujo, do despacho de 16 de maio de 1925, da *Directoria Geral da Propriedade Industrial*, que indeferiu seu requerimento, de 24 de setembro de 1924, pedindo *patente de invenção*, para privilegiar, *um novo brinquedo giratorio, sifante accionado por um cordel.*

A 8ª Comissão Permanente, a cujo estudo foi submettido este processo de recurso, achando-se de inteiro accordo com os competentes pareceres — de 1 de maio de 1925 e 29 de abril de 1926 — do integro e illustre consultor tecnico da Directoria Geral da Propriedade Industrial, o professor cathedratico Dr. Martins Costa, pensa que, mantido o despacho recorrido, deverá ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, aos 30 de dezembro de 1926. — *Aarão Reis, Relator. — Vaz de Mello. — Silva Araujo. — Othon Leonardos. — Raoul Dunlop.*

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Mantido o despacho recorrido, deverá ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte:

PARECER

(N. 108, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Conselheiro Dr. Aarão Reis

Recurso interposto pela S. A. Mills Novelty Company, do despacho de 12 de dezembro de 1925, da *Directoria Geral da Propriedade Industrial*, que indeferiu seu requerimento de 27 de maio de 1925, pedindo *patente de invenção* para privilegiar *um circo de corridas, para brinquedo.*

A 8ª Comissão Permanente, a cujo exame foi submettido este processo de recurso, achando-se de inteiro accordo com os pareceres technicos e com a deliberação, muito acertada, da illustre *Directoria Geral*, pensa que o recurso não merece deferimento.

Rio de Janeiro, aos 30 de dezembro de 1926. — *Aarão Reis, Relator. — Vaz de Mello. — Raoul Dunlop. — Othon Leonardos*, de accordo com o voto do Dr. Silva Araujo. — *J. E. Silva Araujo*, que vota pelo indeferimento do recurso, não tanto pelas razões do Relator; mas, principalmente, porque o objecto que se pretende proteger presta-se a engenho de jogo, o que é contra os principios da moral e danoso aos interesses da collectividade e da educação da infancia."

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"O recurso não merece deferimento."

Entra em discussão que se encerra sem debate, o seguinte:

PARECER

(N. 109, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Conselheiro Othon Leonardos

O industrial Salvador de Domenico requereu patente de invenção para um economizador de combustivel, adaptavel ás caldeiras Babcock e Willcox.

Enviado o requerimento e annexos á Estação Experimental de Combustivel e Minerale o examinador respectivo foi de parecer que o inventor:

"Pretende deixar os gases productos de combustão attingir ás chapas do reservatorio acima do nivel da agua, depois de *uma passagem* através apenas de uma secção do feixo dos tubos, na caldeira servindo de exemplo no desenho que é de Babcock e Willcox.

Além disso, a caldeira em serviço activo, o pó finó e elevada temperatura que forçosamente ha de se accumular nas chapas da parte superior do reservatorio, e nas divisões a ellas justapostas em sentido horizontal, pde ocasionaró perigo de um sobreaquecimento destas chapas e em seguida uma explosão; portanto, tal dispositivo na condução dos gases não pôde ser amittido na pratica."

Julga, pois que essa maneira de conduzir gases, conforme o desenho é contraria a boa pratica e não constitue objecto de patente, em vista do art. 34, n. 3, do decreto numero 10.264, de 19-12-1923.

A vista deste parecer, o Sr. director geral da Directoria Geral da Propriedade Industrial mandou ouvir o tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Dr. Martins Costa que concordou com o parecer acima, ajuntando que:

"A uma legislação sobre installações de caldeiras de vapor não permite empregar a disposição proposta pelo requerente (que não tem vantagem alguma apreciavel)".

Opinando, pois, pelo seu indeferimento.

A vista desses pareceres foi o pedido indeferido e o requerente, não se conformando com o despacho, deste, recorreu para o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Como de praxe, coube ser ouvido de novo o tecnico Dr. Martins Costa, o qual justificou o seu primeiro parecer continuando pois:

"a opinar pelo indeferimento deste pedido por falta de novidade, de utilidade e de segurança."

A VIII Comissão do Conselho Superior do Commercio e Industrial, tendo examinado com todo o cuidado as diferentes peças do processo e tendo em vista o relatório dos tecnicos respectivos, é de parecer que não deve ser dado provimento ao recurso que lhe foi presente. — *Othon Leonardos, Relator.* — *Vaz de Mello.* — *Aarão Reis.* — *Silva Araújo.* — *Raoul Dunlop.*

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não deve ser dado provimento ao recurso."

Entra em discussão que se encerra sem debate, o seguinte:

PARECER

(N. 110, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, Conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araújo

O processo n. CSCI R 153, relativo ao recurso interposto por Juan M. Vidal, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu seu pedido de privilegio concernente a invenção de "um producto industrial destinado a augmentar os rendimentos uteis dos hydrocarburetos volateis empregados como combustivel de motores a combustão interna", chega a a apreciação deste Conselho com unanimidade de pareceres tecnicos contrarios, perfeitamente fundamentados, conforme se verifica nas peças varias que o compõem.

Contra essa argumentação desfavoravel, onde avultam as opiniões do illustrado tecnico da Estação Experimental de Combustiveis e o trabalho igualmente rigoroso do doutor Flaviano de Andrade, consultor do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, oppõe o requerente razões fracas e insubsistentes, referindo-se á sua theoria particular e varias outras circumstancias não provadas ou acceitas em sciencia.

E' possível que, melhor estudado o assumpto pelo inventor, chegue elle um dia a apresentar trabalho de indiscutível valor e utilidade pratica real. São esses os nossos votos e deve ser essa a sua esperança, muito legitima e explicavel deante do trabalho evidentemente importante, (parece-nos) bem encaminhado dos seus estudos.

No presente momento nada justificaria desprezarmos o que está assente e firmado pelas doutrinas scientificas em vigor, para deixar de negar, como propomos, provimento a este recurso.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1926. — *Silva Araújo, Relator.* — *Othon Leonardos.* — *Raoul Dunlop.* — *Vaz de Mello.* — *Aarão Reis.*

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"No presente momento, nada justificaria desprezarmos o que está assente e firmado pelas doutrinas scientificas em vigor, para deixar de negar, como propomos, provimento a este recurso."

Entra em discussão que se encerra sem debate, o seguinte:

PARECER

(N. 111, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araújo

O exame das peças componentes do processo n. CSCI R 154, relativo ao recurso interposto por Diogo Maria Orpho

de Moraes, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de privilegio requerido por Manoel Soares da Silva, e concernente á invenção de "um aparelho moldador de chapas metalleas para confecção de caixas e depositos de liquidos", evidencia que nenhuma pretensão se poderá apresentar revestida de caracteristicos mais favoraveis ao merecimento do que pretende, do que a de Manoel Soares da Silva.

Em face da lei respectiva, o invento referido colhe tudo quanto o possa favorecer; os pareceres tecnicos militam igualmente em seu favor.

Entretanto, o pedido tão facil de ser verificado e trazido, chega com enorme atrazo a este Conselho, devido a um ponderavel escrupulo que nos deteve, diante do protesto de Diogo Maria Orpho de Moraes, reclamando contra a concessão de privilegio a Manoel Soares da Silva; circumstancia essa que nos levou a procurar ouvir as duas partes interessadas e em litigio, empregando para isso uma série de recursos, por intermedio da Secretaria deste Conselho.

Infelizmente, todas aquellas tentativas de ouvir mais e melhores explicações das partes foram baldadas, pois as mesmas não corresponderam como seria curial e intelligente, aos appellos attenciosos e reiterados da Secretaria do Conselho, desprezando a sua boa vontade em apurar mais minuciosamente e melhor, portanto, o caso em questão, afim de ver onde colidiam os direitos, onde haveria possivelmente invasão e exorbitancia de propriedade e de pretensões.

Assim sendo, e impossibilitados de obter melhores elementos para julgar, opinamos, referendando a letra e os dispositivos legais e os pareceres tecnicos, seja negado provimento ao recurso interposto por Diogo Maria Orpho de Moraes.

Sala das Comissões, em 30 de dezembro de 1926. — *Silva Araújo, relator.* — *Vaz de Mello.* — *Othon Leonardos.* — *Raoul Dunlop.* — *Aarão Reis.*

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 112, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Dr. Julio E. de Silva Araújo

O estudo das peças componentes do processo n. CSCI R 203, onde se apresenta a este Conselho, para ser estudado e julgado o recurso interposto por Basilio Nogueira do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio para "um forno sapecador gazogenio para sapear herva mate picada em folhas e outros vegetaes", firma a convicção de que deve o seu pedido ser tomado em consideração para os effeitos de concessão do privilegio pedido.

Perfeitamente regular o pedido, bem estudadas e engenhosas as combinações mecanicas que o requerente apresenta, não ha duvida que a sua pratica e diffusão trarão vantagens para a industria eminentemente brasileira, de herva mate, aproveitando aos directamente interessados na referida industria e ao consumidor em geral.

Nenhum inconveniente ha pois em que seja, de accordo com as opiniões abalizadas dos Drs. Manoel Cicero, director geral da Directoria Geral da Propriedade Industrial, Martins Costa e Adolpho Murtinho, consultores tecnicos, provido o recurso apresentado ao exame deste Conselho.

Rio, 21 de dezembro de 1926. — *Silva Araújo, relator.* — *Afonso Vaz de Mello.* — *Othon Leonardos.* — *Raoul Dunlop.* — *Aarão Reis.*

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Nenhum inconveniente ha em que seja, de accordo com as opiniões abalizadas dos Drs. Manoel Cicero, director geral da Directoria Geral da Propriedade Industrial, Martins Costa, e Adolpho Murtinho, consultores tecnicos, provido o recurso."

Entra em discussão o seguinte

PARERER

(N. 113, da VIII Comissão Permanente)

Relator, conselheiro Affonso Vaz de Mello — Recorrente, Paulino José Mangia — Recurso, processo n. 213/926 da D. G. P. I.

Objecto do recurso — Pedido de privilegio para uma caixa destinada ao transporte de mercadorias denominada "caixa aperfeiçoada para transportar mercadorias denominada Mangia".

O Sr. Paulino José Mangia, em requerimento de 9 de maio de 1925, processo 2.651/925, da D. G. P. I., pediu privilegio para o invento — "Uma caixa aperfeiçoada para transportar mercadorias denominada Mangia", com os seguintes característicos que reivindica:

1.ª, uma caixa aperfeiçoada para transportar mercadorias, denominada "Mangia", caracterizada por comprehender uma caixa de madeira, com lados articulados por dobradiças, pino e outros meios adequados para fixar os seus lados, substancialmente como se descreveu;

2.ª, em uma caixa como reivindicado em 1.ª, uma tela de zinco ou outro material conveniente, nos lados longitudinaes da caixa e guarnições de madeira para maior resistencia da mesma; uma fechadura em um destes lados para ser a mesma inviolavel, tudo substancialmente como se descreveu e se acha representado no desenho anexo.

Sobre o pedido foram ouvidos os Srs. Dr. Flaviano da Silveira Andrade e J. Tavares Filho (inspector sanitario da Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios), manifestando-se o primeiro favoravelmente a concessão do privilegio e o segundo contrariio, entendendo este que para ser hygienica devia a caixa ser "construida de material polido e impermeavel, com os angulos arredondados, para não fixar detritos".

Em vista da opinião destes technicos, o Sr. director geral da Propriedade Industrial, indeferiu o pedido do requerente, que, por se não conformar com tal solução, interpoz deste despacho, recurso para o Sr. ministro da Agricultura (processo 273/926, da D. G. P. I.).

A VIII Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria está de inteiro accordo com o parecer do Dr. Flaviano de Andrade, com o qual, aliás, concorda também o Sr. director geral da Propriedade Industrial, Dr. Manoel Cicero e assim é de opinião que deve ser dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1927. — Affonso Vaz de Mello, relator. — Raoul Dunlop.

De accordo com o digno relator, pela concessão do privilegio, uma vez que seja satisfeita a justa exigencia do inspector sanitario, no sentido de ser a caixa "construida de material polido e impermeavel com os cantos arredondados para não fixar detritos". — Silva Araujo.

De accordo com a restricção offerrecida pelo Sr. Silva Araujo. — Aurão Reis. — Othon Leonardos.

O Sr. Palhano de Jesus — O illustre Sr. Silva Araujo, assignando esse parecer, additou uma restricção: parece-me que a Mesa deve submeter a votos a conclusão, independente desse addendo, mas desejaria ser esclarecido sobre o ponto.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — O parecer do Sr. Vaz de Mello, foi também firmado pelo Sr. Raoul Dunlop; o Sr. Silva Araujo, ao assignar, acrescentou as palavras: "De accordo com o digno relator, pela concessão do privilegio, uma vez que seja satisfeita a justa exigencia do inspector sanitario, no sentido de ser a caixa — "construida de material polido e impermeavel e com os cantos arredondados, para não fixar detritos". O Sr. Aurão Reis subscreeveu, em seguida, declarando: "De accordo com a restricção offerrecida pelo Sr. Silva Araujo"; finalmente, assignou o Sr. Othon Leonardos.

O Sr. Vaz de Mello — Sr. Presidente, a restricção suggerida pelo digno collega Sr. Silva Araujo, não faz parte do pedido de privilegio, não está incorporada ás reivindicações.

Em tais circunstancias, cabe-me declarar, na qualidade de relator do parecer, que, si bem que de accordo com a suggestão do nosso illustre companheiro, penso que ella não pôde fazer parte do parecer.

Assim, proporia que se votasse a conclusão, e que ao Ministerio da Agricultura se transmittissem os termos da restricção,

mas com o caracter a que alludi de uma simples suggestão.

O Sr. Nunes Tassara — Sr. Presidente, acho que a restricção firmada pelos membros da Comissão, que hoje, parece-me, constituem maioria, deva ser attendida. Nestes termos, proponho que o julgamento se transforme em diligencia, convidando-se o recorrente a declarar si está ou não disposto a satisfazer a exigencia de que se trata.

A não ser assim, si votarmos a conclusão tal qual se encontra, não aconselharemos propriamente o Governo a somente conceder o privilegio si o requerente concordar com a restricção referida.

Procedendo-se de accordo com a minha proposta, ficaremos habilitados, então, a resolver em definitiva sobre a materia.

O Sr. presidente — V. Ex. propõe, nesse caso, o adiamento da discussão?

O Sr. NUNES TASSARA — Perfeitamente, para que se transforme o julgamento em diligencia e o interessado declare si está ou não disposto a concordar com a exigencia de que falla o Sr. Silva Araujo.

E' submettida a votos e approvada a proposta do Sr. Nunes Tassara, ficando adiada a discussão do parecer n. 113, da VIII Comissão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARERER

(N. 114, da VIII Comissão Permanente)

Relator, conselheiro Dr. Affonso Vaz de Mello

"Processo n. R 222/926, do C. S. C. I.
Assumpção — Pedido de patente de invenção, grão de feocres, do Sr. Ormindo de Brito Miranda (sucessor de O. de Brito Miranda & Comp.), ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para um movel denominado "Toilette Paulista".

Os Srs. O. de Brito Miranda & Comp., em requerimento que foi indeferido pelo Sr. director da Propriedade Industrial, pediram patente de invenção para um movel a que deram a denominação "Toilette Paulista", reivindicando como pontos característicos de sua invenção:

a) "a novidade de um toilette (movel) com espelho adoplado em porta movel, no sentido vertical, que pôde tomar todas as posições nesse sentido, podendo até ficar o espelho voltado para a parte interna do movel";

b) "a utilidade desse aparelho pela facilidade que o mesmo proporciona com a diversidade de suas posições, no sentido vertical";

c) "as vantagens resultantes dessa utilidade".

Sobre a invenção, foi ouvido o consultor tecnico, Dr. Adolpho Murinho que mostrou não ser o dispositivo para o qual é pedida a patente de invenção original, julgando, entretanto, poder ser o pedido deferido como modelo de utilidade.

Ha ainda um parecer que figura como da Junta Commercial de S. Paulo, subscripto por Auto Barata Fortes, contrario a concessão da patente.

No recurso não foi ouvido o consultor tecnico Adolpho Murinho. A Junta Commercial de S. Paulo, em segundo parecer, opina, diante das explicações apresentadas pelos recorrentes, pelo deferimento do pedido.

A VIII Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria, tendo em vista os pareceres ditados e por estar de inteiro accordo com a opinião do Sr. director geral da Propriedade Industrial, favoravel ao provimento do recurso, é de parecer que seja este deferido e expedida a patente, de accordo com o disposto no paragrapho unico do artigo 35, do regulamento da Propriedade Industrial que limita o prazo da duração da patente a dez annos.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1927. — Affonso Vaz de Mello, relator. — Aurão Reis. — Silva Araujo. — Othon Leonardos. — Raoul Dunlop.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja o recurso deferido e expedida a patente, de accordo com o disposto no paragrapho unico do artigo 35 do Regulamento da Propriedade Industrial, que limita o prazo da duração da patente a dez annos".

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 115, da VIII Comissão Permanente)

Relator, conselheiro Dr. Affonso Vaz de Mello

"Processo n. R 195/926 do C. S. C. I.

Assumpção — Pedido de patente de invenção, em grão de recurso, do Sr. José Americo Pinto da Silva, ao Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, para "um systema de protecção de sola de calçado denominado Poupia-Sola".

Em grão de recurso appella o Sr. José Americo Pinto da Silva para o Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, para que lhe seja concedida a patente de invenção que elle requerera e que lhe fora negada pelo Sr. director da Propriedade Industrial, reivindicada nos seguintes termos:

"Reivindico, como ponto característico de minha invenção, de um systema de protecção da sola do calçado a forma, consistindo em uma lamina de borçacha ou de outra materia que for julgada mais conveniente a seu objectivo, contornando a sola e salto de calçado, denominado Poupia-Sola".

Por falta de originalidade, opinaram, em pareceres, o Dr. Adolpho Murtinho e o tecnico, no assumpto, da Casa de Correção pelo indeferimento do pedido.

O recorrente, no seu recurso, não provou ter o seu processo a minima originalidade, pelo que a VIII Comissão Permanente do Conselho Superior de Commercio e Industria é, aliás, de accordo com o Sr. director de Propriedade Industrial, de opinião que deve ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1927. — Affonso Vaz de Mello, relator. — Aarão Reis. — Silva Araújo. — Othon Leonardos. — Raoul Dunlop.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 116, da VIII Comissão Permanente)

Relator, conselheiro Dr. Affonso Vaz de Mello

"Processo n. R 185/926 do C. S. C. I.

Assumpção — Pedido de patente de invenção, em grão de recurso, de Det. Norske Aktieselskab for Elektrokemisk Industri, Norsk Industri-Hypotekbank, ao Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, para "uma massa para electrodos continuos".

A firma norueguesa Det. Norske Aktieselskab for Elektrokemisk Industri, Norsk Industri-Hypotekbank, em requerimento de 30 de julho de 1924 (processo 259/924 da D. G. P. I.), pediu patente de invenção para "uma massa para electrodos continuos", com os seguintes característicos que reivindicava:

1ª, "uma massa para electrodos que são cozidos no proprio forno em que são utilizados, caracterizada pelo facto de ser ella produzida com o emprego de tal proporção de aglomerante, que a massa resultante, aquecida, tem tão baixa viscosidade, que acanha-se no electrodo durante o aquecimento e cozimento deste; dando um alto peso especifico á parte cozida delle, sem o emprego de alta pressão ou pancadas violentas durante a collocção da massa em um electrodo";

2ª, a massa reivindicada em ella, caracterizada pelo facto de ser a viscosidade della durante o aquecimento do electrodo analogo á da massa para pão; tendo o apicamento della em um ponto, por meio de um apicador, depois de acamada ella, apenas o effeito de abaixar-se ella, nesse ponto, coagendo-se correspondentemente nos pontos adjacentes, não sendo o volume total della alterado apreciavelmente, por um apicamento continuado;

3ª, a massa reivindicada em ella, caracterizada por ser a sua viscosidade, durante a collocção, tão baixa, que ella corre no electrodo, sem ser preciso apical-a;

4ª, a massa reivindicada em ella, caracterizada pelo facto de ter, quando crua, um conteúdo de pelo menos 11 % de um agglomerado de alcatrão a pizer.

Sobre o pedido foram ouvidos os Srs. Drs. Adolpho Murtinho e Rubens Descartes de G. Paula, este por parte da Es-

tação Experimental de Combustiveis, que se manifestaram contra a concessão da patente de privilegio, por faltar originalidade ao processo.

Em vista dos pareceres destes technicos, foi o pedido indeferido pelo Sr. director geral de Propriedade Industrial. O requerente, por não se conformar com tal solução, interpoz recurso do despacho para o Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio.

Os examinadores Adolpho Murtinho e Rubens Descartes de G. Paula, deante das explicações dadas pela firma requerente no recurso, de ser a mesma concessionaria da patente dos electrodos Soderberg, com a qual se poderia confundir a ora pedida, mudaram de opinião manifestando-se favoravelmente á concessão da patente.

A VIII Comissão Permanente do Conselho Superior de Commercio e Industria pensa, á vista dos segundos pareceres dos technicos e de accordo com a opinião favoravel do Sr. director geral da Propriedade Industrial ao provimento do recurso, que o pedido merece deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1927. — Affonso Vaz de Mello, relator. — Silva Araújo. — Othon Leonardos. — Raoul Dunlop. — Aarão Reis.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que o pedido merece deferimento."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 117, da VIII Comissão Permanente)

Relator, conselheiro Dr. J. E. da Silva Araújo

Estudadas com a devida attenção as peças que constituem o processo n. R 211, relativo ao recurso interposto por Oscar Frederik Karlsson, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para "um aparelho de descarga para lavagem de installações sanitarias, especialmente water-closets", chega esta comissão á conclusão confirmadora dos pareceres technicos respectivos.

Segundo o parecer do Dr. Martins Costa, o aparelho sanitario em apreço é pouco pratico e complicado. Segundo o Sr. Aarão Reis, elle é pouco duravel. Concluem-se ainda, em outras opiniões, igualmente technicas, a affirmativa de que o objecto examinado será sujeito, caso entre em uso, a reparações frequentes.

Na contestação apresentada pela parte que pleiteia a concessão da patente, só resulta, em definitiva, que o aparelho tem detalhes e algumas disposições novas. Isso não é, de qualquer modo, sufficiente para a concessão da patente.

No que se refere á suppressão de vazios, a circumstancia tendente a baratear o aparelho no momento de ser o mesmo adquirido refere o Dr. Martins Costa não ser isso propriamente exclusivo ou novidade inherente singularmente a esse aparelho.

Recapitulando temos, pretendendo patente: um aparelho a favor do qual militam as circumstancias de ser algo barato em relação aos similares pela suppressão da caixa d'agua e interessante technicamente porque tem disposições e detalhes novos.

Pleiteiam, contrariamente á pretensão o facto de ser o aparelho pouco pratico, complicado, pouco duravel, sujeito a reparações frequentes. Isso tudo somado significa dispendio constante, funcionamento precario e a paciencia dos consumidores malbaratada.

Si a este Conselho coubesse a função de conceder votos de animação, seria aqui o caso de incentivar o inventor do aparelho em apreço, para que continuasse a perseverança no intuito de melhorar o seu invento, susceptivel de reunir caracteristicas mais definidas e apreciaveis no ponto de vista que o interessa.

Entretanto, como a esta corporação cabe apenas o mandato de opinar no sentido de orientar os casos para o despacho que melhor convenha, tendo em vista o interesse publico a defesa de direitos e o effectivo, semos de opinião, seja negado o recurso impetrado.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1927. — Silva Araújo, relator. — Aarão Reis. — Vaz de Mello. — Othon Leonardos. — Raoul Dunlop.

ria a que a marca se destina é — tubos lança-perfumes, contendo chlorureto d'ethyla perfumado. Aceito o registro na classe de perfumarias, pretende o requerente ampliar o á classe — vidro.

O que pretende então distinguir — o vasilhame ou o conteúdo?

No caso do seu pedido de registro, não ha duvida que a mercadoria é — chlorureto d'ethyla perfumado, acondicionado em tubos ou ampoulas, que se distinguirá dos productos da concorrência pelas listas de cores sobre o vasilhame em que é acondicionada.

Na petição em que pede a ampliação do registro para a classe 14 (vidro), declara que a mercadoria é tubos de vidro que se destinam a conter liquidos volateis perfumados, tubos estes que tem o nome de lança-perfumes, quando cheios.

Surge a seguir o recurso das Usines du Rhône, reclamando contra o registro na classe de perfumarias, por haverem registrado em Berna e depositado no Brasil duas marcas que perante a nossa lei serão muito discutíveis por consistirem nas formas particulares, caracteristicas, de tubos de vidro para liquidos volateis. Formas e não marcas. No entanto estes tubos foram registrados em França e em Berna, e no Brasil depositados como marcas, estando assim assegurado o direito desses modelos ás Usines du Rhône para "tubos em vidro destinados a contener du chlorure d'ethyla e autres liquides volatils, parfums, ou non".

Confrontando os desenhos apresentados por Heinrich Friedrich e pelas Usines du Rhône (marca n. 5.609), ninguém poderá dizer que os dois desenhos não sejam inteiramente iguaes e assim a nova pretensão de Heinrich Friedrich não se justificará. Felizmente, para esclarecimento da questão está o processo acompanhado de amostras dos tubos das duas marcas, e um ligeiro exame prova que ellas são perfeitamente differentes e impossivel qualquer confusão mesmo sem exame attento.

O tubo das Usines du Rhône (marca n. 5.609) é um tubo de vidro branco acanalado, moldado, sem marca alguma mas com uma forma articular que o distingue do modelo usual.

O tubo de Heinrich Friedrich tem a forma corrente e se caracteriza pelos traços ou listas coloridas e paralelas ao longo do tubo, que marcam, que o distinguem de qualquer outro, tornando-se impossivel a confusão com o das Usines du Rhône.

Faz-se mister examinar os dois artigos, a confusão só se podendo admitir pelos desenhos a simples traços representados nos pedidos de registros.

A meu ver não seria nem um nem outro destes desenhos objecto de marca de fabrica e de commercio, mas sim motivo para registro de "desenho de fabrica", coisa de que, infelizmente, ainda não fogita a nossa lei, mas que figurará por certo no novo Codigó Commercial actualmente em estudo.

A falta do registro de "desenhos de fabrica" e tendo como marca sido pelo Brasil aceito o modelo das Usines du Rhône, com mais razão poderá ser aceito o modelo Heinrich Friedrich, que está de facto marcado com listas coloridas, paralelas e longitudinaes ao tubo, listas podendo ser consideradas como uma marca de fabrica ou de commercio, visto distinguirem perfeitamente a mercadoria da corrente, e a venda no commercio, e designada com o nome de tubos lança-perfumes.

Após o protesto da Société Chimique des Usines du Rhône contra o registro de Heinrich Friedrich este requereu o cancelamento da marca internacional n. 5.609, por julgar a aduca por falta de uso por mais de tres annos, como fazia prova com uma justificação judicial que juntou, requerimento que teve como despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial — "Promova nova justificação para a qual seja citada a parte interessada".

Não se conformando com este despacho nem com a reconsideração de outro anterior que em virtude da reclamação das Usines du Rhône fizera cancelar o registro da marca para perfumarias, Heinrich Friedrich recorreu para o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de tal recurso constando affirmações inexactas que convém desfazer.

O pedido de registro foi feito para tubos lança-perfumes ou ampoulas, contendo chlorureto de ethyla perfumado, tendo sido assim bem classificado pela Propriedade Industrial na classe 48. O pedido para ampliação do registro á classe 14, foi tardiamente formulado, pois já havia sido despatchado o registro anterior onde nem sequer se encontrava uma ligeira referencia a "vidro".

Não é exacto que os lança-perfumes não tenham classificação definida. Creados como o seu nome indica, como perfumaria, foram immediatamente, com grande surpresa dos creadores, utilizados no Brasil como substitutos das prohibidas bisnagas de carnaval, sem que com isto perdessem o character de perfumaria.

A affirmativa do que a marca internacional n. 5.609, não indica a classe a que se destina, não procede, porquanto o Bureau de Berna não se regula pela classificação estabelecida pela lei brasileira.

A justificação apresentada com o requerimento de cancelamento desta marca nada vale, não só pela folha que em seu despacho assignalou o digno director geral da Propriedade Industrial, mas ainda porque as testemunhas que depuseram no processo foram induzidas a erro, referindo-se a um tubo cylindrico commum, com finissimos traços pretos paralelos, o que prova que jámais viram o tubo que as Usinas du Rhône tem registrado com o n. 5.609.

Como verá o Conselho Superior do Commercio e Industria, são não poucos os erros e assim cabem por terra os fundamentos do recorrente e as injustas criticas á repartição de Propriedade Industrial que não fez mais do que procurar ir em auxilio da parte, attendendo o melhor que poudo a um pedido de registro mal formulado. O erro inicial partiu do facto de se pedir registro para tubos contendo perfume e que assim só podia ter cabimento na classe 48.

Pelo acima exposto a IX Comissão Permanente é de parecer:

1º, que seja negado provimento ao recurso de Heinrich Friedrich e mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial para apresentação de novo pedido de registro para a classe 14;

2º, que não seja tomado em consideração o requerimento em que se pede o cancelamento da marca das Usines du Rhône, visto que no processo com que se pretende justificar o pedido não foi ouvida a outra parte;

3º, que não tem cabimento o recurso das Usines du Rhône contra o registro de uma marca para distinguir perfumarias, visto que a que a recorrente possui é simplesmente para o vasilhame;

4º, que seja mantido o primitivo despacho do Sr. director geral de Propriedade Industrial, concedendo o registro para perfumaria (classe 48) pois outra coisa não são os tubos ou ampoulas, contendo chlorureto de ethyla perfumado, vulgarmente designados lança-perfumes;

5º, finalmente — que isto feito, nada impedirá ao recorrente requerer novo registro para uma marca que consiste em listas paralelas, em uma ou mais cores, dispostas longitudinalmente sobre tubos de vidro destinados a conter chlorureto de ethyla ou outros liquidos volateis, perfumados ou não marca com que pretende distinguir a mercadoria de seu commercio, classe 14.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1926. — Victorino Moreira, relator. — Fernandes Couto. — Hamílbal Porto. — Samuel de Oliveira. — J. A. Costa Pinto.

Aditamento ao parecer n. 58

Requerente, Heinrich Friedrich; relator, conselheiro Victorino Moreira.

Heinrich Friedrich, para instrução do seu recurso que motivou o parecer n. 58 desta comissão, dirigiu-se em data de 31 de dezembro findo ao Conselho Superior do Commercio e Industria, remetendo publicas-formas de tres certidões obtidas da Directoria Geral de Propriedade Industrial e pelas quaes se verifica:

1º, que a Marca Internacional n. 5.609 das Usines du Rhône foi registrada para artigos da classe 14;

2º, que o chlorureto de ethyla simples, de accordo com o regulamento que accompanha o decreto n. 16.254, deve ter suas marcas registradas nas classes 1 e 3 e na classe 48, quando perfumado;

3º, que a Marca Internacional n. 5.609, não foi renovada, mas sim apresentada novamente a registro para artigos das classes 1, 3 e 48, tendo dado entrada na Directoria Geral de Propriedade Industrial em 27 de outubro de 1926.

Segundo o requerente, estes documentos provam não existir a marca que motivou o indeferimento de seu pedido de registro e termina dizendo que — á vista da prova irrefutavel de que não existia mais o motivo que determinou o indeferimento da marca requerida para os artigos das classes 14, 48 e 30 letra "f", pede solução urgente ao seu recurso, visto possuir grande quantidade de mercadoria desde maio de 1925 e que se destina á venda na época de carnaval.

Antes de entrar na apreciação do requerimento declara esta comissão que não errou com a demora em seu poder prejuizo algum ao requerente, porquanto, o processo que lhe foi distribuido em 29 de setembro de 1926, teve o seu parecer em 4 de outubro o que prova certa actividade parti-

cularmente se considerarmos a complexidade da questão submettida ao seu exame. Composta de homens de commercio, esta commissão sabe bem quaes os prejuizos das partes com a demora nas decisões aos seus requerimentos ou recursos, e assim dentro da sua capacidade procura responder com a brevidade possível aos pareceres que lhe são solicitados.

Passando agora á apreciação da parte principal do requerimento, declara a IX Commissão que não comprehende qual o objectivo que teve em vista o requerente juntando as duas primeiras certidões citadas, dellas nada constando que lhe não fosse conhecido e assignalado no parecer n. 58.

Quanto á terceira certidão informa ella que a marca internacional n. 5.609 não foi renovada (pelo menos até a data de 23 de dezembro de 1926) o que não altera uma virgula sequer ao parecer n. 58.

Resta pois attendere ao final do requerimento, quando affirmava que em vista das provas apresentadas não existe mais o motivo que determinou o indeferimento da marca requerida para os artigos das classes 14, 48 e 50, j.

Em primeiro lugar — a marca nunca foi requerida para as classes 14 e 48, mas sim e erradamente para a classe 50 j, onde por não se ajustar a Propriedade Industrial a classificação muito bem na classe 48.

No parecer n. 58, desta commissão se verifica que elle não achou cabivel o recurso das Usinas du Rhône contra uma marca para perfumaria que não podia collidir com a mesma já depositada para a classe — *ridro*.

Finalmente — quanto á classe 14 não constando no pedido de registro do requerente, que só em data de 25 de maio de 1926, isto é, depois de despachado o dito pedido, requereu a ampliação da marca a essa classe do que discordou o digno director da Secção de Marcas por entender que após o despacho só um novo registro poderia ser requerido, deste não tendo cuidando o requerente.

Pelo exposto a IX Commissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria mantém integralmente o que deixou dito no seu parecer n. 58.

Sala das Commissões, em 14 de janeiro de 1927. — *Victorino Moreira*, relator. — *J. J. Silva Fernandes Couto*, de accordo, pois mantém o parecer dado anteriormente. — *J. A. Costa Pinto*, de accordo com o estudioso relator, senhor Victorino Moreira. — *Samuel de Oliveira*. — *Francisco Antonio Coelho*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1927

AVISOS:

Sr. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores:

N. 79—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa feita com o aviso n. CE 702 69, de 11 de fevereiro ultimo, não só de uma cópia do offício em que a embixada do Brasil em Tokio trata da recpção do nosso embaixado de negocios na cidade de Kobe, como dos documentos que acompanharam o referido offício.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 80—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa feita com o aviso n. CE 731 75, de 15 de fevereiro ultimo, de recortes do «Japan-Times» de Tokio, que contem a nova lei japonesa sobre aquisição de terras pelos estrangeiros.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 81—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa feita com o aviso LA 26, de 19 de fevereiro ultimo, de um relatório da «Oficina de la Union Internacional Americana para la Protección de las Marcas de Fabrica y de Comercio», estabelecida em Havana.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 82—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a comunicação constante do aviso P/25, de 19 de fevereiro ultimo, de haver sido constituida na Camara Española de Comercio uma junta pró Exposição Ibero-Americana, composta de commerciantes, e industrias, de alta categoria, da praça do Rio de Janeiro.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1927

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

Officio n. 111—De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos, para os devidos fins, o incluzo relatório da «Oficina de la Union Internacional Americana para la Protección de las Marcas de Fabrica y de Comercio», estabelecida em Havana.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1927

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 679 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o disposto

São submettidas a votos e approvadas as seguintes

CONCLUSÕES

1.º Que seja negado provimento ao recurso de Heinrich Friedrich e mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, para apresentação de novo pedido de registro para a classe 14;

2.º Que não seja tomado em consideração o requerimento em que se pede o cancelamento da marca das Usinas du Rhône, visto que no processo com que se pretende justificar o pedido não foi buvida a outra parte;

3.º Que não tem cabimento o recurso das Usinas du Rhône contra o registro de uma marca para distinguir perfumarias, visto que a que á recorrente possui é simplesmente para o vasilhame;

4.º Que seja mantido o primitivo despacho do senhor director geral da Propriedade Industrial, concedendo o registro para perfumaria (classe 48). Pois outra coisa não são os tubos ou ampolas contendo chlorureto de ethyla perfumado, vulgarmente designados — lança-perfumes;

5.º Finalmente, que isso feito nada impedirá ao recorrente requerer novo registro para uma marca que consiste em listas paralelas, em uma ou mais cores, dispostas longitudinalmente sobre tubos de vidro, destinados a conter chlorureto de ethyla ou outros líquidos volateis, perfumados ou não, marca com que pretende distinguir a mercadoria de seu commercio, classe 14.

O Sr. Edmundo Perry (pela ordem) — Sr. Presidente, em vista do adelantado da hora, peço o levantamento da sessão.

Consultado, o Conselho approva o requerimento do Sr. Edmundo Perry.

O Sr. Presidente — Em obediencia á deliberação do Conselho, vou levantar a sessão, devendo, porém, antes de fazê-lo reitterar aos collegas os meus agradecimentos pela distincção que me conferiram ao apresentar novas pelo auxilio valioso que prestaram á boa marcha dos trabalhos.

Levanta-se a sessão ás 46 horas e 35 minutos.

no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolvi delegar competencia ao director geral do Serviço de Industria Pastoral para expedir ordens de pagamento de ajudas de custo e diarias a que fizeram jus durante o corrente anno os funcionarios da referida Directoria Geral devendo a despesa ser lançada á conta dos creditos da verba 14, que se acham «Em ser» nesse instituto.

N. 680 — Rogo providencieis para que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha, na importancia de 1:620\$, relativa a ajuda de custo a que tem direito o 2º official desta secretaria, Roberto de Mello Campbell, por ter sido designado para organizar a escripta e inventario da Estação Geral de Experimentação de Campos.

N. 681 — Rogo providencieis para que, no Thesouro Nacional, seja paga ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio Jorge Modesto de Almeida, a importancia de 1:200\$, proveniente de 48 diarias a que fez jus no periodo de 1 de janeiro a 17 de fevereiro corrente, a razão de 25\$, cada uma, por ter sido designado para organizar a escripturação da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul.

N. 682 — Tendo conhecimento, por officio da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, de que esse Tribunal, sob o fundamento de não haver sido rubricada a relação dos credores, negava registro a despesa de 5:912\$800, relativa a pagamentos feitos, no anno proximo findo, a diversos Patronatos Agricolas pelas firmas Oscar Taves & Comp., Dias Garcia & Comp., e Walter Schmidt & Comp.,

cujo pagamento foi pela mesma directoria solicitado em officio sob o numero 4.717, de 28 de dezembro de 1926, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser novamente o assumpto submettido á apreciação desse tribunal, uma vez que foi preenchida aquella formalidade.

N. 683 — Sciende de ter esse tribunal, em sessão de 8 de setembro do anno proximo findo, recusado registró a despeza, na importância de 473\$100, provenientes de fornecimentos feitos pela firma Merino & Comp. á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no exercicio de 1926, por estar errada uma das parcelas da conta em apreço, rogo-vos dignéis de submeter o caso novamente á deliberação desse instituto, afim de ser reconsiderada a sua primeira decisão, visto haver a referida Directoria Geral providenciado sobre a rectificação necessaria, conforme consta do documento junto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1927

— Sr. director geral de Estatística:

N. 677 — Communico-vos, que o Sr. ministro pelo aviso n. 595, de 2 do corrente, resolveu vos delegar competência para requisitar adeantamentos do Tribunal de Contas por conta da verba dessa repartição, recomendando, porém, que nos pedidos de tal natureza sejam indicados os fins para que se destinam os mesmos adeantamentos.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 684 — Em referencia ao vosso officio n. 795, de 29 de dezembro de 1926, remettendo o requerimento em que o porteiro desse instituto, Jorge Corrêa Porto, pede pagamento da gratificação mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativa ao periodo de 26 de fevereiro de 1921, a 30 de maio de 1922, solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria geral informada si o requerente interrompeu a prescrição e o motivo por que deixou o mesmo de receber em tempo proprio a quantia reclamada.

Requerimentos despachados

Olyntho Vieira Pereira, ex-geologo ajudante contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, pedindo pagamento de gratificação no periodo de 20 de junho a 19 de novembro de 1926. — Indeferido.

Christovam de Mauricéa, propondo a este ministerio a venda do livro "Escola e lar", de sua autoria. — Indeferido.

Rêde de Vição Sul-Mineira, pedindo pagamento das contas de 6\$900, 25\$000, 29\$200, 29\$100 e 2\$900, de transportes em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 1925. — Compareça nesta Directoria Geral para esclarecimentos.

William Mazzocco, pedindo para fornecer ao ministerio enxadas marca "Pagão". — Indeferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1927

Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado:

N. 2.912 — Autorizo-vos a entregar á Directoria do Serviço de Inspeção e

Fomento Agricolas o material e archivo pertencentes á Primeira Divisão da extincta Superintendencia do Abastecimento com exclusão dos quatro armarios e tres prateleiras que julgastes necessarios para guardar o archivo da referida extincta superintendencia e da uma machina de escrever e respectiva mesa que deverão ser entregues ao meu gabinete.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.922 — Identico ao n. 2.912.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de março de 1927

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy:

N. 2.882 — Em referencia ao vosso officio n. 65, de 18 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral a relação completa dos occupantes dos proprios nacionaes existentes nesse estabelecimento com indicação dos valores venaes dos immoveis, nome e cargo dos occupações e desoccupações.

Essa relação é necessaria, mesmo quando as occupações são gratuitas.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.892 — Junto vos transmitto o requerimento em que o engenheiro Julio Monteiro de Barros Latif propõe arrendar as jazidas de pedra calcarea, pertencentes á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, comprehendendo os velhos fornos existentes junto ás mesmas jazidas e os terrenos contiguos, afim de que vos dignéis de informar a respeito.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Bello Horizonte:

N. 2.902 — Restituo-vos incluso o processo de comprovação do adiantamento de 52.000\$, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado pelo Sr. Dagoberto d. Castro e Silva, acompanhado das informações prestadas pelo director geral do Serviço de Povoamento, ficando assim satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 413, de 9 de fevereiro proximo findo.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.932 — Remetto-vos de accordo com o aviso do Sr. ministro da Fazenda, n. 129, de 21 de agosto de 1925, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de £ 70 (papel réis 3.003\$360), remettido por intermedio do Banco do Brasil ao nosso consul geral em Berlim, Dr. Bento Carvalho do Paço, em virtude do aviso deste ministerio numero 1.553, de 16 de abril de 1925.

— Sr. director da Contadoria do Thesouro Nacional:

N. 2.942 — Transmitto-vos o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importancia de réis 4.000\$, recebida pelo Sr. Alfredo de Castro Almeida, em virtude do aviso numero 2.694, de 5 de agosto de 1926.

— Sr. director do Curso Complementar — Juparaná:

N. 2.952 — Afim de serem devidamente selladas, incluso vos devolvo as segundas vias das contas que acompanharam o vosso officio n. 13 de 18 de janeiro ultimo, referente a comprovação de 8.000\$ recebidos do Thesouro Nacional pelo Sr. Juvenal Santos, em virtude do aviso n. 3.291, de 5 de outubro de 1926.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1927

Frank Silva, (2 requerimentos, The Cutaway Harrow Company, J. S. Harms, Oscar Fleury, A. Pereira Guimarães, Dermeval Mirabeau da Fonseca, Comptoir des Textiles Artificiels e Henri Chavassieu, The Expanded Metal Company Limited e John Mc Callum e Harry Percival Harvey Anderson. — Lavre-se o termo.

The Gum Tragasol Co. Limited. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Suerdiech & Comp. (2 requerimentos) e B. Cortizo & Companhia. — Publique-se a descripção.

J. Stone & Company, Limited (4 requerimentos), The Singer Manufacturing Company (3 requerimentos), Internacional General Electric Company, Incorporated (3 requerimentos), Gene al Electric Company (3 requerimentos), Westinghouse Lamp Company (2 requerimentos), Standart Oil Company, Clarence Saunders, Companhia Brasileira Gasaccumulator (Aga), The Hume Pipe & Concrete Construction Company Limited, Alexander Albert Holle, Armindo Moraes, A. Andreoni & Comp., Andrew Albert Kucher, Vickers Limited, The Dental Manufacturing Co. (Brasil) Limited, Vultex Limited e Dimitri Sensaud de Lavaud e Fernando Arens Junior. — Deferido.

Leclerc & Companhia e Azevedo & Companhia. — Dê-se certidão.

Leclerc & Companhia (2 requerimentos), Empresa Brasileira de Diversões, Empresa Paschoal Secreto, Hopkins, Causar & Hopkins, Momsen & Harris e Moura, Wilson & Co. — Expeçam-se guias.

Ernesto Fernandes Cal. — Preste esclarecimentos.

Montenegro & Castello Branco e Jomar Hygino de Araujo. — Junte-se o processo.

Federico de Paramo. — Dê-se vista.

João de Abreu. — Apresente novos exemplares contendo exacta a descripção da marca, de accordo com a sua representação grafica.

Leclerc & Companhia. — Authentique-se. Moinho Fluminense S/A. — Declare a classe a que pertencem as marcas cuja certidão é pedida.

Foram annotadas as transferencias das patentes ns. 12.736 de Francisco Alves Correia para F. A. Correia & Companhia e 14.697 de Nesso Rocha para a União Manufatureira de Roupas S/A.

Pedidos de privilegio:

Erie Malleable Iron Company, para «aperfeiçoamentos em junções para ductos». — Deferido.

João Fontella Moreira, para «um novo formato de phosphoros em esteirinhas destinados a receber reclames impressos, denominados «Phosphoros Propaganda Rota». — Deferido, como modelo de utilidade, na forma dos pareceres do consultor technico.

Pedidos de registro de marcas:

Companhia Anglo Brasileira de Juta, da marca que consiste na representação de um sacco com cinco fios textis pretos, para distinguir artigos da classe 27. — Registre-se.

Falck & Comp. Limitada, da marca «Liga Bidu», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Simplo Filifeder Gesellschaft Voss Lausen & Dziambor, da marca «Montblanc», para distinguir artigos da classe 50, letra J. — Registre-se.

Paolinelli e Pasquini, da marca «Recreio e Restaurante Spadoni», para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43. — Registre-se, uma vez que fez a prova de ter comprado o estabelecimento commercial Restaurante Spadoni.

Coutinho Filho, da marca «Aymoré», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se, excepto para cerveja, por imitar a marca de n. 8.112, desta Capital.

Hugo Victorio da Costa, da marca «Invisível», para distinguir artigos da classe 48. — Indeferido. A marca não reveste forma característica.

A. Wantuil, da marca «Nematol», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a de n. 2.100, de São Paulo.

A. R. de Brito, da marca «Ross», para distinguir artigos da classe 48. — Indeferido. A marca imita a de n. 20.977, desta Capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 19.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de «uma instalação de força vapor» para que pediram privilegio John Mc Callum e Harry Percival Harvey Anderson:

(Deposito n. 3.434, de 9 de março de 1927):

1ª, uma instalação de força vapor, tendo, em combinação com um gerador de vapor a unidade de força vapor, meios pelos quaes o vapor de escapamento da dita unidade é submettido simultaneamente à retirada de calor positivo e ao effeito compressivo de quantidades frescas de novo vapor de escapamento de modo a ser condensado parcialmente para formar uma mistura de vapor e agua, e meios de dar á bomba pelos quaes a referida mistura é passada no gerador de vapor, cujos meios de bomba é tal que a extremidade do corpo ou cada corpo é constituido por uma estrutura de valvula comprehendendo valvulas automaticas de sucção e de descarga mantidas normalmente fechadas por meios de retrocesso, este embolo vindo em contacto com a estrutura da valvula em ou perto da ponta de cada curso externo de modo a forçar a abertura da valvula de descarga e expellir completamente o fluido aspirado no corpo por meio da valvula de sucção no curso interno precedente;

2ª, uma instalação de vapor em que o vapor de escapamento de unidade de força vapor passa para uma camara ou camaras que communicam por meio de tubos accionados por agua de refrigeração, com uma segunda camara ou camaras tendo em cada uma um orificio de sahida, o vapor de escapamento sendo deste modo condensado e n parte para formar uma mistura de vapor e agua, e a agua na mistura que leva o vapor ahi como é expellida através do dito orificio de sahida e passa para os meios de bomba, pelos quaes a mistura é devolvida ao gerador de vapor;

3ª, uma instalação de força vapor como reivindicada em 1 ou 2, na qual a mistura de vapor e agua é devolvida ao gerador por meio de um aquecedor auxiliar, que comprehendendo um numero de caixas ligadas em série uma com outra por peças tubulares expostas aos gazes da fornalha, a mistura de vapor e agua, acima referida, sendo conduzida para a caixa por uma extremidade

da série e sendo retirada da caixa pela outra extremidade;

4ª, uma instalação de força vapor, como reivindicada em 1, 2 ou 3, em que os meios para condensar parcialmente o vapor comprehendendo uma série de tubos em forma de U pelos quaes o vapor de escapamento é retirado e em redor dos quaes circula a agua de refrigeração;

5ª, uma instalação de força vapor, como reivindicada em 4, comprehendendo uma segunda série de tubos em U, através dos quaes o ar refrigerante é passado em volta dos quaes a referida agua refrigerante é circulada;

6ª, uma instalação de força vapor, como reivindicada em 5, na qual o ar é passado através do segundo jacto de tubos em U, e depois obrigado por um ventilador a entrar no espaço de combustão do gerador de vapor;

7ª, uma instalação de força vapor, como reivindicada em 4, 5 ou 6, em que os tubos U para o vapor de escapamento são montados em uma chapa de tubo adaptada para descansar sobre uma base que é dividida por uma nervura em duas camaras, os tubos estando dispostos nas ditas chapas de modo a fazer ponte com a dita nervura;

8ª, uma instalação de força vapor, como reivindicada em 5 ou 6, ou sua combinação com o objecto da reivindicação 7, em que os tubos em U para o ar são suspensos de uma chapa de tubo sobreposta por uma cobertura, que é provida de uma parede diame-tral de modo tal que as duas camaras ligadas pelos tubos U para o ar, são formadas na cobertura;

9ª, uma instalação de força vapor, como reivindicada em 5, 6 ou 8, na qual as duas séries de tubos em U são cobertas por uma caixa de metal a qual por sua vez é circum-dada por uma camisa de madeira ou outra aberta na ponta inferior, sendo a agua tirada por bombas através da caixa, e o ar para combustão na fornalha do gerador de vapor, sendo tirado através da camisa;

10ª, uma instalação de força vapor, como reivindicada em qualquer das reivindicações precedentes, comprehendendo uma valvula regulada auxiliaria para permitir que o vapor de escapamento ou parte delle corra directamente para os meios de bomba;

11ª, uma instalação de força vapor, como em qualquer das reivindicações de 3 a 10, em que o aquecedor auxiliar comprehende um par de canaes existente em uma chapa fazendo parte da parede posterior da fornalha no gerador de vapor, estes canaes sendo montados com tampos removiveis e communicando um com o outro por uma série de tubos em forma de C;

12ª, uma instalação de força vapor, como nas reivindicações precedentes, em que os meios de bomba comprehendem um par de elementos de bomba do tipo de embolo, quer em um ou em ambos destes póde ser posto em operação;

13ª, uma instalação de força vapor construída e adaptada para operar substancialmente como descripto com referencia ao desenho junto.

Pontos característicos da invenção de «um processo para o fabrico de lã artificial» para a qual pediram privilegio o Comptoir des Textiles Artificiels e Henri Chavasseu (deposito n. 3.435, de 9 de março de 1927):

1º, um processo para obtenção de uma materia textil artificial massiça ou ôca, tendo a cellulose como base, e tendo um aspecto ao tacto e um poder isolante proximos dos da lã, caracterisados em que se

introduz de modo permanente, por qualquer meio appropriado, enxofre no interior dos filamentos de cellulose obtidos por coagulação da viscosa, aproximando-se a quantidade de enxofre assim incorporada da contida na lã natural ou mesmo sendo maior;

2º, um modo de realização pratica do processo segundo 1 que consiste em se juntar ao banho ordinario de coagulação de uma viscosa normal, tal como um dos que de ordinario são empregados no fabrico de materias textis artificiaes, quer enxofre no estado de dispersão fina, quer como produzindo no banho uma suspensão de enxofre no estado colloidal;

3º, uma variante do modo operatorio segundo 2 que consiste em se introduzir na solução de xanthato de cellulose corpos appropriados que, no momento da coagulação em um banho acido ordinario de fixação, produzirão enxofre fixando-se no estado de dispersão uniforme na geleia de cellulose;

4º, outra variante do modo operatorio segundo 2 que consiste em se mergulhar uma materia textil cellulosica, natural ou artificial em um primeiro banho contendo saes alcali os ricos em enxofre, de preferencia adicionada de soda caustica ou de qualquer outra substancia capaz de produzir uma inchação do fio, e depois á acção de um banho acido capaz de libertar o enxofre do sal sulfurado;

5º, com o fim de augmentar o effeito obtido, a coagulação da viscosa, preparada como indicado em 3, em um banho acido ordinario de fixação, sendo então a geleia de cellulose introduzida primeiramente em uma solução colloidal de enxofre e depois em um banho destinado a fixar o enxofre assim absorvido;

6º, no processo segundo os paragraphos precedentes, a utilização de uma solução de xanthato de cellulose adicionada de albuminoides, para facilitar as operações de tinturaria na mistura com a lã natural;

7º, o augmento do tacto rugoso do producto obtido, incorporando-se nas viscosas empregadas um silicato, um aluminato, um resinato ou qualquer outro corpo capaz de se fixar no fio coagulado e de diminuir o es-corregamento do fio terminado;

8º, uma materia textil que tem o aspecto, o tacto e o poder isolante da lã que contem repartido em toda a sua massa e no interior do filamento, enxofre no estado de dispersão fina, sendo esta materia textil obtida pelo processo segundo qualquer dos paragraphos precedentes.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1893), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Republica Franceza, em 3 de abril de 1926.

Pontos característicos da invenção de «um processo aperfeiçoado de revestir, impregnar de ou ligar ao aluminio e ligas de aluminio, metaes e outros materiaes», para a qual pediu privilegio The Expanded Metal Company Limited (deposito n. 3.436, de 9 de março de 1927).

1º, um processo de revestir, impregnar de ou ligar ao aluminio um metal ou outro material, o qual consiste em revestir, primeiramente, de zinco ou de uma mistura que contenha zinco, um artigo ou objecto de metal; tratando-se, depois, com aluminio, o artigo assim revestido;

2º, o processo reivindicado em 1, no qual o artigo, depois da primeira camada, é tratado com aluminio em fusão;

3º, o processo reivindi a o em 1, no qual o alumínio é applicado principalmente a um artigo, depois de applicado a elle a primeira camada;

4º, o processo de re esir, impregnar de ou brar ao aluminio os metais, substancialmente como aqui descripto.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro J. S. Harms, destinada a artigos das classes 13, 16 e 50, letras a, h e j (deposito n. 7.037, de 9 de março de 1927):

Consiste principalmente na denominação «Simile Esmalte», escripta em minusculas, typo decorativo e de tal forma que a segunda das palavras segue abaixo da primeira, sobre um fundo de cor bem destacada da das letras. Encerfa o conjunto uma faixa fina da mesma cor das letras.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos da fabricação do depositante, como, medalhas, medalhões, quadros e demais ornatos com photographias, lithographias e semelhantes, incluídos nas classes 13, 16 e 50, letras a, j e h.

Descrição da marca para que pediu registro Oscar Fleury, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 7.088, de 9 de março de 1927):

Consiste na palavra «Tonion», sublinhada, rua S. José, 13—1º andar, que poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir a especialidade pharmaceutica de sua fabricação, da classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Frank Silva, destinada a artigos da classe 13 (deposito n. 7.089, de 9 de março de 1927):

Consiste nas palavras gravadas «Frente de Oro», dentro de um escudo com uma cercadura também gravada contornando o escudo.

A marca, que poderá variar de dimensões e cores, servirá para distinguir os artigos de seu commercio comprehendidos na classe 13, de metais preciosos, joalherias e imitações dos mesmos, importados dos Estados do Brasil e do estrangeiro.

Descrição da marca para que pediu registro Frank Silva, destinada a artigos da classe 13 (deposito n. 7.090, de 9 de março de 1927):

Consiste nas palavras gravadas «Oval Mfr. C» ao centro de uma cercadura oval.

A marca, que poderá variar de dimensões e cores servirá para distinguir os artigos de seu commercio comprehendidos na classe 13, de metais preciosos, joalheria e imitações dos mesmos, importados dos Estados do Brasil e do estrangeiro.

Descrição da marca para que pediu registro A. Pereira Guimarães, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 7.091, de 9 de março de 1927):

Consiste num rotulo rectangular, representando um painel com as extremidades em forma de dous cylindros, com cercaduras de vinhetas, destacando-se no lado direito do painel, sete espigas de trigo; ao centro

das vinhetas tem encimadas as palavras «Padaria e Confeitaria Lafões».

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio, comprehendidos na classe 41, pão commum e pão de cerveja, doces, biscoitos e pão de lóis.

Descrição da marca para que pediu registro Dermeval Mirabeau da Fonseca, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 7.092, de 9 de março de 1927):

Consiste num rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se lê, superiormente o nome «Gencianol» entre duas aspas, seguido de dous traços horizontaes; ao centro o nome «Dermeval Mirabeau da Fonseca» e inferiormente as palavras: «Rio de Janeiro, separados por um pequeno filete.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro The Gum Tragacoll Supply Co Limited, destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 7.093, de 9 de março de 1927):

Consiste na palavra «Tragon». A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todos os artigos incluídos na classe 4, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Cutaway Harrow Company, destinada a artigos das classes 6, 7 e 11 (deposito n. 7.094, de 9 de março de 1927):

Consiste na palavra «Clark», acompanhada de uma cetra, na qual lê-se o nome «Cutaway».

A marca, que pôde variar em typos, cores, e dimensões, serve para distinguir grades de cultivar, cultivadores, discos cortantes para implementos agricolas, arados, ferraduras, semeadores de campos, rolos para jardins, rolos para campo, moinhos de cidra, prensas para fructas, machinas de cortar raizes, prensas para tabaco, sachos e partes dos mesmos, na classe 7; cutelaria, na classe 11 e machinismos, ferramentas e partes dos mesmos, na classe 6, da fabricação e commercio da depositante. A requerente não reivindica o uso exclusivo do nome Clark, salvo quando em conexão precisa o associado como se vê na etiqueta junta.

Descrição da marca para que pediram registro Suerdick & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 34, effectuado na Junta Commercial do Estado da Bahia, a 11 de fevereiro de 1927):

Consiste na palavra «Andarilhos», constituida de letras de 0m,03 de altura, cujas hastes são formadas por duas curvas que se encontram no centro, com a mesma direcção.

A marca, deverá ser inscripta a fogo, nas caixas dos charutos de seu fabrico, assim denominados, servindo para distinguir o seu producto, sendo empregada conjuntamente com os desenhos de ornato de sua propriedade, referentes ao seu estabelecimento commercial. Classe 44.

Descrição da marca para que pediram registro Suerdick & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 35, effectuado na Junta Commercial do Estado da Bahia, a 11 de fevereiro de 1927):

Consiste em uma faixa vermelha, circulada por frisos arabescos, dourados contendo

em tinta preta, no centro, as palavras «Amor perfeito» sendo a mesma marca colada na frente das caixas dos charutos de seu fabrico, assim denominados.

A marca servirá também de ornato das caixas dos referidos productos, também acompanhada dos desenhos de ornatos de sua propriedade, referentes ao seu estabelecimento industrial.

Descrição da marca para que pediram registro B. Cortizo & Comp., destinada a artigos da classe 30, letra j (deposito n. 36, effectuado na Junta Commercial do Estado da Bahia, em 11 de fevereiro de 1927):

Consiste em um quadrado, rectilineo, contendo as palavras «A campanha», cuja letra C da segunda dellas tem uma haste que se estende além da ultima letra da mesma palavra. Abaixo desta haste estão as seguintes palavras: «Marca registrada».

A marca que será impressa ou inscripta em qualquer cor, é destinada a distinguir as mercadorias de sua casa commercial acima referida podendo ser impressa em etiquetas, cartas, enveloppes, facturas e mais objectos de sua referida casa, bem como para distico da mesma.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 697 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas e, sub-consignação 20 — Despesas com o transporte, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1926, seja paga á Empresa Viação de São Francisco, de accôrdo com os inclusos documentos, a importância de 50\$, proveniente de uma passagem de 2ª classe, de ida e volta, do Porto de São Francisco ao de Iazeiro, em proveito desta directoria geral.

A despesa, previamente empenhada por est mativa, foi deduzida do empenho global n. 15 22, cuja primizia via segue annexa.

Esta directoria deixa de tomar em consideração a importância de \$015 a mais, daquelle constante da conta, não só por ser o empenho total de 50\$, como porque a referida empresa não poderá recebê-la, visto não haver moeda nesse valor.

N. 698 — Rogo a V. Ev. se digne de providenciar afim de que, no The ouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas e, sub-consignações abaixo discriminadas do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1926, seja paga á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, conforme relação junta, e de accôrdo com os inclusos documentos, a importância total de 477\$400, provenientes de transportes de pessoal e material concedidos, no anno proximo passado, em proveito deste Serviço.

A despesa, previamente empenhada, foi deduzida dos empenhos globaes ns. 22/47 (360\$900) e 18 24 (116\$500), cujas primeiras via seguem annexas por terem sido apresentadas as ultimas contas, tendo sido annullados e revertidos ao credito respectivo os saldos de 29\$800, correspondente ao empenho 22/47 e 727\$200, ao empenho 18/24.

N. 699 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas e sub-consignação 22 — Despesas com condução, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1926, seja para a Estrada de Ferro Sorocabana, de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 91\$200, proveniente de passagens concedidas, no anno proximo passado, em proveito desta Directoria Geral.

A despesa, previamente empenhada por est mativa, foi deduzida do empenho global n. 43 127, cuja primeira via segue annexa por ter sido apresentada a ultima conta, tendo si o annullado e revertido ao credito respectivo, a importancia de 2\$400, saldo verificado no referido empenho.

N. 700 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas e sub-consignações abaixo discriminadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1923, seja paga a São Paulo Railway Company, conforme relação junta e de accordo com os inclusos documentos, a importancia total de 85\$400, proveniente de transportes de pessoal e material concedidos, no anno proximo passado, em proveito deste Serviço.

A despesa, previamente empenhada, foi deduzida dos empenhos globaes ns. 19 25 (27\$600) e 23 48 (57\$800) cujas primeiras vias seguem annexas por terem sido apresentadas as ultimas contas, tendo si o annullado e revertidos aos creditos respectivos os saldos de 35\$600 correspondente ao primeiro empenho e 600 ré s correspondente ao segundo.

N. 701 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas e sub-consignações abaixo descritas, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1926, seja para a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro conforme a relação junta e de accordo com os inclusos documentos a importancia total de réis 5:104\$750, proveniente de transportes de pessoal e material concedidos, no anno proximo passado, em proveito desta Directoria Geral.

A despesa previamente empenhada por estimativa, foi deduzida dos empenhos globaes ns. 26 32 e 21 49, sendo 4:26\$350 no primeiro e 840\$300 no segundo, cujas segundas vias foram remetidas a este tribunal com o officio n. 355, de 9 de fev. de 1926.

— Sr. contador da Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura

N. 702 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, a segunda via da conta da Empresa Viacao do São Francisco, na importancia de 50\$015, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

N. 703 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia total de 477\$400, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

N. 704 — Transmitto-vos, inclusos, para os fins convenientes, a segunda via da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 91\$200, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

N. 705 — Transmitto-vos, inclusas, para os fins convenientes, as segundas vias das contas constantes da relação annexa, na importancia total de 85\$400, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

N. 706 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 5:104\$750, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio e relação juntos por copia.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

N. 695 — Peço informéis, para os devidos fins, a data em que entrou em gozo de licença o secre ar. o dessa Fazenda.

O que deixou de ser feito, em tempo oportuno.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 5 de março de 1927

Officios:

Ao observador da Estação Thermo-Pluviométrica de Gavca, D. Federal:

Ns. 1.795, 1.796, 1.797, 1.798, 199 e 1.800, respectivamente — Enviando erratas dos trabalhos científicos relativos aos meses de dezembro, novembro, outubro, setembro, agosto e julho de 1925.

— Ao observador da Estação Thermo-Pluviométrica de Altinho, Estado de Pernambuco:

Ns. 1.801, 1.802, 1.803, 1.804 e 1.805, respectivamente — Enviando erratas dos trabalhos científicos referentes aos meses de dezembro, novembro, outubro, setembro e agosto de 1925.

— Ao observador da Estação Thermo-Pluviométrica de Ercandado, D. Federal:

Ns. 1.806, 1.807, 1.808, 1.809, 1.810 e 1.811, respectivamente — Remetendo erratas dos trabalhos científicos referentes aos meses de dezembro, novembro, outubro, setembro, agosto e julho de 1925.

— Ao observador da Estação Thermo-Pluviométrica em Porto Bello, Estado de Santa Catharina:

N. 1.812 — Enviando errata dos trabalhos científicos relativos ao mez de dezembro de 1925.

N. 1.813 — Devolvendo o mappa de observações climatológicas effectuadas durante o mez de novembro de 1925 afim de que possa ser corrigido o livro de registro da estação.

— Ao observador da Estação Thermo-Pluviométrica de Madureira, D. Federal:

N. 1.814 — Devolvendo o mappa de observações climatológicas effectuadas durante o mez de novembro de 1925, afim de que possa ser corrigido o livro de registro dessa estação.

N. 1.815 — Devolvendo o mappa de observações climatológicas effectuadas durante o mez de dezembro de 1925, afim de ser corrigido o livro de registros da estação.

— Ao encarregado da Estação Climatológica de Pyrenópolis, Estado de Goyaz:

N. 1.816 — Censurando pelo facto de ter sido constatado nos trabalhos do mez de janeiro ultimo que varios toques regulamentares constantes dos iagrammas do thermographo não são authenticos, o que importa em falta grave.

— Ao observador da Estação Climatológica de Goyaz, Estado de Goyaz:

N. 1.817 — Pedindo evitar, de futuro, interrupções no traçado dos diagrammas do thermographo, como foi constatado nos trabalhos referentes ao mez de janeiro ultimo.

— Ao observador da Estação de Collegio, Estado de Alagoas:

N. 1.818 — Pedindo evitar, de futuro, interrupções no traçado dos diagrammas do thermographo.

— Ao observador da Estação Climatológica de Bella Vista, Estado de Matto Grosso:

N. 1.819 — Pedindo evitar, de futuro, falta de observações de «spec. es de nuvens».

— Ao observador da Estação Climatológica de Guarapuava, Estado do Paraná:

N. 7.820 — Pedindo evitar, de futuro, algumas irregularidades constatadas nos trabalhos relativos ao mez de janeiro ultimo, abaixo annotadas.

— Ao observador da Estação Meteorológica Agraria de Barreiras, Estado de Pernambuco:

N. 1.821 — Pedindo evitar, de futuro, interrupções nos traçados dos diagrammas do barographo e hygrographo.

— Ao superintendente da Great Western of Brasil Railway Co., Recife, Estado de Pernambuco:

N. 1.825 — Agradecendo a remessa de 30 fichas pluviométricas relativas ao mez de janeiro ultimo.

— Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 1.830 — Remetendo relação das falhas de telegrammas contendo elementos indispensáveis as cartas do tempo e verificadas no dia 4 corrente.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.833 — Remetendo a primeira via da conta de Silva Santos & Comp., na importancia de 8:940\$, proveniente de diversos serviços executados na Torre Meteorológica.

— Ao capitão Emilio Goelzer, Escola de Aviação Militar, Camp dos Afonsos:

N. 1.837 — Pedindo providenciar afim de que seja mantida com a maior regularidade possível a transmissão de dados sobre as observações realizadas naquela escola.

— Ao observador da Estação Climatológica de Corcovado, Districto Federal:

N. 1.838 — Pedindo manter com a maior regularidade o serviço de informações para a previsão do tempo.

— Ao observador da Estação Climatológica de Ilha Anaz:

N. 1.839 — Pedindo manter com regularidade as transmissões de observações para a previsão do tempo.

— Ao encarregado da Estação de Pão de Assucar, Districto Federal:

N. 1.840 — Pedindo manter com regularidade o serviço de transmissão de observações para a previsão do tempo.

— Ao observador da Estação Climatológica de Penha, Districto Federal:

N. 1.841 — Pedindo manter com a maior regularidade o serviço de comunicações para a previsão do tempo.

— Ao observador da Estação Thermo-pluviométrica de Gavca, Districto Federal:

N. 1.842 — Pedindo manter com a maior regularidade o serviço de comunicações para a previsão do tempo.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente, concederam-se noventa dias de licença para tratamento de saude, ao capitão Alberto Prado de Oliveira e permissão para ir a uma estação de aguas, devendo o mesmo official declarar ao Departamento de Pessoal da Guerra qual dellas.

Seria um novo critério a seguir e talvez, o adoptado agora, em relação ao Sr. Rocha Gomes, si bem que para conste do despacho publicado, nem a comunicação, recebida, onde, entretanto, vem declarado ter sido o mesmo considerado mais antigo nos termos do art. 12, § 1º, do citado decreto numero 15.770 de 1 de novembro de 1922.

O ex-chefe da delegação nunca tendo necessidade de passar o exercício do cargo, após a retirada do Sr. Githay de Alencastro, não teve occasião de deliberar em definitivo sobre a divergencia que existia em relação aos dous membros da delegação Srs. Rocha Gomes e Castro Barbosa, entendendo, entretanto, ser aquelle o mais antigo e dando-lhe a precedencia na assignatura dos processos e das actas, enquanto o Sr. Barbosa servia de secretario nas reuniões.

O Sr. Castro Barbosa allegava sempre ter direito, por motivo de sua collocação acima do Sr. Rocha Gomes no quadro do pessoal organizado na forma que vimos de referir e o Sr. Rocha Gomes entendia ser mais antigo pelo seu tempo de serviço no Tribunal ou pela sua idade.

O meu distincto antecessor entendia, segundo informações que tenho, que o direito estava com o Sr. Rocha Gomes, não só nunca expediu acto algum sobre o assumpto, como não fez consulta ao Tribunal sobre a antiguidade de um ou de outro. Assim encontrei a questão ao assumir o exercício nesta delegação.

É preciso não confundir a questão de antiguidade, a que venho de me referir, com uma designação feita por V. Ex. para o Sr. Rocha Gomes substituir o Sr. auditor Thompson Flores quando esse foi dispensado, a pedido, do lugar de chefe da delegação. Essa designação, de livre escolha de V. Ex., podia recahir no mais antigo como no mais moderno da classe e não só nenhuma relação tem com a questão de antiguidade como mesmo nenhuma referencia foi feita a esse assumpto.

Na transcrição que se segue poderá V. Ex. verificar o que venho de affirmar. Eis o teor do telegramma do chefe Comissionario. N.º 22 — 28-5-1926 — Presidente Tribunal Contas Rio Janeiro. Rogo V. Ex. Egregio Tribunal minha dispensa commissaria por telegrammaativo conhecido exposto carta. Oitocentos conceder-me vantagens regresso citur seu alto espirito justiça equidade atendendo precedentes? Tendo sido operada outra filha grave appendicite agora fôra perigo e só obtendo passagens vapor 9 julho consulto posso permanecer cargo embora dispensado até vespertar embarque e a quem occasião oppor-tuna passar funções chefia. Saudações. Thompson Flores.

Em resposta a esse despacho foi recebido nesta delegação o telegramma N.º 41, de 2 de julho do anno passado, nestes termos: Thompson Flores Tricontas, London. Concedida dispensa. Conserva exercicio até chegada substituto. Precisando substituir passe chefia Githay. Infelizmente nenhum meio conceder mais que terço ajuda custo Pedro Soares.

Essa designação, que eu aliás conhecia quando ainda no Rio de Janeiro, no exercício do cargo de director secretario do Tribunal, esteve em vigor até a chegada do novo chefe, cessando completamente qualquer effeito uma vez findo o periodo da substituição.

Em caso de necessidade de nova substituição salvo por motivo eventual, até quinze dias, conforme o art. 8º das instruções de 22 de dezembro de 1922, seria indispensavel nova designação, tambem de livre escolha e independente de antiguidade de classe.

Refiro-me a esses telegrammas unicamente para esclarecer o assumpto, estando certo que os mesmos não teriam servido para confundir a questão, pois nenhum effeito tem sobre o caso.

E porque cessada a substituição subsista a questão de antiguidade que venho de tratar é que o Sr. primeiro escripturario Rocha Gomes, num louvavel movimento de harmonização, apresentou-me o requerimento pedindo solução a respeito.

Conhecendo o assumpto, como assim ficou dito, excusado seria delongar uma questão prejudgada, pois só dependia da classificação no quadro do pessoal, tendo despacho como me parecer acertado.

Junto encontrará V. Ex. cópias do requerimento do Sr. Rocha Gomes com o respectivo despacho, dos officios numeros 125 e 126, de 30 de junho de 1926, do Sr. Thompson Flores, sobre a passagem das funções do cargo ao substituto interino designado por V. Ex., e de uma portaria, sem numero, da mesma data, agradecendo, ao deixar o cargo, os serviços prestados pelos membros da delegação que aqui se acham em exercicio.

Solicito pois a V. Ex. se digné levar ao conhecimento do Tribunal de Contas as informações que ora tenho a honra de apresentar, para o fim de ser tido como regular e justificado o meu acto de 4 de outubro de 1926 sobre o requerimento do primeiro escripturario José da Rocha Gomes.

Aproveito o ensejo, Sr. presidente, para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais perfeita estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Pedro Soares, Al. D. ministro-presidente do Tribunal de Contas. — T. B. Randolpho Paiva Junior.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas:

O art. 8º das instruções para a organização e serviços das delegações do Tribunal de Contas na Capital Federal e nos Estados da Republica, que acompanharam a portaria do mesmo tribunal n.º 10, de 3 de janeiro de 1923, determinam:

(Os chefes das delegações serão substituidos nas faltas ou impedimentos temporarios, não excedentes de 15 dias, pelos funcionarios mais antigos, na ordem da graduação.)

Entendendo o meu collega de delegação, Dr. Castro Barbosa, saber a elle e não a mim o direito de substituir o chefe da delegação nas faltas e impedimentos temporarios, visto ser elle mais graduado do que eu e desejando eu ver definitivamente resolvida essa divergencia, peço licença para submeter a questão ao vosso estudo a decisão.

Argumenta o collega Dr. Castro Barbosa que, quando nomeado segundo escripturario do Tribunal de Contas, por occasião da reforma levada a effeito no mesmo tribunal no anno de 1918, encontrou-se ali como terceiro escripturario e só posteriormente fui eu promovido a segundo, occupando, portanto, uma collocação inferior á sua, nessa classe do funcionarios; que a reforma levada a effeito no mesmo instituto no anno de 1922, encontrou-nos a ambos como segundos escripturarios, sendo que então

elle tinha maior antiguidade de classe do que eu; que em virtude dessa reforma fomos ambos promovidos a primeiros escripturarios tendo ambos tomado posse e entrado em exercicio na mesma data.

Allega o Dr. Castro Barbosa que, tendo a lei da reforma de 1922 determinado que as promoções se fizessem respeitando a graduação determinou *ipso facto* que os segundos escripturarios mais antigos por occasião da reforma conservariam, depois de promovidos a primeiros a antiguidade que tinham naquella classe por occasião da reforma e sendo elle segundo escripturario mais antigo do que eu é, em virtude da dita lei, primeiro escripturario mais antigo visto ter conservado, como primeiro a antiguidade que tinha como segundo escripturario.

Conclue o Dr. Castro Barbosa dizendo que sendo primeiro escripturario mais antigo do que eu, é de nos dous o mais graduado e, portanto, o substituto legal do chefe da delegação nos termos do artigo 8º das instruções, acima transcritas.

Entretanto, minha opinião diverge da do meu collega Dr. Castro Barbosa e a mim compete como mais antigo, visto a nossa graduação ser a mesma, o direito de substituir o chefe nos termos do artigo 8º das instruções.

Essa era tambem a opinião do ex-chefe desta delegação a quem sempre substitui até que pediu e conseguiu sua dispensa do cargo que occupava quando, em virtude de ordem da presidencia o Tribunal em telegramma existente no archivo desta delegação, assumi interinamente a chefia da delegação a qual vos transmitti no dia 1 do corrente.

Minha opinião diverge da do collega Dr. Castro Barbosa pelos motivos que passo a expor:

Determinam as nossas leis que os chefes de repartições devem ser, nas suas faltas ou impedimentos, substituidos:

- 1º, pelo funcionario mais graduado;
- 2º, no caso de haver mais de um com a mesma graduação, pelo mais antigo;
- 3º, no caso destes terem a mesma antiguidade, pelo mais velho.

Ora no caso em aprego, ambos tem a mesma graduação, visto serem ambos primeiros escripturarios, logo a substituição deve cabir no mais antigo.

Que se deve entender por graduação? O modo de entender do collega Dr. Castro Barbosa não me parece accetavel.

Elle confunde antiguidade de classe com graduação.

As graduações dos escripturarios do Tribunal de Contas são: primeiros, segundos, terceiros e quartos.

A graduação nada tem que ver com a antiguidade de classe.

Nós, sendo ambos primeiros escripturarios, temos a mesma graduação.

Logo, neste caso, a questão só pode ser resolvida pela antiguidade.

Qual de nós dous é o mais antigo?

A lei não falla em antiguidade de classe, mas, á ella que fallasse essa antiguidade não resolveria a questão porque, estabelecendo as nossas leis que a antiguidade se conta da posse, e subsequentemente exercicio, temos nos dous, como primeiros escripturarios a mesma antiguidade, visto termos tomado posse e entrado em exercicio na mesma data.

Tanto a antiguidade de classe como a de casa se contam a partir da posse, e exercicio, do funcionario, dizem, todavia, as leis de fazenda, e tanto é assim que o proprio Tribunal de Contas no assento

tamento dos seus funcionários considera mais amigo aquelle que, embora nomeado na mesma data, mesmo em virtude da reforma de 1922, tornaram-se antes dos outros, como se verifica nos casos dos Srs. Jonas de Salles Cunha e Rodolpho Mamode.

Não pode prevalecer a opinião do collega Dr. Castro Barbosa de que, por força da reforma de 1922, os quadros foram transplantados de uma para outras classes conservando todos os promovidos a mesma antiguidade da classe que tinham nas classes anteriores.

O principio de que a antiguidade de classe se conta da posse e exercício não foi modificado.

O que a lei determinou foi, que enquanto houvesse no Tribunal um segundo escripturário, não se promovesse um terceiro a primeiro, etc.

A lei quiz garantir a promoção de todos os funcionários a uma classe superior aquella em que cada um se achava por occasião da reforma.

Em face do exposto, nenhum dos dois é mais graduado do que o outro, visto serem ambos primeiros escripturários; nenhum tem maior antiguidade de classe do que o outro porque tornamos os dois posse e entrámos em exercício na mesma data.

Nestas condições o que vai decidir a questão é a antiguidade de casa ou idade.

É incontestavel que o Dr. Castro Barbosa, nomeado em virtude da reforma de 1918, para o lugar de segundo escripturário, é mais moderno do que eu, que fui nomeado em 1906, isto é, 12 annos antes d'elle.

Assim entendem o ex-chefe desta delegação e o proprio Tribunal de Contas, mas, si bem não competisse a mim levantar a questão e como continue a existir, entre mim e o collega Dr. Castro Barbosa divergencia de opinião e tambem porque chegasse ao meu conhecimento que o Tribunal de Contas, actualmente, entende a questão sobre outro aspecto, resolvi apresentar ao presente requerimento ao vosso estudo e decisão.

Londres, 1 de outubro de 1926. — José da Rocha Gomes, 1º escripturário. Verba n. 87 — Réis 18000 — Dollars £ 0-9-0 — Pagou o sello de nove shillings.

Delegacia do Thesouro do Brasil em Londres, 1 de outubro de 1926.

Recebi, o delegado, J. A. G. de Souza, servindo de delegado. Confere com o original, Castro Barbosa. O escripturário, M. Guarani de Barros.

A graduação do Dr. Antonio Luiz de Castro Barbosa é a mesma do requerente, sendo ambos, como são, primeiros escripturários, mas aquelle está collocado acima deste na escala de antiguidade no quadro organizado de accordo com o art. 12, paragrapho 1º do Regulamento, tendo em vista o disposto do art. 124, letra a, da lei n. 1.555, de 10 de agosto de 1922, quanto ao acesso por antiguidade, e sobre o qual já resolveu o Tribunal, em sessão de 8 de fevereiro de 1924 (*Diário Official* de 24. fls. n. 5.193), sancionando o criterio observado na organização do quadro de classificação, com a aprovação da consequente indicação do nome do 2º escripturário Eloy Ottoni Maurício de Abreu para o preenchimento, pelo principio da antiguidade, da vaga do 1º escripturário então existente. O quadro de pessoal, na parte relativa aos funcionários do corpo instructivo, promovidos em virtude do augmento dos seus lugares de es-

cripturários, em 1922, está, implicitamente, approved pelo Tribunal e em vigor, ate deliberação em contrario. Assim, embora tenha no melhor conceito a competencia funcional e a capacidade de trabalho e dedicacão ao serviço do Sr. 1º escripturário José da Rocha Gomes, como igual conceito tenho do Sr. 1º escripturário Dr. Antonio Luiz de Castro Barbosa, que muito bons serviços vem prestando, desde 1921, considero este mais antigo, para os effectos regulamentares, nas relações do serviço desta delegação. Publique-se e cumpra-se. — J. B. R. Paiva Junior.

— Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, D. D. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 125 — Communico a V. Ex., pela os devidos effectos, que de accordo com as ordens expressas no telegrama de 2 do corrente, nesta data, passo as funcções de chefe desta delegação ao delegado Sr. José da Rocha Gomes.

— Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — Francisco Thompson Flores, chefe da delegação.

— Sr. José da Rocha Gomes, M. D. membro da delegação do Tribunal de Contas.

N. 126 — De accordo com as instrucções expressas no telegrama do Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, passo, nesta data, as funcções de chefe desta delegação, por motivo de haver sido, a pedido, dellas dispensado.

Apresento-vos os protestos de alta estima e consideração. — Francisco Thompson Flores, chefe da delegação.

Portaria:

Sem numero — E' com grande satisfacção que, ao deixar, a pedido, por motivos intimos e conhecidos as funcções de chefe desta delegação que installei, tendo tambem como seu membro o saudoso e exemplar funcionario Dr. Mario Tifany de Alencastro, manifeste os meus agradecimentos aos dignos companheiros de trabalho, delegados Sr. José da Rocha Gomes e Dr. Antonio Luiz de Castro Barbosa, os quaes fizeram jus á minha estima e consideração pelo modo intelligente e correcto com que sempre se conduziram no cumprimento dos seus deveres, funcionando muito cooperando para a efficiencia desta delegação e, pois, para o bom desempenho dos cargos com que nos honraram. bondosamente, o Egregio Tribunal.

E' com pesar que me afasto do convívio de tão bons funcionarios e amigos. — Francisco Thompson Flores.

— Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres:

N. 1 — Rogo se digne V. Ex. providenciar para que ao Sr. José da Rocha Gomes seja entregue como adiantamento a importância de Es. 30-0-0 por conta da quota posta á disposição desta delegação para acquisição de material, expediente e despesas mindas no corrente anno, afim de serem attendidas as despesas dessa natureza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 1 de fevereiro de 1927.

Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres:

N. 2 — Accusando recebido o officio de V. Ex., sem numero, de 6 de dezembro ultimo, em que me comunica não

ter sido, até aquella data, recebido da arrecados dessa delegação, o remessa embaxador Antonio do Nascimento Feitosa, a importância de Es. 373.14 glosada por esta delegação, em sessão de 27 de julho de 1925, na approvação de despesas referentes ao adiantamento de Es. 225-0-0 feito, em 21 de janeiro do mesmo anno, para occorrer a despesas de representação, rogo se digne V. Ex. dar as necessarias providencias para que a referida importância seja recolhida a essa delegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 7

Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 3 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, conforme communicação constante do officio n. 886, de 30 de dezembro do anno passado, da 1ª directoria do Tribunal de Contas, o mesmo Tribunal por solicitação do Ministerio do Exterior, em aviso n. 183, de 18 de dezembro ultimo, registrou, em sessão de 29 de dezembro de 1926, o credito de 12:500\$000, anno, distribuido á essa delegação por conta do credito aberto pelo decreto n. 17.600, de 13 de dezembro, para occorrer ao pagamento de vencimentos a cinco addidos commeciaes no anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 9

Sr. consul:

N. 81 — Em resposta ao Vosso officio, sem numero, de 22 de dezembro ultimo, cumpro-me accusar recebidos os documentos enviados bem como um livro de notas referentes á sahida de estampilhas.

O documento, enviado por cópia, referente a entrega de estampilhas na importância de 21:638\$500, feita pelo Sr. vice-consul E. dil Estrade ao consul Heracleito H. de Vasconcellos, esta datado de 5 de agosto de 1921 — donde, certamente, a existencia neste consulado de livros e mappas referentes ao movimento de entrada e sahida de estampilhas dessa data á julho de 1923.

O recibo que passastes ao Sr. Heracleito H. de Vasconcellos está datado de 28 de fevereiro de 1925 e, assim, o mappa de 1925 deve ser organizado, para o objectivo da limitação da responsabilidade do ex-consul, até essa data, e não ser que haja uma explicação razoavel para o facto de vós ter o ex-consul entregue as tampilhas no valor de 5:327\$100 a 28 de fevereiro e ter, no entretanto, assignado o mappa correspondente ao 1º trimestre ou seja com a inclusão do movimento de marco, com o qual nada tinha mais que ver.

Em face do exposto, para que esta delegação possa resolver regularmente sobre a tomada das contas do ex-consul, solicito-vos:

1ª remessa de cópias dos mappas de estampilhas de 5 de agosto de 1921 a 31 de dezembro de 1922;

2ª remessa de cópias dos mappas referentes ao periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1923;

3ª cópia ou mappa especialmente organizado referente ao periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1925;

4ª remessa dos livros de conta corrente de receita e despesa do consulado referentes ao periodo da gestão integral da

ex-consul, ou seja de 5 de agosto de 1921 a 28 de fevereiro de 1925.

Reitero-vos os protestos de elevado apreço e distincta consideração.

Dia 11

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — A Delegacia do Thesouro do Brasil em Londres deu conhecimento a esta delegação, em 14 de outubro de 1924, de haver recebido do Ministério da Fazenda um telegramma declarando que os pagamentos feitos pela mesma delegacia fossem submettidos a registro *a posteriori* desta delegação. Provavelmente essa recommendação foi feita por iniciativa da delegacia diante de dificuldades verificadas no serviço com o registro prévio e o regimen de saques, em numero avultado e de natureza urgente, por motivo do prazo restricto marcado na legislação ingleza para o aceite de letras. Em telegramma da mesma data, o chefe desta delegação solicitou de V. Ex. as necessarias instrucções para a solução do assumpto, visto lhe parecer que a ordem ministerial contrariava disposições do Código de Contabilidade, tendo tambem, em telegramma do dia seguinte, pedido a attenção para os artigos 532 e 533 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Em resposta a esses telegrammas foi recebido o officio n. 2.693, de 28 de novembro do mesmo anno, communicando que esse Tribunal, em sessão de 12 do citado mez, resolveu:

"a) que, nos termos da letra b. do art. 69 do Codigo de Contabilidade, todas as despesas no exterior podem ser effectuadas por meio de adiantamento, mediante comprovação posterior;

"b) que, quando não for adoptado esse regimen, a delegação deverá autorizar ou negar registro á despesa na occasião em que lhe forem presentes os documentos a que se refere o final do artigo 522 do Regulamento Geral de Con-

tabilidade, uma vez que sem esses documentos não lhe será possível dizer si a despesa a que deve occorrer o saque é ou não legal."

A resposta contida na alinea a. trata dos casos de adiantamento no exterior, conforme achase estabelecido no Codigo de Contabilidade, mas não esclarece si os adiantamentos podem ter exame e registro prévio ou *a posteriori*; a resposta contida na alinea b, refere-se ao art. 522 do Regulamento Geral de Contabilidade, que trata tão somente dos pagamentos do pessoal e material do corpo diplomatico e consular, mas não só não indica si esses pagamentos podem ter exame e registro, *a posteriori*, como não trata dos pagamentos communs relativos ao Ministerio do Exterior e outros ministerios.

O regimen legal em vigor é de registro prévio das despesas, salvo os casos de excepção determinados em lei. Esta delegação, não poderá, a meu ver, dar interpretação aos dispositivos legais e regulamentares e de instrucções recebidas em assumpto de tão grande importancia, sem que fiquem expressas as determinações decorrentes de interpretações que o Tribunal de Contas possa dar, estudando a situação especial dos pagamentos no exterior, em harmonia, tanto quanto possível, com o regimen geral do registro prévio, adoptado na nossa legislação.

E porque precise esta delegação, agindo como mandatária do Tribunal de Contas, saber, de modo que não deixe duvida ou responsabilidade, si poderá proceder a exame e registro *a posteriori* dos adiantamentos e outros pagamentos que lhe são presentes pela Delegacia do Thesouro do Brasil em Londres, ordenando o registro quando regulares os ditos actos, ou remetendo-os a esse tribunal para o effecto das communiicações ao Congresso Nacional, na forma dos arts. 108 e 122 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, tenho a honra de solicitar de V. Ex. seja o caso presente de novo ao Tri-

bunal de Contas, para que possa ter a sua solução definitiva.

Cumpro-me informar a V. Ex. que o meu illustre antecessor ao tempo em que tinha competencia para resolver singularmente sobre as ordens de pagamentos e de adiantamentos deliberava ordenando o registro *a posteriori*, interpretando talvez as declarações constantes da referida decisão de 12 de novembro, não tendo havido occasião para a delegação resolver collectivamente, após a modificação das instrucções nessa parte, porque, estando em grande alazao o serviço de balancos na Delegacia do Thesouro e sendo ali precisos para esse serviço todos os documentos não mais foram recebidos papéis a deliberar, *a posteriori*, a não ser o grande numero de comprovações do emprego de adiantamentos recebidos, em maioria relativos a agentes diplomaticos e consulares. Em relação ás comprovações a delegação tem tomado conhecimento e sobre as mesmas resolvido, dentro das suas attribuições funcioneas para julgar da legalidade da applicação de quantitativos recebidos, examinando o simples facto do recebimento e portanto da responsabilidade da prestação de contas, independente da formalidade do registro prévio, que seria necessario em cada adiantamento, na forma da legislação em vigor.

Tendo sido recebidos da Delegacia do Thesouro, nesta cidade, alguns balancos de receita e despesa com os documentos de pagamentos effectuados pela mesma delegacia, venho consultar a V. Ex. como deve esta delegação proceder a respeito desses documentos de despesa, si examinando e deliberando, *a posteriori*, sobre cada um delles, ou os tendo apenas em conta para a verificação da exactidão arithmetica dos referidos balancos e posterior processo de tomada de contas do delegado do Thesouro.

Aproveito o ensejo, Sr. presidente, para renovar a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e mui distincta consideração.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONTRACTO N. 12

Livro n. 2, fls. 163

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Salgado Guimarães & Comp., para o fornecimento do grupo n. 21, "Fazendas, armario e confeções", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de doze (12) de dezembro de 1926, e seguintes, ás dependências do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e sete (1927).

Aos nove (9) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e sete compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. Mauricio de Abreu, os senhores Salgado Guimarães & Comp., estabelecidos e com escriptorio na Rua da Quitanda numero vinte e seis (26), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo n. 21, (vinte e um), "Fazendas, armario e confeções", ao referido Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e sete (1927), assignou o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na

conformidade dos editaes publicados nos *Diario Official* de doze (12) de dezembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), repetido e corrigido nos dias subsequentes, de mil novecentos e vinte e seis (1926), tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão integralmente no *Diario Official* de dezesseis (16) de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Salgado Guimarães & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete (1927), os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 21, "Fazendas, armario e confeções", abaixo descriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque, indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes

convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até ao valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de espécie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de reg. strado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, uma apolice da Divida Publica, ao portador, do valor de 1:000\$000, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de quinhentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e um réis (521\$841), conforme provaram com o documento numero 377-357-7.452, de nove (9) de março de mil novecentos e vinte e sete (1927), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dez contos quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta réis (10:436\$830) serão empennadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil cento e cinquenta e seis (5.156), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e sete (1927):

Secretaria Geral:

102. Utensilios diversos	200\$000
105. Custo do automovel do director geral.	50\$000

Inspectoria de Demographia Sanitaria:

206. Custeio das officinas.	436\$830
-------------------------------------	----------

Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria:

301. Utensilios diversos	30\$000
------------------------------------	---------

Inspectoria de Engenharia Sanitaria:

401. Utensilios diversos	20\$000
------------------------------------	---------

Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e Doenças Venereas:

501. Utensilios diversos	400\$000
605. Custeio da enfermaria para leprosos, etc.	600\$000

606. Custeio do laboratorio	400\$000
608. Despesas de prompto pagamento e eventuaes	200\$000

Hospital São Sebastião:

703. Utensilios diversos	600\$000
707. Objectos de consumo no serviço clinico.	300\$000
708. Objectos de consumo na pharmacia.	50\$000
717. Roupas	2:000\$000

Inspectoria de Hygiene Infantil:

808. Roupas	250\$000
-----------------------	----------

Abrigo Hospital Arthur Bernardes:

901. Para o custeio, etc.	700\$000
-----------------------------------	----------

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

1.005. Eventuaes, etc., etc.	200\$000
--------------------------------------	----------

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

1.101. Utensilios diversos	50\$000
--------------------------------------	---------

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

1.201. Moveis e utensilios, etc.	150\$000
1.205. Utensilios diversos	150\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

1.305. Material para funcionamento, etc., etc.	500\$000
--	----------

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

1.403. Despesas de prompto pagamento, etc.	100\$000
--	----------

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:

1.606. Despesas de prompto pagamento e eventuaes	50\$000
--	---------

Laboratorio Bronmatologico:

1.708. Despesas de prompto pagamento e eventuaes	200\$000
--	----------

Laboratorio Bacteriologico:

1.801. Aparelhos, instrumentos e utensilios diversos	200\$000
1.804. Material para funcionamento, etc., etc.	200\$000
1.808. Para o serviço anti-rabico.	300\$000

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

2.001. Material para conservação, etc.	200\$000
--	----------

Hospital Paula Candido:

2.112. Roupas	300\$000
2.115. Camas, colchões... e demais utensilios hospitalares	300\$000

Directoria de Saneamento Rural:

2.305. Despesas de prompto pagamento e eventuaes	300\$000
--	----------

Serviço Rural no Districto Federal:

2.403. Utensilios diversos	400\$000
--------------------------------------	----------

Escola de Enfermeira D. Anna Nery:

2.807. Roupas	700\$000
-------------------------	----------

No total de Rs.	10:436\$830
-------------------------	-------------

3.819, 3.262, 3.225, 4.118, 1.149, 4.086, 3.243, 1.105, 3.660, 1.297, 3.912, 3.725, 4.255, 3.690, 4.133, 4.325, 3.810, 3.928, 4.369, 3.980, 4.577, 4.281, 1.181, 4.467, 4.320, 1.328, 4.479, 3.981, José Dionysio de Oliveira, 1.724, 4.008, 3.297, 3.971, 1.582.

Prova escripta de Francez — Dia 12 às 9 horas — Comissão examinadora: Floriano de Brito, Mario Barreto e Alcides da Fonseca. Sup. Torquato de Mesquita.

Sala 29 (1º pavimento), fiscal: Alberto Barros.

Deverão comparecer os candidatos de

numeros: 1.568, 3.439, 1.001, 3.910, 4.257, 3.799, 4.586, 3.945, 3.672, 3.797, 1.511, 3.285, 4.026, 4.320, 4.630, 4.213, 3.606, 3.782, 4.000, 3.736, 4.477, 3.783, 3.821, 3.921, 3.956, 3.779, 4.359, 1.350, 4.120, 4.201, 3.710, 3.760, 3.710, 4.573, 4.690, 3.178, 4.108, 4.119, 4.519, 3.993, 3.276, 3.707.

Prova escripta de Francez — Dia 12 às 9 horas — A mesma comissão examinadora.

Sala 31 (1º pavimento), fiscal: Alvaro Espinheira.

Deverão comparecer os candidatos de

numeros: 4.262, 3.892, 3.908, 4.313, 4.417, 1.225, 4.535, 4.291, 4.118, 4.186, 4.122, 4.401, 4.004, 1.339, 4.319, 3.626, 4.635, 4.512, 3.961, 4.510, 4.215, 4.404, 4.159, 4.408, 4.291, 3.708, 3.667, 3.718, 3.770, 3.611, 3.811, 3.957, 4.380, 4.393, 4.680, 4.189, 4.617, 4.723, 3.902, 4.517, 4.522, 3.791, 4.270, 4.388, 3.240.

Portuguez — Prova escripta de Portuguez — Dia 12 às 14 horas — Comissão examinadora:

Carlos de Laet, Waldomiro Potsch e José Officica. Sup. Fabio Luz.

Sala 4 (1º pavimento), fiscal: José Officica.

Deverão comparecer os candidatos de

numeros: 4.720, 4.719, 4.595, 4.593, 4.561, 4.135, 3.961, 3.813, 3.758, 4.452, 3.286, 3.627, 4.057, 4.073, 4.419, 4.317, 4.340, 3.609, 3.776, 3.967, 3.735, 4.415, 3.234, 3.258, 4.107, 1.105, 1.106, 3.954, 4.562, 4.174, 4.610, 4.018, 4.528, 4.564, 3.891, 4.460, 4.061, 4.429, 4.606, 3.933.

Prova escripta de portuguez — Dia 12 às 14 horas — Comissão examinadora: Carlos de Laet, Waldomiro Potsch e José Officica. Suplente, Fabio Luz.

Sala 3 (1º pavimento) — Fiscal, Waldomiro Potsch.

Deverão comparecer os candidatos de

ns.: 4.697 — 3.930 — 4.431 — 4.260 — 3.751 — 3.700 — Dionysio da Silva — 4.498 — 4.083 — 4.121 — 3.296 — 4.037 — 4.376 — 3.991 — 4.599 — 3.292 — 3.631 — 3.794 — 3.811 — 4.346 — 3.712 — 3.834 — 3.738 — 4.702 — 4.278 — 3.300 — 3.257 — 4.353 — 4.269 — 4.279 — 4.508 — 4.440 — 4.527 — 4.443 — 4.328 — 4.517 — 4.563 — 3.814 — 4.617 — 4.028 — 3.683.

Prova escripta de portuguez — Dia 12 às 14 horas — A mesma comissão examinadora — Sala 5 (1º pavimento) — Fiscal, Eduardo Sá.

Deverão comparecer os candidatos de

ns.: 4.478 — 3.821 — 4.017 — 3.825 — 4.092 — 3.643 — 3.225 — 4.149 — 1.407 — 4.255 — 3.912 — 3.711 — 3.879 — 4.128 — 3.632 — 3.943 — 3.601 — 3.610 — 4.157 — 4.439 — 3.957 — 3.246 — 4.292 — 4.688 — 4.620 — 3.905 — 4.668 — 4.542 — 4.580 — 3.940 — 3.757 — 3.799 — 3.695 — 4.583.

Prova escripta de portuguez — Dia 12 às 14 horas — A mesma comissão examinadora — Sala 9 (1º pavimento) — Fiscal, Tristão da Cunha.

Deverão comparecer os candidatos de ns.: 3.810 — 3.806 — 4.359 — 4.442 — 4.690 — 4.098 — 3.604 — 4.319 — 4.339 — 3.295 — 4.176 — 4.186 — 4.004 — 4.122 — 4.421 — 4.635 — 4.616 — 4.582 — 3.237 — 4.051 — 4.498 — 4.025 — 4.522 — 3.791 — 4.419 — 4.813 — 4.347 — 4.687.

Algebra — Prova oral de algebra — Dia 12 às 9 horas — Sala 4 (2º pavimento) — Examinadores: Agliberto Xavier, Lacerda Coutinho e Paulo Tavares Gama.

Suplentes: Miguel Ramalho Novo e Victor Silva.

Turna efectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 4.172 — 3.914 — 4.382 — 3.881 — 4.669 — 4.448 — 4.013 — 4.588 — 4.571 — 4.667 — 3.882 — 4.694 — 4.350 — 4.180 — 4.303 — 3.260 — 4.139 — 3.242 — 3.662 — 3.661.

Turna supplementar — 4.181 — 3.880 — 3.068.

Prova oral de algebra — Dia 12 às 14 horas — Sala 4 (2º pavimento) — Examinadores: Agliberto Xavier, Lacerda Coutinho e Paulo Tavares Gama.

Suplentes: Miguel Ramalho Neves e Victor Silva.

Turna efectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 3.960 — 3.232 — 4.185 — 4.182 — 4.389 — 4.104 — 4.447 — 3.733 — 3.988 — 3.247 — 3.924 — 4.534 — 3.814 — 3.883 — 3.717 — 4.668 — 4.351 — 4.333 — 4.368.

Turna supplementar — 3.255 — 4.364 — 3.648.

Latim — Prova oral — Dia 12 às 9 horas — Sala 6 (2º pavimento) — Examinadores: Julio Nogueira, Antenor Nascimentos e David Peres.

Suplente, Nelson Romero.

Turna efectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 4.693 — 4.559 — 4.537 — 4.556 — 4.541 — 4.101 — 4.327 — 4.324 — 4.681 — 3.228 — 4.608 — 3.858 — 3.982 — 3.632 — 4.392 — 3.901 — 3.734 — 3.664 — 4.338 — 3.287.

Turna supplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 4.010 — 3.265 — 4.536 — 4.011 — 3.948.

Prova oral de latim — Dia 12 às 14 horas — Sala 6 (2º pavimento) — Examinadores: Julio Nogueira, Antenor Nascimentos e David Peres.

Suplente, Nelson Romero.

Turna efectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 4.695 — 4.314 — 4.435 — 4.609 — 4.391 — 4.102 — 4.248 — 4.315 — 3.653 — 4.492 — 4.282 — 4.565 — 4.024 — 3.297 — 3.937 — 4.395 — 3.611 — 4.378 — 4.600 — 3.979.

Turna supplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 3.241 — 4.169 — 3.291 — 4.009 — 3.238.

Physica e chimica — Prova oral de physica e chimica — Dia 12 às 9 horas — Sala 17 (1º pavimento) — Examinadores: José Piragibe, Christovam Malta e Jundahy Carneiro.

Suplente, Maria da Gloria Moss.

Turna efectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 3.804 — 4.051 — 3.977 — 4.359 — 4.245 — 4.456 — 3.722 — 3.931 — 4.379 — 4.202 — 3.229 — 4.038.

Turna supplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos

de ns.: 4.411 — 4.132 — 4.142 — 4.162 — 3.619.

Prova oral de physica e chimica — Dia 12 às 14 horas — Sala 17, 1º pavimento — Examinadores: José Piragibe, Christovam Malta e Jundahy Carneiro.

Suplente, Maria da Gloria Moss.

Turna efectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 4.560 — 3.281 — 4.341 — 3.275 — 4.494 — 3.990 — 4.352 — 3.759 — 3.723 — 4.231 — 4.383 — 4.679.

Turna supplementar — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 4.322 — 4.153 — 4.024 — 4.361 — 3.716.

Historia Natural — Prova oral — Dia 12 às 9 horas — Sala 19, 1º pavimento — Examinadores: Lafayette Pereira, Henrique Dodsworth e Ruy de Lima e Silva.

Suplentes, Coelencio Amazonas e Antenor Costa.

Turna efectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 3.726 — 3.223 — 3.215 — 3.280 — 3.258 — 3.216 — 3.711 — 3.812 — 4.318 — 3.724 — 4.622 — 3.863.

Turna supplementar — Deverão comparecer obrigatoriamente os candidatos de ns.: 4.157 — 4.040 — 4.116 — 3.239 — 4.081.

Prova oral de H. Natural — Dia 12, às 14 horas — Sala 19, 1º pavimento.

A mesma comissão examinadora.

Turna efectiva — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 3.214 — 4.167 — 3.803 — 4.066 — 3.977 — 3.878 — 3.681 — 4.500 — 3.838 — 3.676 — 3.728.

Turna supplementar — Deverão comparecer os candidatos de ns.: 3.824 — 4.263 — 3.935 — 3.856 — 4.652.

Chamada para o curso seriado — Candidatos extranhos — Desenho — Promoção:

Prova de desenho — 2º anno — Dia 12, às 9 horas — Comissão examinadora: Alcino Chavantes, Alvaro Teixeira, Benvenuto Berna. — Supl. Murillo Araujo — Sala 16, 2º pavimento — Fiscal, Jurandyr Paes Leme.

Deverão comparecer os candidatos de ns.: 1.495 — 1.622 — 1.693 — 1.465 — 1.300 — 1.873 — 1.487 — 793 — 1.166 — 1.136 — 1.477 — 1.001 — 1.209 — 1.026 — 1.172 — 1.626 — 857 — 1.182 — 1.409 — 864 — 1.211 — 1.252 — 1.108 — 1.658 — e Alvaro Mandarim.

Prova de desenho — Promoção 1º anno, dia 18, às 9 horas — Comissão examinadora: Alcino Chavantes, Alvaro Teixeira, Benvenuto Berna. — Supl. Murillo Araujo — Sala 18, 2º pavimento — Fiscal, Alcino Chavantes.

Deverão comparecer os candidatos de ns.: 1.876 — 1.230 — 1.118 — 1.121 — 4.807 — 1.478 — 1.266 — 1.437 — 1.633 — 1.634 — 1.267 — 1.303 — 1.428 — 4.810 — 1.191 — 1.070 — 4.813 — 1.768 — 1.777 — 1.340 — 4.682 — 1.782 — 1.231 — 1.039 — 1.407 — 1.147 — 1.195 — 1.154 — 1.122 — 1.263 — 1.069 — 1.482 — 1.290 — 1.176 — 1.074 — 1.473 — 4.691 — 1.163 — 1.190 — 891 — e Aloysio Silva de Andrade Neves — 1.071 — Bertha Vergara — 1.641 — 1.275 — 4.141 — 4.131.

Prova de desenho — promoção — 1º anno, dia 12, às 9 horas — A mesma comissão examinadora — Sala 20, 2º pavimento — Fiscal, Alvaro Teixeira.

Deverão comparecer os candidatos de ns.: 1.713 — 1.125 — 1.073 — 1.408 — 1.100 — 4.431 — 4.496 — 1.119

será ao director de Saude da Guerra e nas regiões militares aos chefes do Serviço de Saude.

Deve o candidato á matricula attender a estas condições:

- a) ser brasileiro nato, no goso de direitos civis e politicos;
- b) ser diplomado em medicina ou pharmacia, por escola de medicina ou pharmacia official ou reconhecida;
- c) na época da inscripção, contar no maximo 28 annos de idade;
- d) ser reservista do Exército ou Armada;
- e) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude;
- f) apresentar carteira de identificação, folha corrida e attestado de vacina.

Dez dias depois de encerrada a inscripção, começará o concurso.

Constará o concurso de tres provas: escripta, pratica e oral.

As questões para a prova de escripta, rganizadas pelo director do ensino e encaminhadas pelo commandante da escola ao director de Saude da Guerra, serão por este remetidas, em lista e envelope fechado e lacrado, aos chefes do serviço de Saude das Regiões. Só poderão ser abertos estes envelopes, por ocasião das provas e em presença dos candidatos.

As provas escriptas se farão em um mesmo dia, na Escola de Applicação, para a Capital Federal e sob a fiscalização dos respectivos chefes, nas chefias dos serviços de saude regionaes, localizadas em cidades, sédes de escolas de medicina e pharmacia.

O sorteto dos pontos se fará tres dias antes das provas escriptas e o numero sorteado, o mesmo para todos os candidatos, communicado por telegramma aos chefes do Serviço de Saude das Regiões, que tiverem de exercer fiscalização de provas escriptas e que só o tornarão publico no momento de inicio das respectivas provas.

No maximo, durarão tres horas, as provas escriptas; nas oraes, por materia, para cada candidato, será de meia hora, o maximo da arguição; nas provas praticas, a comissão estipulará o tempo que lhe parecer necessario, dependendo do caso clinico ou da natureza do trabalho a executar.

A prova escripta para medicos versará principalmente sobre questões de pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas, pathologia interna, externa e hygiene; para pharmaceuticos, sobre chimica, materia medica, pharmacologia e bromatologia.

A prova pratica para medicos, constará de amputação, desarticulação ou ligadura de vasos no cadaver ou applicação de aparelho no vivo; para pharmaceuticos, na execução de preparação pharmaceutica; tudo com arguição por parte da comissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para exposição e consequente arguição por parte da comissão examinadora.

A prova oral para medicos, consistirá em exame clinico de um doente de medicina e outro de cirurgia; para pharmaceuticos, em questão de chimica previamente tirada á sorte, tudo também com arguição por parte da comissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para ex-

posição e consequente arguição por parte da comissão examinadora.

Os pharmaceuticos terão trinta minutos para preparação da prova, e outros trinta para explanação do ponto e arguição por parte da comissão.

Por ocasião das provas praticas e oraes, os candidatos por turma de quatro, examinarão naquellas, os doentes que lhes forem apresentados e, no momento da oral tirarão o ponto sobre que versar a sua dissertação.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude, nos commandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 6 de janeiro de 1927. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel chefe do gabinete.

Primeiro Regimento de Infantaria

VELLA MILITAR

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Concurrencia publica

De ordem de Sr. capitão presidente da comissão de rancho e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que a partir desta data se acha aberta neste regimento a concurrencia publica para fornecimento de generos, combustivel e material de limpeza para o rancho, durante o segundo trimestre do anno de mil novecentos e vinte e sete, de accôrdo com o art. 738 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, devendo as propostas e demais documentos ser entregues até o dia 29 de março corrente, ás 13 horas, impreterivelmente, data em que se reunirá a comissão do rancho, sob a presidencia do Sr. capitão presidente, afim de apurar a idoneidade dos proponentes e proceder á abertura das propostas.

Os artigos sobre que versará exclusivamente a concurrencia são:

1º — Grupo viveres

Arroz, kilo.
Azeite doce, litro.
Assucar, kilo.
Alho, kilo.
Banha, kilo.
Batatas, kilo.
Bacalhão, kilo.
Cangica, kilo.
Canela em pão, kilo.
Côco, kilo.
Café em pó, kilo.
Carne secca, kilo.
Cebola, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão de côr, kilo.
Marmelada, kilo.
Goiabada Pesqueira, kilo.
Manteiga, kilo.
Matte em folha, kilo.
Massa de sopa, kilo.
Palitos, caixa pequena.
Queijo de Minas, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sapôlio, pão.
Sabão virgem, kilo.
Toucinho, kilo.
Vinagre, litro.
Vinho virgem, litro.

2º — Grupo pão

Pão, kilo.
Farinha de trigo, kilo.

3º — Grupo carne verde

Carne verde de vacca, kilo.
Gallinha, uma.
Carne verde de porco, kilo.
Ovos, dúzia.

4º — Grupo combustivel

Lenha roliça, metro cubico.

5º — Grupo verduras

Temperos verdes (salsa, cebola, cebolinha, pimenta, tomate), kilo.

Verduras (abobora vermelha, abobora d'agua, alpin, batata doce, repolho, agrião, couve, alface, vagens, xuxú, maxixe, quiabo) kilo.

Frutas (laranjas ou bananas), duas.

Leite, litro.

As instrucções a seguir são as seguintes:

I

A inscripção na concurrencia será feita por meio de requerimento devidamente sellado, dirigido ao presidente da comissão do rancho, acompanhado esse requerimento dos documentos authenticos indispensaveis aos julgamentos da idoneidade do proponente, a saber: contracto social ou prova de que a firma está legalmente constituída, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, si for uma sociedade anonyma; documentos que provam haver pago os impostos federaes e municipaes relativos aos artigos do seu commercio; recibo de caução de um conto de réis (1:000\$000); feita na thesouraria do regimento.

II

As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, em tres vias, em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, devidamente sellada a primeira via e esta como as demais vias datada, assignada e rubricada em todas as suas paginas. As mesmas devem ser escriptas a tinta, a mão ou a machina, sem resuras, emendas ou entrelinhas, com os preços dos artigos por extenso e em algarismos e na conformidade deste edital, no que se relaciona com a quantidade.

III

Para garantia do fornecimento o proponente fará na thesouraria do regimento caução de um conto de réis (1:000\$000).

IV

Qualquer que seja a marca do artigo, deverá o mesmo ser de primeira qualidade, sendo recusado os que não satisfizerem essa condição e as mercadorias serão entregues no quartel deste regimento no dia e horas determinados pelo official aprovisionador, correndo as despesas de transporte por conta dos respectivos fornecedores, assim como quaisquer prejuizos decorrentes do transporte.

V

No acto da adjudicação das propostas, havendo igualdade de condições, terão preferencia os proponentes nacionaes.

VI

Qualquer dos artigos fornecidos caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, não podendo os preços apresentados exceder de 10 % dos preços correntes da praça.

— 1.677 — 1.265 — 800 — 1.270 —
 1.271 — 1.332 — 1.611 — 1.613 —
 1.169 — 862 — 1.401 — 1.010 —
 1.203 — 1.764 — 879 — 993 — 1.233 —
 — 1.183 — 1.801 — 1.218 — 1.363 —
 — 896 — 1.808 — 1.481 — 1.281 —
 1.061 — 1.091 — 1.016 — 781 —
 1.033 — 1.113 — 1.117 — 1.381 —
 Joaquim Boaventura Silva Mattos —
 1.221 — 1.616 — 1.170 — 1.167 —
 858 — 1.219 — 1.089 — 1.822 —

Prova de desenho — promoção — 1.^o ano, dia 12, às 9 horas — A mesma comissão examinadora — Sala 24, 2.^o pavimento — Fiscal Beneditino Bernal.
 Deverão comparecer os candidatos de ns. 1.605 — 1.803 — 1.257 — 1.193 —
 — 1.259 — 1.138 — 1.805 — 1.283 —
 — 868 — 1.280 — 1.110 — 1.178 —
 1.113 — 1.361 — 1.181 — 1.232 —
 1.091 — Maria de Fomdes Silva —
 1.272 — 1.317 — 1.831 — 1.765 —
 1.116 — 1.667 — 1.113 — 1.191 —
 1.279 — 1.359 — 1.650 — 1.618 —
 1.075 — 1.617 — 1.199 — 1.183 —
 1.676 — 1.812 — 1.273 — 1.811 —
 1.811 — 1.701 — 1.097 — 1.115 — 811 —
 1.060 — Paula Souza Chofferrino —
 1.705 — 1.233 — 1.766 — 1.181 —

Prova de desenho — promoção — 1.^o ano, dia 12, às 9 horas — A mesma comissão examinadora — Sala 26, 2.^o pavimento — Fiscal Araripe Maciel.

Deverão comparecer os candidatos de ns. 1.815 — 863 — 1.492 — 1.260 —
 1.310 — 1.628 — 1.239 — 1.602 —
 1.174 — 1.662 — 1.672 — 1.608 —
 1.126 — 1.100 — 1.414 — 1.110 —
 1.042 — 1.115 — 1.274 — 1.558 —
 1.706 — 1.168 — 1.333 — 1.220 —

Prova de desenho — promoção — 1.^o ano, dia 12, às 9 horas — A mesma comissão examinadora — Fiscal Alvaro Espinheira — Sala 28, 2.^o pavimento.

Deverão comparecer os candidatos de ns. 1.606 — 1.090 — 1.690 — 1.229 —
 — 1.823 — 1.380 — Gerardo Rosa e Silva — 798 — 893 — 1.082 — 4.812 —
 — 1.331 — 1.123 — 1.811 — 1.480 —
 — 1.212 — 1.269 — 1.411 — 1.072 —
 — 1.237 — 1.250 — 1.120 — 1.023 —
 — 1.109 — 1.111 — 1.362 — 1.378 —
 Eduardo Fontes Torre — 1.841 —
 1.322 — 1.329 — 1.258 — 1.767 —
 1.627 — 1.110 — 1.092 — 1.299 —
 1.785 — 1.268 — 1.831 — 1.127 —
 989 — 1.112 — 1.335 — 1.047 —
 1.018 — 1.111 — 1.231 — 1.336 —
 1.338 — Diamantina Machado — 1.212 —

Francez

Francez — Promoção — 2.^o ano, dia 12, às 14 horas — Examinadores: Adrien Delpech, José Otília, Alvaro Espinheira. Sup. Raphael Mayrink — Sala 8, 2.^o pavimento — Fiscal Adrien Delpech.

Deverão comparecer os candidatos de ns. 1.495 — 1.611 — 1.151 — 1.150 —
 — 1.093 — 1.031 — Alvaro Mandarino —
 — 1.165 — 1.118 — 1.305 — 1.356 —
 — 1.068 — 1.021 — 1.051 — 1.449 —
 — 998 — 1.116 — 1.055 — 1.211 —
 775 — 1.136 — 1.760 — 1.795 — 1.601 —
 — 859 — 898 — 1.713 — Joaquim Mourão Junior.

Francez — Promoção — 2.^o ano, dia 12, às 14 horas — A mesma comissão examinadora — Sala 16, 2.^o pavimento — Fiscal Alvaro Espinheira.

Deverão comparecer os candidatos de ns. 1.341 — 1.166 — 793 —
 875 — 1.801 — 1.832 — 1.809 — 991 —
 1.063 — 1.172 — 1.328 — 1.235 —
 1.285 — 1.354 — 857 — 1.189 — 1.718 —
 — Maria de Lourdes Silva.

1.339 — 1.712 — 1.277 — 1.109 —
 801 — 1.490 — 1.731 — 1.062 —

Francez — Promoção — 1.^o ano, dia 12, às 14 horas — Examinadores: Adrien Delpech, José Otília, Alvaro Espinheira. Sup. Raphael Mayrink — Fiscal Alberto de Barros — Sala 20, 2.^o pavimento.

Deverão comparecer os candidatos de ns. 1.876 — 1.188 — 1.230 — 1.303 —
 — 1.267 — 1.131 — 1.266 — 1.178 —
 — 1.121 — 1.191 — 1.810 — 1.128 —
 — 1.768 — 1.071 — 1.039 — 1.167 —
 — 1.310 — 1.263 — 1.122 — 1.206 —
 — 1.290 — 1.691 — 891 — 1.190 —
 1.163 — 1.151 — 1.182 — 865 — 1.231 —
 — 1.107 — 1.117 — 1.720 — 1.391 —
 — Antonio da Nava Monteiro — Aloysio Silva de Andrade Neves — 1.071 —
 — Bertha Vargina — 1.258 — 1.129 —
 — 1.322 — 1.681 — 1.767 — 880 —
 9.092 — 1.110 — 1.153 — 1.128 —
 1.275 — 1.131 — 1.111 —

Francez — Promoção — 1.^o ano, dia 12, às 14 horas — A mesma comissão examinadora — Sala 22, 2.^o pavimento — Fiscal Miguel Seve.

Deverão comparecer os candidatos de ns. 1.713 — 1.073 — 1.197 — 1.161 —
 1.108 — 1.100 — 798 — 893 — 1.082 —
 — 1.812 — 1.180 — 1.123 — 1.185 —
 1.811 — 1.212 — 1.606 — 1.090 —
 1.823 — 1.030 — 1.229 — Gerardo Rosa e Silva — 1.111 — 1.072 — 1.269 —
 1.120 — 1.250 — 1.237 — 1.351 —
 1.362 — 1.109 — 1.023 — 1.111 —
 1.831 — 1.268 — 1.785 — 1.111 —
 1.336 — 1.231 — 1.017 — 1.127 —
 1.155 — 1.018 — 1.112 — 1.335 —
 1.377 — 1.338 — 1.272 — 1.317 —
 1.113 — 1.116 — 1.765 —

Francez — Promoção — 1.^o ano, dia 12, às 14 horas — A mesma comissão examinadora — Sala 24, 2.^o pavimento — Fiscal Nelson Romero.

Deverão comparecer os candidatos de ns. 1.359 — 1.075 — 1.121 — 1.676 —
 — 1.183 — 1.031 — 1.119 — 1.279 —
 — 1.118 — 1.812 — 1.213 — 1.115 —
 — 1.118 — 881 — Paula Souza Chofferrino — 863 — 1.815 — 897 — 1.171 —
 — 1.192 — 1.319 — 1.239 — 1.132 —
 — 1.310 — 1.260 — Romualdo Tito da Silva — 1.766 — 1.687 — 1.233 —
 1.194 — 1.181 — 1.242 — 1.110 —
 1.042 — 1.115 — 1.271 — 1.558 —
 1.333 — 1.035 — 1.220 —

Francez — Promoção 1.^o ano, dia 12, às 14 horas — A mesma comissão examinadora — Sala 28, 2.^o pavimento — Fiscal Jaques Raymundo.

Deverão comparecer os candidatos de ns. 797 — 1.117 — 1.169 — 1.677 —
 — 862 — 1.271 — 1.270 — 1.332 —
 1.265 — 800 — 1.101 — 1.010 —
 1.203 — 1.764 — 993 — 1.801 —
 1.181 — 1.808 — 987 — 1.091 —
 1.347 — 792 — 1.284 — 1.156 — 1.235 —
 — 1.183 — 1.130 — 1.363 — 1.248 —
 — Joaquim Boaventura Silva Mattos —
 1.384 — 1.221 — 1.645 — 1.167 —
 1.170 — 1.822 — 1.089 — 1.219 —
 1.151 — Luiz Fabian — 1.601 — 1.803 —
 1.257 — 1.138 — 1.259 — 1.232 —
 — 1.181 — 1.241 — 1.178 — 1.113 —
 — 1.283 — 1.904 — 1.361 — 1.342 —
 — 1.280 — Maria Hyla Tayares.

Chamada para alunos do collegio — Latim — Final:

Prova escripta de Latim — 1.^o ano — Dia 12, às 14 horas — Comissão examinadora: José Accioli, Tristão de Cunha e David Perez — Supps., Ernani Reis e Antonio Guedes — Sala 26, 2.^o pavimento.

Deverão comparecer todos os alunos do 4.^o anno.

Geographia — Final — Prova escripta de geographia — 4.^o anno — Dia 12, às 9 horas — Comissão examinadora: Julio de Mello e Souza, José Frazão Milanez e Ricardo Dias Vieira — Supps., George Samner e Menna Barreto — Sala 8, 2.^o pavimento.

Deverão comparecer todos os alunos do 4.^o anno.

Collegio Militar do Rio de Janeiro — Realizam-se no dia 11 do corrente, às 10 horas, os seguintes exames oraes:

2.^o anno — Algebra — Alunos de pracs: 11, 135, 171, 180, 183, 552, 551, 573 e 582.

Supp. ns.: 685 e 813.

Banca: Drs. Calmon, Alonzo e Gooy, Admissão ao 1.^o anno, 1.^o banca, para os seguintes candidatos:

Augusto Alves dos Santos, Yvãro Emanoel Pontes, Aldo Santos, Arnoldo Alves Cardozo, Aristides Paulo de Oliveira, Alberto Elias, Arnaldo Rizzo Lippi, Antônio de Barros Sampaio, Alvaro Nunes Machado, Alcanor Salom Ribeiro, Aldo Ferreira, Alfredo Roy do Rego Barros, Alberto Garcez Duarte, Afonso Fernandes Araújo e Dabina Freire Capimiche.

Supplementares: Arthur Gonçalves Pinheiro, Braz Ferreira Filho e Benedito Rodrigues Costa.

Banca: Drs.: Vossio, Dario e Barreto Pinto.

Admissão ao 1.^o anno, 2.^o banca, para os seguintes candidatos:

Juvencio Chaves, Jayme de Moura Bastos, Jacno de Moraes Capella, Jorge Ramalho de Mello, Jayme Ferreira, Jose Neves de Araripe, José Maria de Freitas Bandeira de Mello, Jorge Schimmetplog de Seixas, Leonato Nunes de Andrade, Luiz Joaquim de Figueiredo Bonifacio, Luiz Onoffre Leyrand M. Ribeiro, Luiz Carlos Guimarães, Luiz Vieira Machado, João Bernardes e Lindenberg Costa Gires Cesar.

Supplementares: Léo Pereira de Mello, Leonidas Marques dos Santos, Luiz Rodolpho de Sá Miranda.

Banca: Drs. F. Rosa, Garcez e Castro Neves.

3.^o anno — Escripção de geographia — 11 horas, para alumnos de pracs:

Banca: Drs. Paim, Monteiro e Leopoldo.

5.^o e 6.^o annos — Escripção de geographia, às 11 horas.

Banca: Drs. Gastão, Vietalino e Artrida.

Realizam-se no dia 12 do corrente, às 10 horas, os seguintes exames oraes:

Admissão ao 1.^o anno (1.^o banca) para os seguintes candidatos:

Boris Markenson, Carlos Arlindo Filho, Camillo Augusto Pinheiro Guimarães, Carlos Ferreira de Abreu, Carlos Frederico Theophilo Pinheiro, Claudio Vieira Pinheiro, Cid Dulce Lyra, Cesar Augusto Villaboin, Conrado Christovani Borges, Darcy Fernandes do Nascimento, Deodoro Soares de Oliveira, Deolito Corrêa Barbosa, Daurio Freitas Mufier de Campos, Delcio Menna Barreto Ribeiro e Demetrio Dias Matheiro Junior.

Supplementares: Djalma Geraciana Neves, Djalma de Castro e Abreu e Darcilio Leal de Menezes.

Banca: Drs. Vossio, Dario e Barreto Pinto.

Admissão ao 1.^o anno (2.^o banca) para os seguintes candidatos:

Nivaldo da Silva Barros, Manoel José Leal Rocha, Mozart Mello dos Santos.

tos. Milton Pinto Ferreira, Mauro dos Santos Lourival, Manoel Couto Ferreira, Manoel da Rosa Machado, Murillo Val Porto de Sá, Milton Braga Har-Meyll Alvares, Milton Garcia de Carvalho, Mario Rodrigues da Costa, Moacyr Vieira, Mauricio Baroto, Milton Claudio da Silva, Mario Gonçalves Ribeiro, Mario Larmartine de Lyra Santos, Mauro Victorino Dias, e Moacyr Nogueira Estellita.

Banca: Drs. Ferreira da Rosa, Garcez e Castro Neves.

5º anno — H. Geral — Escripto, ás 11 horas — para alumnos e pracas.

Banca: Drs. Dallro, Lisboa e Inard.

6º anno — Escripto de physica, ás 11 horas — para alumnos e pracas.

Banca: Drs. Severo, Mey e Milton.

1º anno — Francez — Oral, ás 10 horas — Alumno n. 550 (ultima banca).

Banca: Drs. Curiaçio, Hollanda e Glenadel.

3º anno — Oral de francez, ás 10 horas — Alumnos ns.: 121, 157, e 535 (ultima banca).

Banca: Drs. Curiaçio, Hollanda e Glenadel.

4º anno — Oral de portuguez, ás 10 horas — Alumnos ns.: 32, 82, 130, 236, 257, 287, 293, 331, 350, 351, 424, 687, 718, 731, 749, 793 e 826 (ultima banca).

Banca: Drs. S. Lima, Malagutias e Serpa.

7º anno — Latim — Oral, ás 10 horas — Alumno n. 716.

4º anno — Latim — Oral, ás 10 horas — Alumnos ns. 203 e 406.

5º anno — Latim — Oral, ás 10 horas — Alumno n. 77.

Banca: Drs. S. Gomes, Rozendo e P. Guimarães.

Arithmetica do 1º anno para os seguintes candidatos ao 2º anno: oral, 10 horas:

Ganymedes, Schenkel de Mello e Silva, Lauro Moreira Mendonça, Antonio Alves, Arnaldo Fernandes Bastos, João José Brandão do Monte, Manoel Alves C. Nunes, Raul Pereira Dias Filho, Arnaldo Setta, Armando Moraes Ferreira, Cyrano Watson Coutinho Marques e Mario da Silva Gomes.

Banca: Drs. Mendes da Silva, Pires de Albuquerque e Antero.

Avisos — Deverá comparecer com licença a secretaria deste collegio, o alumno n. 707.

Os alumnos internos deverão comparecer ao collegio até o dia 25, entre 11 e 14 horas, afim de conferir o expoval. Todos aquelles que até o referido dia não tiverem preenchido tal formalidade, perderão direito a internação no anno lectivo vindouro.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 11, as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Moio soldo de A a Z — Montepio militar da Marinha de A a Z — Fiscoes de Consumo — Fiscoes de consumo (folha avulsa).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, serão attendidas no 7º e 13º dias uteis, depois do expediente do dia e tambem no 20º, 21º e 22º dias uteis.

Expediente das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

Directoria Geral dos Correios — Classificação do concurso para auxiliar:

1º logar, D. Frederica Monteiro de Barros Barbosa, 122,3 pontos; 2º logar, D. Renée Alba Cordovil, 116,5 pontos; 3º logar, Hamilton Sholl, 108,7 pontos; 4º logar, D. Eponina Carolina de Castro, 98,3 pontos; 5º logar, Milton Mourão dos Santos, 95,3 pontos; 6º logar, Roberto Gomes Tarlé Filho, 93,2 pontos; 7º logar, Antonio de Mello Teixeira, 89,3 pontos; 8º logar, D. Darcilia Pereira da Silva, 88,9 pontos; 9º logar, Evaristo dos Santos, 84,4 pontos; 10º logar, Antonio Ibiapina, 81,6 pontos; 11º logar, D. Rosalia Gallart, 79,7 pontos; 12º logar, Theodulo da Silva Tavares, 79,6 pontos; 13º logar, José Marcello Moreira, 78 pontos; 14º logar, Heracleito de Carvalho Fortes, 77,5 pontos; 15º logar, D. Maria Zilda Serpa, 77 pontos; 16º logar, Dona Leidina da Trindade Moraes, 76,7 pontos; 17º logar, Josephi Nunes Ribeiro, 75,5 pontos; 18º logar, D. Luíza Fernandes, 74,3 pontos; 19º logar, D. Maria Pereira Leite, 73,6 pontos; 20º logar, José Guilherme de Araujo, 73,2 pontos; 21º logar, Manoel Ribeiro Rodrigues, 70,8 pontos; 22º logar, José Henrique de Sá Leitão Filho, 69,3 pontos; 23º logar, Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, 68,7 pontos; 24º logar, Kardeck da Silveira Fortes, 66,5 pontos; 25º logar, José Augusta Santos, 66,4 pontos; 26º logar, D. Hyldeth Jezler Favilla, 66,2 pontos; 27º logar, D. Maria Carmelita Alves dos Santos, 65,2 pontos; 28º logar, Jonathan Brasilio da Silva, 64,3 pontos; 29º logar, Maximino Serzedello, 64,2 pontos; 30º logar, Waldomiro de Faria, 64 pontos; 31º logar, Humberto Malheiros, 63,9 pontos; 32º logar, Claudionor Pinto de Assis, 63,6 pontos; 33º logar, Leopoldo Humberto Xavier de Figueiredo, 63,5 pontos; 34º logar, Luiz Baptista Torres, 62,9 pontos; 35º logar, José Rodrigues Campos, 62,5 pontos; 36º logar, Evaristo de Carvalho, 62,4 pontos; 37º logar, Arnaldo Hygino de Miranda, 62 pontos; 38º logar, Lucillo Adolpho Pacea, 61,7 pontos; 39º logar, Floriano Pereira da Silva, 61,5 pontos; 40º logar, Wilton Garcia Ramos, 61,3 pontos; 41º logar, Sergio da Costa Azevedo, 61,2 pontos; 42º logar, José Martins de Oliveira Nunes, 60,4 pontos; 43º logar, Afonso Coelho de Vasconcellos, 59,4 pontos; 44º logar, José do Prado Carvalho, 59,3 pontos; 45º logar, Walter Manoel de Carvalho, 58,7 pontos; 46º logar, Arnaldo Azera Dias, 58,4 pontos; 47º logar, Abraham David Benolici, 55,4 pontos; 48º logar, D. Regina Guerra, 55,3 pontos; 49º logar, D. Dora Xavier Rebello, 55,1 pontos; 50º logar, Sulpicio Rodrigues Vieira, 54,9 pontos; 51º logar, Nelson Dantas, 54,8 pontos; 52º logar, Carlos Lobo, 54,3 pontos; 53º logar, Joaquim Pinto Galhardo, 54,2 pontos; 54º logar, Helio Soares de Moura, 54,1 pontos; 55º logar, Erolides Marçal Ferreira, 53,8 pontos; 56º logar, Wenceslau Peixoto Meirelles, 53,7 pontos; 57º logar, Diogenes Cesar Sampaio, 53,4 pontos; 58º logar, João Lucas de Azevedo, 52,6 pontos; 59º logar, Emydio Fernandes Benjamin, 52,1 pontos; 60º logar, Francisco Tavares Frias Junior, 51 pontos; 61º logar, José Martinho Salles Ruas, 50,9 pontos; 62º logar, Sylvio Salema Garção Ribeiro, 48,8 pontos; 63º logar, Accidino Camaz, 48,7 pontos; 64º logar, Edith Maia Rubim, 48,6 pontos; 65º logar, Aurelia Iracema de Azeredo Coutinho, 48,5 pontos; 66º logar, Adhemar Vieira, 47,9 pontos; 67º logar, D. Maria de Forton Bousquet, 46 pontos; 68º logar, Temistocles de Andrade, 44,4 pontos; 69º logar, Pedro Mafra Ramos, 42,9 pontos; 70º logar,

Lindolpho Alberto Alvares Gomes Barroso, 42,2 pontos.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 41, 51ª extração do anno de 1927, realizada em 10 de março de 1927, contractos celebrados com o Governo da União, em 8 de outubro de 1921 e 30 de dezembro de 1925, á vista das leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 20, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 2º, alinea VIII, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor:

77.538.....	100\$000
58.765.....	200\$000
50.130.....	100\$000
71.475.....	500\$000
75.178.....	500\$000
70.262.....	100\$000
12.317.....	100\$000
4.024.....	100\$000
12.302.....	100\$000
56.838.....	200\$000
15.275.....	100\$000
51.351.....	100\$000
3.122.....	100\$000
71.020.....	500\$000
12.756.....	100\$000
32.036.....	500\$000
79.638.....	100\$000
48.247.....	100\$000
25.075.....	100\$000
42.900.....	100\$000
31.310.....	100\$000
66.758.....	100\$000
12.475.....	100\$000
68.340.....	200\$000
31.976.....	100\$000
70.315.....	100\$000
35.584.....	100\$000
45.640.....	100\$000
13.397.....	100\$000
64.924.....	100\$000
52.442.....	200\$000
1.241.....	100\$000
1.296.....	1:000\$000
66.980.....	100\$000
65.826.....	500\$000
23.808.....	100\$000
60.675.....	500\$000
26.420.....	200\$000
46.297.....	100\$000
4.047.....	200\$000
43.687.....	100\$000
67.793.....	1:000\$000
36.877.....	200\$000
46.513.....	100\$000
21.429.....	20:000\$000
51.733.....	100\$000
10.176.....	100\$000
43.244.....	100\$000
27.890.....	1:000\$000
26.568.....	100\$000
56.941.....	200\$000
4.857.....	200\$000
42.981.....	200\$000
78.437.....	1:000\$000
57.744.....	100\$000
17.989.....	500\$000
35.695.....	100\$000
54.781.....	100\$000
18.266.....	200\$000
26.022.....	100\$000
66.484.....	100\$000
8.727.....	200\$000
61.773.....	200\$000
39.135.....	100\$000
8.777.....	100\$000
31.027.....	200\$000
69.693.....	200\$000
6.801.....	100\$000
18.184.....	200\$000
2.099.....	500\$000

33.577	100\$000
62.749	100\$000
1.907	200\$000
48.263	100\$000
73.880	1:000\$000
64.217	200\$000
77.209	100\$000
17.166	5:000\$000
38.801	200\$000
72.533	200\$000
13.002	3:000\$000
49.697	100\$000
8.713	100\$000
4.077	100\$000
59.997	100\$000
9.551	100\$000

Aproximações

21.428 a 21.430	400\$000
17.165 a 17.167	300\$000
13.001 a 13.003	200\$000
1.295 a 1.297	100\$000
67.792 a 67.794	100\$000
27.898 a 27.900	100\$000
78.436 a 78.438	100\$000
73.879 a 73.881	100\$000

Dezenas

21.421 a 21.430	70\$000
17.161 a 17.170	40\$000
13.001 a 13.010	30\$000
1.291 a 1.300	20\$000
67.791 a 67.800	20\$000
27.891 a 27.900	20\$000
78.431 a 78.440	20\$000
73.871 a 73.880	20\$000

Terminação

Os numeros terminados em 9 teem 2\$000.

O ajudante do fiscal do Governo, Octaviano do Pin Galvão. — O director assistente, J. D. Machado, presidente. — O escrevão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 10 até 18 horas do dia 11:

Distrito Federal e Nietheroy — Tempo: bom com nebulosidade forte por vezes e trovoadas locais.

Temperatura — Noite quente, mantendo-se bastante elevada de dia.

Ventos — Normaes, com predominancia dos do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo: bom, nublado, sujeito a trovoadas locais.

Temperatura — Manter-se-ha bastante elevada.

Estados do Sul — Tempo: perturbado, chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada.

Ventos — Variaveis; frescos; rajadas.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas de: todas dos Estados de Goyaz e Matto Grosso, e grande parte das de S. Paulo e Minas e as de 14 horas dos Estados do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom em todo o periodo, com relampagos fracos a noite. A temperatura manteve-se elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: 32°4 e 22°5 e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima, 30°8, minima, 23°2, respectivamente ás 14 horas e 35 minutos e 6 horas e 30 minutos. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (de 9 horas de ontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Nas 24 horas foram observadas chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral bom.

Temperatura estavel. Não recebemos os despachos de grande parte desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo na região serrana do Estado do Rio de Janeiro, onde foram observadas chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom.

Temperatura elevada. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz, Matto Grosso e de grande parte de Minas Geraes.

Zona Sul — Nas 24 horas foram observadas chuvas e trovoadas esparsas.

A's 9 horas de hoje o tempo era bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. Temperatura elevada.

Estações de aguas — Em S. Lourenço o tempo foi instavel nas 24 horas e era bom ás 9 horas de hoje com a temperatura estavel. Nesta localidade foram registradas as seguintes temperaturas extremas: 29°4 e 17°6. Não recebemos os despachos de Caxambu, P. Quatro, Araxá, P. de Caldas e Cambuquira.

Maiores temperaturas: 37°0 em Santa Maria e 36°0, em Laguna e P. Alegre.

Maiores chuvas recolhidas hoje: — 27 mm em S. Victoria e 22 mm em Olinda.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e tranquillo, em toda a costa, salvo em Bahia e em Cabo Frio e Rio Grande, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba (dia 10 de março) — Estacionario em Guaratinguetá e subindo lentamente entre Caçapava e Pindamonhangaba e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Porto Novo do Cunha.

Rio São Francisco (dia 9 de março) — Subindo lentamente em S. Francisco e Tripu e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — Sondagens de 9 horas e 30 minutos — No Distrito Federal: cor. var. entre NE e WNW, até 2.850 ms. vel. méd. de 3 ms.

Campos — Cor. var. entre N e E, até 5.100 ms. vel. méd. de 3 ms.

Mendes — Cor. var. entre ENE e S até 4.650 ms. vel. méd. de 5 ms.

Santos — Cor. var. entre N e S, até 6.150 ms. vel. méd. de 4 metros.

Devido á presença de nuvens baixas, não foi feita a sondagem em Florianópolis.

Distrito Federal — Cr. SSW a superficie cor. var. entre NNE e WSW, até 3.100 ms. vel. méd. de 3 metros.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 29/32	5 27/32
Sobre Paris	\$327	\$331
Sobre Italia	—	\$378
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2\$007
Sobre Portugal	—	\$437
Sobre Belgica (papel)	—	\$235
Sobre Hespanha	—	1\$457
Sobre Suissa	—	1\$629
Sobre Suecia	—	2\$260
Sobre Noruega	—	2\$196
Sobre Dinamarca	—	2\$256
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$177
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$251
Sobre Nova York	8\$380	8\$450
Sobre Montevideo	—	8\$572
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$592
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$165
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$392
Sobre Japão (yen)	—	4\$170
Sobre Rumania	—	\$054

Sobre Canada 1\$190
Sobre Austria 1\$190

Moedas

Vales (ouro)	1\$620
Soberanos (ouro)	42\$500
Libras (papel)	41\$700
Dollars (papel)	8\$450
Escudos (papel)	\$445
Liras (papel)	\$380
Francos (papel)	\$350
Reichsmark	2\$040

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	692\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	655\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	605\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	821\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	820\$000
Apolices emprestimo municipal de 1901, port...	580\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, nom...	155\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port...	136\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.533)	173\$000

Apolices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	168\$000
Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	149\$000
Apolices Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 500\$, 8 %, port.	365\$000
Apolices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.	785\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port.	170\$000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.	615\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	98\$000
Banco do Brasil	896\$000
Companhia Transporte e Carruagens	37\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. João	61\$500
Companhia Docas de Santos, nom.	281\$000
Debentures da Sociedade Propagadora das Bellas Artes	196\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 40 de março de 1927. — Ary de Almeida e Silva, Syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 10 de março de 1927

MESES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DO	COMPRA-DO	VENDE-DO	COMPRA-DO	
Março	25\$150	25\$250	25\$150	25\$250	
Abril	25\$000	24\$875	24\$900	24\$800	
Maio	24\$100	23\$975	24\$100	23\$925	
Junho	23\$100	23\$975	23\$300	23\$000	
Julho	22\$325	22\$150	22\$400	22\$150	
Agosto	21\$025	21\$875	22\$050	21\$700	
Vendas	1.000 saccos		6.000 saccos		7.000

Disponível, base tipo 7, 37\$000 o sacco.
 Mercado, firme.
 O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 10 de março de 1927

MESES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DO	COMPRA-DO	VENDE-DO	COMPRA-DO	
Março	42\$600	42\$300	42\$500	42\$300	
Abril	44\$400	44\$000	44\$000	43\$600	
Maio	45\$000	44\$500	45\$000	44\$900	
Junho	45\$100	44\$000	45\$000	44\$500	
Julho	46\$000	44\$900	45\$500	44\$900	
Agosto	S/vend.	44\$300	S/vend.	44\$300	
Vendas	2.000 saccos				2.000

Disponível branco crystal bom, 43\$ a 44\$ o sacco.
 Mercado, paralisado.
 O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 10 de março de 1927

Termo

MESES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DO	COMPRA-DO	VENDE-DO	COMPRA-DO	
Março	31\$200	30\$800	31\$500	31\$000	
Abril	32\$000	31\$700	32\$300	31\$800	
Maio	32\$800	32\$300	32\$900	32\$800	
Junho	33\$400	33\$000	33\$600	33\$400	
Julho	33\$800	33\$500	34\$000	33\$300	
Agosto	34\$000	33\$600	34\$000	33\$500	
Vendas	150.000 kilos				150.000

Disponível base tipo 5, 34\$ a 35\$ por 10 kilos.
 Mercado, firme.
 O syndico, J. Nunes Tassara.

* MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Assucar

Entradas de Maceio		Saccos
Entradas	Existencia	
3.000	5.011	322.742

Saccos

Mercado paralisado.

Luzo de branco crystal, 43\$ a 44\$ o sacco.

Algodão

Entradas de R. G. do Norte		Saccos
Entradas	Existencia	
4.618	1.023	1.224
1.023	1.224	3.865
4.618	1.023	28.790

Mercado, firme.

Preço por 10 kilos:

Serões	37\$000 a 38\$000
Primeiras sertes	36\$000 a 37\$000
Mezanos	35\$000 a 36\$000
Pauлиста	34\$000 a 35\$000

Café

Entradas		Saccos
Entradas	Existencia	
5.191	6.072	207.632

Mercado, sustentado.

Preço por 10 kilos:

Typo 3	39\$500
Typo 4	39\$000
Typo 5	38\$500
Typo 6	38\$000
Typo 7	37\$500
Typo 8	37\$000

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 10 DE MARÇO DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	211:387\$519	359:351\$186	570:743\$705	274:633\$176	276:462\$664	551:101\$840
Renda até 8.....	1.818:247\$845	1.652:648\$803	3.470:896\$653	1.714:074\$151	1.640:383\$619	3.354:457\$770
Total.....	2.029:635\$354	2.012:003\$994	4.041:645\$358	1.988:713\$327	1.916:846\$283	3.905:559\$610
Diferença para mais.....	40:922\$037	95:163\$711	136:085\$748	—	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (4%2)..... 976.610\$337
 Renda papel..... 359.351\$186

Total..... 1.335:971\$523
 Papel e ouro convertido até 8..... 10.034:771\$370

Total em papel..... 11.370:742\$893

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de março de 1927	4.584:281\$838
Renda arrecadada em 10 de março de 1927	607:019\$977
Em igual periodo de 1926	5.191:301\$815
Diferença para menos em 1927	7.331:000\$193
	2.139:698\$378

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONVIDA O DR. PAULO VELLOSO A REASSUMIR O EXERCICIO DE SEU CARGO

De ordem do Sr. Dr. director geral fica por este edital convidado o ensaiador do Laboratorio Bromotologico, Dr. Paulo Velloso, a reassumir o exercicio de seu cargo, dentro do prazo de 30 dias contados desta data, afim de não incorrer na sancção do § 2º, do art. 11, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924.

O Secretario Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 2 de março de 1927. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber aos empregados dos estabelecimentos commerciaes e industriaes de generos alimenticios e aos directores dos collegios e escolas particulares que o Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, resolvendo applicar as disposições contidas no art. 294 do Regulamento Sanitario vigente, avisa aos interessados que para obtenção da carteira sanitaria a que se refere o citado artigo, deverão requerel-a ao director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, acompanhada a petição de uma pequena photographia do solicitante e de um estampilha de 2\$000.

Essa medida, regulamentar de agora em diante, será também exigida de todos os empregados subalternos dos collegios e escolas particulares, taes como cozinheiros, copeiros, inspectores de alumnos e seus respectivos ajudantes.

A vista dessa determinação, são desnecessarios quaesquer outros attestados medicos, devendo todos os interessados no art. 681 do Regulamento Sanitario, possuir a carteira de saude que lhes será distribuida mediante as condições estabelecidas, após os necessarios exames medicos procedidos por funcionario deste departamento.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 19 de fevereiro de 1927. — O secretario, Dr. Jocelino Amaral.

Departamento Nacional do Ensino
Gymnasio Mineiro de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS CADEIRAS DE ALLEMAO, GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA E HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. reitor, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 15 de março de 1927 (seis mezes de prazo), de accordo com o art. 154, do decreto n. 16.700 A, de 13 de janeiro de 1925, acha-se aberta a inscripção do concurso para o provimento effectivo das cadeiras de allemão, geometria e trigonometria e historia natural; das 10 ás 16 horas dos dias uteis.

O candidato requererá a inscripção ao Sr. reitor, juntando ao requerimento os documentos exigidos pela letra D de art. 152 do supra citado decreto e mais attestado medico de vaccinação contra a variola, de não soffrer molestia contagiosa, nem ter defeito physico incompativel com o magisterio.

Poderão inscrever-se no concurso (art. 151 do citado decreto):

a) os docentes livres da cadeira vacante;

b) os professores cathedraes e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraes e substitutos de outros estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparados;

d) os cidadãos brasileiros, em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservistas ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 24 annos no dia em que se encerrar a inscripção, e menores de 40 annos na data em que haja occorrido a vaga por des-

dobramento ou criação da cadeira, ou pelo afastamento definitivo do cathedrático; tiverem curso completo de humanidades ou diploma de escola superior, e justificarem com título ou trabalhos de valor a sua inscrição, a juízo da Congregação.

Poderão também inscrever-se os sacerdotes que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminários.

Entende-se pela expressão "curso completo de humanidades" o conjunto de estudos demonstrado pelos exames finais das matérias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II, até o 5º anno, excluido o de direito. (Paragrapho unico do art. 318 do Regimento Interno do Collegio Pedro II.)

A inscrição a que se refere a letra d do art. 151 é condicional. (Art. 319 do mesmo regimento.)

No acto da inscrição apresentará o candidato 50 exemplares, pelo menos, de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um dos seus trabalhos anteriormente publicados.

As provas de concurso comprehendem:

a) a defesa de duas theses sobre a materia da cadeira em concurso;

b) prova pratica, quando for o caso, sobre assumpto sorteado na occasião;

c) prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

As duas theses poderão ser apresentadas em um só fasciculo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas.

Uma these versará sobre assumpto escolhido pelo candidato, no fim da qual fará elle menção dos trabalhos que, porventura, tenha publicado com referencia á materia do concurso; outra sobre ponto sorteado dentre dez formulados pela Congregação.

São os seguintes os pontos sorteados pela Congregação:

Para allemão — Ponto n. 10: Das consoantes..

Para geometria e trigonometria — Ponto n. 2: Divisão de áreas planas em partes proporcionaes e grandezas dadas.

Relação entre os elementos principaes de um triângulo qualquer.

Para historia natural — Ponto n. 8: Da formação, das especies..

Barbacena, 15 de setembro de 1926. — *Cícero Camões de Oliveira Penna*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Lyceu de Humanidades de Campos

CONCURSO DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. vice-director em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que da data da primeira publicação até ás 15 e meia horas do dia 27 de abril de 1927, se acha aberta a inscrição do concurso para professor cathedrático de historia natural do Lyceu de Humanidades de Campos.

Os candidatos deverão apresentar documentos com que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 e menores de 40 annos, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do re-

gulamento approved pelo decreto numero 12.700, de 2 de janeiro de 1913, a caderneta de reservista do Exército, ou pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras deste, como os das de outras cadeiras deste, como os das de outros institutos, officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos, e justifique com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juízo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades, ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor.

A outra these será sobre o thema "Anatomia comparada na série animal que for sorteado pela congregação dentre os dez pontos seguintes, por ella organizados:

- 1.º Lithologia geral.
- 2.º Molluscos.
- 3.º Funções de nutrição dos vegetaes.
- 4.º Dynamica terrestre interna.
- 5.º Crystallogenia e crystallogénia e crystalographia.
- 6.º Cytologia geral.
- 7.º Anatomia comparada na série animal.
- 8.º Dynamica terrestre externa.
- 9.º Vertebrados.
- 10.º Reprodução vegetal.

O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como 5 exemplares, no minimo, dos trabalhos que haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 e 170, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos aos concursos.

Secretaria do Lyceu de Humanidades de Campos, 26 de outubro de 1926. — *Caricadino Pinto Martins*, secretario.

Bibliotheca Nacional

De ordem do Sr. director geral faço publico que, nesta secretaria, serão recebidas no dia 20 (vinte) do corrente, propostas para encadernação de livros, durante o anno de 1927, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official* do dia 6 (seis) do corrente, ás paginas 5.224 e 5.225.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 7 de março de 1927. — *Luiz Corte-Real de Assumpção*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULAS E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director faço publico que a inscrição para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 167 e 168 do regulamento anexo ao decreto n. 16.753, de 31 de dezembro de 1924.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames regulam-se pelos artigos 170 do citado regulamento, 8 do regimento interno de 1916, e instrucções do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 17 de fevereiro de 1925.

De accordo com os arts. 180 e 181 do regulamento, os alumnos do anno letivo anterior pagarão as respectivas taxas de matricula e do curso de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os lugares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 2003 para o curso de fagote, a respectiva inscrição se effectuará, igualmente, de 1 a 15 do mesmo mez, nos termos do capitulo XIV do regulamento.

Instituto Nacional de Musica, 22 de fevereiro de 1927. — O secretario, *A. Tolentino*.

Internato do Collegio Pedro II

(RENOVAÇÃO DE MATRICULA)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 15 e meia horas do dia 25 do corrente, os paes, tutores ou correspondentes, deverão requerer a renovação de matricula dos alumnos deste estabelecimento.

Quando se tratar de matricula no 2º anno, deverão os requerentes declarar si desejam que seus filhos ou tutelados estudem inglez ou allemão, ou as duas disciplinas.

Para a matricula no 4º anno exige-se que o requerente declare si o alumno deve ou não cursar a aula de italiano.

Modelo do requerimento:

Sr. Director do Internato do Collegio Pedro II.

(deixar 8 linhas em branco)

O abaixo assignado, morador á rua n. (bairro), paç, tutor ou correspondente do menor FF..... nascido no dia.... de de 19...., no Estado de alumno (gratuito ou contribuinte) desse Collegio e approved nas materias do... anno, requer a matricula do referido menor no ... anno do curso.

Para outras informações os interessados poderão dirigir-se á Secretaria do Collegio.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 9 de março de 1927. — *João Torres*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Maria Vieira.....	46	Auto frete..	6	Março	1927	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
A. Prestes & Comp.....	90	" " " " " "	"	"	"	Abandonado, lanterna e interrompendo o transito.....	"
José Lima.....	187	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
E. R. da Costa.....	237	" part..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. Prestes & Comp.....	283	" frete..	"	"	"	Aband. e inter. o transito....	Proprietario.
Joaquim Ribeiro.....	310	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Augusto Moreira.....	427	" frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
E. Freira.....	456	" part..	"	"	"	" " " " " "	"
Olavo Oliveira.....	603	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Empresa N. A. Vição.....	783	Omnibus...	"	"	"	" " " " " "	Proprietario.
José Costa.....	809	Auto frete..	"	"	"	Placa inutilizada.....	Motorista.
Hasenclewer & Comp.....	883	" part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Prestes & Comp.....	1.172	" " " " " "	"	"	"	Aband. e inter. o transito....	"
P. Guima.....	1.345	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Leo Raphael.....	1.409	" frete..	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
A. Prestes & Comp.....	1.606	" " " " " "	"	"	"	Aband. e inter. o transito....	Proprietario.
Antonio Alves.....	1.711	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
João Gomes Filho.....	1.793	" " " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Prestes & Comp.....	1.911	" part..	"	"	"	Aband. e inter. o transito....	"
A. Prestes & Comp.....	2.551	" frete..	"	"	"	Aband. e inter. o transito....	"
José Moura.....	2.339	" " " " " "	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Joaquim Guerra.....	2.467	" " " " " "	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Empresa N. A. Vição.....	2.721	" " " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Prestes & Comp.....	2.790	" " " " " "	"	"	"	Aband. e inter. o transito....	"
A. Sobral.....	3.191	" " " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Lavanderia Coop.....	3.599	" part..	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
M. Francisco Ateiro.....	3.949	" frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Prestes & Comp.....	4.031	" " " " " "	"	"	"	Aband. e inter. o transito....	Proprietario.
A. Prestes & Comp.....	4.032	" " " " " "	"	"	"	Aband. e inter. o transito....	"
Amadeu Silva.....	4.092	" " " " " "	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Ramon Rodrigues.....	4.175	" frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim Soares.....	4.195	" " " " " "	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
José Fonseca.....	4.490	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Prestes & Comp.....	4.617	" frete..	"	"	"	Aband. e inter. o transito....	"
A. Prestes & Comp.....	4.743	" " " " " "	"	"	"	Aband. e inter. o transito....	"
Auto Brasil Ltd.....	4.766	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Braga.....	4.768	" " " " " "	"	"	"	" " " " " "	"
Antonio Costa.....	5.015	" frete..	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Studebaker Brasil.....	5.290	" " " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Raul Santos.....	5.348	" part..	"	"	"	" " " " " "	Motorista.
Empresa N. A. Vição.....	5.403	Omnibus...	"	"	"	" " " " " "	Proprietario.
Julio Pimentel.....	5.30	Aut part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Carlos Carmezim.....	6.143	" frete..	"	"	"	Contra mão.....	"
Pedro de Souza.....	6.339	Auto part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Padre Azevedo.....	6.532	" frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Villas Bôas.....	6.565	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Octavio Menezes.....	6.684	" frete..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Americo Bedichi.....	6.757	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Santos.....	7.032	" frete..	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
B. Pe sôa dos Santos.....	7.075	" " " " " "	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
A. Prestes & Comp.....	7.377	" " " " " "	"	"	"	Aband. e inter. o transito....	Proprietario.
Dr. José Gama.....	7.416	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Prestes & Comp.....	7.472	" frete..	"	"	"	Aband. e inter. o transito....	Proprietario.
Manoel Simões.....	7.717	" part..	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Olavo Pereira.....	8.079	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Francisco Souza.....	8.362	" frete..	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
José Ferreira.....	8.339	" " " " " "	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Theophilo Alves.....	8.455	" " " " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova de dictado, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola de Bellas Artes, 10 de janeiro de 1927. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario interino.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "RESISTENCIA DOS MATERIAES, GRAPHOSTATICA E ESTABILIDADE DAS CONSTRUÇÕES".

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo espaço de 120 dias, a contar desta data, estará aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para professor cathedratico da cadeira de "resistencia dos materiaes graphostatica e estabilidade das construções", vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos de idade, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accordo com o regulameto approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, e regimento interno em vigor, constarão:

a) um trabalho de valor sobre qualquer assumpto da cadeira, impresso em folhetos, cincuenta dos quaes serão entregues ao secretario, mediante recibo;

b) uma prova pratica, de accordo com a natureza da cadeira, prova essa que será eliminatória e que constará de um esboço do projecto de construção civil, com o relativo orçamento parcelado e analitico, e principalmente do calculo de resistencia das partes constructivas mais importantes e representações em graphostatica, que indiquem cabalmente a estabilidade da construção;

c) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidência do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho apresentado, podendo cada qual dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

d) prelecção durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado á sorte, vinte e quatro horas antes, e postos na urna em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de novembro de 1926. — Pelo secretario, *Heitor Ferreira*, amaruense.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do correio na praça de Santo Christo dos Milagres, nesta Capital, *Dona*

Maria Joaquina Pinheiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 181\$777, alcance verificado no processo da tomada de suas contas, relativo ao periodo de 13 de janeiro de 1906 a 6 de março de 1907, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

98677, de saldo a menos recolhido em 1906;

1728320, de saldo a menos recolhido em 1907. Total: 181\$997.

A deduzir:

8220, de saldo a mais recolhido em 1906.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de março de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio em Paracatu, no Estado de Goyaz, D. *Marta das Dótes Mello*, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 351\$613, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 28 de julho de 1897 a 16 de maio de 1913, e a cujo pagamento foi condemnada por accordam de 11 de agosto de 1920, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Santa Luzia, no Estado de Goyaz, *Manoel Boriz*, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importância de 4:537\$990, alcance verificado no processo de tomada de contas, do citado ex-agente, relativo ao periodo de 4 de maio de 1906 a 30 de junho de 1914, e a cujo pagamento foram condemnados por accordam de 11 de agosto de 1920, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel e consequente cobrança executiva. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o 4º tenente do Exército, *Thales Facó*, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 2:510\$830, alcance verificado no processo da comprovação da applicação dada ao adiantamento de 3:705\$830, recebido pelo citado official para despesas do 4º trimestre de 1923, da Circumscripção Militar em Matto-Grosso, sob pena de revelia. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-chefe da Estação de Pesca da 3ª zona, no Estado do Rio Grande do Sul, capitão-tenente *Francisco Pinheiro Chagas*, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 941\$000, alcance verificado no processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 4:000\$000, recebido em virtude do aviso n. 3.399 A, de 5 de agosto de 1913, e a que foi condemnado o dito official, por accordo de 17 de novembro do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Breves, no Estado do Pará, *Ponciano Gonçalves Silveira da Rocha*, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a quantia de 3:495\$577, alcance verificado na tomada de contas do citado ex-escrivão, relativa ao periodo de 30 de dezembro de 1913 a 3 de agosto de 1914, quando serviu como collector interino, sob pena de revelia.

O alcance provém de: 17\$100 de estampilhas do sello adhesivo a menos encontradas, e 3:478\$177 de saldo a menos recolhido.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHA N. 377, SITUADO A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO N. 343, EM NITHEROY

De ordem do Sr. director é chamado o Sr. *José Antonio Marques Braga* a comparecer a esta directoria afim de no prazo de 30 dias legalizar sua situação para com a Fazenda Nacional, no aforamento do terreno de marinha numero 377, situado á rua Visconde do Rio Branco n. 343, em Nitheroy, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. n. 31.428'26).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 3º de março de 1927. — *Jorge Dutra de*

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHA ONDE SE ACHA EDIFICADO O PREDIO N. 82 NA RUA BARÃO DO AMAZONAS, EM NITHEROY

De ordem do Sr. director é convidado o Sr. *Antonio da Costa* a comparecer

a esta directoria no prazo de 30 dias, afim de legalizar sua situação para com a Fazenda Nacional, no aforamento do terreno de marinha sito á rua Barão do Amazonas n. 82, em Nietheroy, sob pena de se proceder ulteriormente pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. 23.423).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 3 de março de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO SITO NO LOGAR DENOMINADO MORRO DO "A", NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director são convidados o Sr. Manoel Arfim, Vieira ou seus successores, devidamente habilitados, a comparecerem a esta directoria afim de legalizar sua situação para com a Fazenda Nacional no aforamento de um alqueire e terras no Morro do "A", na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. n. 55.073/26.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 3 de março de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO LOTE 4, SITO Á AVENIDA "AREIA BRANCA", EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, são convidados os Srs. Pedro Valentim Fernandes, Antonio Balthazar de Oliveira e Manoel Barbosa de Moraes, successor de Balthazar, em parte do terreno, a comparecerem a esta directoria, afim de, no prazo de 30 dias, virem legalizar sua situação para com a Fazenda Nacional, no aforamento do terreno lote 4, sito á avenida "Areia Branca", na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

Processo n. 19.838, de 1925).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 7 de março de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é convidado o Sr. Francisco Rodrigues de Barcellos, a vir a esta directoria, afim de, no prazo de 30 dias apresentar os documentos seguintes:

a) certidão negativa de acção do distribuidor do 1.º officio;

b) certidão da municipalidade, de que os numeros modernos dos predios 32 e 34, correspondem ao antigo 10 e terreno ao lado;

c) procuração de sua mulher, caso não deva ser presente no acto da escriptura. (Processo n. 6.912, de 1927).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 7 de março de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE DURANTE O CORRENTE EXERCICIO DE 1927

Tendo o Sr. ministro da Fazenda resolvido por portaria n. 21, de 29 de janeiro ultimo, que os fornecimentos ordinarios a esta directoria sejam feitos mediante concorrência administrativa, aos termos do capitulo I, titulo VII, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente faço publico, de ordem do Sr. director, essa resolução, afim de que da mesma tenham conhecimento os Srs. commerciantes que queiram fornecer os objectos de expediente abaixo relacionados. Para isso esta directoria receberá, por meio de requerimento acompanhado dos documentos de idoneidade, os pedidos de inscripção no dia 21 de março, ás 15 horas, sendo tambem, nessa occasião, recebidas as propostas.

Essas propostas deverão ser feitas em tres vias, datadas e assignadas, sendo as primeiras devidamente selladas, e mencionar os preços dos objectos por extenso e em algarismos. Não se tomarão em consideração as que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas.

Quaesquer esclarecimentos serão prestados nesta secretaria, das 12 ás 16 horas, diariamente.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 4 de março de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Relação dos objectos que devem ser propostos para fornecimento no corrente anno de 1927

Objectos e quantidade:

Agulhas grandes para coser processos, duzia.

Almofada para carimbo, "Pelikan Nr. 1", em caixa de folha, uma.

Almofada para carimbo, "Sardinha", de 0,10x0,17, em caixa de folha, uma.

Almofada para carimbo, de 0,11x0,8, em caixa de folha, uma.

Acido nítrico, litro.

Agua sanitaria, garrafa.

Barbante fino, de cores, novello pequeno, um.

Barbante fino ou grosso, pardo, novello grande, um.

Barbante fino ou grosso, pardo, novello pequeno, um.

Block de papel de 100 folhas pautadas e timbradas, de 0,33x0,11, um.

Block de papel de 100 folhas pautadas e timbradas, de 0,165x0,11, um.

Block de papel de 100 folhas pautadas e timbradas, de 0,21x0,27, um.

Block de papel de 100 folhas pautadas e timbradas, de 0,33x0,15, um.

Block de papel de 100 folhas sem pauta e timbradas, de 0,33x0,11, um.

Block de papel de 100 folhas liso, de 0,33x0,15, um.

Block de papel millimetrado, de 0,33x0,21, um.

Block de papel millimetrado, de 0,28x0,21, um.

Borracha circular Faber n. 1.080, uma.

Borracha Faber para lapis e tinta, uma.

Borracha Faber para lapis n. 224, uma.

Borracha Faber para linha n. 104, uma.

Borracha m'olo de pão n. 1.224, uma.

Borracha com dois usos L. O. V., uma.

Borracha para desenho, uma.

Borracha Mongol n. 12, uma.

Borracha Mongol n. 20, uma.

Borracha Mongol n. 30, uma.

Balsa de madeira — secção octogonal, uma.

Balsa de madeira — secção triangular, em jogo de seis, uma.

Balsa desmontavel, com encaixe de baioneta, uma.

Bolsa de couro, uma.

Bobina para machina de escrever Burroughs, uma.

Banco com assento de estofa e giratorio para prancheta, um.

Bergo de madeira, um.

Benzina, litro.

Palde de ferro zincado, um.

Baeta, metro.

Canelas Eagle Pencil ns. 1, 2 e 3, duzia.

Canelas Faber, duzia.

Canelas Eberhard Faber n. 268, duzia.

Canelas Eberhard Faber n. 269, duzia.

Carimbo Expert, com data movel, um.

Carimbo de borracha, com quatro linhas, um.

Carimbo de borracha, com tres linhas, um.

Carimbo de borracha, com uma linha, um.

Carimbo de borracha com data movel, um.

Carimbo numerador, com seis rodas de aço, um.

Carimbo numerador, com cinco rodas typo Universal, um.

Carimbo numerador, com quatro rodas, typo Roberts, um.

Carimbo de metal para datar e chapa para gravar, um.

Carimbo de metal para numerar e chapa para gravar, um.

Cestas communs, de vime, para papeis, uma.

Cestas especiaes, de vime, para papeis, uma.

Cestas de vime, superiores, uma.

Colehetes Self ns. 1 e 2, caixa.

Colehetes para papeis, caixa.

Colehetes Self ns. 3 e 4, caixa.

Colehetes Ideal n. 1, caixa.

Colehetes O. K. n. 1-B, caixa.

Colehetes O. K. n. 2-B, caixa.

Colehetes Gem, caixa.

Colehete Royal Star Paper Fasterner n. 1, caixa.

Colehete Royal Star Paper Fasterner n. 2, caixa.

Colehete Royal Star Paper Fasterner n. 3, caixa.

Caderneta quadriculada em 112 centímetros, para serviço de campo, uma.

Corrente de aço, com 20 metros, larga, uma.

Corrente Casela, com 20 metros, numero 1.706, larga, uma.

Corrente de 30 metros, larga, uma.

Concerto e limpeza em machina de escrever Underwood, um.

Concerto, limpeza e nickelagem de machina de escrever Underwood, um.

Concerto e limpeza em machinas de escrever Remington ou Royal, um.

Concerto, limpeza e nickelagem de machinas de escrever Remington ou Royal, um.

Concerto e limpeza em machinas de sommar Burroughs, um.

Concerto, limpeza e nickelagem de machinas de sommar Burroughs, um.

Copo de vidro para agua, um.

Copo de crystal para agua, um.

Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, para machinas de escrever, uma.

Creolina nacional, lata.

Creolina Pearson, lata.

Cordel de linho francez, peça.

Cera para assoalho, kilo.

Cartões impressos para protocollo, cento.

Cinzel de Kern n. 1.106, um.

Compasso de redução de Kern numero 1.092, um.

Compasso de redução de Kern numero 1.095, um.

Compasso balaustre de Kern, numero 10.82, um.

Estojo de Kern n. A-31, um.

Estojo de Kern n. 6.466, um.

Estojo de Kern n. 33-G, um.

Estojo de Kern n. 5.233, um.

Estojo de Kern n. 36-G, um.

Estojo de Kern n. 5.234, um.

Estojo de Kern n. 44-G, um.

Estojo de Kern n. 6.376, um.

Estojo de Kern n. 42-G, um.

Estojo de Kern n. 43, um.

Estojo de Kern n. 36-H, um.

Enveloppes timbrados, de 0,27x0,15, cento.

Enveloppes timbrados, de 0,29x0,14, cento.

Enveloppes timbrados, de 0,30x0,28, cento.

Enveloppes para cartões, milheiro.

Enveloppes para officios, de 0,25x0,14, cento.

Enveloppes para cartas, cento.

Enveloppes pequenos, para officios, cento.

Enveloppes grandes para officios, cento.

Enveloppes para officios de 0,38x0,25, cento.

Enveloppes de linho, timbrados, para cartas, cento.

Enveloppes timbrados, para cartões, cento.

Enveloppes timbrados, para officios, cento.

Espeto para papeis, um.

Espanja de borracha, uma.

Esquadro transparente de 0,10 (jogo), um.

Esquadro transparente, de 0,20 (jogo), um.

Esquadro transparente de 0,15 (jogo), um.

Esquadro transparente de 0,28 (jogo), um.

Escova superior, para roupa, uma.

Escova para cabelo, uma.

Escova para unhas, cabo de osso, uma.

Escova para unhas, simples, uma.

Escova para limpeza de typos em machinas de escrever, uma.

Estopa branca de 18, kilo.

Espanador de petas n. 60, um.

Deposito de vidro para gomma, um.

Duplo decimetro de buxo Casella, um.

Duplo decimetro de marfim, um.

Duplo metro de madeira, para bolso, um.

Fio de algodão grosso, novello grande, um.

Fio de algodão grosso, novello pequeno, um.

Fio de algodão de primeira qualidade, novello.

Fita para machina de escrever, uma cor, uma.

Fita para machina de escrever, uma cor, Pelikan, de G. Wagner, uma.

Fita para machina de escrever, duas cores, uma.

Fita L. O. V. para machina de escrever, uma.

Fita para machina de escrever, uma cor, Record Ink Ribon (Underwood), uma.

Fita para machina Burroughs, 11 telas, uma.

Fita para machina Burroughs, 13 telas, uma.

Fita para machina Burroughs, visivel, uma.

Furador de papel, um.

Fação grande, para malto, um.

Fação pequeno, para malto, um.

Filtro de barro nacional, pequeno, um.

Filtro "Lete", um.

Gomma arabica nacional n. 0, "Sardinha", com 200 grammas, vidro.

Gomma arabica nacional n. 1, "Sardinha", com 150 grammas, vidro.

Gomma arabica "Velox", com 200 grammas, vidro.

Gomma arabica "Sardinha", liquida, litro.

Gomma arabica G. Toyreys n. 26, vidro.

Gomma arabica Maurin n. 120, vidro.

Gomma arabica systema Stickphast, vidro.

Gabaritos de madeira para traçados de curvas, um.

Giz branco em pão, caixa.

Grampos para papel O. K., caixa.

Godets de louça, um.

Hachurador, um.

Jarro de ferro esmaltado, um.

Kael, filtro.

Linha n. 0, para coser processos, carretel.

Lapis preto, J. Faber, ns. 1 e 3, duzia.

Lapis preto A. W. Faber ns. 2 e 3, com inscripção dourada, duzia.

Lapis preto, A. W. Faber grossos, bi-color, n. 861, duzia.

Lapis preto, Faber n. 2, duzia.

Lapis Castell ns. 2H, 3H e 4H, duzia.

Lapis Vandiek ns. M-B e F, duzia.

Lapis J. Faber, azues, n. 863, duzia.

Lapis J. Faber, encarnados, Post Office, n. 2.327, duzia.

Lapis A. W. Faber, bi-color, Post Office n. 2.389, duzia.

Lapis A. W. Faber, bi-color, Post Office n. 2.401, duzia.

Lapis graphite E. Faber van Diek, diversas letras, duzia.

Lapis azul, vermelho, verde, W. Faber, duzia.

Lapis grossos, redondos, azul, vermelho e verde, J. Faber, duzia.

Lapis grossos, redondos, duas cores, duzia.

Lapis azul-vermelho, J. Faber, n. 747, duzia.

Lapis tinta Faber, duzia.

Lapis tinta Castell, duzia.

Lapis de borracha Faber, duzia.

Lacre A. Maurin n. 5, vermelho, caixa.

Livro de 100 folhas pauladas e riscadas, de 0,34x0,23, um.

Livro de 50 folhas pauladas com indice, de 0,34x0,23, um.

Livro de 100 folhas pauladas e riscadas, com rotulo dourado, de 0,34x0,23, um.

Livro de 50 folhas pauladas e riscadas e indice alphabetico, de 0,34x0,23, um.

Livro de 100 folhas, para protocollo de remessa, um.

Livro de 200 folhas, para protocollo de remessa, um.

Livro talão de empenho de despeza, com 100 folhas, um.

Livro-talão de empenho de despeza, com 50 folhas, um.

Limpa-pennas de vidro com borracha, um.

Limpa-pennas de louça, com borracha, um.

Molhador de louca ou vidro, com esponja, um.

Molhador com cylindro de vidro, um.

Mira typa Casella, uma.

Machadinha "Collins", uma.

Mesa para machina de escrever, com tres gavetas, uma.

Mesa para machina de escrever, com quatro gavetas, uma.

Mangueira de lona, metro.

Naphtalina em bolas, kilo.

Oleo para machina de escrever, vidro.

Pedra pommé, uma.

Penies, um.

Panno de algodão para lavagem, um.

Panno de amigam, para lavagem, um.

Panno para limpeza, um.

Potassa, kilo.

Papel carbono Pelikan n. 1.025, caixa.

Papel carbono Gouvenet Bond, caixa.

Papel carbono n. 1.027, Pelikan, caixa.

Papel carbono Helios n. 1.244, caixa.

Papel carbono Helios n. 1.241, caixa.

Papel carbono Helios n. 1.249, caixa.

Papel carbono Helios Standard numeros 1.737-1.739, caixa.

Papel carbono Phebus, caixa.

Papel carbono Multy Copy, de 0,22x0,33, caixa.

Papel carbono L. O. V., para cópias de machina, superior, caixa.

Papel almasso com 33 linhas e impressos, 100 folhas.

Papel de linho sem pauta, impresso, para officios, 400 folhas.

Papel de linho sem pauta para minutos de officios, 400 folhas.

Papel Vellum, paulado e impresso, para officios, 400 folhas.

Papel riscado, pautado e impressos, para minutas de officios, 400 folhas.

Papel impresso, pautado e riscado, de 33 linhas, 400 folhas.

Papel em meias folhas, para cópias a machina, 400 folhas.

Papel em meias folhas, sem pauta, para machina, 400 folhas.

Papel impressos para capas de processos, 400 folhas.

Papel de linho official, impresso e sem pauta, 33 linhas, 400 folhas.

Papel Royal Vellum, pautado, 25 linhas, impresso, 400 folhas.

Papel Imperial Vellum, pautado, 25 linhas, impresso, 400 folhas.

Papel Imperial Vellum, pautado, 33 linhas, impresso, 400 folhas.

Papel Royal Vellum, 33 linhas, impresso e pautado, 400 folhas.

Papel Imperial Vellum, sem pauta, 400 folhas.

Papel Imperial Vellum em meias folhas, impresso, 400 1/2 folhas.

Papel de linho Pazific, almasso, sem pauta, em 1/2 folhas, 400 1/2 folhas.

Papel par cartas, 1/4 de linho, impresso, cento.

Papel para cartas, 1/8, Imperial Vellum, impresso, cento.

Papel para cartas, 1/8, Imperial Vellum, sem pauta, cento.

Papel almasso pautado de 1ª qualidade, em resma de 7 kilos, resma.

Papel almasso pautado de 1ª qualidade, em resma de 6 kilos, resma.

Papel almasso pautado de 1ª qualidade, em resma de 5 kilos, resma.

Papel Royal Bond, almasso, superior, pautado, 400 folhas.

Papel Royal Bond, almasso, liso, pautado, 400 folhas.

Papel de linho fino para machina de escrever, 500 1/2 folhas, caixa.

Papel de linho fino Liberty, para machina de escrever, 500 1/2 folhas, caixa.

Papel de linho superior, para machina de escrever, 800 1/2 folhas, resma.

Papel tela fino para machina de escrever, 800 1/2 folhas, resma.

Papel tela fino para machina de escrever, 800 1/2 folhas timbradas, resma.

Papel de linho para machina de escrever, 400 folhas.

Papel de linho pautado para cartas, caixa.

Papel de linho timbrado, 400 folhas.

Papel de linho timbrado e pautado, 400 meias folhas, 400 1/2 folhas.

Papel almasso L. O. V., pautado, 33 linhas, 400 folhas.

Papel almasso L. O. V., pautado e timbrado, 33 linhas, 400 folhas.

Papel de 0,35 x 0,48, quadriculado, 400 folhas.

Papel almasso Royal Vellum, sem pauta, 400 folhas.

Papel almasso Victoria Bond, sem pauta e timbrado, 400 folhas.

Papel almasso Victoria Bond, com pauta e timbrado, 400 folhas.

Papel almasso Victoria Bond, com pauta e timbrado, em 1/2 folhas, 400 1/2 folhas.

Papel almasso de linho, sem pauta, para cópias, 400 1/2 folhas.

Papel almasso de linho, sem pauta, 400 folhas.

Papel mata-borrão, 60 libras, rosa ou branco, folha.

Papel mata-borrão, 120 libras, rosa, verde ou branco, folha.

Papel mata-borrão em tiras, rosa ou branco, cento.

Papel mata-borrão, fino, rosa ou branco, folha.

Papel mata-borrão, grosso, rosa ou branco, folha.

Papel mata-borrão, verde, para forrar mesas, folha.

Papel manilha para embrulhos, folha.

Papel pardo, grosso, formato grande, folha.

Papel pardo, superior, de 1,30 x 0,95, folha.

Papel tela Imperial, de 10,00 x 1,00, peça.

Papel tela Hollanda, de 20 x 1,02, peça.

Papel tela de 10,00 x 1,00, peça.

Papel tela de 10,0 x 1,20, peça.

Papel tela Imperial de 10,00 x 1,38, peça.

Papel ferro prussiatico Hollandia, de 10 x 1,00, peça.

Papel ferro prussiatico Hollandia, de 10 x 1,00, peça.

Papel ferro prussiatico Hollandia, de 10 x 1,00-110, peça.

Papel ferro prussiatico Hollandia, de 10 x 0,75, peça.

Papel ferro prussiatico, gallato, Hollandia, de 10 x 1,00, peça.

Papel ferro prussiatico, Norton Gregory, de 10,00 x 0,75, peça.

Papel ferro prussiatico, Velox, peça.

Papel ferro prussiatico, Strina, de 0,75 x 10,00, peça.

Papel ferro prussiatico, Strina, de 1,00 x 10,00, peça.

Papel ferro prussiatico, Norton Gregory, de 10,00 x 1,00, peça.

Papel de linho puro, ferro gallato, Hollandia, de 10 x 1,00, peça.

Papel vegetal de 20 x 1,10, peça.

Papel vegetal, de 10,00 x 1,50, peça.

Papel vegetal de 10,00 x 1,10, peça.

Papel vegetal, de 50,00 x 1,50, peça.

Papel Canson Montgolfier, de 10 x 1,50, peça.

Papel Canson Montgolfier, de 10x1,50, peça.

Papel Canson Montgolfier, de 1,02x0,76, peça.

Papel millimetrado, Schleicher & Schull, sem ferro, n. 106, peça.

Papel millimetrado, Schleicher & Schull, com ferro, n. 114, peça.

Papel Schleicher & Schull, n. 761, peça.

Papel Schleicher & Schull, n. 744, peça.

Papel millimetrado de 10 x 0,75, peça.

Papel branco em folhas para croquis, folha.

Papel hygienico Aguiar, pacote.

Pennas J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.

Pennas Leonard n. 513, Grey, caixa.

Pennas Leonard n. 516, Gilt, caixa.

Pennas Leonard n. 512, caixa.

Pennas Leonard n. 503, caixa.

Pennas Perry n. 120, caixa.

Penna Bond ns. 1, 2 e 6, caixa.

Penna Perry n. 19, douradas, caixa.

Pennas Esterbrook n. 018, caixa.

Pennas Esterbrook n. 788, douradas, caixa.

Pennas Souriri de Baignol & Fargon, typo Mallat (100 pennas), caixa.

Pennas Braudauer n. 530, caixa.

Pennas Turnauer J., caixa.

Pennas Turnauer J., caixa.

Pennas John Heaths n. 808, Grey, caixa.

Pennas J. B. Mallat ns. 3 e 4, caixa.

Pennas Gillot n. 170, para desenho, caixa.

Pennas tubulares Joseph Gillot numero 850, duzia.

Penna tubulares Joseph Gillot numero 659, duzia.

Pasta de oleado Victoria para mesá, uma.

Pasta de marroquim para mesa, uma.

Pasta de marroquim para papeis, com fechadura, uma.

Pasta de couro para papeis, uma.

Pasta registradora Velox, para officios, uma.

Pasta registradora Soennecken para officios, uma.

Pasta de papelão com cadarço, uma.

Pasta de papelão para officios, uma.

Pasta de couro para papeis, uma.

Peso de vidro de 400 grammas, um.

Peso de ferro fundido para desenho, um.

Porta-canetas de ferro, um.

Porta-canetas de vidro, um.

Perfurador Soennecken, um.

Percevejos de aço ns. 1 e 2, caixa.

Percevejos de metal "Vidua" ns. 2 e 3 (ou identicos) 1/4 de grossa, caixa.

Pinceis de pennas para desenho, caixa.

Pinceis de pello de martha, caixa.

Pistolets de madeira para traçado de curvas, caixa.

Raspadeiras Rodgers com cabo de madeira, uma.

Regua F. de 1,50, uma.

Regua graduada de um metro, de madeira, guarnecida de metal, uma.

Regua graduada de metal, de precisão, com estojo de madeira, uma.

Regua de borracha de 0,40, uma.

Regua de borracha de 0,50, uma.

Regua graduada de 0,50, uma.

Sapólio nacional, um.

Sapólio americano, um.

Sapólio Bon-Ami, um.

Sabonete em barra, duzia.

Sabonete fino nacional, duzia.

Sabonete Reuter, duzia.

Sabão virgem, kilo.

Tesoura Rodgers, grande, uma.

Tesoura Rodgers, pequena, uma.

Tesoura Rodgers para papel 10, uma.

Tesoura Vitry para papel 10-P, uma.

Tinteiro de vidro n. 25, um.

Tinteiro de vidro com dois depósitos, um.

Tinteiro Paragon de uma tinta, um.

Tinteiro Paragon de duas tintas, um.

Tinta preta Atlas, litro.

Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta preto Stephens, litro.
Tinta preta Velox, litro.
Tinta esmeralda Stephens, litro.
Tinta esmeralda Sardinha, litro.
Tinta Atlas, litro.
Tinta branca e de cores diversas, própria para escrever em prussiato, vidro.
Tinta de cores para carimbo de borracha, vidro.

Tinta de cores para carimbo Maurin, vidro.
Tinta Nankin, superior, em barra, uma.
Tinta líquida Higgins, vidro.
Tinta Higgins indelevel, de cores, vidro.
Tinta Nankin Lefranc ou Wirsor, vidro.

Tinta de cores para desenho, vidro.
Tinta de cores para desenho, em hisnagas, uma.
Tinta para desenho Lefranc, em hisnagas, diversas cores, uma.
Tinta Lefranc para desenho em tabletes, uma.
Tinta carmin, Casters, litro.
Toalhas felpudas para rosto, dúzia.
Toalhas de linho superiores, para rosto, dúzia.

Triplo decímetro de marfim, Casella, um.
Transferidores de cellulóide 1/2 círculo, marcação em grãos sexagesimal, um.

Transferidor de cellulóide, círculo, marcação em grãos sexagesimal, um.
Transferidores de cellulóide, círculo, marcação em grãos sexagesimal, um.
Transferidores de cellulóide, círculo, com divisão centesimal (400 grãos) um.

Trena de aço de 30 metros, larga, "Chesterman", uma.
Trena de aço de 30 metros, estreita, "Chesterman", uma.

Trena de aço de 20 metros, uma.
Trena de aço de 10 metros, uma.
Trena de fio metálico de 10 metros, uma.

Trena de fio metálico de 20 metros, uma.
Trena de fio metálico de 30 metros, uma.

Tira linhas de Kern, com pontas (tres pontas e um cabo comum), jogo, um.
Tira linhas de Kern, com charneiras, um.

Tira linhas de curva, com arco, um.
Vassouras de cabelo, franceza n. 22, uma.

Vassoura de cabelo, nacional n. 22, uma.
Vassouras de borriacha, enxugador, uma.

Vassouras de raiz para tapete, uma.
Vassouras de piassava Caffee, uma.
Vassouras de piassava, pequena, uma.
Vassouras de lavagem de casa, uma.

Secretaria do Patrimônio Nacional 4 de março de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, Secretário.

Inspectoria Geral dos Bancos

Com o prazo de noventa dias, de aviso aos portadores de saques emitidos contra a firma F. de Siqueira & Comp. Limitada, e ainda não liquidados.

Tendo a firma F. de Siqueira & Comp. Limitada estabelecida nesta Capital, á

rua da Quitanda n. 135, depositado cento e cinquenta e quatro apolices federaes, para garantia das suas operações cambiais, são convidados, pelo presente edital, com o prazo de noventa dias, os portadores de cambiais emitidas pela referida firma e ainda não liquidadas a apresentarem esses mesmos títulos na Inspectoria Geral dos Bancos, afim de serem relacionados e conferidos, para effeito do respectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1927. — *Fabio Rino*, inspector geral dos Bancos, interino. (359).

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

f De ordem do Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes constantes da relação abaixo, a comparecerem nesta delegacia geral, para tomar conhecimento do lançamento que lhes foi feito, em relação ao exercício de 1925, e pagarem o imposto dentro de 30 dias, contados da presente data, 23 do corrente.

Os referidos contribuintes foram intimados pelo correio, tendo sido devolvidas essas intimações, por não serem os mesmos encontrados nos endereços constantes de suas declarações.

Rio, 22 de fevereiro de 1927. — O secretário da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda, *Rubens Rego Souza Costa*.

M. A. Marescu, rua General Caldwell n. 320.

M. Gomes & Souza, rua Gago Coutinho n. 38.

M. J. Mattos & Comp., rua General Camara n. 154, 1º andar.

M. J. Motta & Comp., rua Senhor dos Passos n. 82.

M. J. Silva, avenida Mem de Sá numero 349.

M. Meira, rua Senhor dos Passos numero 62.

M. Orofino, rua Voluntarios da Patria n. 333.

M. S. Albuquerque, avenida Rio Branco ns. 17/19, 3º andar.

M. Velloso & Comp., rua S. José numero 18.

Edgard Macedo, rua da Candelaria numero 36.

José de Assumpção Macedo, rua Paulo de Frontin n. 337.

Zeferino de Aguiar Macedo, Ministério da Guerra, Intendencia Regional.

Alberto Soares Machado, rua Faro n. 22.

Antonio Machado, rua Senador Pompeu n. 34.

Armando Faria Machado, rua do Ouvidor n. 26.

Bernardo Machado & Comp., rua Sete de Setembro n. 55, sobrado.

Carlos Alberto Machado, rua Thomaz Coelho n. 37.

Euclydes Freire Machado, rua Cintra n. 149, Penha.

José Antonio Machado, Estação Faria da Cruz sem numero.

José Pamplona Machado, rua Dias da Cruz n. 300, Meyer.

Luiz Machado, rua Pereira de Siqueira n. 24.

Luiz Machado, avenida Rio Branco n. 45.

Manoel Machado, travessa General Bellegard n. 53.

Menezes Machado & Comp., rua de S. Pedro n. 194.

Oswaldo Machado, rua Gonçalves Dias n. 15.

Antonio Joaquim Maciel, rua Bento Lisboa n. 63.

João Moreira Maciel, rua Machado de Assis n. 26.

Luiza de Magalhães Maciel, rua Domingos Ferreira n. 342.

José da Silva Mafra, rua Professor Gabilzo n. 12.

Magaldi & Seabra (succ. de A. Magaldi), rua do Ouvidor n. 189, 2º andar.
Affonso de Magalhães, largo do Boticario n. 4.

Dr. Alberto de Magalhães, avenida Rio Branco n. 172.

Carlos de Magalhães, rua da Quitanda n. 139.

Henrique Magalhães, rua Copacabana n. 77.

José Magalhães, rua do Riachuelo numero 113, casa 3.

José Alves Magalhães, rua S. Januario n. 89.

José Pereira de Magalhães, rua Silva Guimarães n. 58.

José Pinto de Souza Magalhães, rua Candido Mendes n. 32.

Julio Magalhães, rua Vieira Fazenda n. 36, loja.

Manoel Lourenço de Magalhães, rua S. Christovão n. 578, casa 9.

Manoel Oliveira Magalhães, rua Visconde de Inhauma n. 504.

Onofre Moreira de Magalhães, rua 24 de Maio n. 222.

Paulo Frederico de Magalhães, rua Haddock Lobo n. 252.

Pejuim Magalhães & Comp., rua Marechal Floriano n. 57.

Dr. Raul Almeida Magalhães, rua Piratiny n. 73.

Sebastião Simões de Magalhães, rua Gustavo Sampaio n. 158.

Franz Mahlmeister, rua Visconde de Inhauma n. 56.

Almiro Maia, rua General Polydoro n. 158.

Francisco Fernandes Maia, rua Salvador Correa n. 94, casa X.

José Fernandes Maia, rua Campos Salles n. 172.

Lauro Maia, Recebedoria do Distrito Federal.

Manoel Maia, rua General Caldwell n. 230.

Jean Maisonnave, rua Uruguayana numero 78.

João Licio Malafaia, rua Sampaio numero 49.

Luiz da Costa Malhão, rua Barão de Guaratiba n. 29.

Xerxes Marques Mancebo, rua Coronel Bellard n. 78.

Manoel Baptista & Comp., rua do Carmo n. 6.

Manoel Cruz & Bastos, rua S. Luiz Gonzaga n. 61.

Romão Manso, praça Marechal Deodoro n. 32.

Francisco Jeronymo d'Albuquerque, Maranhão, rua Buenos Aires n. 254.

Paul Marcantonio, avenida Rio Branco n. 46.

Edmundo March, rua Dr. Fróes da Cruz n. 142.

Marin Peres & Comp., avenida Rio Branco n. 156.

Marinho & Ferreira, rua General Pedra n. 69.

Dr. Justiniano da Rocha Marinho, Ministério da Guerra, Comendabilidade.

Dr. Leoncio Ribas Marinho, rua da Alfandega n. 90, 1º andar.

Mario Silva Pinto & Comp., rua Buenos Aires n. 192.

Luiz Marili, avenida Rio Branco n. 9.

Alice M. de Azevedo Marques, avenida Rio Branco n. 170.

Alvaro de Azevedo Marques, rua do Cateite n. 217, sobrado.

Antonio Filio de Sampaio Marques, rua Santa Luiza n. 14.

Augusto Gonçalves Marques, rua Pereira Laudin n. 137.

Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, rua 9 de Fevereiro n. 84, Copacabana.

Leonel Marques, avenida Rodrigues Alves n. 303.

Luiz de Mello Marques, rua Senador Dantas n. 14.

Marroig & Menezes, rua Imperial numero 47.

Fernando Candido Martins, rua General Severiano n. 100, casa 3.

Firmo Martins, rua da Alfandega numeros 122/124.

José Martins, rua General Camara numero 33.

Dr. José Eurico Dias Martins, rua Leopoldo Miguez n. 16.

Luiz Lopes Martins, rua Visconde de Inhauma n. 56.

Manoel Martins, rua de S. Pedro numero 146.

Manoel Martins, rua Coronel Pedro Alves n. 183.

Martins de Mello & Comp., avenida Rio Branco n. 247.

Martins & Oliveira, rua S. Leopoldo n. 77.

Martins Rabello & Comp., rua Coronel Pedro Alves n. 261.

Marquard Marxsen, rua Barão de Petropolis n. 1 — 110.

Pedro Mas, rua do Carmo n. 34, 1º andar, sala 4.

Victor Gustavo de Mascarenhas, Central do Brasil.

Viriato de M. Mascarenhas, Grande Hotel da Lapa.

Caroline Doran Masseran, rua S. Salvador n. 14.

Antonio Evangelista de Mattos, rua Senador Euzébio n. 394.

Antonio Evangelista de Mattos, rua Senador Euzébio n. 394.

Christiano S. Mattos, rua Buenos Aires n. 60.

José Augusto Arnizant Mattos, rua Cabuçu n. 89.

Julio Gomes de Mattos, rua Buenos Ayres n. 70.

Manoel Mattos, rua Tuiuty n. 49.

Marcínio Mattos Junior, avenida Gomes Freire n. 148.

James Mavor, avenida Atlantica n. 480.

Archibaldo Walter May, rua Conselheiro Olegario n. 12.

Albert Francis Mayle, rua Ibiapina n. 123.

Encas Mazzoli, rua Almirante Tamandaré n. 26.

Antonio Medeiros, avenida Rio Branco n. 100.

Avellino Gomes Medeiros, rua Affonso Penna n. 191.

Kyril da Cunha Medeiros, rua Paulo de Frontin n. 16.

Raul Medeiros, avenida Rio Branco n. 9, 5º/231.

Maximina Meira, rua Dionysio numero 192, Penha.

Antonio Monteiro Meirelles, rua Dona Anna Nery n. 204.

Vasco G. Melin, avenida Mem de Sá n. 154.

Mello & Comp. Ltd., rua do Acre numero 72, sobrado.

Amadeu Mello, rua da Alfandega numero 65.

André da Silveira Mello, rua Santo Amaro n. 63.

Antonio Joaquim de Mello, rua Riachuelo n. 121.

Armando Figueira de Mello, rua 8 de Dezembro n. 85 A, casa 2.

Augusto Mello, rua S. José n. 26.

Mello Cunha & Comp., rua do Acre n. 75.

Emmanuel Pereira de Mello, rua Menina Barreto n. 72.

Epimaco de Araujo Mello, rua Copacabana n. 515.

Francisco Agostinho de Souza Mello, rua Barão de Ubá n. 89.

Francisco Olympio de Almeida Mello, rua Conde de Irajá n. 104.

Ignacio Virissimo de Mello, rua General Camara n. 139.

Joaquim Carlos Vieira de Mello, rua Figueira n. 97, Rocha.

Joaquim Ferreira de Mello, rua José Bonifacio n. 13.

José Gonçalves de Carvalho Mello, rua Cosme Velho n. 139.

José Gonçalves Pereira de Mello, rua Thomaz Coelho n. 95.

José Rodrigues de Pinho Mello, avenida Paulo de Frontin n. 303.

José Salvador de Trindade Mello, rua Ubaldino do Amaral n. 52.

Octaviano Eugenio de Mello, rua Carlos Sampaio n. 37.

Mello & Rodrigues, rua D. Julia numero 58.

Sandoval Corrêa de Mello, rua Menna Barreto n. 72.

Mello & Souza, rua S. José n. 22.

Daniel Mehmany, rua Theophilo Ottoni n. 93.

Ernani da Motta Mendes, rua General Camara n. 36, 2º andar.

João Ribeiro Mendes, rua Aguiar numero 18.

Manoel Mendes, rua Oito de Dezembro n. 28.

Orlandino Mendes, rua Bomfim numero 146.

Arthur de Mello Furtado de Mendonça, rua José Bonifacio n. 30.

Carlos Lopes de Mendonça, rua Barão de Ubá n. 34, casa 14.

Daniel de Mendonça, rua Triunpho n. 25.

João Ladislau Pereira de Mendonça, rua do Cateite n. 161, sobrado.

José Furtado de Mendonça, rua da Alfandega n. 17.

Luiz Pestana Mendonça, rua do Triunpho n. 37.

Waldemar Machado de Mendonça, Central do Brasil.

José de Vasconcellos Mendonça Filho, rua D. Aurca n. 125.

João Furtado de Mendonça Sobrinho, rua da Alfandega n. 17.

Americo de Carvalho Menezes, Escola Militar, Realengo.

Dimas de Siqueira Menezes, rua Netto Teixeira n. 45, Aldeia Campista.

Euler M. de Menezes, rua Alberto Torres sem numero.

Manoel Duarte de Menezes, rua Ponte de Figueiredo n. 48.

Capitão Rosemíro Leal de Menezes, rua General Gurjão n. 5.

Theodor Merz, avenida Rio Branco ns. 79/81.

Cesar de Mesquita, rua da Carioca n. 45.

Nestor Augusto Duque Estrada Meyer, rua Arnaldo Quintella n. 58.

Justiniano Martins Meyrelles, rua Corrêa Dutra n. 113.

Ernest Rudolph Michael, rua Marechal Floriano n. 124.

Jorge Alodo Michiref, rua da Alfandega n. 304.

Carlos Migliora, rua Riachuelo numero 130.

Miguel Elias & Comp., rua Benedictinos n. 19, sobrado.

José Miguel, rua da Alfandega numero 288.

Miguel Luz & Comp., rua de São Pedro n. 35.

Miguel Queiroz & Comp., rua da Alfandega n. 259.

Alvaro Milanez, avenida Rio Branco n. 85.

Thomas Miller, avenida Rio Branco n. 9, sala 216.

Arthur Herbert Mills, rua Toncleiros n. 232, Copacabana.

Laurence Henry Mills, rua Barata Ribeiro n. 373.

James Irvine Milne, rua Francisco Octaviano n. 80.

Augusto de Miranda, rua Cruzeiro n. 416.

José Telles de Miranda, rua Sergipe n. 102.

Luiz Augusto de Castro Miranda, rua do Mattoso n. 230.

Mirandolino Mario de Miranda, rua Santa Luiza n. 109.

Raymundo Pontes de Miranda, rua do Rosario n. 30, sobrado.

Tito Soares de Miranda, rua Aurca n. 54.

Bruno Moebius, rua Santa Clara numero 77, Copacabana.

Estella Moffa, praça Tiradente n. 72.

Arthur Mohr, avenida Rio Branco ns. 79/81.

Oswaldo Mohrsted, rua 18 de Outubro n. 77.

Zacharias Monassa, praça Marechal Deodoro n. 40.

Augusto Moniz, rua Carlos Sampaio n. 14.

Frederico Monken, rua Jorge Rudge n. 174, casa 18.

Adherbal Borges Monteiro, Central do Brasil.

Alfredo da Costa Monteiro, rua Parão de Ubá n. 45.

Joaquim Duarte Monteiro, travessa do Torres n. 40.

José Manoel Monteiro, rua Estação de Sá n. 66.

Luiz Monteiro, rua Carlos de Carvalho n. 28.

Alfredo Montenegro, avenida Atlantica n. 1.062.

Augusto Cardoso de Carvalho Montenegro, rua 1º de Março n. 11.

José Pinto Montenegro, Alfândega do Rio de Janeiro.
 Manoel Gonçalves Montes, rua Visconde de Niterói n. 8.
 Guy de Montrigaud, rua Cosme Velho n. 293.
 John Henry Moore, avenida Atlantica n. 272.
 Henrique Mora, rua Dr. Sathamine n. 160.
 Antonio Pinheiro de Moraes, Recebedoria do Distrito Federal.
 Antonio dos Santos Moraes, rua General Camara n. 245.
 Augusto Duarte de Moraes, rua Netto Teixeira n. 29.
 Moraes & Fonseca, avenida Passos numero 32, sobrado.
 Moraes Franco & Comp., rua Faria n. 62.
 Hermenegildo Lopes de Moraes, rua das Laranjeiras n. 175.
 José Francisco de Moraes, rua Theophilo Ottoni n. 52.
 José Luiz de Moraes, rua Duque de Caxias n. 66.
 Visconde Luiz de Moraes, avenida Rio Branco n. 16.
 Manoel Calazans de Moraes, rua Gonçalves Crespo n. 12.
 Mouricio Morand, rua da Piedade numero 52.
 Louis Moreau, rua Conde Baependy n. 126.
 Moreira & Comp., rua do Lavradio n. 142.
 Adolpho José Moreira, rua Tabajaras n. 20.
 Dr. Alvaro Augusto Moreira, rua Pardalet Mallet n. 21.
 Candido Duarte Moreira, rua Carlos de Carvalho n. 67, 1º andar.
 Hildebrando de Armelin Moreira, rua Barão de Guaratiba n. 224.
 Joaquim Moreira, rua Conselheiro Saraiva n. 13.
 Jorge Moreira, rua Alice Figueiredo n. 88.
 José Moreira, rua Haddock Lobo numero 278.
 Capitão de corveta Leopoldo Nobrega Moreira, rua Urbano dos Santos numero 136.
 Morgado & Costa, rua São Luiz Gonzaga n. 1.
 Eugene Morgant, travessa Chiquita n. 15 (Villa Ruy Barbosa).
 John Harold Morris, rua da Condellaria n. 49.
 Harold Cecil Morrissey, avenida Rio Branco n. 17.
 Felix Ignacio Moses, rua São Christovão n. 25.
 Marta Mosley, rua Maranguape n. 5.
 Antonio Pereira da Motta, rua General Camara n. 49, sobrado.
 Arnaldo de Sá Motta, rua Silva Manoel n. 86.
 Motta Couto & Comp., rua dos Ourives n. 48.
 Octaviano Augusto da Motta, rua Buarque de Macedo n. 39, andar terreo.
 Antonio Cerqueira da Motta Junior, rua Aqueducto n. 324.
 José de Souza Motta Junior, rua São Francisco Xavier n. 555, casa 29.
 Arlindo da Silva Moura, rua Derby Club n. 105.
 Augusto Moura, rua do Rezende numero 127.
 Eduardo Moura, rua Raymundo Corrêa n. 30.
 Francisco Euclides de Moura, secção da Policia do Distrito Federal.
 João Moura, rua Visconde de São Vicente n. 86 A.

João Alves de Moura, rua Filgueiras Lima n. 90.
 Luiz Anrade Moura, rua Tacurusá n. 60.
 Victor Pinto Soares de Moura, rua Angelo Bittencourt n. 14, Villa Isabel.
 Antonio Pedro de Mourão, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Manoel Carvalho Mourão, rua Maia Lacerda n. 19.
 José Dias Mout-sinho, rua de S. Pedro n. 109.
 José João Nunes, rua da Alfandega n. 370.
 José Ferreira Muaze, rua Gonçalves Dias n. 20.
 Alfredo L. Mueller, rua 1º de Março n. 57.
 John Carr Munel, rua Municipal numero 106.
 Alfredo Botafogo Muniz, rua Senador Vergueiro n. 86.
 Antonio Guedes Muniz, avenida 4º de Maio n. 35, Villa Proletaria, Marechal Hermes.
 James Murphy, rua 1º de Dezembro n. 6.
 Aramis Murta, rua Conde de Bonfim n. 835.
 Marcos Musafi, rua Carlos de Carvalho n. 32.
 Robert Muus, rua Nery Pinheiro numero 70.
 N. Medawar, rua Constante Ramos n. 89.
 Adolf Nabe, rua Figueiredo n. 26, Meyer.
 Kalaf Nacin, avenida Passos n. 40.
 Dallace Scott Mc. Nair, avenida Rio Branco n. 41.
 Nascimento & Vieira, rua Riachuelo n. 46.
 Chafik Nasser, praça da Republica n. 76.
 Raymundo Ribeiro Navarro Junior, rua Santa Sophia n. 14, sobrado.
 José Maria Neiva, rua Viuva Lacerda n. 45.
 Rubens Vianna Neiva, rua Antonio n. 31, Engenho Novo.
 João Augusto Neiva Junior, rua Visconde do Cruzeiro n. 9.
 Francisco Joe Nemitz, rua dos Ourives n. 50, 1º andar.
 João Antonio Nepomuceno, travessa Pareto n. 9.
 Marechal Antonio Constantino Nery, Banco Nacional Ultramarino.
 Joaquim Meirelles Coelho Netto, Ilha das Cobras.
 José M. Coelho Netto, rua 7 de Setembro n. 58.
 Manoel Azevedo da Silveira Netto, rua Souza Barros n. 97.
 Antonio Neves, rua Conde de Leopoldina n. 87.
 Francisco José Pereira das Neves, rua Voluntarios da Patria n. 344.
 Neves & Guerra, rua dos Andradas nu 113.
 José Rodrigues das Neves, rua Senador Vergueiro n. 86.
 Manoel das Chagas Neves, rua D. Zulmira n. 118, casa 13.
 Odilon Neves, rua Visconde de Santa Isabel n. 234.
 William Newby, rua Paulino Fernandes n. 23.
 Dr. Carlos Moraes Niemeyer, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Conrado Borlido Maia de Niemeyer, rua Machado de Assis n. 30.
 John Nightingale, rua Barão de Mesquita n. 858.
 João de Andrade Ninó, rua Duque de Caxias n. 28.

Bert Walter Noa, rua do Rosario numero 112, sobrado.
 Carlos Rodrigues N... na General Roca n. 79.
 Henrique Rodrigues Nobrega, rua General Roca n. 79.
 Antonio Nogueira, avenida Rio Branco n. 49, 5º andar.
 Dr. Antonio José de Mello Nogueira, rua Ribeiro de Almeida n. 2.
 Alvaro Barbosa Nora, rua Luiz Augusto n. 28.
 Carlos Frederico de Noronha, rua Visconde de Cabo Frio n. 24.
 Abel Coelho Novaes, rua do Riachuelo n. 282.
 Americo Dias Novaes, rua do Catete n. 310.
 Antonio Garcia Novaes, rua D. Sophia n. 28.
 Jayme Novaes, rua Ubaldino do Amaral n. 52.
 Antonio Nunes, rua do Catete n. 218.
 Antonio Soares Nunes, rua do Senado n. 353.
 Arnaldo Nunes, rua Cassiano n. 16, casa 6.
 Diniz Luiz Nunes, rua Alice Figueiredo n. 97.
 Gastão Drummond Machado Nunes, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Ilydia Nunes, rua São Paulo n. 40.
 Joaquim Nunes, rua S. José n. 70.
 Jorge Pereira Nunes, Avenida Pedro Ivo n. 61.
 Oscar Severiano Bastos Nunes, Villa Militar — E. de Aperfeiçoamento.
 Pedro Nunes, rua do Riachuelo numero 134.
 Raul Pereira Nunes, rua Pereira Nunes n. 138, casa 9.
 Adelino Corrêa de Oliveira, Avenida Mem de Sá n. 214.
 Albertino Fernandes de Oliveira, rua 7 de Setembro n. 198.
 Alcino Candido de Oliveira, rua General Argollo n. 21.
 Amandio Macedo de Oliveira, rua da Gloria n. 84.
 Antonio de Oliveira, rua da Paz numero 37.
 Antonio Fernandes de Oliveira, rua Coronel Cabrita n. 32.
 Attila Silveira de Oliveira, rua Silveira Martins n. 24.
 Augusto Oliveira, rua Vasco da Gama n. 145.
 Augusto de Oliveira, Avenida Gomes Freire n. 4 — H. Allianças.
 Capistrano d'Oliveira, rua Silva Rabelo n. 51 — Meyer.
 Carlos Gomes de Oliveira, rua Barão de Mesquita n. 314.
 Coelho Oliveira, rua Pedro Americo n. 42.
 Oliveira Corrêa & Comp., rua Machado Coelho n. 162.
 Dr. Damazio de Oliveira, rua do Rosario n. 114, loja.
 Eduardo Eurico de Oliveira, rua Felipe Camarão n. 46 A.
 Fernando Bacellar do Carmo e Oliveira, rua Uruguay n. 530.
 Francisco de Oliveira, rua do Riachuelo n. 61, 1º andar.
 Francisco Paes de Oliveira, Avenida Atlantica n. 272.
 Isaias Leite de Oliveira, rua Theophilo Ottoni n. 71, sobrado.
 Jesuino de Oliveira, rua Conde de Bonfim n. 111, casa 3.
 João Antonio d'Oliveira, praça Carneiro Vianna n. 14.
 José Xavier de Oliveira, rua Marechal Machado Bittencourt n. 85.
 Oliveira & Machado, rua General Camara n. 137, sobrado.

Manoel de Oliveira, rua Visconde de Itana n. 22.

Maria da Piedade Oliveira, rua da Quitanda n. 66.

Mario de Oliveira, rua do Ouvidor n. 52.

Samuel Carvalho de Oliveira, Estrada Marechal Rangel n. 663.

Viriato Machado de Oliveira, rua Victor Meirelles n. 116.

Waldemar Telles de Oliveira, avenida Rio Branco ns. 117/121.

Waldemiro de Sá Rego Oliveira, avenida Rainha Elisabeth n. 202.

José Senra de Oliveira Junior, rua Copacabana n. 857.

Albert Oliver, rua dos Ourives numero 103.

Fred Everett Olsson, rua do Ouvidor n. 63.

Carlos Oppenheimer, rua de São Pedro n. 96.

Luiz Orlando, rua do Mercado n. 51.

Roy Milton Orser, rua Cosme Velho n. 170.

Miss Flora Osborne, rua Saccadura

Adalberto Sizinio Osorio, rua André

Pinto n. 98.

Roberto de Alencar Osorio, travessa

Dr. Araújo n. 28 — Mattoso.

Otto Schiback & Comp., rua Theophil

Offoni n. 95, loja.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude Naval

CONCURSO PARA ALUMNOS PENSIONISTAS

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta directoria, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para concurso ás vagas existentes de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

2. Os candidatos apresentarão petição escripta, por si assignada, e serão admitidos a concurso, desde que apresentem carteira de identidade, e certidão de approvação nas materias do 1º anno medico.

3. As provas constarão da observação de um doente, que será o mesmo para dous candidatos; de uma questão pratica, que, sendo common a todos, será tirada á sorte pelo primeiro inscripto, podendo esta questão ser substituída pela applicação de um aparelho.

4. Cada candidato terá meia hora para observar o doente, uma hora para escrever a observação e um hora, no maximo, para desenvolvimento da questão da segundo prova.

Directoria de Saude da Armada, 25 de fevereiro de 1927. — Dr. Arthur Pires de Amorim, capitão de mar e guerra, graduado, chefe da D. S. 1 e D. S. 2.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

Erecção de reparos na cozinha geral e no pavilhão sanitario das praças, no Hospital Central da Marinha

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas

para execução de reparos na cozinha geral e no pavilhão sanitario das praças, no Hospital Central da Marinha.

2 — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, de 31 de dezembro de 1924.

4 — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será accetita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

5 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até as 13 horas do dia da vespéra da concorrência, a importância de dous contos de réis (2:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância essa que revertará para a Fazenda Nacional, no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6 — O concorrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto que assignar, bem como a de 1 % para attender ás despesas da fiscalização.

7 — A concorrência versará sobre o preço para execução de reparos na cozinha e no pavilhão sanitario das praças, no Hospital Central da Marinha, na Ilha das Cobras.

8 — Os concorrentes apresentarão os orgamentos com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na confecção das diferentes peças, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

9 — A preferencia será dada ao concorrente que fór julgado idoneo e que apresente menor preço, sem prejuizo das vantagens technicas do trabalho.

10 — A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante, determinará intimação por escripto do fiscal para demolir, substituir e reparar o trabalho ou parte delle, de accordo com o contracto.

11 — Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a

dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embaraça a fiscalização dos trabalhos, ou que não se subordine ao regimien militar estabelecido nos locais em que trabalharem.

12 — No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante, será o caso submettido á decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval; e com recurso final para o ministro da Marinha, si essa decisão não fór acatada.

13 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto, será o contractante passivel de uma multa de cinco (5 %) por cento do valor da obra, imposta pela fiscalização e com recurso á Directoria de Engenharia Naval. No caso de reincidencia, ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

14 — O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos, e bem assim a reparação, á sua custa, de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, como consequencia da execução de qualquer serviço.

15 — O pagamento será feito em uma prestação, quando terminado o acceto o trabalho pelo fiscal.

16 — Na propostas deverá ser indicada a importância total da obra e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o concorrente completa submissão aos termos do presente edital.

17 — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

18 — O contractante ficará obrigado a depositar na pagadoria da Marinha a importância de um (1 %) por cento sobre o valor total da empreitada, importância que se destinará a attender ás despesas de fiscalização.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, em 9 de março de 1927. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS REPAROS NA COZINHA GERAL E NO PAVILHÃO SANITARIO DAS PRAÇAS, NO HOSPITAL CENTRAL DA MARINHA

Cozinha geral

1. Retirar os ladrilhos existentes, 120 metros quadrados.
2. Revestimento do piso com ladrilhos nacionaes de cimento e areia, de duas cores, de 0m.20 x 0m.20, com argamassa de cimento e areia, 120 metros quadrados.
3. Revestimento de paredes até 1m.50, com azulejos brancos, biscuités, com grega e rodapés, com argamassa de cimento e areia 1 : 5, 335 metros quadrados.
4. Fornecer e assentar seis portas completas, de peroba de Campos, para vão de 3m.60 x 1m.10, seis.
5. Pequenos reparos e substituição de esquadrias (portas e janellas), 15 metros quadrados.
6. Calçada geral interna e externa de todas as dependencias da cozinha, 1.500 metros quadrados.
7. Pintura a óleo do ferro, 140 metros quadrados.

8. Pintura a óleo das esquadrias (portas e janelas), vinte e duas, 120 metros quadrados.
9. Substituição completa de uma porta do telhado, incluindo calhas de cobre, 55 metros quadrados.
10. Pequenos reparos e substituição dos vidros partidos da marquise do alpendre.

Pavilhão sanitário

11. Meias portas, de peroba de Campos, com ferragens e assentamento nos compartimentos sanitários, 4 metros.
12. Calhas e emalhas de azulejos, formando mictórios, 5 metros.
13. Rodapés de azulejos, 3 metros.
14. Concertos nas seis torneiras dos lavabos, seis.
15. Pintura interna a óleo, 30 metros quadrados.
16. Substituição dos diversos vidros partidos.
17. Calhação externa de todo o pavilhão sanitário.
18. Pequenos reparos na instalação elétrica.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda, 9 de março de 1927. — *Raul Cabral de Lucerna*, secretário

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

De ordem do Sr. contra-almirante graduado commissario, vice-director de Fazenda presidente da Comissão de Concorrências, e de accordo com o artigo 750, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 10 de março do corrente anno, para as obras de adaptação da antiga residência do director do Deposito Naval, ao serviço da Directoria de Aeronautica, na ilha das Cobras.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 10 de março de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, 2º official.

PROPOSTAS

O estaleiro e officinas Felismino Soares, S.A., legalmente constituída, com escriptorio á avenida Rio Branco n. 9, 3º e officinas á praia do Cajú n. 10 engenheiros, constructores e reparadores navaes, inscriptos na Directoria de Engenharia Naval e Directoria de Fazenda, com idoneidade tecnica para effectuar obras de construção naval, machinas e electricidade em encouraçados, cruzadores, navios auxiliares destroyers, rebocadores e lanchas, propõem-se effectuar as obras de adaptação da antiga residência do director do Deposito Naval, ao serviço da Directoria de Aeronautica, na ilha das Cobras, constantes do edital de concorrência publica de 10 de fevereiro de 1927, e publicado no *Diário Official* de 4 de março do mesmo anno pelo preço total de 93:174\$000 (noventa e tres contos cento e setenta e quatro mil réis), e no prazo de 85 (oitenta e cinco) dias uteis.

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — Estaleiro e officinas Felismino Soares (S. A.). — *Washington Moss*, di-

rector-presidente. — *Ernesto Francisco do Silveira*, director-gerente.

Campos & Fernandes, constructores estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 173, vem apresentar proposta para a execução das obras de adaptação da antiga residência do director do Deposito Naval ao serviço da Directoria de Aeronautica, na ilha das Cobras, de accordo com as especificações exaradas em edital de concorrência, datado de 10 de fevereiro do corrente anno e publicado no *Diário Official*, pela quantia de réis 87:750\$000 (oitenta e sete contos, setecentos e cincoenta mil réis).

O prazo para a entrega dos referidos trabalhos terminados é de oitenta dias (80) uteis e seccos, contados após a autorização dessa directoria.

Os proponentes sujeitam-se a cumprir fielmente em tudo os termos do referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — *Campos & Fernandes*.

Meanda Curly & Comp., engenheiros e empreiteiros, com escriptorio á rua de São José n. 34, declaram que se propõem a executar as obras de adaptação da antiga residência do director do Deposito Naval, ao serviço da Directoria de Aeronautica, na ilha das Cobras de inteiro accordo com o edital de concorrência e especificações, publicados no *Diário Official*, pelo preço de 96:700\$000 (noventa e seis contos e setecentos mil réis), e no prazo de 90 dias.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — *Meanda Curly & Comp.*

Prado Peixoto & Co., industriaes com sede central á rua Theophilo Ottoni numero 83-1º, nesta Capital, propõem executar as "obras de adaptação da antiga residência do director do Deposito Naval ao serviço da Directoria de Aeronautica, na ilha das cobras", de accordo com as condições e especificações do edital de concorrência publica, inserto no *Diário Official* de 11 de fevereiro do corrente anno pela quantia de oitenta e nove contos, cento e quarenta e seis mil réis (89:146\$000), concluidas no prazo de noventa dias (90 dias), sujeitando-se os proponentes a todas as disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927.

— Por procuração de Prado Peixoto & Comp., *Luiz ten Brink*.

Silva Santos & Comp., architectos-constructores estabelecidos á rua da Prainha n. 88, propõem-se a executar as obras de adaptação da antiga residência do director do Deposito Naval ao Serviço da Directoria de Aeronautica, na ilha das Cobras, tudo de accordo e nos termos das especificações e edital de concorrência publica, publicados no *Diário Official* do dia 11 de fevereiro proximo passado, pela importancia de 98:000\$000 (noventa e oito contos de réis), no prazo de noventa e cinco dias.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — *Silva Santos & Comp.*

Directoria de Fazenda

D. F. I.

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

1. De ordem do Sr. vice-almirante-director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 15 do cor-

rente, as 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio durante o corrente anno, afim de attender ao pedido do Deposito Naval do Rio de Janeiro, de "Taboas de pinho, etc.", conforme consta da relação annexa.

2. A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, "A", de 31 de dezembro de 1922.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma sera aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência a caução de um conto de réis (1:000\$). Essa caução garantirá o fornecimento supra e reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade; as entregas serão feitas no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde deverão ser submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão exceder ao da base.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 8 de março de 1927. — *Raul Cabral de Lucerna*, secretario.

Relação do material necessario á secção de encalçotamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

1. Taboas de pinho do Paraná, aparelhadas para caixões: de 1,00 x x 0,30 x 0,015, uma.
de 4,00 x 0,30 x 0,025, uma.
2. Percintas de ferro, em peças de 50 metros, peça.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de março de 1927. — *Raul Cabral de Lucerna*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 17 do corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante

o corrente anno, afim de attender ao pedido da Escola de Grumetes de "Carteiras e bancos escolares", de accordo com a relação junta.

2. A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências em tres vias, sendo a primeira, sellada, com os pregos por estenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1922.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma

será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até às 13 horas da vespera do dia da concorrência, a caução de um conto de réis (1:000\$000). Essa caução garantirá o fornecimento supra e reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade; as entregas serão feitas no Depósito Naval do Rio de Janeiro, onde

deverão ser submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os pregos não poderão exceder ao da base.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de março de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos objectos precisos para a Escola de Grumetes

1. Carteiras para aulas, uma.
2. Bancos para carteiras de aula, um.

NOTA — As amostras se acham na Escola de Grumetes, na Tapera, em Augusta dos Reis.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de março de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral da fazenda, communico aos interessados que no dia 15 do corrente, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo 11, conforme consta da relação annexa.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1922.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até às 13 horas da vespera do dia da concorrência, a caução de tres contos de réis (3:000\$000). Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional se o preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde deverão ser submettidos aos exames de qualidade e verificação das quantidades. Os pregos não poderão ser superiores aos da praga, accrescidos de 10 %, de accordo com o art. 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 10 de março de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

GRUPO N. 11

Ferramenta de mão de qualquer especie, desde que não seja para machina

1. Agulha para alfaiate n. 2, duzia.
2. Agulha para alfaiate n. 3, duzia.
3. Agulha para corrieira n. 4, duzia.
4. Agulha para corrieira n. 2, duzia.
5. Agulha para corrieira n. 3, duzia.
6. Agulha para corrieira n. 4, duzia.
7. Agulha para corrieira n. 5, duzia.
8. Agulha para palomba n. 9, duzia.
9. Agulha para palomba n. 10, duzia.

10. Agulha para palomba n. 11, duzia.
11. Agulha para 1/2 palomba n. 12, duzia.
12. Agulha para 1/2 palomba n. 13, duzia.
13. Agulha para lona n. 14, duzia.
14. Agulha para 1/2 lona n. 15, duzia.
15. Agulha para brim n. 16, duzia.
16. Agulha para brim n. 17, duzia.
17. Algarismo em punção de aço de 1/8, jogo.
18. Algarismo em punção de aço de 1/4, jogo.
19. Algarismo em punção de aço de 1/2, jogo.
20. Alphabeto em punção de aço de 1/8, jogo.
21. Alphabeto em punção de aço de 1/4, jogo.
22. Alphabeto em punção de aço de 1/2, jogo.
23. Alargador de aço conico de 1/4, jogo.
24. Alargador de aço conico de 5/16, jogo.
25. Alargador de aço conico de 3/8, jogo.
26. Alargador de aço conico de 7/16, jogo.
27. Alargador de aço conico de 1/2, jogo.
28. Alargador de aço conico de 9/16, jogo.
29. Alargador de aço conico de 5/8, jogo.
30. Alargador de aço conico de 3/4, jogo.
31. Alargador de aço conico de 7/8, jogo.
32. Alargador de aço conico de 1", jogo.
33. Alargador de aço paralelo de 1/8, jogo.
34. Alargador de aço paralelo de 3/16, jogo.
35. Alargador de aço paralelo de 1/4, jogo.
36. Alargador de aço paralelo de 5/16, jogo.
37. Alargador de aço paralelo de 3/8, jogo.
38. Alargador de aço paralelo de 7/16, jogo.
39. Alargador de aço paralelo de 1/2, jogo.
40. Alargador de aço paralelo de 9/16, jogo.
41. Alargador de aço paralelo de 5/8, jogo.
42. Alargador de aço paralelo de 3/4, jogo.
43. Alargador de aço paralelo de 7/8, jogo.
44. Alargador de aço paralelo de 1", jogo.
45. Alicate de aço de cortar de 6" navalha diagonal, um.
46. Alicate de aço de ponta redonda, de 6", um.
47. Alicate de aço, Universal de 6", um.
48. Alicate de aço, Universal de 8", um.
49. Alicate vasador de furos para corrieiros, um.
50. Alvião de 3, 1/2 kilos, um.
51. Ancinho de ferro galvanizado, um.
52. Apalpador de 9 laminas de 0,001 a 0,005 e correspondente á medida ingleza, um.
53. Arco de púa com catraca de 8", um.
54. Arco de púa com catraca de 10", um.
55. Armacção extensivel para serrrote com capacidade de 8" até 12", uma.
56. Arranca pregos de 18" comprimento, um.
57. Assentador de aço de 2, 1/2 e 3", de lado, um.
58. Brocas helicoides com punho quadrado de 7/8", uma.
59. Brocas helicoides com punho quadrado de 1", uma.
60. Brocas de furar madeira de 1/4, uma.
61. Brocas de furar madeira de 5/16, uma.
62. Brocas de furar madeira de 3/8, uma.
63. Brocas de furar madeira de 7/16, uma.
64. Brocas de furar madeira de 1/2, uma.
65. Brocas de furar madeira de 3/8, uma.
66. Brocas de furar madeira de 3/4, uma.
67. Brocas de furar madeira de 7/8, uma.
68. Brocas de furar madeira de 1", uma.

69. Brocas de furar madeira de 1 1/8", uma.
70. Brocas de furar madeira de 1 1/4", uma.
71. Brocas de furar madeira de 1 3/8", uma.
72. Brocas de furar madeira de 1 1/2", uma.
73. Brocas de furar madeira de ajustavel de 1/2 a 1 1/2", uma.
74. Brocas de furar madeira de ajustavel de 7/8 a 3", uma.
75. Bedame de aço chato com cabo de madeira e corte inclinado de 1/4", um.
76. Bedame idem, idem, de 1/2", um.
77. Bedame idem, idem, de 3/4", um.
78. Bedame idem, idem, de 1", um.
79. Bedame idem, idem, de 1 1/2", um.
80. Bedame idem, idem, com cabo de madeira de 1/4", um.
81. Bedame idem, idem, com cabo de madeira de 1/2", um.
82. Bedame idem, idem, com cabo de madeira de 3/4", um.
83. Bedame idem, idem, com cabo de madeira de 1", um.
84. Bedame idem, idem, com cabo de madeira de 1 1/2", um.
85. Bedame idem, idem, com meia cana com cabo de madeira de 1/4", um.
86. Bedame idem, idem, com meia cana com cabo de madeira de 1/2", um.
87. Bedame idem, idem, com meia cana com cabo de madeira de 3/4", um.
88. Bedame idem, idem, com meia cana com cabo de madeira de 1", um.
89. Bigorna de aço com um chitro redondo e outro quadrado de 50 kilos, uma.
90. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 1/4", uma.
91. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 5/16", uma.
92. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 3/8", uma.
93. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 7/16", uma.
94. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 1/2", uma.
95. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 9/16", uma.
96. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 5/8", uma.
97. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 11/16", uma.
98. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 3/4", uma.
99. Cabo de madeira para ferramenta de torno de 9" de comprimento, um.
100. Cabo de madeira para lima de 5" de comprimento, uma.
101. Calibre para rosca metricas de 28 passos de 0.25 a 2.50, um.
102. Calibre para rosca Whitworth de 26 passos de 1 a 69 por pollegada, um.
103. Catraca de 6", uma.
104. Catraca de 12", uma.
105. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 3/16", uma.
106. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 1/4", uma.
107. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 5/16", uma.
108. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 3/8", uma.
109. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 7/16", uma.
110. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 1/2", uma.
111. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 9/16", uma.
112. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 5/8", uma.
113. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 11/16", uma.
114. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 3/4", uma.
115. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 13/16", uma.
116. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 7/8", uma.
117. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 1", uma.
118. Chaves de aço de uma bocca para rosca hexagonal de 1 1/8", uma.
119. Chave de aço de duas boccas para rosca hexagonal de 1/4 x 3/16", uma.
120. Chave de aço de duas boccas para rosca hexagonal de 5/16 x 3/8", uma.
121. Chave de aço de duas boccas para rosca hexagonal de 7/16 x 1/2", uma.
122. Chave de aço de duas boccas para rosca hexagonal de 9/16 x 5/8", uma.
123. Chave de aço de duas boccas para rosca hexagonal de 3/4 x 7/8", uma.
124. Chave de aço de duas boccas para rosca hexagonal de 1" x 1 1/8", uma.
125. Chave de boca ajustavel com cabo curvo de 6", uma.
126. Chave de boca ajustavel com cabo curvo de 10", uma.
127. Chave para apertar tubo Stillson de 12", uma.
128. Chave para apertar tubo tipo Stillson de 14", uma.
129. Chave para apertar tubo tipo Stillson de 18", uma.
130. Corta-frio largura do corte 1 3/8", um.
131. Corta-frio largura do corte 1 3/8", um.
132. Chave de caixa hexagonal de 1/4", uma.
133. Chave de caixa hexagonal de 5/16", uma.
134. Chave de caixa hexagonal de 3/8", uma.
135. Chave de caixa hexagonal de 7/16", uma.
136. Chave de caixa hexagonal de 1/2", uma.
137. Chave de caixa hexagonal de 9/16", uma.
138. Chave de caixa hexagonal de 5/8", uma.
139. Chave de caixa hexagonal de 3/4", uma.
140. Chave de caixa hexagonal de 7/8", uma.
141. Chave de caixa hexagonal de 1", uma.
142. Chave de caixa hexagonal de 1 1/8", uma.
143. Chave de caixa hexagonal de 1 1/4", uma.
144. Chave de caixa hexagonal de 1 1/2", uma.
145. Chave de corrente até 4" — 31" de comprimento, uma.
146. Chave de corrente até 6" — 42" de comprimento, uma.
147. Chave de cortar tubos com 3 navalhas de 1/8", a 1", uma.
148. Chave de cortar tubos com 3 navalhas de 1/2 a 2", uma.
149. Chave de cortar tubos com 3 navalhas de 1 1/2 a 3", uma.
150. Chave de fenda cylindrica de 4" de comprimento da lamina, uma.
151. Chave de fenda cylindrica de 6" de comprimento da lamina, uma.
152. Chave de fenda cylindrica de 8" de comprimento da lamina, uma.
153. Chave de fenda cylindrica de 12" de comprimento da lamina, uma.
154. Chave de fenda cylindrica de 15" de comprimento da lamina, uma.
155. Chave de fenda cylindrica de 18" de comprimento da lamina, uma.
156. Chave ingleza combinada de 8", uma.
157. Chave ingleza combinada de 12", uma.
158. Chave ingleza combinada de 14", uma.
159. Chave simples combinada de 6", uma.
160. Chave ingleza simples de 8", uma.
161. Chave ingleza simples de 12", uma.
162. Chave ingleza simples de 15", uma.
163. Colher de aço para pedreiros, n. 1, 5" de diametro, uma.
164. Colher de ferro para derreter breu, de 5" de diametro da concha, uma.
165. Colher de ferro para derreter chumbo, de 4" de diametro da concha, uma.
166. Corta vidros com rodas de aço para tubos, um.
167. Corta vidros com rodas de aço para chapas, um.
168. Corta tubos de vidro, diametro de roda de 1 1/4", um.
169. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 1/8", um.
170. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 3/16", um.
171. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 1/4", um.
172. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 5/16", um.
173. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 3/8", um.
174. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 7/16", um.
175. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 1/2", um.
176. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 9/16", um.
177. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 5/8", um.
178. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 11/16", um.
179. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 3/4", um.
180. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 7/8", um.
181. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 1", um.

182. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de $1/4"$, um.
183. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de $3/4"$, um.
184. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de $1"$, um.
185. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de $1\ 1/4"$, um.
186. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de $1\ 1/2"$, um.
187. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de $2"$, um.
188. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de $2\ 1/2"$, um.
189. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de $3"$, um.
190. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de $3\ 1/2"$, um.
191. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de $4"$, um.
192. Cintel para cortar juntas com dupla navalha: interno $1/4$ a $5\ 1/2$, externo $3/4$ a $6"$, um.
193. Cintel para cortar juntas simples, um.
194. Compassos para medida externas de $6"$, um.
195. Compassos para medida externas de $8"$, um.
196. Compassos para medida externas de $12"$, um.
197. Compassos para medida internas de $6"$, um.
198. Compassos para medida internas de $8"$, um.
199. Compassos para medida internas de $12"$, um.
200. Compassos com ponta seca de $10"$, um.
201. Compassos para refinar centro de $8"$ de comprimento, um.
202. Compassos para carpinteiros de $10"$, um.
203. Desempeno de 0.400×0.300 , um.
204. Desempeno de 0.700×0.500 , um.
205. Desandador ajustavel de $1"$ para baixo, um.
206. Desandador ajustavel de $1\ 1/4$ a $1\ 1/2"$, um.
207. Desandador ajustavel de $1\ 1/2$ a $1"$, um.
208. Desandador ajustavel de $1"$ a $1\ 1/2"$, um.
209. Escalas de aço com graduação em polegadas e milímetros de $12"$, 0.305, uma.
210. Idem, idem, idem, idem, idem, de $24"$, 0.610, uma.
211. Idem, idem, idem, idem, idem, de $36\ 3/8"$ 4 metros, uma.
212. Escovas de arame de aço para linha de $4"$ x $1\ 1/2$, uma.
213. Escovas de arame de aço de $6"$, uma.
214. Esponjas, dúzia.
215. Engenho de furar de braco de $12"$ de raiz, altura $26"$, um.
216. Enxada de $9"$ de largura, uma.
217. Enxo para carpinteiros, um.
218. Enxo da Ribeira de $4\ 1/4"$ largura do corte, um.
219. Escareador com punho quadrado para madeira, um.
220. Escareador com punho quadrado para metal, um.
221. Espátula, largura de $1\ 1/2"$, uma.
222. Espátula, largura de $2"$, uma.
223. Espátula, largura de $3"$, uma.
224. Esquadro, chapa com mesa de $4"$, um.
225. Esquadro, chapa com mesa de $6"$, um.
226. Esquadro, chapa com mesa de $10"$, uma.
227. Esquadro, chapa com mesa, $24 \times 16"$, um.
228. Esquadro de madeira com folha de aço de $5\ 1/4"$ x $8"$, um.
229. Estampa de meia cana para bigornas de $3/8"$, uma.
230. Estampa de meia cana para bigornas de $1/2"$, uma.
231. Estampa de meia cana para bigornas de $5/8"$, uma.
232. Estampa de meia cana para bigornas de $3/4"$, uma.
233. Estampa de meia cana para bigornas de $1"$, uma.
234. Estampas para rebites de $1/8"$, uma.
235. Estampas para rebites de $3/16"$, uma.
236. Estampas para rebites de $3/8"$, uma.
237. Estampas para rebites de $1/2"$, uma.
238. Estampas para rebites de $5/8"$, uma.
239. Estampas para rebites de $3/4"$, uma.
240. Estampas hexagonal para bigornas de $3/8"$, uma.
241. Estampas hexagonal para bigornas de $1/2"$, uma.
242. Estampas hexagonal para bigornas de $5/8"$, uma.
243. Estampas hexagonal para bigornas de $3/4"$, uma.
244. Estampas hexagonal para bigornas de $1"$, uma.
245. Folle de mão de $12"$, um.
246. Funil de cobre para 3 litros, um.
247. Funil de cobre para 1 litro, um.
248. Funil de vidro para $1/2$ litro, um.
249. Funil de vidro para 1 litro, um.
250. Funil de folha para 3 litros, um.
251. Funil de folha para 1 litro, um.
252. Ferro para soldar de 600 grammas, um.
253. Ferro para soldar de 1.000 grammas, uma.
254. Ferro para soldar electrico de 80 volts, 400 gramas, um.
255. Ferro para soldar electrico de 120 volts, 800 grammas, um.
256. Ferro para soldar electrico de 220 volts, 1.200 grammas, um.
257. Ferro de engommar, peso cerca de 2.900 grammas, um.
258. Folha de serrote com lamina inteira de 0.305, $12"$, uma.
259. Folha de serrote, 14 a 18 dentes por pollegada, uma.
260. Folha de serrote, 22 a 24 dentes por pollegada, uma.
261. Formão de $1/4"$, um.
262. Formão de $1/2"$, um.
263. Formão de $3/4"$, um.
264. Formão de $1"$, um.
265. Formão de $1\ 1/2"$, um.
266. Grampo de torço de $3/8"$, um.
267. Grampo de torço de $1/2"$, um.
268. Grampo de torço de $3/4"$, um.
269. Grampo de torço de $1"$, um.
270. Grampo de torço de $1\ 1/2"$, um.
271. Grampo de torço de $2"$, um.
272. Goiva de $1/4"$, uma.
273. Goiva de $1/2"$, uma.
274. Goiva de $3/4"$, uma.
275. Goiva de $1"$, uma.
276. Goiva de $1\ 1/2"$, uma.
277. Graminho para machina, columna e base moveis de comp. da columna — $9"$ — $12"$ — lado da base, $33"$, um.
278. Grampo para carpinteiro de $12"$, um.
279. Grampo para carpinteiro de $24"$, um.
280. Grampo para carpinteiro de $36"$, um.
281. Grampo em forma de "C" de $6"$, peso 2.500 grammas, uma.
282. Grampo em forma de "C" de $8"$, peso 2.700 grammas, uma.
283. Grampo em forma de "C" de $10"$, peso 3.400 grammas, uma.
284. Grampo em forma de "C" de $12"$, peso 4.500 grammas, uma.
285. Groza chata de $8"$, uma.
286. Groza chata de $10"$, uma.
287. Groza chata de $12"$, uma.
288. Groza de meia cana de $8"$, uma.
289. Groza de meia cana de $10"$, uma.
290. Groza de meia cana de $12"$, uma.
291. Lima chata bastarda de $6"$, uma.
292. Lima chata bastarda de $8"$, uma.
293. Lima chata bastarda de $10"$, uma.
294. Lima chata bastarda de $12"$, uma.
295. Lima chata murça de $6"$, uma.
296. Lima chata murça de $8"$, uma.
297. Lima chata murça de $10"$, uma.
298. Lima chata murça de $12"$, uma.
299. Lima chata murça de $14"$, uma.
300. Lima faca bastarda de $6"$, uma.
301. Lima faca bastarda de $10"$, uma.
302. Lima faca bastarda de $8"$, uma.
303. Lima faca murça de $6"$, uma.
304. Lima faca murça de $8"$, uma.
305. Lima faca murça de $10"$, uma.
306. Lima meia cana bastarda $4"$, uma.
307. Lima meia cana bastarda $6"$, uma.
308. Lima meia cana bastarda de $8"$, uma.
309. Lima meia cana bastarda de $10"$, uma.
310. Lima meia cana bastarda de $12"$, uma.
311. Lima meia cana murça de $4"$, uma.
312. Lima meia cana murça de $6"$, uma.
313. Lima meia cana murça de $8"$, uma.
314. Lima meia cana murça de $10"$, uma.
315. Lima meia cana murça de $12"$, uma.
316. Lima paralela bastarda de $6"$, uma.
317. Lima paralela bastarda de $8"$, uma.
318. Lima paralela bastarda de $10"$, uma.
319. Lima paralela bastarda de $12"$, uma.
320. Lima paralela bastarda de $14"$, uma.
321. Lima paralela murça de $6"$, uma.
322. Lima paralela murça de $8"$, uma.
323. Lima paralela murça de $10"$, uma.
324. Lima paralela murça de $12"$, uma.
325. Lima paralela murça de $14"$, uma.
326. Limatão quadrado bastardo de $4"$, um.
327. Limatão quadrado bastardo de $6"$, um.
328. Limatão quadrado bastardo de $8"$, um.
329. Limatão quadrado bastardo de $10"$, um.
330. Limatão quadrado bastardo de $12"$, um.
331. Limatão quadrado murça de $4"$, um.
332. Limatão quadrado murça de $6"$, um.
333. Limatão quadrado murça de $8"$, um.
334. Limatão quadrado murça de $10"$, um.
335. Limatão quadrado murça de $12"$, um.
336. Limatão quadrado murça de $14"$, um.

337. Limatão redondo bastardo de 4", um.
 338. Limatão redondo bastardo de 6", um.
 339. Limatão redondo bastardo de 8", um.
 340. Limatão redondo bastardo de 10", um.
 341. Limatão redondo bastardo de 12", um.
 342. Limatão redondo murça de 4", um.
 343. Limatão redondo murça de 6", um.
 344. Limatão redondo murça de 8", um.
 345. Limatão redondo murça de 10", um.
 346. Limatão redondo murça de 12", um.
 347. Limatão triangular bastardo de 6", um.
 348. Limatão triangular bastardo de 8", um.
 349. Limatão triangular bastardo de 10", um.
 350. Limatão triangular bastardo de 12", um.
 351. Limatão triangular murça de 6", um.
 352. Limatão triangular murça de 8", um.
 353. Limatão triangular murça de 10", um.
 354. Limatão triangular murça de 12", um.
 355. Machado largura do corte 6 1/2, peso 2.200 grammas, um.
 356. Machado largura do corte 4 1/2", peso 1.800 grammas, um.
 357. Machina de furar a mão com brocas de 1 x 16 a 11/64, uma.
 358. Machina para cravar tubos de 0,0254, uma.
 359. Machina para cravar tubos de 0,0285, uma.
 360. Machina para cravar tubos de 0,042, uma.
 361. Machina para cravar tubos de 0,055, uma.
 362. Machina de furar a peito, para brocas até 1/2", uma.
 363. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 3, de 1/8, um.
 364. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 3, de 3/16, um.
 365. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 3, de 1/4, um.
 366. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 3, de 5/16, um.
 367. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 3, de 3/8, um.
 368. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 2, de 7/16, um.
 369. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 2, de 1/2, um.
 370. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 2, de 9/16, um.
 371. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 2, de 5/8, um.
 372. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 2, de 11/16, um.
 373. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 2, de 3/4, um.
 374. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 2, de 7/8, um.
 375. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 2, de 1", um.
 376. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 2, de 1 1/8, um.
 377. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 2, de 1 1/4, um.
 378. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 2, de 1 3/8, um.
 379. Machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de 2, de 1 1/2, um.
 380. Machina para cravar ilhóes n. 0, uma.
 381. Machina para cravar ilhóes n. 1, uma.
 382. Machina para cravar ilhóes n. 2, uma.
 383. Machina para cravar ilhóes n. 3, uma.
 384. Machina para cravar ilhóes n. 4, uma.
 385. Machina para cravar ilhóes n. 5, uma.
 386. Macete de ipê quadrado, comp. 14", com cabo, um.
 387. Macete de ipê, redondo, diametro 3 1/2", 5 1/2" comp., cabo 8,2, um.
 388. Machadinha de aço com 4" de corte, uma.
 389. Machina para cravar tubos de 0,0254, uma.
 390. Machina para cravar tubos de 0,0285, uma.
 391. Machina para cravar tubos de 0,042, uma.
 392. Machina para cravar tubos de 0,055, uma.
 393. Margarico para soldar a gazolina com capacidade para um litro, um.
 394. Micrometro com aproximação de 0,00001 de 0 a 0,25, um.
 395. Malho de aço n. 1 de 3 kilos, um.
 396. Malho de aço n. 2 de 4 kilos, um.
 397. Malho de aço n. 3 de 5 kilos, um.
 398. Marreta de aço n. 1 de 1 kilo, uma.
 399. Marreta de aço n. 2 de 2 kilos, uma.
 400. Marreta de aço n. 3 de 3 kilos, uma.
 401. Marreta de cobre n. 1 de 1 kilo, uma.
 402. Marreta de cobre n. 2 de 2 kilos, uma.
 403. Marreta de cobre n. 3 de 3 kilos, uma.
 404. Martello de aço de bola de 250 grammas, um.
 405. Martello de aço de bola de 500 grammas, um.
 406. Martello de aço de bola de 750 grammas, um.
 407. Martello de aço de unha de 250 grammas, um.
 408. Martello de aço de unha de 500 grammas, um.
 409. Martello de aço de unha de 1.000 grammas, um.
 410. Martello de penna de unha de 250 grammas, um.
 411. Martello de penna de unha de 500 grammas, um.
 412. Martello de penna de unha de 750 grammas, um.
 413. Nivel de bolha de ar para pedreiro, um.
 414. Nivel de bolha, de ar ajustavel para machinas, um.
 415. Pá de folha para lixo, de 0,25 x 0,28, uma.
 416. Panela para derreter colla, para um litro, uma.
 417. Pedra de afiar, uma.
 418. Peneira de arame de latão fino de 4 por pollegada de 0,16, uma.
 419. Peneira de arame de latão fino de 8 por pollegada de 0,10, uma.
 420. Picadeira de aço de 3 pollegadas, uma.
 421. Raspa de aço direita com cabo curto, uma.
 422. Raspa de aço direita com cabo longo, uma.
 423. Raspa de aço angular com cabo curto, uma.
 424. Raspa de aço angular com cabo longo, uma.
 425. Raspa de aço triangular de 6", uma.
 426. Rebolo de esmeril a mão, roda de 6" x 1", um.
 427. Rebote de 26", um.
 428. Regua de aço de 0,50, uma.
 429. Regua de aço de 1 metro, uma.
 430. Sovela direita com cabo de 3 1/2, uma.
 431. Sovela direita ponta curva com cabo de 3 1/2, uma.
 432. Sargento de 12" de comprimento, um.
 433. Sargento de 24" de comprimento, um.
 434. Serra para carpinteiro, um.
 435. Serrote com cabo duplo de 50" de comprimento, um.
 436. Serrote de 26", um.
 437. Serrote com costas de 16", um.
 438. Suta de 6" de comprimento, um.
 439. Suta de 10" de comprimento, uma.
 440. Tarrachas para rosca Whitworth cabos para parafusos, uma.
 441. Tarrachas para rosca Whitworth cabos para tubos, uma.
 442. Tesoura para cortar chapa de metal recta de 13 1/2, uma.
 443. Tesoura para cortar chapa de metal curva, de 11", uma.
 444. Toca-pino de aço de 3/32 x 5", um.
 445. Toca-pino de aço de 1/8 x 5, um.
 446. Trena de panno com gradação, uma.
 447. Trena de panno com gradação dupla de 25 metros, uma.
 448. Trena de fita de aço com gradação dupla de 25 metros, uma.
 449. Talhadeira de meia canna — comprimento — corte — 9" x 1/2", uma.
 450. Talhadeira de meia canna — comprimento — corte — 9" x 5/8", uma.
 451. Talhadeira de meia canna — comprimento — corte — 9" x 3/4", uma.
 452. Talhadeira de meia canna — comprimento — corte — 7" x 3/4", uma.
 453. Talhadeira de meia canna — comprimento — corte — 8" x 7/8", uma.
 454. Talhadeira de meia canna — comprimento — corte — 8 1/2" x 1", uma.
 455. Tenaz para cadinho de fundição, uma.
 456. Tenaz para forja de bocca plana de 18", uma.
 457. Tenaz para forja de bocca de 1/2 cana — 18", uma.
 458. Tenaz para forja de bocca, 24", uma.
 459. Tenaz para forja de bocca de lobo, 18", uma.
 460. Tornos paralelos, base giratoria, de 5" abertura 1 1/4, um.
 461. Tornos paralelos, base giratoria, de 6" abertura, 6", um.
 462. Torno de mão abertura de 1, 1/4", um.
 463. Torno para tubos de 1/8 a 4 1/2, um.
 464. Torquez de 8" de comprimento, um.
 465. Tesoura para cortar folha de metal de 13 1/2 de comprimento, uma.
 466. Tesoura para alfaiate de 10", de comprimento, uma.
 467. Tesoura comum de 9" de comprimento, uma.
 468. Trancha para funileiro de 13" de comprimento da folha, uma.
 469. Verumas de 1/16", uma.
 470. Verumas de 1/8", uma.
 471. Verumas de 3/16", uma.
 472. Verumas de 1/4", uma.

Comissão de Concurrença da Directoria de Fazenda da Marinha, em 10 de março de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, afim de attender ao pedido da Directoria do Armamento, de "Diversos artigos", constante da relação junta.

2. A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da mesma directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências em tres vias sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda de accordo com o artigo n. 15, do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A. de 31 de dezembro de 1922.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até as 13 horas da vespera do dia da concorrência, a caução de tres contos de réis (3:000\$000).

Essa caução garantirá o fornecimento supra e reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade; as entregas serão feitas no Depósito Naval do Rio de Janeiro, onde deverão ser submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão exceder ao da base.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 8 de março de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Material necessario á Directoria do Armamento da Marinha

1. Machina Adler, para costuras grossas, uma.
2. Machina Singer, com bancada, numero 31, uma.
3. Appareilho para cortar couro, com 15 c/m. de largura, um.
4. Epacochim para desbastar couro, de 50 c/m. de largura, um.
5. Epacochim pequeno, para bancada, de 15 c/m., um.
6. Faca meia lua, marca Blanchart, n. 3, uma.
7. Faca meia lua, marca pequena, uma.

8. Quebra quina, n. 1, um.
9. Vasadores para charneiras. Blanchart, n. 5, um.
10. Sovélas sortidas, finas e grossas, uma.
11. Cabos para sovélas, um.
12. Talas para corrieiros, uma.
13. Martelo para corrieiros, um.
14. Riscador para couro, um.
15. Encostas de osso, uma.
16. Cinteis para arruellas, meio.
17. Tinta para couros, cores diversas, vidro.
18. Nubian branco, vidro.
19. Nubian preto, vidro.
20. Solla do Rio Grande, de 4 m/m. a 6 m/m., meio.
21. Solla atañada, de 3 m/m. a 6 m/m., meio.
22. Solla atañada do Rio Grande, de 1, 5 m/m a 4 m/m., meio.
23. Vaquetas de 2 m/m. a 3 m/m. meio.
24. Couro hydanlico, de 2 m/m. a 6 m/m., meio.
25. Guaseas, um.
26. Botões rapidos, caixa.
27. Burnidores para couro, um.
28. Sovélão, um.
29. Pernas para perneiras, de 1 a 5, par.
30. Linha filayson, de 30 a 60, carretel.
31. Pedras para afiar, marca Rouger, 2, uma.
32. Botões de pressão, caixa.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha em 8 de março de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

I

De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio durante o corrente anno, dos artigos do grupo 27.

II

A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A. de 31 de dezembro de 1922.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será

aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência a caução de um conto de réis (1:000\$000). Essa caução garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

VI

Os artigos serão de primeira qualidade; as entregas serão feitas no Depósito Naval do Rio de Janeiro, onde deverão ser submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão exceder ao da base.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 4 de março de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos indispensaveis para supprimento á Marinha, no anno de 1927

Grupo 27

(Rouparia e tapeçaria, comprehendendo roupa de cama e mesa, linoleos textis)

1. Travesseiro de crina vegetal de 0,30x x0,60, um.
2. Travesseiro de crina animal de 0,30x x0,60, um.
3. Tira de côco cor natural de 0,67, nacional, metro.
4. Tira de côco cor natural de 0,61, estrangeira, metro.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, 4 de março de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Museu Nacional

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS, APPARELHOS, UTENSILIOS E REACTIVOS DE LABORATORIO

Rectifica-se o edital publicado no *Diario Official* de 9 de março de 1927, a paginas 5.517, 5.518 e 5.519, na especificação do material — Artigos numeros 34, 101, 106, 107, 121 e 177.

Onde se lê: 34 — Bussola prismatica, uma, leia-se: 34 — Bussola prismatica, uma.

Onde se lê: 101 — Frasco alongado com pé, bocca e rolha de esmeril, cap. 200 grs., tipo de mostruario, um, leia-se: 101 — Frasco alongado, com pé, bocca larga e rolha de esmeril, cap. 200 grs., tipo de mostruario, um.

Onde se lê: 106 — Idem, idem, idem, bocca larga ou de esmeril, cap. 100 grs.

tipo de mostruario, um; leia-se: 106 — *Idem, idem, idem, bocca larga e rolha de esmeril, cap. 100 grs., tipo de mostruario, um.*

Onde se lê: 107 — *Idem, idem, idem, bocca estreita e folha de esmeril, cap. 100 grammas, tipo de mostruario, um.*

Onde se lê: 121 — *Laminulas quadradas de 22 x 24, conservadas em meio liquido, cento, leia-se: 121 — Laminulas Quadradas de 22 x 44, conservadas em meio liquido, cento.*

Onde se lê: 177 — *Supporte de feno para capsula, um; leia-se: 177 — Supporte de ferro para capsula, um.*

Secretaria do Museu Nacional, 10 de março de 1927. — *J. Cesar Diogo, secretario.*

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E UTENSILIOS PARA OFFICINA DE ELECTRICIDADE.

Vide edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, á pag. 5.368 e seguintes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1927. — *J. Cesar Diogo, secretario.*

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS, APPARELHOS, UTENSILIOS E REATIVOS DE LABORATORIO.

Vide edital publicado no *Diario Official* de 9 do corrente mez, á pagina 5.517.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1927. — *J. Cesar Diogo, secretario.*

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

EXAME DE SEGUNDA EPOCA

De ordem do Sr. director desta escola faco publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas nesta secretaria, de 1 a 15 de março proximo futuro, das 11 ás 16 horas, as inscripções para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 26 de fevereiro de 1927. — *Augusto C. Arila, secretario.*

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Dr. director desta escola, faco publico para conhecimento dos interessados que os alumnos repetentes do primeiro anno devem se matricular até o dia 15 do corrente, ás 16 horas.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 7 de março de 1927. — *Augusto Carlos Arila, secretario.*

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME VESTIBULAR DO CURSO DE ENGENHEIROS AGRONOMOS

Para conhecimento de quem interessar possa, pelo presente faco publico que estarão abertas até 15 do corrente, ás 13 horas, nesta escola, as inscripções ao exame vestibular do curso de engenheiros agronomos, que terá inicio a 16.

Nitheroy, 2 de março de 1927. — *Dr. Paulo Parreiras Horta, director.*

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME VESTIBULAR DO CURSO DE QUIMICA INDUSTRIAL AGRICOLA

Para conhecimento de quem interessar possa, pelo presente faco publico que se acham abertas até 15 do corrente, nesta escola, as inscripções para o exame vestibular do curso de Quimica Industrial Agricola.

Nitheroy, 2 de março de 1927. — *Dr. Paulo Parreiras Horta, director.*

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Para conhecimento dos interessados, pelo presente faco publico que estarão abertas até 14 do corrente, ás 13 horas, nesta escola, as inscripções aos exames de segunda época dos cursos de engenheiros agronomos e medico veterinarios, que terão inicio a 15.

Nitheroy, 2 de março de 1927. — *Dr. Paulo Parreiras Horta, director.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria e de accordo com as instruções a que se refere a circular n. 5 de 1 do corrente mez, convindo os empregados desta estrada abaixo designados, que desejarem apresentar as suas defesas escriptas no processo administrativo a que estão sendo submettidos, a comparecerem na agencia da estação da Barra do Pirahy, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data:

Machinistas:

Antonio José da Silva.
Damasio Pinto de Mello.
Francisco Toribio da Silva.
Gregorio Brito de Oliveira.
Joaquim Corrêa Jorge.
José Bento Pereira.
Marcellino Gonçalves.
Manoel Jacintho dos Reis.
Octaviano Rosa Machado.
Evaristo Nobrega.

Foguistas:

Arthur Costa.
Benedicto Luiz da Silva.
Domingos Candido de Almeida.
Diogenes da Silva.
Feliciano Gomes da Silva.
Hygino Machado.
Julio Alonso.
João Alves.

Manoel Conceição.
Sebastião Clemente de Oliveira.
Sotêro Ernesto de Souza.
Victorino da Costa Alves.
Waldomiro Mariano da Silva.

Graxeiros:

Avelino Manoel da Cruz.
Durval dos Santos.
Oscar Ferreira da Silva.

Guarda-freios:

Antonio Nunes.
Armando de Oliveira.
Faustino Rosa.
Gaudencio José Barbosa.
José Barbosa.
Luiz Antonio Barbosa.
Marcellino de Almeida.
Manoel José Barbosa.
Manoel Francisco de Sá.
Sebastião Francisco de Sa.
Virgolino Vieira dos Santos.
Guarda chaves.
Adriano Antonio.
Aurelio Ferreira.
José Justiniano da Silva.
Luiz Francisco de Lima.
Manoel Gonçalves dos Santos.
Manoel Candido da Costa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 21 de fevereiro de 1927. — *Diocleciano de Vasconcellos, secretario.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 11

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1927

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faco publico que, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital de 4 deste mez, publicado no *Diario Official* n. 54, do dia 6, excluido o periodo que diz:

"O proponente se obriga a transportar pelos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em igualdade de condições, o material que tiver de fornecer, em virtude desta concorrência, devendo justificar, posteriormente, quando não o fizer, a causa do não cumprimento dessa obrigação", e observando-se mais as seguintes modificações:

Onde diz: Aço em barra para molas, com nervura, canto boleado, com 16 pés de comprimento:

5.500 kilos, de 3 1/2" x 1 1/2",

Leia-se:

5.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".

Onde diz: Aço em barra, para ferramenta de alta velocidade:

200 kilos de 1 1/2" x 1".

50 kilos de 1" x 1 1/2" e dahi em diante, até.

50 kilos de 1" x 5/8",

leia-se mais, depois desta última quantidade:

100 kilos de 3/4" x 1 1/2", extra rapido.

Onde diz: Aço quadrado, para ferramenta.

Depois das 4 quantidades indicadas, leia-se mais as seguintes:

- 100 kilos de 1".
- 100 kilos de 1 5/8".
- 100 kilos de 1 1/8".
- 100 kilos de 1 1/4".
- 100 kilos de 1 3/4".

Antes do titulo: Aço doce em chapa leia-se :

200 kilos de aço sextavado, rapido, para ferramenta, de 1 3/4", kilo.

Onde diz:

Aço "Super Rapid Extra 214, de Boehler",

Leia-se:

Aço "Super Rapid de Boehler".

Onde diz:

A entrega será na intendencia, dentro dos vagões da estrada, etc.,

Leia-se: A entrega será na intendencia ou dentro dos vagões da estrada, etc.

Continuam em vigor todas as demais condições do referido edital de 4 deste mez de março.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de março de 1927. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERROS E ARAMES A 4ª DIVISÃO, EM 1927.

Concurrenca publica n. 12

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital de 2 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 51, do dia immediato, com a seguinte modificação, excluindo o periodo que diz:

"O proponente se obriga a transportar pelos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em igualdade de condições, o material que tiver de fornecer, em virtude desta concurrenca, devendo justificar, posteriormente, quando não o fizer, a causa do não cumprimento dessa obrigação."

Onde se lê: — Ferro em barra, typo II, com 16 pés de comprimento:

1.400 kilos de 1" x 1/4",

Leia-se: — Ferro em barra, typo II, com 16 pés de comprimento:

1.140 kilos de 1" x 1/4".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de março de 1927. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 59

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrenca da Intendencia, na estação Maritima, a concurrenca administrativa numero 59, sendo recebidas propostas para o fornecimento a 2ª Divisão dos artigos abaixo mencionados:

500 (quinhentas) caixas de 100 fls. de papel carbono "Helios" ou "Davico" para machina, caixa.

5.000 (cinco mil) caixas de 100 fls. de papel carbono "Helios" ou "Davico", de 10 1/2 x 15, de duas faces.

50 (cincoenta) caixas de 100 fls. de papel carbono "Helios" ou "Davico", de 0,40 x 0,50, para machina de escrever, caixa.

Prazo de entrega 30 (trinta) dias, na Intendencia.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concurrenca prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concurrenca administrativa n. 4, publicada no *Diario Official* de 15, 16 e 17 de dezembro do anno findo, sendo exhibido o recibo da caução de réis 20:000\$000 no referido edital, ou o da de 2:000\$, feita na Thesouraria da estrada, até á vespera do dia da realização da concurrenca, para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo selladas com uma estampilha de 1\$ por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de março de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 25 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrenca da intendencia, na estação Maritima, a concurrenca administrativa numero 60, sendo recebidas propostas para o fornecimento a 2ª divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Arame de ferro galvanizado com duplo galvanismo:

7.880 (sete mil oitocentos e oitenta) kilos de 0m,002, kilo.

1.000 (mil) kilos de 0m,0025, kilo.

300 (trescentos) kilos de 0m,003, kilo.

Arame de cobre duro:

520 (quinhentos e vinte) kilos de 0m,001, kilo.

4.000 (quatro mil) kilos de 0m,002, kilo.

4.000 (quatro mil) kilos de 0m,0025, kilo.

4.000 (quatro mil) kilos de 0m,003, kilo.

84 (oitenta e quatro) kilos de arame francez de diversas cores, com isolamento de borracha e algodão, kilo.

26 (vinte e seis) arandellas de metal, completas, para lampadas electricas, uma.

250 (duzentas e vinte) aranhas de metal, para suporte de lampadas electricas, uma.

15 (quinze) alimentadores de cobre para pilhas, um.

246 (duzentos e quarenta e seis) bôlões de madeira para campainha electrica, um.

220 (duzentos e vinte) box-complings, rectos, estrangeiros de 1/2", um.

100 (cem) box-complings, rectos, estrangeiros de 3/4", um.

120 (cento e vinte) box-complings, curvos, estrangeiros, de 1/2", um.

1.250 (mil duzentos e cincoenta) copos de vidro para pilha Euzman, um.

37 (trinta e sete) chavetas para aparelho telegraphico, uma.

Conduite flexivel americano:

90 (noventa) metros de 1/2", metro.

70 (setenta) metros de 3/4", metro.

200 (duzentos) metros de 1", metro.

20 (vinte) metros de 5/8", metro.

5.000 (cinco mil) cleats de porcellana para dous fios, um.

6 (seis) cordões Kellogg, para phone, um.

60 (sessenta) chaves monophasicas com fusivel rolha de 30 amperes, uma.

30 (trinta) chaves triphasicas com fusivel rolha de 30 amperes, uma.

10 (dez) chaves triphasicas com fusivel cartucho de 60 amperes, uma.

90 (noventa) chaves triphasicas, faca, tipo A. S. B. 5.000 volts, 200 amperes, para tempo, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma.

200 (duzentos) rolos com 50 metros cada um de cadaço para isolamento, rolo.

50 (cincoenta) chapas de cobre para terra, com terminaes, de 0m,50 x 0m,50 x 0m,002, uma.

10 (dez) esticadores completos para linhas telegraphicas, um.

200 (duzentos) espiraes de cobre para pilhas Euzmann, um.

587 (quinhentos e oitenta e sete) metros de cabo duplo envolto em chumbo, n. 10, metro.

52 (cincoenta e dous) double schakles para linhas telegraphicas, um.

500 (quinhentas) escovas de 1 K. W., typo M. 50, uma.

200 (duzentas) escovas de 2 K. W., typo M. 50, uma.

Fusivel cartucho:

500 (quinhentos) de 60 amperes, um.

500 (quinhentos) de 30 amperes, um.

Fita isolante:

20 (vinte) kilos de preta, kilo.

17 (dezesete) kilos de branca, kilo, para fazer emendas em fio de 0m,004, um.

100 (cem) metros de fio duplo n. 12, com isolamento de seda, metro.

Fio com isolamento de borracha e algodão:

380 (trescentos e oitenta) kilos de numero 8, kilo.

200 (duzentos) kilos de n. 10, kilo.

380 (trescentos e oitenta) kilos de numero 12, kilo.

415 (quatrocentos e quinze) kilos de n. 14, kilo.

50 (cincoenta) kilos de n. 16, kilo.

500 (quinhentos) kilos de n. 18, kilo.

100 (cem) kilos de fio duplo, Japonez, n. 12, kilo.

- 1.650 mil seiscentos e cinquenta metros de fio duplo flexível, número 12, B. S., kilo.
- 2.000 dois mil metros de fio com isolamento de borracha, frança de aço, igual á amostra na 2ª divisão, metro.

Os proponentes ficam obrigados a declarar o prazo para entrega do material na intendência, sendo o mais urgente possível; prego em réis, moeda papel brasileira, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive os direitos alfandegarios.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concorrência administrativa número 1, publicada no *Diário Official* de 15, 16 e 17 de dezembro do anno findo, sendo exhibido o recibo da caução de 20.000\$000, citado no referido edital, ou o da de 3.000\$000, feita na thesouraria da Estrada, até a vespéra do dia da realização da concorrência, para garantia deste fornecimento, inclusive o talão de imposto sobre a renda de 1925.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 18000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de março de 1927. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA CORRECÇÃO DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 60

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 60, devem ser feitas as seguintes correções:

Leia-se: 220 aranhas de metal, para suporte de lampadas electricas onde está: 250 em algarismos e duzentos e vinte por extenso; leia-se: 39 ferros (machinas) para fazer emendas em fio de 0,004, onde está: para fazer emenda em fio de 0,004.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 15

CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE OTO MILHÕES DE CARTÕES PARA BILHETES, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio numero 320, de 3 de março de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás quatorz horas do dia 26 de março, de mil novecentos e vinte e sete, nesta secretaria, em Bello Horizonte, perante a comissão presidida pelo secretario da Estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento de 8.000.000 de cartões para

bilhetes, de accordo com a discriminação referida no fim deste edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sem emendas, rasuras ou o que duvida faça, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas datadas e assignadas.

II

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diário Official*.

III

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente), para o fornecimento de..... (natureza da concorrência).

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma com o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com as leis do paiz, sobre as sociedades anonymas.

V

Até a vespéra do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1.000\$000), para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

Antes da assignatura do respectivo contracto o proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de completamente findo o mesmo contracto, e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si fôr feita em dinheiro, não vencerá juros.

VIII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Em igualdade de condições do material a fornecer, terão preferencia os productos nacionaes.

No caso de serem os productos offercidos por proponentes nacionaes e estrangeiros, também em igualdade de condições, terão preferencia os proponentes nacionaes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offercecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente qualquer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á Oeste de Minas o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XII

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda corrente nacional.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto, ou si della deixar de tomar conhecimento.

XIV

A verificação da quantidade e qualidade do material será feita no Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

fada da Estrada, em Carlos Prates, sub-urbo de Belo Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como efectiva.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas pelo commissario da Estrada, no Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco n. 133, 4.º andar, ou pelo almoxarife da Estrada, na Estação de Carlos Prates.

Correrão por conta dos fornecedores, todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes das mercadorias.

XV

O fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo senhor almoxarife, de fórma a estar terminado ate trinta de setembro de mil novecentos e vinte e sete, improrogavelmente.

A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição do material que for recusado.

XVI

Fica reservado á Estrada o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte de outras ou outras, conforme a differença para menos nos preços offerecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XVII

Os preços de unidade devem ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

XVIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos fornecedores.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

8.000.000 de cartões para bilhetes, de accordo com a discriminação abaixo:

- 1.200.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 2;
- 1.500.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 3;
- 700.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 4;
- 800.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 5;
- 700.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 6;
- 900.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 7;
- 500.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 8;
- 500.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 9;

- 20.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 10;
- 600.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 11;
- 70.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 12;
- 60.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 13;
- 90.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 14;
- 60.000 da qualidade da amostra numero 1, com a cor da amostra n. 15.

As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Commissariado da Estrada, no Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco n. 133, 4.º andar; na Secretaria da Estrada, em Belo Horizonte, e no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 8 de março de 1927. — *Orídio de Andrade*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA 300 TONELADAS DE CARVÃO

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 113, de 25 de janeiro ultimo, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, faço publico, para conhecimento dos interessados, que será realizada sob a presidencia do referido director, no dia 21 deste mez de março, ás 13 horas, no almoxarifado desta estrada, concorrência administrativa para o fornecimento de trescentas (300) toneladas de carvão estrangeiro em briquettes.

Os interessados caucionarão até ao dia 18 deste mez, improrogavelmente, um montante de réis 1.000\$000 em moeda nacional ou apolices da divida publica federal, ao portador, para garantia do fornecimento que, porventura, lhe for adjudicado e para a apresentação de suas propostas em carta fechada, em quatro vias dactylographadas e devidamente selladas e datadas, acompanhando-a de uma outra com os documentos de idoneidade, de cuja apresentação ficam dispensados os que já tomaram parte em concorrência realizada neste anno.

O carvão, cuja entrega será feita immediatamente nesta almoxarifado, logo após a notificação de ter sido aceita a proposta, deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser bem prensado, duros e sonoros;
- b) ser de um peso sensivelmente igual;
- c) conservar a dureza a 50° C.;
- d) ensaiados devem apresentar os seguintes resultados:

Humidade, 2 %;

Materiaes volateis combustiveis, 15 a 25 %;

Carbono fixo, 65 %, no minimo;

Cinzas, 10 %, no maximo;

Poder calorifico, 7.800 calorias, no minimo.

O carvão a ser fornecido deve ser de conformidade com as exigencias deste

edital, o que, em caso contrario, o valor da caução reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional, sem que assista ao fornecedor qualquer indemnização ou reclamação alguma.

A presente concorrência administrativa só será valida depois de approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Almoxarifado da Estrada, 9 de março de 1927. — *Harold Crockett de Sá*, almoxarife.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 METROS CUBICOS DE PEDRA QUEBRADA, DURANTE O ANNO DE 1927, DESTINADOS A ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO (LASTRAMENTO DA LINHA)

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no dia 25 de março de 1927, ás 13 horas, na sede da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas e abertas pela comissão de tres funcionarios designados pelo inspector nos termos da circular n. 17, de 1 do outubro de 1925, do Ministerio da Viação, dentre os quaes um engenheiro chefe de divisão, que o representará e presidirá á concorrência o intendente e o engenheiro chefe da 1.ª Divisão, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1927, de 5.000 metros cubicos de pedra quebrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em triplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada metro cubico, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e a indicação da residencia respectiva. Em outro involucro, também fechado e lacrado, reunirá cada proponente, além dos documentos de nacionalidade e de idoneidade provando estar quite com os impostos federaes e municipais, o conhecimento da caução de 2.000\$000 (dous contos de réis), feita em moeda corrente ou titulo da divida publica, até a vespera do dia da concorrência na thesouraria da Inspectoria, mediante guia expedida pela secção de expediente.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que se trata, a juizo da comissão acima alludida.

Terceira — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e logo em seguida os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seus prepostos as outras, á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e após esta formalidade, dará a comissão o seu julgamento, baseado no preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento, que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade

entre duas ou mais propostas a preferência será dada de acordo com os artigos ns. 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Quinta — As cações serão restituídas pelos trâmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o será depois da assignatura do contracto. Os proponentes que forem aceitos, depositarão, no Thesouro Nacional, antes da assignatura do contracto uma quantia relativa a 5 % da importancia do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a cação de 2:000\$000 (dois contos de réis), que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro do anno de 1927, á medida e de acordo com as especificações do documento de empenho (pedido), que lhes for entregue pela Intendencia.

Setima — A pedra quebrada a marcará terá dimensões médias de 0m,20 x 0m,15 x 0m,15; será sã, sem falhas nem partes decompostas de estrutura granitica compacta e sem estratificações.

Oitava — Será fornecida sobre as pranchas da Estrada de Ferro Rio do Ouro entre as estações de Liberdade e Belford Roxo.

Nona — A concorrência versará sobre o prego da pedra por metro cubico, posto em pranchas da estrada, onde se fará medição. O concorrente indicará em sua proposta o local do fornecimento.

Decima — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima terceira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importancia do fornecimento atizado, imposta pelo inspector, sob proposta do intendente, podendo a inspectoría mandar comprar independente de contracto, em qualquer parte, as quantidades que não tiverem sido entregues nos prazos referidos.

Decima primeira — A diferença de prego das quantidades compradas, conforme estabelece a condição decima, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor; e, caso este não pague, será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da cação do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Decima segunda — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes na condição decima, relativamente a dous fornecimentos mensaes, successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo inspector e cassadas as suas idoneidades, independente de interpeção judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Esta rescisão ainda será levada á effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos ou cessão do contracto sem prévia autorização da administração.

Decima terceira — Por intermedio da Intendencia da Inspectoría de Aguas e Esgotos, a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores, com prazo determinado, pedido de compra a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

Decima quarta — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional em moeda corrente nacional, á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante conta competentemente processada pela Inspectoría de Aguas e Esgotos e apresentada na Intendencia.

Decima quinta — As propostas indicarão preços em moeda corrente nacional e só poderão conter uma fórmula completa de submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas ou vantagens não previstas, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima sexta — O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro, ou deixar de tomar conhecimento.

Decima setima — A inspectoría se reserva o direito de augmentar ou reduzir até 50 % (cincoenta por cento) os fornecimentos parciaes, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Inspectoría de Aguas e Esgotos, 7 de março de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção interino.

Inspectoría de Aguas e Esgotos

Secção de expediente

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir cumprir a intimação e pagar a multa por que é responsavel.

Rua Pedro de Carvalho n. 10, propriedade de Rosa Duarte, substituir o hydrometro de 15 m/m por outro de igual calibre.

Secção de Expediente, Inspectoría de Aguas e Esgotos, 9 de março de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoría de Aguas e Esgotos

Exmo. Sr. Dr. inspector de Aguas e Esgotos:

Concurrencia administrativa n. 1 — Edital de 18 de fevereiro de 1927, a realizar-se em 4 de março de 1927.

Proposta:

A Sociedade Anonyma White Martins, iniciadora do processo de solda oxy-acetyleno, fundadora das primeiras usinas do oxygenio e acetyleno no Brasil, com sede principal (matriz) nesta Capital, filiaes em São Paulo, Porto Alegre e Recife, fabricando acetyleno dissolvido em acetona e comprimido em tubos de aço apropriados, em grande escala, vem, mui respeitosamente e de acordo com edital de concurrencia administrativa n. 1, propor a essa inspectoría o seu producto — acetyleno, sujeitando-se a todas as clausulas do re-

ferido edital. O seu preço é o seguinte: Gaz acetyleno, kilo, sete mil e quinhentos réis 7\$500

Rio de Janeiro, 4 de março de 1927. — Pela Sociedade Anonyma White Martins, *Fausto B. Martins*, director.

Inspectoría de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida, pelo proprietario do predio mencionado, a intimação que lhe expediu esta inspectoría, renovo-a de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser cumprida dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de multas regulamentares.

Rua Miguel Paiva n. 42, propriedade de Antonio Pimenta, instalação de hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Inspectoría de Aguas e Esgotos, 4 de março de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de Secção.

Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO "NORTE" AO PORTO DE FLORIANOPOLIS

De ordem do Sr. inspector federal, faço publico que no dia 21 de março proximo futuro, ás 15 horas, na sede desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, perante a commissão presidida pelo engenheiro chefe da 1ª secção, serão recebidas propostas para execução, por contracto, dos serviços de dragagem do canal de acesso "Norte" ao porto de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, de conformidade com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente, das 12 ás 15 horas, na mesma repartição, de acordo com o edital publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1927. — *Manoel da Silva Couto*, chefe da 1ª secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoría de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MATRICULA DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NA ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAUDE

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de acordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 350, de 10 de dezembro de 1926 e *Diario Official* de 15 do mesmo mez e anno, faço publico que, tres mezes depois da data deste edital, estará aberta nesta directoría de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 34, e nas Chefias do Serviço de Saude das Regiões e Circumscripção Militares, durante 15 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude.

As inscripções se farão a requerimento dos candidatos, que juntarão documentos comprobatorios das condições exigidas. Na Capital Federal, o requerimento

será ao director de Saude da Guerra e nas regiões militares aos chefes do Serviço de Saude.

Deve o candidato á matricula attender a estas condições:

- a) ser brasileiro nato, no goso de direitos civis e politicos;
- b) ser diplomado em medicina ou pharmacia, por escola de medicina ou pharmacia official ou reconhecida;
- c) na época da inscrição, contar no maximo 28 annos de idade;
- d) ser reservista do Exército ou Armada;
- e) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude;
- f) apresentar carteira de identificação, folha corrida e attestado de vacina.

Dez dias depois de encerrada a inscrição, começará o concurso.

Constará o concurso de tres provas: escripta, pratica e oral.

As questões para a prova de escripta, organizadas pelo director do ensino e encaminhadas pelo commandante da escola ao director de Saude da Guerra, serão por este remetidas, em lista e envelope fechado e lacrado, aos chefes do serviço de Saude das Regiões. Só poderão ser abertos estes envelopes, por ocasião das provas e em presença dos candidatos.

As provas escriptas se farão em um mesmo dia, na Escola de Applicaçào, para a Capital Federal e sob a fiscalização dos respectivos chefes, nas chefias dos serviços de saude regionaes, localizadas em cidades, sedes de escolas de medicina e pharmacia.

O sorteio dos pontos se fará tres dias antes das provas escriptas e o numero sorteado, o mesmo para todos os candidatos, communicado por telegramma aos chefes do Serviço de Saude das Regiões, que tiverem de exercer fiscalização de provas escriptas e que só o tornarão publico no momento de inicio das respectivas provas.

No maximo, durarão tres horas, as provas escriptas; nas oraes, por materia, para cada candidato, será de meia hora, o maximo da arguição; nas provas praticas, a commissão estipulará o tempo que lhe parecer necessario, dependendo do caso clinico ou da natureza do trabalho a executar.

A prova escripta para medicos versará principalmente sobre questões de pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas, pathologia interna, externa e hygiene; para pharmaceuticos, sobre chimica, materia medica, pharmacologia e bromatologia.

A prova pratica para medicos, consistirá de amputação, desarticulação ou ligadura de vasos no cadaver ou applicação de aparelho no vivo; para pharmaceuticos, na execução de preparação pharmaceutica; tudo com arguição por parte da commissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para exposição e consequente arguição por parte da commissão examinadora.

A prova oral para medicos, consistirá em exame clinico de um doente de medicina e outro de cirurgia; para pharmaceuticos, em questão de chimica previamente tirada á sorte, tudo também com arguição por parte da commissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para ex-

posição e consequente arguição por parte da commissão examinadora.

Os pharmaceuticos terão trinta minutos para preparação da prova, e outros trinta para explanação do ponto e arguição por parte da commissão.

Por ocasião das provas praticas e oraes, os candidatos por turma de quatro, examinarão naquellas, os doentes que lhes forem apresentados e, no momento da oral tirarão o ponto sobre que versar a sua dissertação.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude, nos commandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 6 de janeiro de 1927. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel chefe do gabinete.

Primeiro Regimento de Infantaria

VILLA MILITAR

SERVÍCIO DE APROVISIONAMENTO

Concurrencia publica

De ordem de Sr. capitão presidente da commissão de rancho e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que a partir desta data se acha aberta neste regimento a concurrencia publica para fornecimento de generos, combustivel e material de limpeza para o rancho, durante o segundo trimestre do anno de mil novecentos e vinte e sete, de accôrdo com o art. 738 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, devendo as propostas e demais documentos ser entregues até o dia 29 de março corrente, ás 13 horas, impreterivelmente, data em que se reunirá a commissão do rancho, sob a presidencia do Sr. capitão presidente, afim de apurar a idoneidade dos proponentes e proceder á abertura das propostas.

Os artigos sobre que versará exclusivamente a concurrencia são:

1º — Grupo viveres

Arroz, kilo.
Azeite doce, litro.
Assucar, kilo.
Alho, kilo.
Banha, kilo.
Batatas, kilo.
Bacalhão, kilo.
Cangica, kilo.
Canella em pão, kilo.
Côco, kilo.
Café em pó, kilo.
Carne secca, kilo.
Cebola, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão de côr, kilo.
Marmelada, kilo.
Goiabada Pesqueira, kilo.
Manteiga, kilo.
Matte em folha, kilo.
Massa de sopa, kilo.
Palitos, caixa pequena.
Queijo de Minas, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sapôlio, pão.
Sabão virgem, kilo.
Toucinho, kilo.
Vinagre, litro.
Vinho virgem, litro.

2º — Grupo pão

Pão, kilo.
Farinha de trigo, kilo.

3º — Grupo carne verde

Carne verde de vacca, kilo.
Gallinha, uma.
Carne verde de porco, kilo.
Ovos, dúzia.

4º — Grupo combustivel

Lenha roliça, metro cubico.

5º — Grupo verduras

Temperos verdes (salsa, cebola, cebolinha, pimenta, tomate), kilo.
Verduras (abobora vermelha, abobora d'agua, aipim, batata doce, repolho, agrião, couve, alface, vagens, xuxú, maxixe, quiabo) kilo.
Frutas (laranjas ou bananas), duas.
Leite, litro.

As instruções a seguir são as seguintes:

I

A inscrição na concurrencia será feita por meio de requerimento devidamente sellado, dirigido ao presidente da commissão do rancho, acompanhado esse requerimento dos documentos authenticos indispensaveis aos julgamentos da idoneidade do proponente, a saber: contracto social ou prova de que a firma está legalmente constituída, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, si for uma sociedade anonyma; documentos que provam haver pago os impostos federaes e municipaes relativos aos artigos do seu commercio; recibo de caução de um conto de réis (1:000\$000); feita na thesouraria do regimento.

II

As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, em tres vias, em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, devidamente sellada a primeira via e esta como as demais vias datada, assignada e rubricada em todas as suas paginas. As mesmas devem ser escriptas a tinta, a mão ou a machina, sem resuras, emendas ou entrelinhas, com os preços dos artigos por extenso e em algarismos e na conformidade deste edital, no que se relaciona com a quantidade.

III

Para garantia do fornecimento o proponente fará na thesouraria do regimento caução de um conto de réis (1:000\$000).

IV

Qualquer que seja a marca do artigo, deverá o mesmo ser de primeira qualidade, sendo recusado os que não satisfizerem essa condição e as mercadorias serão entregues no quartel deste regimento no dia e horas determinados pelo official aprovisionador, correndo as despesas de transporte por conta dos respectivos fornecedores, assim como quaisquer prejuizos decorrentes do transporte.

V

No acto da adjudicação das propostas, havendo igualdade de condições, terá preferencia os proponentes nacionaes.

VI

Qualquer dos artigos fornecidos caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, não podendo os preços apresentados exceder de 10 % dos preços correntes da praça.

VII

Não serão tomadas em consideração as propostas que offerecerem vantagens não previstas neste edital e no C. C. P., assim como as que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

VIII

O contracto só vigorará depois de registrado pelo Tribunal de Contas e aprovado pelo Ministério da Guerra, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si for denegado o registro por aquelle instituto.

IX

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas e as propostas daquelles que forem julgados inidoneos não serão abertas.

Quaesquer informações serão prestadas no serviço de aprovisionamento, de 8 até as 14 horas, diariamente.

Quartel na Villa Militar, 8 de março de 1927. — *Antonio José Fernandes*, 2º tenente contador, aprovisionador, secretario da comissão do rancho.

Primeiro Grupo de Artilharia Pesada

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do senhor commandante, declara-se aos interessados que, no quartel do 1º grupo de artilharia pesada, em São Christovão, serão vendidos em hasta publica, no dia 11 do mez de março proximo vindouro, ás 8 horas, 43 (quarenta e tres) cavallos, 2 (duas) eguas e 3 (tres) muars, considerados impracticaveis para o serviço do Exercito.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1927. — *João Baptista de Oliveira*, 2º tenente contador, almoxarife.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta Permanente de alistamento militar do 11º districto da Gambôa

Carlos Fonseca, presidente da junta de alistamento militar, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital lerem, ou delle tiverem conhecimento, que os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, foram considerados insubmissos da classe de 1904, por não se terem apresentado a esta junta militar, no periodo determinado pelo R. S. M. (de 10 de outubro a 5 de novembro do anno proximo findo) ficam portanto sujeitos a processo criminal militar; e para que chegue ao conhecimento dos interessados, eu Antonio Almeida, secretario, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente da junta.

Districto de Alistamento Militar da Gambôa, em 8 de março de 1927. — *Carlos Fonseca*, presidente. — *Antonio Almeida*, secretario.

Numero do sorteio — nome — filiação:

- 132. Abel Ribeiro da Fonseca.
- 184. Abilio, filho de Joaquim Marques da Costa.
- 239. Accacio Franco.
- 224. Adão Augusto.
- 61. Adolino, filho de Maria Isabel da Conceição.

188. Ademar, filho de Salomão José Gomes.

10. Affonso, filho de Affonso Borges.

18. Affonso, filho de Ceciliano Lourenço Bezerra.

189. Agenor, filho de Cosmo Pereira da Silva.

40. Agostinho, filho de Adelino Gomes de Lyra.

4. Agostinho, filho de Agostinho Lopes Ferreira.

103. Agostinho, filho de Antonio de Sá.

57. Aguapey, filho de Graciano Ribeiro de Vasconcellos.

151. Albertino, filho de Gongalo Gonçalves.

229. Alberto da Silveira Falho.

283. Alcuino João dos Santos.

124. Alexandre, filho de Albino Ribeiro de Marins.

182. Alfredo, filho de Eduardo José Fernandes.

73. Alipio, filho de José Caldeira.

42. Alvaro, filho de Delphina Carneiro Machado de Abreu.

215. Alvaro, filho de Esmeralda Santos.

45. Alvaro, filho de José Coelho de Souza.

65. Alvaro, filho de Vicente Manso Varella.

212. Amancio, filho de Maria Amelia da Silva.

92. Americo, filho de Agostinho de Araujo Reis Vianna.

183. Americo, filho de Mariano Luiz da Costa.

5. Anacleto, filho de José da Luz Misericordia.

219. Anchises de Alcantara Moreno.

233. Angelo, filho de Antonio Costa Sobrinho.

81. Angenor, filho de Sotero Domingues Palomé.

74. Angenor, filho de Vicente Santiago Rosa.

58. Anteo, filho de Geraldo Ricardo dos Santos.

216. Annibal, filho de José Manoel de Pinho.

204. Manoel Francisco Junior.

279. Antenor Manoel da Fonseca.

13. Antenor, filho de José Pinho Medeiros.

158. Antonelli, filho de Antonio Giuseppe Odene.

51. Antonio Augusto.

56. Antonio Caruso.

251. Antonio Fernando Neves.

145. Antonio Jeronymo Gil.

78. Antonio Moreno.

195. Antonio Procopio.

117. Antonio Renato da Silva.

181. Antonio Vieira Lopes.

245. Antonio, filho de Americo Joaquim da Costa.

136. Antonio, filho de Antonio Monteiro.

25. Antonio, filho de Candido Lopes Carlos.

35. Antonio, filho de Francisco Ventura Mourão.

68. Antonio, filho de João Pereira.

273. Antonio, filho de José Antonio Ladeira.

39. Antonio, filho de Josephina Maria de Moraes.

152. Antonio, filho de Julia Martins.

266. Antonio, filho de Ricardo José de Medeiros.

11. Aracy, filho de Alonso Alves de Moura.

93. Argemiro, filho de Argemiro de Azevedo.

33. Aristides Baptista de Souza.

274. Aristides, filho de Manoel Pereira Dianna.

175. Arlindo, filho de Firmino Alves Pimentel.

121. Arlindo José dos Santos.

265. Armando, filho de Antonio Clemente Bastos.

205. Armando, filho de André Arend Moniche.

47. Arnaldo, filho de Alopes Antonio da Cunha.

63. Arnaldo, filho de Francisco Duarte de Oliveira.

228. Arthur Cardoso Vieira.

122. Arthur, filho de Adelaide da Silva Costa.

253. Arthur, filho de Guilherme de Beber.

196. Arthur, filho de José Cardoso Soares.

24. Augusto Cesar.

272. Baptistino Lacaro.

262. Benjamin, filho de Alberto Amaral.

53. Bomfimi, filho de Saturnino Barbosa dos Santos.

133. Caliostrato, filho de Eluina Anna da Silva.

162. Camillo, filho de Miguel Pereira.

261. Candido, filho de João Antonio Gomes.

81. Carlos, filho de Estephania da Costa Duarte.

43. Carlos, filho de Francisco Elias.

12. Carlos, filho de Guilhermina Petronilha de Sampaio.

271. Carlos, filho de Henrique da Costa Guimarães.

30. Camisse Santoro.

49. Cassiel, filho de Antonia Luiza dos Santos.

278. Ceciliano José de Oliveira.

116. Celestino, filho de Manoel Caetano da Silva.

156. Christovão, filho de Francisco de Oliveira Vasconcellos.

211. Chrisolito, filho de Henrique José Frederico Summeneses.

197. Claudio, filho de João d'Avila Pereira.

260. Claudionor, filho de Eugenio Cardim da Silva.

142. Claudionor, filho de Manoel Jacinto de Carvalho.

129. Cladionor, filho de Virginia da Silva.

126. Cleope, filho de Margarida da Silva Maia.

210. Clydenor, filho de João Ferreira Dias.

31. Cypriano, filho de Julio da Rocha Mendes.

201. Dagoberto, filho de Hermogenes Hyppolito da Fonseca.

85. Damião, filho de Damião Ramos das Neves.

259. David, filho de Antonio Meirelles Junior.

174. Delphino, filho de Abilio José Affonso.

38. Diamantino, filho de Diamantino Manoel da Silva.

258. Domingos Alô.

112. Domingos, filho de José Tembrone.

170. Edmundo, filho de Francisco Alves Monteiro.

7. Edmundo, filho de João Soares.

225. Edmundo, filho de Miguel Vidal.

82. Egdio, filho de João Pedro Soares.

171. Emilio Cupello.

62. Ernani Cardoso de Azevedo.

246. Ernesto Briassico.

193. Ernesto Ferriera da Silva.
 252. Ernesto, filho de Manoel Ramos Paulo.
 75. Euclides, filho de Antonio de Souza Machado.
 101. Eugenio Pinto.
 94. Eugenio, filho de José Rodrigues da Cruz.
 64. Fernando, filho de Bernardo Pereira Leite.
 144. Fláscio Jesus Siqueira.
 231. Floriano Rizzo.
 108. Francisco Mauro.
 217. Francisco, filho de João Baptista Clibano.
 29. Francisco, filho de Manoel Pereira Duarte.
 23. Gabriel, filho de Vicência Luciana Guimarães.
 128. Gerson, filho de Luciano Rodrigues da Costa.
 9. Gilberto, filho de Luiz Alves Ribeiro.
 16. Giuseppe Padula.
 60. Guilherme Pedro Baldar.
 99. Henrique Pereira de Souza.
 240. Hermenegildo, filho de Ludgero Euzébio da Costa.
 137. Herminio, filho de Antonio Fernandes.
 213. Herminio, filho de Frederico Antonio de Souza.
 177. Horacio, filho de Cypriano Corrêa da Silva.
 149. Homero, filho de Antonio Pereira de Simas.
 110. Hugo, filho de Juliana do Espírito Santo.
 150. Humberto Santos.
 178. Humberto Chambarelli.
 44. Hygino, filho de Mario de Souza Moreno.
 76. Jardeneiro Paim Dias.
 1. Jayme, filho de Francisco Rodrigues de Almeida.
 28. João Lopes de Almeida.
 165. João Manoel da Costa Junior.
 151. João, filho de Augusto Machado da Silva.
 27. João, filho de Belmiro de Souza Ferreira.
 191. João, filho de Francisco Valtro.
 146. João, filho de João da Rocha.
 270. João, filho de Joaquim Gonçalves Duarte.
 163. João, filho de José Bernardo Cardoso.
 52. João, filho de Luiza Antonia de Oliveira.
 140. João, filho de Salvador Fortunato.
 90. Joaquim Barbosa.
 141. Joaquim Granha.
 144. João Infante.
 208. Joaquim Pedro Rodrigues.
 186. Joaquim da Silva Mont'Alvão.
 257. Joaquim, filho de Joaquim Julio de Macedo.
 282. Jorge da Purificação.
 120. Jorge Roberto dos Santos.
 269. Jorge, filho de Bartholomeu da Silva Lima.
 232. Jorge, filho de Joana Biana de Souza.
 22. José Camerino.
 161. José de Andrade.
 176. José Antonio da Silva
 2. José Cannascio.
 100. José Euphrasio Pinayer.
 125. José Joaquim da Silva.
 50. José de Oliveira Fontes.
 107. José Pereira da Silva.
 98. José Salgado.

202. José Vicente Ferreira Filho.
 111. José, filho de Antonio de Souza Martins.
 34. José, filho de Angelo Bernardes Rodrigues.
 131. José, filho de Antonio Lopes de Castro.
 88. José, filho de Jacintho Pacheco Junior.
 123. José, filho de João Francisco Lucas.
 66. José, filho de Joaquim Francisco da Silva Topo.
 20. José, filho de Joaquim Lopes Alves Peler.
 139. José, filho de Joaquim dos Santos.
 114. José, filho de José Lino de Oliveira Leite.
 118. José, filho de José Feliciano de Souza Monteiro.
 212. José, filho de José Garcia.
 187. José, filho de José Fernandes da Fonseca.
 72. Leopoldo, filho de Ayres Mello.
 55. Libertino Cassano.
 280. Lourival, filho de Manoel Tavares Corrêa.
 244. Ludgero da Silva Mello.
 284. Luiz Sogulo.
 249. Manoel Antonio de Barros.
 197. Manoel Ferreira Freitas.
 231. Manoel Pinheiro.
 234. Manoel dos Santos Vassalo.
 80. Manoel, filho de Antonio da Costa Guimarães.
 36. Manoel, filho de Antonio Martins de Azevedo.
 19. Manoel, filho de Domingos João Ferreira.
 235. Manoel, filho de Francisco Machado dos Santos.
 168. Manoel, filho de João Ramos.
 115. Manoel, filho de José Corrêa Pinto.
 70. Manoel, filho de Luiz Fernando de Mello.
 179. Manoel, filho de Mariano Luiz da Costa.
 214. Manoel, filho de Manoel Joaquim Gambôa.
 236. Manoel, filho de Manoel Antonio dos Santos.
 105. Manoel, filho de Manoel Souza.
 203. Manoel, filho de Manoel José Ribeiro.
 218. Marcellino, filho de João Florencio Filho.
 238. Marcolino, filho de Messina Maria do Nascimento.
 254. Marino, filho de Francisco Ignacio Pimentel.
 41. Marino, filho de Manoel Araripe de Faria.
 46. Mario Affonso.
 154. Mario, filho de Daniel Murтинho Sanches.
 96. Moyses Ferreira.
 8. Narciso, filho de Francisco.
 230. Nascimento Corrêa Pinto.
 200. Nelson, filho de João Ferreira da Motta.
 86. Nicolau, filho de Massocla dos Santos Bastos.
 205. Nicolino Dambiasú.
 153. Nelo, filho de Antonio Crúza Martins.
 185. Noé, filho de Augusto Marinho Gonçalves.
 160. Octavio, filho de José Friandino.
 235. Octavio, filho de Salvador Salmo.
 172. Odenats, filho de Adriano Videira.
 155. Oldemar, filho de Mario Braga Leal.

199. Orlando, filho de Estevam Victor Lema.
 17. Orlando, filho de Horacio José Coelho.
 14. Orlando, filho de João Carlos Ribeiro Machado.
 220. Oswaldo da Costa Pereira Villas-Bôas.
 67. Oswaldo Lino de Azevedo.
 79. Oswaldo Nunes Langueros.
 276. Oswaldo, filho de Antonio Maximo de Almeida Junior.
 15. Oswaldo, filho de João Alves de Oliveira.
 268. Oswaldo, filho de Joaquim Fernandes Massa.
 69. Oswaldo, filho de Raul de Moura Valim.
 166. Pantaleão Spinelli.
 223. Paulo, filho de Francisco de Moraes e Silva.
 135. Paulo Celestino de Barros.
 198. Paulo, filho de José Rodrigues Junior.
 264. Pedro Ferreira da Silva.
 48. Pedro, filho de Bernardino Ferreira Paiva.
 241. Pedro, filho de Gregorio Senna Vieira.
 281. Pedro, filho de Honorio Hygino.
 169. Pedro, filho de José Manoel Nogueira.
 95. Cursino Botelho da Silva.
 26. Raymundo Ferreira Nobre.
 106. Reynaldo, filho de Joaquim Pereira.
 59. Renato, filho de Francisco Ferreira de Souza Pinto.
 109. Roberto, filho de Mario Jesus.
 83. Rubem, filho de Eugenio Paulo da Cunha.
 209. Rubem, filho de Raphael Teixeira Pinto.
 37. Salvador Pianelli.
 275. Sebastião, filho de Alvaro da Silva Peres.
 102. Sebastião, filho de Benevenuto Ignacio de Oliveira.
 173. Sylvio, filho de José Gomes de Queiroz.
 54. Sylvio, filho de Luiz da Costa Franca Junior.
 97. Theophilo Cruz.
 247. Venancio, filho de Jacesino Marcello.
 159. Vicente, filho de Antonio Cadeira.
 130. Vicente, filho de Vicente Sagres Presas.
 190. Victorio Nery.
 180. Waldemar, filho de Candido José da Costa.
 91. Waldemar, filho de Carlos Schlek.
 237. Waldemar, filho de Gustavo Joaquim da Cunha.
 256. Waldemar, filho de Eduardo Henrique Gonçalves.
 194. Waldemar, filho de Lino Gomes da Silva.
 71. Waldemar, filho de Jayme Victorino das Neves.
 243. Waldemar, filho de Manoel Fontes.
 147. Waldemar, filho de Maria Garriso, Mello.
 227. Waldemar, filho de Maria Rita Ponte.
 87. Waldemar, filho de Nelson Antonio dos Santos.
 207. Waldemar, filho de Paulo Guilherme F.
 127. Waldemiro, filho de Manuela Fernandes dos Santos.
 89. Waldemiro, filho de Jacintho Rosã Soares.

Junta de Alistamento Militar do distrito da Gamboa, em 8 de março de 1927. — Antonio Almeida, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO
(ANDARAHY)

Edital de declaração de sorteados insubmissos

Tasso Peres, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 15º distrito (Andarahy), etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello tiverem conhecimento que foram declarados insubmissos, nos termos do art. 111 do Regulamento do Serviço Militar, e, consequentemente, sujeitos à captura, os sorteados constantes da relação nominal infra, todos pertencentes à classe de 1904, do alistamento de 1925, os quaes, regularmente convocados e notificados, deixaram de comparecer à junta, em busca dos respectivos certificados dentro do prazo legal assignado, de 10 de outubro a 5 de novembro de 1926.

E, para constar, mandou lavrar o presente.

Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito (Andarahy), 25 de fevereiro de 1927. — Primeiro tenente Augusto Henrique de Almeida Junior, secretario. — Tasso Peres, presidente.

Classe de 1904

Numero de ordem — Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiações — Observações

- | | | | |
|-----|-----|------|--|
| 1. | 2. | 51. | Adjalina, filho de Pedro José Gomes, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 167, fl. 9, 2º R/I. |
| 2. | 4. | 21. | Agenor, filho de João Luiz Pereira, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 356, fl. 118 verso, 2º R/I. |
| 3. | 5. | 45. | Alberto, filho de Julio Alves de Oliveira, Distrito Federal, rua Souza Franco numero 34, 5ª Pretoria, livro 74, termo 735, 2º R/I. |
| 4. | 7. | 18. | Alcebiades, filho de José Presciliano do Sacramento, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 476, fl. 193, 2º R/I. |
| 5. | 8. | 35. | Alcino, filho de Paulino Francisco Ferreira, Distrito Federal, rua Leopoldo n. 37, termo 985, fl. 90, 2º R/I. |
| 6. | 10. | 169. | Alvaro, filho de João José de Souza Junior, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 399, fl. 147 verso, 2º R/I. |
| 7. | 11. | 100. | Alvaro, filho de Manoel José Gomes, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 74, termo 781, fl. 172, 2º R/I. |
| 8. | 12. | 75. | André, filho de José Joaquim Alves de Carvalho, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 221, fl. 41, 2º R/I. |
| 9. | 13. | 61. | Antonio, filho de Agostinho de Almeida, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 353, fl. 120, 2º R/I. |
| 10. | 14. | 113. | Antonio, filho de Antonio Freire Vasconcellos, Distrito Federal, rua Torres Homem n. 56, 5ª Pretoria, livro 74, termo 790, fl. 177, 2º R/I. |
| 11. | 15. | 95. | Antonio, filho de Etelvino Francisco de Oliveira, Distrito Federal, rua Torres Homem n. 9, 5ª Pretoria, livro 75, termo 982, fl. 89, 2º R/I. |
| 12. | 16. | 42. | Antonio, filho de Giovanni Constantino, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 185, fl. 20, 2º R/I. |
| 13. | 17. | 48. | Antonio, filho de João Baptista da Silva, Distrito Federal, rua Gonzaga Bastos n. 1, 5ª Pretoria, livro 74, termo 596, fl. 63, 2º R/I. |
| 14. | 18. | 77. | Antonio, filho de João Baptista de Souza Almeida, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 325, fl. 103, 2º R/I. |
| 15. | 19. | 55. | Antonio, filho de José Avila da Silva, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 424, fl. 162, 2º R/I. |
| 16. | 20. | 38. | Antonio, filho de José Gomes Ferreira, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 351, fl. 119, 2º R/I. |
| 17. | 21. | 166. | Antonio, filho de José Pinto Ferreira, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 74, termo 789, 2º R/I. |
| 18. | 22. | 32. | Antonio, filho de Manoel Bruno de Moraes Junior, Distrito Federal, rua Sete de Mar- |
| | | | ço n. 5, 5ª Pretoria, livro 75, termo 840, fl. 7 v., 2º R/I. |
| 19. | 23. | 98. | Antonio Augusto, filho de Oscar Augusto, Distrito Federal, rua Theodoro da Silva n. 61, 5ª Pretoria, livro 74, termo 572, fl. 6 v. |
| 20. | 25. | 116. | Antonio Machado Borges, Distrito Federal, commercio, escrevente, lista n. 1.978, rua Souza Franco n. 200, 2º R/I. |
| 21. | 26. | 155. | Antonio Paulino, filho de José Paulino, Distrito Federal, rua Zulmira n. 98, lista n. 1.599, 2º R/I. |
| 22. | 29. | 148. | Aristides, filho de José Joaquim Martins, Distrito Federal, rua S. Francisco Xavier n. 33, 5ª Pretoria, livro 75, termo 950, fl. 70. |
| 23. | 30. | 23. | Aristides, filho de Adolpho Maximiano da Costa, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 267, fl. 68 v., 2º R/I. |
| 24. | 52. | 111. | Armando, filho de Joaquim Gomes Pereira, Distrito Federal, rua dos Artistas n. 42, 5ª Pretoria, livro 74, termo 639, fl. 87 v., 2º R/I. |
| 25. | 33. | 28. | Armando Sendas, filho de Domingos Sendas, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 161, fl. 6, 2º R/I. |
| 26. | 35. | 119. | Athayde Ferreira, filho de Salvador F. Carneiro, Distrito Federal, lista n. 150 da rua Floriano n. 21, 2º R/I. |
| 27. | 36. | 162. | Auriundo Soares de Almeida, filho de Manoel Soares de Almeida, Distrito Federal, lista geral da Light, 2º R/I. |
| 28. | 37. | 84. | Avelino, filho de José Tavares de Castro, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 378, fl. 135, 2º R/I. |
| 29. | 38. | 59. | Batholom, filho de Gustavo Baptista, B/E, lista n. 21 da rua Theodoro da Silva numero 27 A, 2º R/I. |
| 30. | 39. | 137. | Bento, filho de Manoel Jacintho Cordeliro, Distrito Federal, rua Theodoro da Silva n. 66, 5ª Pretoria, livro 74, termo 696, fl. 120, 2º R/I. |
| 31. | 41. | 102. | Braulino, filho de Rosaria Maria Ferreira, Distrito Federal, rua Gonzaga Bastos n. 10, 5ª Pretoria, livro 74, termo 606, fl. 68, 2º R/I. |
| 32. | 43. | 19. | Carlos, filho de Antonio Boaventura, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 74, termo 564, fl. 43, 2º R/I. |
| 33. | 44. | 16. | Carlos, filho de José Gonçalves Sarti, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 241, fl. 35, 2º R/I. |
| 34. | 45. | 8. | Clementino Ferreira, filho de Paulino Ferreira, Distrito Federal, lista n. 196 da rua D. Maria n. 15, 2º R/I. |
| 35. | 46. | 160. | Clodoviro, filho de Julia Ferreira do Nascimento, 5ª Pretoria, livro 74, termo 569, fl. 46 v., 2º R/I. |
| 36. | 47. | 56. | Cyro, filho de Carlos Eugenio Alves, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 75, fl. 79, 2º R/I. |
| 37. | 48. | 132. | Dario, filho de Lourenço Pinto Bonifacio, Distrito Federal, livro 73, termo 182, fl. 18, 2º R/I. |
| 38. | 49. | 97. | David, filho de João Ignacio Pereira, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 74, termo 804, fl. 186, 2º R/I. |
| 39. | 50. | 110. | Delphin José, filho de José Francisco Casal, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 75, termo 888, fl. 31 v., 2º R/I. |
| 40. | 51. | 78. | Domingos, filho de Antonio Machado Gomes, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 74, termo 515, fl. 17, 2º R/I. |
| 41. | 52. | 25. | Domingos, filho de Domingos Gomes Jorge Filho, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 75, termo 249, 2º R/I. |
| 42. | 54. | 140. | Domingos Pereira da Silva, Distrito Federal, lista n. 29 da rua Vianna Drummond n. 62, 2º R/I. |
| 43. | 56. | 96. | Estras Magno Delphino, filho de José Capertino Delphino, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 278, 2º R/I. |
| 44. | 57. | 156. | Etelvino, filho de Fructuoso Basilio de Souza, Distrito Federal, 6ª Pretoria, livro 73, termo 383, 2º R/I. |
| 45. | 58. | 9. | Euclydes, filho de Julio de Carvalho Borges, Distrito Federal, 5ª Pretoria, livro 75, termo 980, 2º R/I. |

46. 59. 2. Euclides Avelino, filho de João Augusto Dahl, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 74, termo 533, 2º R/I.
47. 60. 67. Fernando, filho de Eglydio Corrêa Lage, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 75, termo 955, 2º R/I.
48. 61. 93. Fernando, filho de Haroldo Pinto Mendes, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 74, termo 713, 2º R/I.
49. 64. 103. Francisco, filho de Francisco Freitas Souza Junior, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 74, termo 601, 2º R/I.
50. 65. 164. Francisco, filho de Joaquim Pladena, 5ª Pretoria, livro 75, termo 942, 2º R/I.
51. 67. 60. Francisco, filho de Manoel Silvino de Mendonça, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 74, termo n. 633 — 2º R/I.
52. 69. 82. Francisco Monteiro, ignorada, Districto Federal, empregado municipal, lista numero 1.834 — 2º R/I.
53. 70. 65. Francisco Silva, filho de Epiphany Simões da Silva, Districto Federal, operario, pardo, lista n. 1.387 da rua do Senado n. 248 — 2º R/I.
54. 71. 37. Frederico da Cruz Rocha, filho de Eugenio Rocha, Districto Federal, 2ª Pretoria, livro n. 125, termo n. 214 — 2º R/I.
55. 72. 94. Gilberto, filho de Adclino Augusto Corrêa, Districto Federal, livro 43, termo n. 156 — 2º R/I.
56. 73. 141. Guido, filho de Arina Maria da Conceição, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo n. 475 — 2º R/I.
57. 74. 151. Heitor, filho de Augusto Rodrigues de Carvalho, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 73, termo n. 277 — 2º R/I.
58. 75. 149. Helio de Albuquerque, Lima, filho de Manoel A. Lima, Districto Federal, certificado expontaneo n. 20, rua Barão de Mesquita n. 1.411 — 2º R/I.
59. 76. 81. Horné, filho de José Constantino Ferreira, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro numero 73, termo n. 356 — 2º R/I.
60. 77. 17. Horacio filho de Attila de Barros Corrêa de Faria, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 73, termo n. 331 — 2º R/I.
61. 79. 154. Irineu, filho de Manoel Jeronymo da Silva, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 74, termo n. 631 — 2º R/I.
62. 80. 133. Isaac, filho de Joaquim de Almeida, Districto Federal, rua Paula Brito n. 28, 5ª Pretoria, livro n. 74, termo n. 734 — 2º R/I.
63. 81. 85. João, filho de Antonio Manoel de Fria, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 74, termo n. 817 — 2º R/I.
64. 82. 72. João, filho de Deolinda de Oliveira Corrêa, Districto Federal, rua Gomes Braga numero 9, 5ª Pretoria, livro n. 75, termo n. 921 — 2º R/I.
65. 83. 90. João, filho de João Faria Louzada, Districto Federal, avenida 28 de Setembro n. 6-B, 5ª Pretoria, livro n. 74, termo n. 754 — 2º R/I.
66. 84. 83. João, filho de João Ferreira da Silva, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 73, termo n. 307, fls. n. 92 — 2º R/I.
67. 85. 107. João, filho de Joaquim Pinto, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 73, termo n. 470 — 2º R/I.
68. 86. 105. João, filho de Manoel Alves da Silva Malheiros, Districto Federal, rua Jorge Rudge n. 42, 5ª Pretoria, livro n. 74, termo n. 882 — 2º R/I.
69. 87. 57. João, filho de Manoel José Pinheiro, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 73, termo 201 — 2º R/I.
70. 88. 20. João, filho de Manoel de Mattos, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 73, termo n. 440 — 2º R/I.
71. 89. 15. João Antonio, filho de Pio Soares, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 75, termo n. 1.014 — 2º R/I.
72. 91. 99. João Moraes Sobrinho, filho de Felipe Avelino de Moraes, Districto Federal, rua D. Elisa n. 6, 5ª Pretoria, livro n. 75, termo n. 980 — 2º R/I.
73. 92. 158. João Piro, filho de Domingos Piro, Districto Federal, rua Santa Luiza n. 8, 5ª Pretoria, livro n. 74, termo n. 645 — 2º R/I.
74. 93. 91. Joaquim, filho de João Lopes de Carvalho, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 73, termo n. 181 — 2º R/I.
75. 94. 139. Joaquim, filho de João Pereira Quebrados, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 73, termo n. 401 — 2º R/I.
76. 96. 106. Joaquim Florencio, filiação ignorada, Districto Federal, lista n. 2.424, rua Fernandes Vieira n. 41 — 2º R/I.
77. 97. 4. Joaquim Soares Ribeiro, filho de Joaquim Soares Ribeiro, Districto Federal, rua Barão de Mesquita n. 23, 5ª Pretoria, livro n. 75, termo n. 944 — 2º R/I.
78. 98. 41. José, filho de Adelina Maria da Conceição, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 74, termo n. 517 — 2º R/I.
79. 99. 74. José, filho de Alfredo de Souza Machado, Districto Federal, rua Maxwell n. 3, 5ª Pretoria, livro n. 74, termo n. 566 — 2º R/I.
80. 100. 109. José, filho de Jacintha Maria da Conceição, Districto Federal, rua Duque de Caxias n. 4, 5ª Pretoria, livro n. 74, termo numero 581 — 2º R/I.
81. 102. 41. José, filho de José Ferreira Lessa, Districto Federal, avenida 28 de Setembro n. 97, 5ª Pretoria — 2º R/I.
82. 103. 159. José, filho de José Francisco Bittencourt, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 73, termo n. 484 — 2º R/I.
83. 104. 131. José, filho de José Martinho, Iguenes, Districto Federal, rua Maxwell n. 14, 5ª Pretoria, livro n. 74, termo n. 722 — 2º R/I.
84. 105. 88. José, filho de José Vicente Sanches Anthargo, Districto Federal, rua Theodoro da Silva n. 58, 5ª Pretoria, termo 561 — 2º R/I.
85. 106. 167. José, filho de Manoel Pinto Lucena, Districto Federal, rua Leopoldo n. 46, 5ª Pretoria, livro n. 75, termo n. 946 — 2º R/I.
86. 107. 117. José, filho de Vicente da Silva Rocha, Districto Federal, rua Theodoro da Silva numero 85, livro 74, termo n. 693 — 2º R/I.
87. 108. 118. José da Costa Filho, filho de José da Costa, Districto Federal, lista da Light, rua Torres Homem n. 21 — 2º R/I.
88. 109. 49. José Fernandes de Faria, filho de Cyrillo Fernandes de Queiroz, Districto Federal, rua Mello Souza n. 1, 6ª Pretoria, livro n. 41, termo n. 77 — 2º R/I.
89. 110. 29. José Francisco Vieira de Mattos, filho de Ignacio de Mattos, Districto Federal, lista n. 469 da rua Oito de Dezembro numero 137 — 2º R/I.
90. 111. 134. José Maria, filho de Antonio de Jesus Henriques, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 73, termo n. 390 — 2º R/I.
91. 112. 145. José Raposo, filho de José Estevão Raposo, Districto Federal, lista n. 122 da rua Theodoro da Silva n. 446 — 2º R/I.
92. 113. 62. José Robles, filho de Salvador Robles Fernandes, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 75, termo n. 268 — 2º R/I.
93. 114. 76. Joviniano, filho de Francisco da Silva Cunha, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro numero 73, termo n. 225 — 2º R/I.
94. 115. 163. Julio, filho de Adriano Florencio Rebello, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro numero 74, termo n. 699 — 2º R/I.
95. 116. 146. Juvenal, filho de Antonio Estacio da Silva, Districto Federal, rua Theodoro da Silva n. 27, 5ª Pretoria, termo n. 659 — 2º R/I.

96. 118. 50. Leonardo, filho de Olivia Theotonia de Carvalho, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 73, termo n. 352 — 2º R. I.
97. 120. 128. Lourival, filho de Agostinho da Motta Brito, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 73, termo n. 449 — 2º R. I.
98. 121. 135. Lourival, filho de João Pereira Pavão, Districto Federal, 5ª Pretoria, lista n. 73, termo n. 483 — 2º R. I.
99. 122. 130. Luiz, filho de Alfredo Lopes Cardoso, Districto Federal, rua Visconde de Santa Isabel n. 29, 5ª Pretoria, termo n. 2º R. I.
100. 123. 63. Luiz, filho de Joaquim Garoebo de Brito, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo n. 407 — 2º R. I.
101. 126. 70. Magno, filho de Leopoldo Corrêa Netto, Districto Federal, rua Theodoro da Silva, F. 1, 5ª Pretoria, livro n. 74, termo 518 — 20º R. I.
102. 128. 126. Manoel, filho de Antonio Villela de Carvalho, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro numero 74, termo 815 — 20º R. I.
103. 129. 64. Manoel, filho de João Gonçalves, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro n. 75, termo 850 — 2º R. I.
104. 130. 141. Manoel, filho de José de Oliveira Andrade, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 75, termo 183 — 2º R. I.
105. 131. 3. Manoel, filho de Manoel Sebastião da Silva, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 314 — 2º R. I.
106. 132. 30. Manoel, filho de Victor Manoel Ribeiro, Districto Federal, rua Souza Franco n. 8, 5ª Pretoria, livro 74, termo 666 — 2º R. I.
107. 135. 1. Manoel Sylvio Pereira, filho de Manoel Pereira Junior, Districto Federal, avenida 28 de Setembro n. 37, 5ª Pretoria, termo 737 — 2º R. I.
108. 137. 92. Mario, filho de Adolpho Arthur da Silveira, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 317 — 2º R. I.
109. 138. 69. Mario, filho de Alberto da Silva Fernandes, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 153 — 2º R. I.
110. 139. 39. Mario, filho de Elisio Marques Garcia, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 203 — 2º R. I.
111. 140. 104. Mario, filho de Manoel Vieira Pacheco, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 354 — 2º R. I.
112. 141. 42. Mario, filho de Pio Rangel Cardoso, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 427, folha 164 — 2º R. I.
113. 142. 125. Mario, filho de Thomaz de Aquino, Districto Federal, rua Uruguay n. 10, 5ª Pretoria, livro 75, termo 997 — 2º R. I.
114. 143. 47. Mario de Azevedo, filho de Manoel Azevedo, Districto Federal, lista 1.402, da rua do Senado n. 250 — 2º R. I.
115. 144. 138. Mario Paraguassú, filho de Julio Freitas Junior, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 195 — 2º R. I.
116. 145. 7. Minervino, filho de Sebastião Oliveira Lima, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 431 — 2º R. I.
117. 146. 6. Nylion, filho de João Teixeira de Vasconcellos, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 312 — 2º R. I.
118. 147. 87. Nelson, filho de Antonio da Silva Monteiro, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 75, termo 316 — 2º R. I.
119. 148. 127. Nelson, filho de Brigido Bernardo Bastos, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 75, termo 928 — 2º R. I.
120. 149. 112. Nelson Alcides Pereira, filho de Joaquim Azeiro Pereira, Districto Federal, lista 1.051 da rua Vasconcellos n. 45 — 2º R. I.
121. 151. 121. Octavio, filho de Alfredo Augusto do Amaral, Districto Federal, avenida 28 de Setembro n. 92, 5ª Pretoria, livro 71 — 2º R. I.
122. 152. 24. Octaviano de Andrade Bastos, filho de Bernardino A. Bastos, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 307, livro 73 — 2º R. I.
123. 153. 129. Octaviano Larsen, filho de Carlos Larsen, Districto Federal, lista 849, da rua Barão de Cotegipe n. 76 — 2º R. I.
124. 156. 71. Oscar, filho de Lauriana Rocha, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 266 — 2º R. I.
125. 157. 165. Oscar Santos, filho de Galiciano Santos Pereira, Districto Federal, lista n. 1.261 — 2º R. I.
126. 158. 143. Oswaldo, filho de Alfredo Julio Moraes Caminho, Districto Federal, 5ª Pretoria, livro 73, termo 242 — 2º R. I.
127. 159. 5. Oswaldo Duarte Pinto, filho de Miguel Duarte Pinto, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 18, fl. 120 — 2º R. I.
128. 160. 22. Paulo, filho de Luiz Hypolito Nogueira da Gama, Districto Federal, rua Leopoldo n. 71, 5ª Pretoria, termo 843 — 2º R. I.
129. 161. 168. Pedro Mendes Ribeiro de Camargo, filho de José Mendes R. Camargo, Districto Federal, lista 252 do London Bank — 2º R. I.
130. 162. 43. Pedro Paulo, filho de Francisco Martins Guimarães, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 682 — 2º R. I.
131. 164. 80. Renato, filho de Vicente Gonçalo da Costa, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 367 — 2º R. I.
132. 167. 150. Roque, filho de Bernego Francisco de Padua, Districto Federal, rua Santa Isabel numero 19, 5ª Pretoria, termo 868 — 2º R. I.
133. 168. 27. Rubens, filho de Luiz de Almeida Vianna, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 391 — 2º R. I.
134. 169. 58. Ruy, filho de Herculano de Araujo, Districto Federal, Santa Luiza n. 8, 5ª Pretoria, termo 562 — 20 R. I.
135. 170. 123. Salomão, filho de João Ignacio Pereira Junior, Districto Federal, avenida 28 de Setembro n. 54, termo 805 — 2º R. I.
136. 171. 86. Salvador, filho de José Gagliano, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 278 — 2º R. I.
137. 172. 51. Segifredo, filho de João Augusto Lins de Castro, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 157 — 2º R. I.
138. 173. 153. Sylvio, filho de Antonio Bossares, Districto Federal, Gomes Braga n. 4, 5ª Pretoria, termo 491 — 2º R. I.
139. 174. 108. Vasco, filho de José Ferreira Marques, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 637 — 2º R. I.
140. 175. 147. Vicente, filho de Antonio Joaquim Fróes de Jesus, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 916 — 2º R. I.
141. 176. 157. Vicente, filho de Leonel Leonidio de Araújo, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 520 — 2º R. I.
142. 177. 53. Vicente Scarpa Copolecchio, filho de Paschoal Copolecchio, Districto Federal, lista 262 de 91, V. Santa Isabel n. 6 — 2º R. I.
143. 179. 124. Virgilio, filho de Custodio Antonio Coelho, Districto Federal, Torres Homem n. 30, 5ª Pretoria, termo 705 — 2º R. I.
144. 180. 31. Waldemar, filho de Antonio Vieira Nunes, Districto Federal, Major Avila n. 25, 5ª Pretoria, termo 86 — 2º R. I.
145. 181. 12. Waldemar, filho de José Gonçalves, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 446 — 2º R. I.
146. 182. 13. Waldemar, filho de Oscar Pereira de Andrade, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 467 — 2º R. I.
147. 183. 152. Waldemar, filho de Palmyra dos Santos, Districto Federal, Amaral n. 2, 5ª Pretoria, termo 613 — 2º R. I.
148. 184. 68. Waldemiro, filho de José Teixeira Ramos, Districto Federal, 5ª Pretoria, termo 429 — 2º R. I.

Junta de Alistamento Militar do 15º Districto (Andaraí) em 25 de fevereiro de 1927. — Tasso Peres, presidente, tenente. — Augusto Henrique de Almeida Junior, secretário.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA DE AGUAS GAZOSAS S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 19 de fevereiro de 1927, no prédio da rua Riachuelo n. 92, sede da Empresa de Aguas Gazosas S. A., ás 15 horas, reuniram-se em assemblea geral ordinaria os accionistas da mencionada empresa, conforme os annuncios de convocação, pois a lista de presença, no livro competente, accusava a presença de nove accionistas, representando tres mil e nove acções, e trescentos votos.

Assumindo a presidencia o director, Sr. M. Thedim Lobo, dada a ausencia do director-presidente, Sr. R. von Hardt, por elle foi convidada a assemblea a indicar quem lhe dirigisse os trabalhos, pois se tratava de apreciar actos e contas da directoria no periodo annual extincto.

Aclamado presidente, o Dr. Valdomiro de Carvalho agradeceu o voto da assemblea e convidou, respectivamente, os Srs. Targino Ribeiro e Joaquim da Rocha Pereira para servirem de 1º e 2º secretarios, os quaes tomaram assento na mesa.

O Sr. presidente declarou que a assemblea tinha por fim o exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores e mandou ler os annuncios de convocação, o relatorio, parecer dos fiscaes, inventario, balanço e contas. O accionista Sr. José Garcia Barbeira, sendo acompanhado pelo voto unanime da assemblea, com excepção do dos directores e fiscaes, que se absteram, pede a dispensa da leitura, por serem taes peças do inteiro conhecimento dos senhores accionistas, acrescentando que se devia proceder apenas á leitura do parecer dos fiscaes porque a lei o exige, o que foi feito. O Sr. presidente declara aberta a discussão sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio, inventario, balanço e contas annuaes dos administradores, e, ninguém pedindo a palavra, passou á votação, sendo unanimemente approvados, deixando, porém, de votar os directores e fiscaes. Em seguida, procedeu-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Com a palavra o Sr. commendador H. F. Palm, disse este que rendia as homenagens devidas aos fiscaes que serviram até esta data, pelo zelo, diligencia e serviços prestados, mas que fazia notar uma anomalia, a qual consistia em residirem alguns delles fóra desta Capital, o que, embora não fosse um impedimento ao exercicio de suas funções, era inconveniente e não consultava os interesses da sociedade. Por isso, entendia que taes cargos deveriam ser occupados por pessoas domiciliadas no Rio de Janeiro e pedia que a assemblea dêsse o seu voto nessa conformidade. Unidos de cédulas, os Srs. accionistas, e se procedendo á votação na forma da lei e dos estatutos, apurou-se a eleição dos Srs. Drs. Antonio Pedro de Andrade Müller e João de Mello Franco, por unanimidade de votos, e do Sr. Joaquim da Rocha Pereira, por 298 votos, para comporem o conselho fis-

cal. Para supplentes foram eleitos os Srs. Drs. Oscar Maia de Azevedo e Antonio de Souza, por unanimidade, e o Sr. José Garcia Barbeira, por 296 votos. Pedindo a palavra o Sr. commendador H. F. Palm declarou que as condições da Empresa, reveladas pelo balanço, e a época de inteira crise que atravessa o paiz, estavam indicando um regimen das mais severas economias, e, notando que, em muitas companhias, os membros do conselho fiscal não percebem remuneração alguma, propunha uma redução razoavel em seus vencimentos. O Sr. Thedim Lobo, secundando aquellas palavras, propoz que os membros do conselho fiscal tivessem, os seus vencimentos reduzidos a 100\$000 (cem mil réis) annuaes.

Com a palavra, o Sr. José Garcia Barbeira fez considerações sobre a dita remuneração, que achou muito pequena, mas aconselhada pelas circunstancias, votando pela proposta Thedim Lobo, sendo nesse voto acompanhado por todos os demais accionistas presentes. Por fim, ia o Sr. presidente encerrar a sessão, quando, pedindo a palavra o Sr. José Garcia Barbeira, fez considerações sobre o modo por que estava a Empresa sendo dirigida, propondo, afinal, se lançasse em acta um voto de louvor á directoria e á mesa directora dos trabalhos desta assemblea, pela maneira digna e leal por que vinham se conduzindo, sendo acompanhado pelos demais accionistas, com excepção dos homenageados. O Sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos para ser lavrada a presente acta, que, reaberta a sessão, foi lida e approvada pela assemblea. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Targino Ribeiro, a escrevi e a assigno com os accionistas presentes.

Em tempo: Por proposta do accionista Sr. commendador Henrique F. Palm, e ainda consoante disposições dos estatutos a esse respeito, ficaram fixados os honorarios mensaes para o director-presidente e para os outros directores, em 2:000\$ (dois contos de réis) e 3:500 (tres contos e quinhentos mil réis), para cada um, respectivamente, proposta essa, unanimemente approvada. Eu, Targino Ribeiro, a escrevi e assigno com os accionistas presentes. — Targino Ribeiro. — Valdomiro de Carvalho. — Joaquim da Rocha Pereira. — W. H. T. Theunisse. — José Garcia Barbeira. — Adolpho Würzler. — Henrique F. Palm. — M. Thedim Lobo. — Pela Companhia Antartica Paulista, Valdomiro de Carvalho.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 19 de fevereiro de 1927, no prédio da rua do Riachuelo n. 92, sede da Empresa de Aguas Gazosas S. A., ás 13 horas, presentes nove accionistas, com tres mil e nove acções, representando trescentos votos, conforme a lista de presença no livro competente, pelo director Sr. M. Thedim Lobo, na ausencia do director-presidente, Sr. R. von Hardt, foram convidados os Srs. Targino Ribeiro e Adolpho Würzler para servirem, respectivamente, de 1º e 2º secretarios, os quaes passaram a occupar os ditos lugares na mesa. O Sr. presidente declara iniciados os trabalhos e

manda proceder á leitura dos annuncios de convocação, pelos quaes se verificou que a assemblea deve tratar da reforma dos estatutos sociaes, sendo, porém, por proposta do Dr. Valdomiro de Carvalho, dispensada a leitura. Concedida a palavra ao accionista, Sr. commendador H. F. Palm, por este foram feitas largas considerações sobre o balanço da Empresa, tendentes a demonstrar á assemblea que era necessario reformar os estatutos para que a sociedade pudesse attender melhor a compromissos que tinha. Terminou propondo que, dada a insufficiencia do capital social e o indispensavel acrescimo de obras e ampliação dos serviços e operações, se augmentasse o dito capital para 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis) e que a directoria ficasse autorizada a proceder a uma emissão de debentures até a cifra de 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis). Pelo Sr. presidente foi declarado que, em relação ao augmento do capital, já existia e estava sobre a mesa, a proposta com parecer do conselho fiscal, a cuja leitura ia mandar proceder. Foram, então, lidos a proposta e parecer seguintes:

Proposta de augmento do capital social da Empresa de Aguas Gazosas S. A. — A Empresa de Aguas Gazosas S. A. sente necessidade de desenvolver para acompanhar o surto de progresso de suas congêneres e competir com ellas, mas não o poderá fazer sem empreheender novas obras nas installações de sua fabrica e ampliação dos serviços e operações sociaes. Por outro lado, o capital da sociedade vai se tornando insufficiente para o objecto da sociedade, que está obrigada por compromissos, os quaes precisam ser solvidos. Attendendo a esses motivos, que são da maior procedencia, a directoria abaixo assignada propoe que o capital social seja augmentado de 349:000\$ (trescentos e quarenta contos de réis), para 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis), sendo o acrescimo de 1.000:000\$ (mil e seiscentos contos de réis), dividido em 11.600 (onze mil e seiscentas) acções do valor nominal de 100\$ cada uma. — Os directores, W. H. T. Theunisse. — M. Thedim Lobo. Rio, 27 de janeiro de 1927.

Parecer

“Parece-nos que deve ser aceita e approvada a proposta de augmento do capital da Empresa de Aguas Gazosas S. A., tal como suggerem os illustres membros da directoria. A lei permite a elevação do capital nos casos invocados pelos directores e as circunstancias, que foram examinadas e pesadas, o aconselham. Somos, pois, de parecer que a proposta deve ser approvada. Os fiscaes, W. Rupp. — J. P. M. Echfeld. — Joaquim Rocha Pereira. Rio, 9 de fevereiro de 1927.”

Abre-se um largo debate sobre a materia, no qual tomam parte os Srs. Palm, Valdomiro de Carvalho, José Garcia Barbeira e W. H. T. Theunisse, sendo dadas varias informações pelo Sr. presidente. Ao fim deste debate, foi deliberada pela assemblea a suspensão dos trabalhos por dez minutos, para que os Srs. accionistas pudessem reflectir e assentar idéas a proposito do caso que era objecto de cogitações. Reaberta a sessão, tomou novamente, a palavra o

Sr. commendador H. F. Palm, que espousou a proposta de augmento do capital para 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis), dividido em 15.000 (quinze mil) acções do valor nominal de 100\$ (cem mil réis) cada uma, das quaes 3.400 (tres mil e quatrocentas), no valor de 340:000\$ (trescentos e quarenta contos de réis) já estão subscriptas e emitidas, conforme os estatutos vigentes, de modo que o augmento será de 1.160:000\$ (mil cento e sessenta contos de réis), divididos em 11.600 (onze mil e seiscentas) acções de valor nominal de 100\$ (cem mil réis) cada uma; propoz ainda que a directoria ficasse autorizada a diligenciar a subscrição do capital augmentado, a lista dos subscriptores e o deposito de que falla a lei. E propoz, mais, que, sendo effectivamente realizado o alludido capital, fique desde logo a directoria autorizada a contrahir um emprestimo por *debentures* na forma da lei, até réis 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis), nas melhores condições, typo ao par ou o que achar mais conveniente e juros até 12 % ao anno. Postas em discussão as propostas da directoria e do commendador Palm, e não havendo quem tomasse a palavra, foi approvada, unanimemente. Fallando novamente o commendador H. F. Palm, propoz e justificou as seguintes modificações dos estatutos: a) que o artigo 4º ficasse opportunamente, depois de preenchidas as formalidades legais, redigido assim: "O capital da sociedade é de 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis), dividido em 15.000 (quinze mil) acções integralizadas de 100\$ (cem mil réis) cada uma"; b) que o artigo 11 se formulasse como segue: "A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, sendo presidente e dous directores", supprimindo-se as designações de secretario e gerente"; c) que o artigo 12 ficasse alterado por esta forma: "Os directores, cuja mandato durará dous annos, poderão ser reeleitos e perceberão a remuneração que a assemblea geral ordinaria ou extraordinaria lhes votar"; d) que o artigo 14 tomasse a seguinte redacção: "Os directores, inclusive o presidente, serão substituidos, no caso de ausencia ou impedimento, menor de sessenta dias, por um dos outros directores, ou por ambos conjuntamente; si a ausencia ou impedimento de qualquer delles exceder de sessenta dias, a substituição se fará por indicação da assemblea geral extraordinaria para esse ou outro fim convocada"; e) que entre os artigos 15 e 16 se incluia um artigo, o qual tomará o n. 16, redigido assim: "São necessarias a deliberação e a assinatura de dous directores para validamente se praticarem os seguintes actos: 1) todos os contractos e distractos pela sociedade celebrados; 2) sua representação em Juizo e fóra d'elle, por si ou mandatarios que constituirem; 3) obrigações assumidas em titulos, cauções ou transferencias de acções; 4) obrigações assumidas pela companhia assignando letras e quaesquer outros titulos de credito pela forma e condições que as operações exigirem e o interesse da Companhia aconselhar. Paraphrasso unico: Todavia, poderão os directores, cada um agindo separadamente, conforme designações de attribuições que entre si e conjuntamente com o presidente estabelecerem, dirigir todos os serviços, resolver e dirigir a

fabricação dos productos, regular o commercio, bem como a compra dos materias, dirigir todo o pessoal ao serviço da Companhia, marcando-lhes os vencimentos e attribuições, e assignar cheques e ordens; f) que se altere toda a numeração dos artigos seguintes, de accordo com a inclusão do artigo a que se refere a anterior letra e; g) que a letra d do actual artigo 16 se redigisse pela maneira seguinte: "ter o voto de desempate nas reuniões da directoria"; h) que se supprima tudo mais que no artigo 16 se segue, depois do dispositivo da letra d acima modificada; i) que o actual artigo 17 tome a seguinte redacção: "A um dos directores compete lavrar as convocações e actos das assembleas geraes e reuniões da directoria, officios e requerimentos, substituir os outros directores na conformidade do disposto no art. 14 e fiscalizar o archivo da Companhia"; j) que seja supprimido o actual art. 20; k) que o actual art. 19 seja redigido assim: "No fim de cada anno social que será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço, no qual será feito o abatimento de 10 % (dez por cento), no minimo, a titulo de depreciação dos machinismos, moveis, carros e animaes e de uma percentagem conveniente sobre o valor dos predios da Companhia. Dos lucros liquidos, deduzir-se-hão 5 % (cinco por cento), no minimo, para fundo de reserva, e uma percentagem, a criterio da assemblea geral, para ser distribuida á directoria como premio, sendo o restante distribuido aos accionistas como dividendo." Posto successivamente em discussão o votação cada um dos itens da proposta acima, foram de por si approvados por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, nem sendo a palavra pedida por qualquer dos accionistas, o Sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos, para ser lavrada a presente acta, e, findo o intersticio, reaberta a sessão, procedeu á leitura e foi approvada. Eu, Targino Ribeiro, a escrevi e assigno com os accionistas presentes. — Targino Ribeiro. — M. Theódin Lobo. — Adolpho Würqler. — Pela Companhia Antartica Paulista, Valdomiro de Carvalho. — W. H. T. Theunisse. — Valdomiro de Carvalho. — H. F. Palm. — José Garcia Barbeira. — Joaquim Rocha Pereira.

COMPANHIA MINERAÇÃO DE ITAIPABA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

Cumprindo o que determina o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, apresento-vos o relatorio do occorrido no decurso da gestão do nosso segundo anno social.

Continuamos os nossos trabalhos augmentando as installações de accordo com as necessidades, mandando vir do estrangeiro os mais modernos machinismos para mineração, que esperamos comecarão a funcção nestas proximas semanas.

Entregamos ao Sr. Matthew Riddall Millar, engenheiro, a montagem das nossas novas machinas assim como a direcção da parte technica da mineração, residindo elle na lavra, para melhor dirigir os trabalhos de montagem e funcionamento das machinas.

O escriptorio commercial em Diamantina ficou sob a gerencia do Sr. Luiz Branco, que tem desempenhado as suas funções a nosso inteiro contento.

E' o que tem a expôr a directoria, permanecendo ao dispor dos Srs. accionistas para quaesquer esclarecimentos que sejam solicitados.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — Barão J. Smith de Vasconcellos, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo firmados, membros do conselho fiscal da Companhia Mineração de Itaipaba, tendo acompanhado os trabalhos da companhia e tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma, acabam de examinar todos os livros e balanço encerrado nesta data, achando a escripta feita com clareza, nos livros exigidos por lei, devidamente rubricados, approvam o referido balanço e contas da directoria, louvando a mesma pela boa gestão realizada.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — Carlos Bailly. — Abrahão Carvalho. — Fernando Souza Leite.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo	
Imoveis e lotes de mineração	202:826\$184
Machinismos e ferramentas	128:202\$900
Bemfeitorias e installações	86:566\$355
Bemfeitorias a receber	1:096\$180
Cascalho diamantifero	30:000\$000
Titulos em caução	80:000\$000
Moveis e utensilios	7:594\$208
Lucros e perdas	129:964\$983
Semoventes	12:401\$000
Caixa	14:437\$535
	693:089\$649
Passivo	
Capital	400:000\$000
Contas correntes	213:089\$649
Caução da directoria	80:000\$000
	693:089\$649

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — Barão J. Smith de Vasconcellos, presidente. — J. Rosas, contador. (1.869-70)

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DOS ESTADOS DE MINAS E RIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete, ás tres horas, presentes na séde da companhia á rua Dom Gerardo numero oitenta, os accionistas abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. P. Swanson assumindo a presidencia, pediu á assemblea que nomeasse a pessoa que devia dirigir os trabalhos, tendo sido escolhido o proprio Sr. P. Swanson, que, por sua vez, escolheu para 1º e 2º secretarios os Srs. C. K. Shepherd e R. F. Brooker, respectivamente.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declara que os Srs. accionistas se achavam reunidos de conformidade com as publicações feitas na forma lei.

gal. para procederem ao julgamento dos actos da directoria e contas da mesma companhia, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1926, e eleição da nova directoria, conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1927.

Em virtude de ter a assembléa declarado estar inteiramente informada dos negocios da Companhia referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1926, foi dispensada a leitura do relatório, parecer do conselho fiscal, o que foi unanimemente aprovado, tendo tambem ficado resolvido que não haveria distribuição de dividendo.

O Sr. presidente declara depois que se ia proceder á eleição da nova directoria, conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1927, convidando os Srs. accionistas a se munirem de cedulas, que depois de recolhidas, deram o seguinte resultado: Para directores: Edward Greene (presidente), W. T. Coupar, P. Swanson, C. K. Shepherd, C. F. Baumann e R. F. Brooker; para membros do conselho fiscal: G. L. Chandler, A. C. Ciceri e A. F. Nutting; e para suplentes: E. M. Grindrod, F. Whitton e H. Cane.

O Sr. presidente declara eleitos e empossados aquelles senhores, e como nada mais houvesse a tratar, mandou layrar a presente acta que, depois de lida e achada conforme, é assignada pelos presentes, encerrando em seguida a sessão. — Por procuração da Brazilian Warrant Agency and Finance Company Limited, R. F. Brooker. — W. T. Coupar. — P. Swanson. — C. K. Shepherd. — C. F. Baumann. — R. F. Brooker. — Alfred E. Rose. — T. Stanley Walter.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Sr. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, tendo examinado o balanço e as contas da directoria da mesma companhia relativas ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1926, e verificando a exactidão de todas as verbas que estão lançadas em sua escripturação regularmente feita de accordo com os documentos que lhe foram apresentados, é de parecer que taes documentos sejam approvados.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1927. — G. L. Chandler. — A. C. Ciceri

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo	
Capital a realizar.....	300:000\$000
Acções caucionadas.....	1:200\$000
Liquidação por differença.....	444:840\$180
Dinheiro em deposito ..	4.979:149\$490
Caixa: dinheiro em cofre.....	61:339\$460
Móveis e utensilios.....	1:000\$000
Diversas contas	3.959:581\$015
	9.747:413\$145

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Caução da directoria.....	1:200\$000
Credores diversos	9.245:913\$145
	9.747:413\$145

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — P. Swanson, director. — C. K. Shepherd, director-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Debito	
Despezas geraes	33:745\$310
Diversas contas	251:511\$270
Ordenados.....	137:159\$300
Juros.....	49:726\$585
	472:141\$465
Credito	
Diversas contas	323:538\$750
Descontos.....	42:638\$926
Saldo desta conta:	
Em lucros e perdas.....	106:567\$825
	472:141\$465

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — P. Swanson, director. — C. K. Shepherd, director-gerente. (1.918)

COMPANHIA REGISTRADORA E CAIXA DE LIQUIDAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de 1927, ás 15 horas, reunidos na sede da companhia, á rua de São Bento n. 13, sobrado, em numero legal, os accionistas desta companhia, o Sr. P. Swanson, director, declarou constituida a assembléa geral, convidando os senhores presentes a designarem a pessoa que devia presidil-a. Foi unanimemente aclamado o mesmo Sr. P. Swanson, que, por sua vez, convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. R. F. Brooker e C. F. Baumann, respectivamente, que assumiram os seus logares. O Sr. presidente communica á assembléa que esta reunião tinha sido convocada de accordo com os annuncios publicados na forma legal, para apresentação das contas da directoria, parecer do conselho fiscal e julgamento, tudo relativo ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1926, e eleição da nova directoria, conselho fiscal e suplentes para o proximo exercicio de 1927. Manda então o senhor presidente que o Sr. 1º secretario proceda á leitura dos ditos documentos. Finda esta, foram as referidas contas e parecer do conselho fiscal postos em discussão e approvados por unanimidade, tendo tambem ficado resolvido que não haveria distribuição de dividendo.

O Sr. presidente declara que a assembléa geral extraordinaria convocada conforme aviso publicado no *Diario Officiel* de 27 de janeiro de 1927 e 4 de fevereiro de 1927, para 5 de fevereiro de 1927, não se effectuou em virtude da falta de numero, passando a respectiva materia a ser discutida nesta assembléa, isto é, a renuncia apresentada pelo director Sr. J. C. Cotton, por carta que dirigiu á directoria da companhia em 31 de dezembro de 1926, mandando em seguida que o Sr. 1º secretario proceda á leitura da dita carta para conhecimento dos presentes.

O Sr. presidente diz depois que se ia proceder á eleição da nova directoria, conselho fiscal e suplentes e convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas, que depois de recolhidas deram o seguinte resultado: para directores, Edward Greene (presidente), W. T. Coupar, P. Swanson, C. K. Shepherd, C. F. Baumann e R. F. Brooker; para membros do conselho fiscal, G. L. Chandler, A. C. Ciceri e A. F. Nutting e para supplen-

tes, E. M. Grindrod, F. Whitton e H. Cane.

O Sr. presidente proclama eleitos e empossados os senhores acima mencionados nos respectivos cargos, mandando layrar a presente acta, que depois de lida e achada conforme, é assignada pelos presentes e como nada mais houvesse a tratar, mandou encerrar a sessão. — Por procuração da Brazilian Warrant Agency and Finance Company, Limited, R. F. Brooker. — W. T. Coupar. — P. Swanson. — C. K. Shepherd. — C. F. Baumann. — R. F. Brooker. — Alfred E. Rose. — T. Stanley Walter.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro, tendo examinado o balanço e as contas da directoria da mesma companhia relativas ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1926, e verificando a exactidão de todas as verbas que estão lançadas em sua escripturação regularmente feita de accordo com os documentos que lhe foram apresentados, é de parecer que taes documentos sejam approvados.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1927. — G. L. Chandler. — A. C. Ciceri.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo	
Capital a realizar	1.200:000\$000
Conta de terrenos	1.730:093\$180
Móveis e utensilios do armazem	16:331\$800
Machinas do Armazem	76:132\$000
Acções caucionadas ...	1:800\$000
Devedores diversos ...	4.836:598\$070
Caixa — Dinheiro em cofre	5:870\$830
	7.866:825\$880

Passivo	
Capital	3.000:000\$000
Caução da directoria..	1:800\$000
Diversas contas	4.865:025\$880
	7.866:825\$880

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — P. Swanson, director. — R. F. Brooker, contador.

LUCROS E PERDAS — DEMONSTRAÇÃO DESTA CONTA

Debito	
Impostos	68:747\$400
Ordenados	114:863\$100
Despezas geraes	829:758\$030
	1.013:368\$830

Credito	
Diversas contas	464:479\$010
Armazenagens	228:953\$280
Juros e descontos	222:513\$370
Lucros e perdas — Saldo desta conta	97:393\$170
	1.013:368\$830

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — P. Swanson, director. — R. F. Brooker, contador. (1.917)

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSI- VOS DE SEGURANÇA

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESEN-
TADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEM-
BLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE
EM 31 DE MARÇO DE 1927

Srs. accionistas — Cumprindo o dis-
positivo da lei das sociedades anonymas
(art. 174) e de conformidade com os
vossos estatutos (art. 22), a directoria
vem prestar-vos as contas relativas ao
exercício de 1926.

A situação, no correr do recente anno,
continuou como no anterior, devido à
prorrogação do estado de sitio, só ulti-
mamente suspenso. Esta medida, sem
dúvida feliz para os nossos negocios fu-
turos, coincidiu, porém, com a brusca
paralisação de numerosas obras publi-
cas, cujos empreiteiros nos tinham pas-
sado vultosas encomendas.

Permanecem, no entanto, para nós as
innumeras obrigações policiaes, milita-
res e consulares de que já tratava o
nosso relatório relativo a 1925.

Destas condições anormaes decorreu
para a vossa companhia um accumulo
não só de materias primas, como tam-
bem de productos manufacturados. Con-
sequentemente encontramos-nos na obri-
gação de accrescer o fundo de seguros.
Infelizmente não nos foi possível attin-
gir a proporção em relação às existen-
cias nos depositos.

Todas as decisões da vossa directoria,
quer commerciaes, quer financeiras, in-
spiraram-se nas necessidades e interes-
ses sociaes, sendo conformes as que já
tiveram a vossa approvação.

Tereis que renovar, como todos os
annos, a vossa directoria (art. 10) e o
vosso conselho fiscal (art. 17).

Annexos a esta exposição, encontra-
reis o balanço do exercício findo, bem
como o relatório do vosso dedicado con-
selho fiscal.

Pelos motivos que acima apontamos,
depois de ter levado á reserva estatuta-
ria a devida quota (art. 8º), propomos
distribuir-vos 2% de dividendo, deixan-
do a época no correr de 1927 ao juizo
da nova directoria, e transportar o saldo
para o exercício futuro.

Eis o que, em resumo, nos cumpre in-
formar-vos. Ficamos, entretanto, ao
vosso dispôr, para quaesquer explica-
ções que vos possam interessar.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1927.
— E. Grandmasson, presidente. — Geor-
ges Bodin, director-gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Accções caucionadas.....	50:000\$000
Propriedades	47:250\$000
Contas correntes (saldo devedor)	135:056\$206
Manufacturas	149:873\$800
Materias primas.....	224:880\$000
Consignatarios	161:146\$416
Bancos	43:820\$840
Caixa	24:598\$020
	836:625\$282

Passivo

Capital	300:000\$000
Caução da directoria.....	50:000\$000
Fundo de reserva estatutaria	28:276\$066
Fundo para eventuaes....	100:000\$000
Seguros	250:000\$000
Credores diversos.....	100:001\$440
Dividendos a distribuir...	7:044\$000
Lucros e perdas.....	1:303\$776
	836:625\$282

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 3 de
março de 1927. — E. Grandmasson,
presidente. — Georges Bodin, director-
gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No desempenho do
seu dever estatuido por lei, foram pelo
conselho fiscal examinados e devida-
mente apreciados os actos e as contas
que a directoria da vossa sociedade vos
apresenta, com o balanço relativo ao
exercício de 1926.

Tudo confere com a escripta feita em
ordem e clareza e é comprovado por do-
cumentos.

Assim, somos de parecer que as ditas
contas merecem a vossa inteira appro-
vação, como também todos os actos da
gestão praticados pela directoria durante
o referido exercício.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1927.
— Dr. Alberto de Sampaio. — Cyró
Cavalcanti Pereira. — Dr. Theobaldo
Recife. (1.916)

SOCIEDADE ANONYMA WHITE MARTINS

RELATORIO DE 1926, PARA SER APRESEN-
TADO A' ASSEMBLÉA GERAL, EM 21 DE
MARÇO DE 1927

Srs. accionistas — Cumprindo o de-
ver que lhe impõe o artigo 18, § 5º, dos
nossos estatutos, a directoria, mais uma
vez, tem o prazer de vir submeter ao
vosso exame e julgamento, o balanço
das operações, as contas e o relatório do
anno social findo.

Tem continuado os nossos esforços
para o desenvolvimento da nossa socie-
dade. E' com prazer que registamos
que, apesar da crise, esses esforços tem
sido coroados de exito, habilitando-nos
a distribuir regularmente os nossos di-
videndos, a ampliar as nossas activida-
des e consolidar a nossa situação, au-
gmentando as nossas reservas.

Usinas de oxygenio

Trabalharam com toda a regularida-
de. Quasi todas foram dotadas dos me-
lhoramentos mais recentes. Todos os
machinismos e aparelhos se encontram
em perfeito estado de conservação. A
usina de Agua Branca foi novamente
augmentada, sendo installados em pre-
dios novos os mais modernos tipos de
machinismos e aparelhos hoje fabri-
cados.

Acetyleno

Devido ás necessidades da nossa in-
dustria, remodelámos a usina de ace-
tyleno do Rio, e construímos uma nova
usina de acetyleno em São Paulo. Esse

trabalho foi executado sob a orientação
de habil e experimentado especialista,
sendo parte dos aparelhos construída
em nossas proprias officinas. Podemos
affirmar que, tanto a installação do Rio,
como a de São Paulo são modelares. Ao
mesmo tempo que construímos as usinas,
importámos regular quantidade
de botijões especiaes para o transporte
de acetyleno comprimido.

Officinas

Continuam a ser bastante procuradas.
As suas installações tem sido constan-
te melhoradas. Apesar da crise e da
escassez de trabalho, temos sempre con-
seguido obter serviço sufficiente para
manter todo o nosso pessoal constant-
mente occupado.

Secção commercial

Tem mostrado desenvolvimento sa-
tisfactorio, especialmente a secção tex-
til, que tem estado muito occupada.
Esse facto, sem duvida, deve ser em
parte attribuido á reconhecida superio-
ridade dos machinismos fabricados pelos
nossos representados, Srs. Platt Bro-
thers & Comp., Ltd.

Fazenda de São Gonçalo

Continuamos a desenvolver essa nossa
importante propriedade. Breve esp-
ramos começar as colheitas e contamos
que ellas nos trarão bons lucros. Temos
continuado as derrubadas e plantações.

Filiaes

Nada de anormal ou digno de menção
occorreu em quaesquer das nossas fi-
liaes.

Conselho fiscal

Agradecemos o auxilio que os dignos
membros do conselho fiscal nos tem
prestado. Na fórma do artigo 16 dos
nossos estatutos, tereis de eleger nesta
assembléa os membros do conselho fis-
cal para o futuro exercício.

Directoria

De accôrdo com o artigo 16 dos nos-
sos estatutos, tereis de eleger também
nesta assembléa a directoria, em virtude
de terminar agora o mandato da
actual.

Pessoal

Não podemos deixar de agradecer,
aqui, ao nosso pessoal da matriz e fi-
liaes, especialmente aos chefes de se-
cções, pelo zelo, dedicação e harmonia
com que exerceram as suas funções.

Conclusão

São estas, Srs. accionistas, as infor-
mações que julgamos ser de nosso dever
prestar-vos.

Quaesquer outras que desejarem se-
rão promptamente fornecidas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de
1927. — Dr. Leopoldo de Bulhões. —
Guilherme B. Martins. — Fausto B.
Martins. — George White.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anô-
nyma White Martins, tendo examinado
os balanços e contas da sociedade, refe-
rentes ao anno findo em 31 de dezembro
de 1926, declara que encontrou tudo em

perfeita ordem e de accôrdo com a respectiva escripturação.

Assim, é de opinião que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno proximo passado, reconhecendo, deante dos resultados obtidos no ultimo balanço e bem assim nos anteriores, os esforços empregados pela mesma para o fiel cumprimento dos seus deveres e engrandecimento da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1927. — *Mark Sutton*. — *Affonso A. Bebianno*. — *David D. Keay*. — *Libanio da Rocha Vaz*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Propriedades urbanas e rurais	1.487.753\$779
Machinismos	4.589.382\$407
Material fluotante	47.475\$800
Material rodante	40.000\$000
Móveis e utensilios	22.339\$200
Stocks	907.852\$123
Caixa	278.243\$750
Devedores diversos	6.715.240\$224
Aliaes	2.993.821\$866
Titulos	390.374\$000
Diversas contas	424.296\$141
Ações caucionadas	80.000\$000
Total	17.676.779\$290

Passivo

Capital	4.000.000\$000
Fundo de reserva	1.224.173\$169
Fundo de depreciação	1.224.173\$169
Lucros suspensos	1.474.640\$144
Reserva especial	765.000\$000
Fundo de seguro	560.000\$000
Reserva ouro	36.579\$388
Reserva para dividas duvidosas	500.000\$000
Credores diversos	6.806.646\$700
Depositos de cylinders	376.885\$000
Dividendos	441.800\$000
Diversas contas	186.881\$720
Deposito da directoria	80.000\$000
Total	17.676.779\$290

Dr. Leopoldo de Bulhões, director-presidente. — *Milton Marques Mello*, guarda livros. (1.912)

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1927

Activo

Letras descontadas	7.228.798\$578
Empréstimos em contas correntes	74.042.873\$537
Valores caucionados	65.345.921\$000
Correspondentes do exterior	2.951.804\$837
Titulos e fundos pertencentes ao banco	5.448.210\$250
Hypotheças	26.524.228\$614
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	451.951\$698
No Banco do Brasil	1.052\$189
Em outros bancos	3.407.446\$240
Diversas contas	9.359.440\$142
Total do activo	194.761.727\$385

Passivo

Capital frs. 12.500.000, a 500	6.250.000\$000
Depositos em conta corrente com juros	5.303.950\$141
Deposito em conta corrente sem juros	365.604\$129
Depositos a prazo fixo	16.814.217\$171
Titulos em caução e em deposito	65.000\$000
Casa matriz	73.510.846\$041
Valores hypothecarios	65.179.000\$000
Diversas contas	27.273.109\$600

Total do passivo.. 194.761.727\$385

C. Voullemier, administrador, director geral. — J. Mirilli, chefe da contabilidade. (1.991)

S. A. "FABRICA SANTA HELOISA"

RELATORIO QUE SERA' APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, CONVOCADA PARA 26 DE MARÇO DE 1927.

Srs. accionistas. Cumprindo as disposições da lei que rege as sociedades anonymas, vimõs submeter ao vosso exame e deliberação o balanço fechado em 31 de dezembro de 1926, e os actos da nossa administração.

Vendas

Aos nossos amigos e freguezes, agradecemos a preferencia dispensada aos nossos tecidos e continuaremos a prestar a maxima attenção á nossa fabricação, afim de corresponder á confiança em nós depositada.

Edificio e machinismos

Como sempre, cuidamos convenientemente da conservação do edificio e machinismos de nossa fabrica.

Operarios

Nada do anormal occorreu durante o anno, e como temos feito nos annos anteriores, concedemos-lhes uma gratificação sobre os seus salarios.

Serviço clinico

Ao Dr. Moura Ferreira agradecemos os serviços prestados aos nossos operarios.

Conselho fiscal

Agradecemos, penhorados, o grande e proficuo esforço com que nos auxiliou durante o anno findo.

Conclusão

A estas informações que, a seu ver, tocam nos pontos principaes, accrescentará a directoria quaesquer outras que julgardes necessarias.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — *Antonio Lartigau Seabra*. — *Alexandre da Silva Azevedo*, directores.

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. Fabrica Santa Heroisa, no desempenho de suas attribuições, examinaram as contas e o balanço que lhes foram apresentados pela directoria e os acharam de perfeita uniformidade com a respectiva escripturação, pelo que são de parecer se-

jam os mesmos approvados, e consignado na acta da mesma assembléa um voto de louvor ao director-gerente, Sr. Alexandre da Silva Azevedo, pois aos seus esforços devemos a prosperidade da companhia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — *Gervasio dos Santos Seabra*. — *Demócrito Lartigau Seabra*. — *Seabra & Comp.* (1.911)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "GARANTIA"

ACTA 76ª DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A's 14 horas do dia 7 de março de 1927, na séde da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia", á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, achando-se presentes 17 accionistas, representando por si e como procuradores de outros accionistas, 2.268 acções, o director-presidente Sr. Christiano Lima, communicou aos mesmos accionistas, que achando-se presentes accionistas representando mais de 1/4 das acções emittidas podia a assembléa funcionar, e assim convida para presidir os trabalhos, o accionista Sr. Domingos da Silva Pinho, que, acceitando convida para secretarios os accionistas Srs. Dr. Jurandyr Martins de Castro e Manoel Gomes Soares, os quaes tomaram o seus logares na mesa:

O accionista Sr. Dr. Eugenio Mergulhão pediu a dispensa da leitura da ultima acta, por ter sido ella publicada no *Diario Official* e de pleno conhecimento dos accionistas, o que foi approvado.

O Sr. presidente, declarou que o fim da presente assembléa geral, era dar conhecimento aos Srs. accionistas, para serem julgados, o relatório e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, relativo ao anno de 1926, e bem assim proceder á eleição de um director pela renuncia feita do Sr. Bernardino Pinto da Fonseca, membros do conselho fiscal e seus supplentes, sendo que aquelle exercerá o seu mandato pelo tempo que falta e estes, que devem funcionar no exercicio vindouro.

Tendo sido publicados o relatório e contas da directoria no *Diario Official*, o Sr. accionista Dr. Eugenio Mergulhão requer á assembléa para que seja dispensada a sua leitura, o que foi approvado.

O Sr. presidente convida então a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal; o Sr. José Gomes de Freitas leu o seguinte

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia", em cumprimento do que determinam os nossos estatutos vem dar-vos conta do exame que procedeu na escripta e documentos da companhia, que, na forma habitual, encontrou em perfeita harmonia com os respectivos balanços, examinados em seus livros, os quaes se acham lançados com perfeita nitidez e correção.

O conselho fiscal, verificou com prazer, que os pagamentos dos sinistros e avarias foram feitos com toda pontualidade e examinou os respectivos processos dos sinistros pagos, nada encontrando que merecesse reparo.

Foram apresentados á commissão os documentos e valores, as averbações de apolices e quantias que constituem os

fundos, assim como verificou ella o saldo da caixa.

No seu relatório, a directoria demonstra claramente o movimento que tiveram as operações do anno findo; por elle se vê que a nossa companhia continúa em franca prosperidade e a merecer a confiança que a distingue.

O conselho fiscal é pois de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria, referentes ao anno social findo.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1927. — José Gomes de Freitas. — José Pinto Duarte. — Dr. José de Oliveira Bonança.

Posto em discussão o relatório e contas da directoria, e o parecer do conselho fiscal, foram estes approvados unanimemente, abstendo-se de votar os senhores directores, o seu relatório e os fiscaes, o seu parecer.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição de um director, conselho

fiscal e supplentes, o Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos afim dos Srs. accionistas munirem-se das respectivas cédulas.

Aberta novamente a sessão, o Sr. presidente diz que indo se proceder á eleição, convida para escrutinadores os senhores Dr. Eugenio Mergulhão e José Pinto Duarte; foram recolhidas 17 cédulas que deram o seguinte resultado:

Para director:

Bernardino da Fonseca Junior...	2.228
Domingos da Silva Pinho	40

Para conselho fiscal:

José Gomes de Freitas	2.268
José Pinto Duarte	2.268
José Oliveira Bonança	2.268

Para supplentes:

Gil Rocha	2.268
Manoel Gomes Soares	2.268
Francisco Ferreira Real	2.268

Em virtude desta votação o Sr. presidente proclamou eleitos e empossados os accionistas acima declarados, nos cargos de director, conselho fiscal e supplentes.

O Sr. accionista José Pinto Duarte pediu a palavra para agradecer sua reeleição e propôr um voto de louvor á mesa pela forma correcta com que dirigiu os trabalhos da presente assembléa geral e que esta acta fosse sómente assignada pela mesa, o que foi unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e encerra a assembléa, da qual se lavrou a presente acta assignada pelos accionistas que constituíram a mesa.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1927. — Domingos da Silva Pinho, presidente. — Jurandyr Martins de Castro, secretario. — Manoel Gomes Soares.

(1.900)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anonyma)

Capital	Ers. 50.000.000
Reservas	Ers. 30.000.000

Séde social: Antuerpia (Belgica)

Succursaes: Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, e agencia no Braz (São Paulo) — Argentina: Buenos Aires — Chile: Valparaizo — Uruguay: Montevideo — França: Paris — Inglaterra: Londres

BALANÇETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1927, DAS
SUCURSALIS NO BRASIL

Activo

Letras descontadas	11.819:004\$858	
Letras e effeitos a receber:		
Do interior	13.833:472\$227	
Do exterior	18.569:350\$700	32.402:822\$927
Empréstimos em conta corrente	27.959:699\$298	
Valores caucionados	43.600:054\$527	
Valores depositados	23.447:024\$000	
Caixa matriz, agencias e filiaes	28.846:627\$302	
Correspondentes do estrangeiro	9.456:998\$869	
Correspondentes do interior	556:266\$015	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco...	3.005:501\$600	
Caixa:		
Em moeda corrente...	6.765:683\$163	
Em outras moedas...	9:378\$668	
No Banco do Brasil...	563:385\$998	
Em outros Bancos...	6.546:085\$624	11.884:533\$453
Diversas contas	94:085:964\$280	
		287.064:497\$129

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil	12.000:000\$000	
Depositos em conta corrente:		
Contas correntes	34.331:699\$076	
Limitadas	1.772:182\$587	
Depositos a prazo fixo	7.634:995\$040	43.738:876\$703
Títulos em caução e em deposito	100.361:971\$444	
Caixa matriz, agencias e filiaes	31.271:830\$171	
Correspondentes do estrangeiro	11.199:905\$622	
Correspondentes do interior	295:869\$537	
Diversas contas	88.496:034\$682	
		287.064:497\$129

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA, LTD.

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscrito	£ 3.540.000
Capital realizado	£ 3.540.000
Fundo de reserva	£ 3.600.000

BALANÇETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1927

Activo

Letras descontadas	18.290:529\$240	
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	62.749:922\$020	
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	35.667:566\$320	
Empréstimos em conta corrente	46.701:452\$050	
Valores caucionados	121.009:471\$700	
Valores depositados	407.377:791\$330	
Caixa matriz	788\$900	
Filiaes e agencias no paiz	30.505:491\$460	
Filiaes e agencias no estrangeiro	9.918:925\$860	
Títulos e fundos pertencentes ao banco...	2.365:373\$400	
Caixa		
Em moeda corrente	18.530:314\$390	
Em outros bancos	9.611:364\$630	
Em outras especies	2:065\$670	28.143:744\$690
Diversas contas	4.384:062\$030	
		767.144:819\$000

Passivo

Capital	20.583:333\$330	
Depositos em conta corrente com juros	35.426:601\$320	
Depositos em conta corrente sem juros	20.736:451\$880	
Depositos a prazo fixo	28.314:735\$170	
Depositos em conta de cobrança do interior	62.749:922\$020	
Depositos em conta de cobrança do exterior	35.667:566\$320	
Títulos em caução e em deposito	528.387:263\$030	
Caixa matriz	12.516:881\$920	
Filiaes e agencias no paiz	1.961:801\$760	
Filiaes e agencias no estrangeiro	10.632:337\$860	
Letras a pagar	661:922\$130	
Diversas contas	6.469:999\$260	
		767.144:819\$000

São Paulo, 7 de março de 1927. — Banco Italo-Belga —
Reo. Rutland. — P. J. Paternot. (1.945)

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1927.
Bank of London & South America, Ltd. — Harry Weisbach, gerente, chefe. — A. S. Chiffre, cobrador. (1.219)

VICRI S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1927.

Aos 12 dias de fevereiro do anno de 1927, ás 14 horas, na sede da Sociedade, a rua São Pedro n. 66, sobrado, presentes os Srs. accionistas abaixo assiguados, representando a totalidade do capital social, o Sr. R. H. Tyler Jr., abriu a sessão, e pediu á assembléa que designasse um dos presentes para dirigir os trabalhos, tendo sido indicado o referido Sr. R. H. Tyler Jr., que, assumindo a presidencia, convidou os Srs. accionistas para a escolha dos 1º e 2º secretarios, sendo nomeados os Srs. L. T. da Silva e Antonio Britto, respectivamente.

Organizada assim a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, convidando o 1º secretario a proceder á leitura do annuncio (2ª convocação), publicado no *Diário Official* do dia 5 de janeiro de 1927, pelo qual foram os Srs. accionistas convidados a reunirem-se naquella recinto, afim de tomarem conhecimento dos documentos relativos ao exercicio findo, em 31 de dezembro de 1926, e bem assim, proceder-se á eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1927.

O Sr. presidente mandou fazer a leitura do citado documento, a qual foi dispensada por proposta do Sr. E. F. Tyler, allegando para isso, que os Srs. accionistas tiveram conhecimento prévio de taes documentos, tornando-se desnecessaria, portanto, a sua leitura, o que foi approvedo unanimemente, tendo sido não só as contas como também o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal approvedos por unanimidade. O Sr. presidente declara que havendo terminado o mandato da directoria, membros e supplentes do conselho fiscal, levantou a sessão por 10 minutos, para que os Srs. accionistas se munissem de cédulas para a eleição. Depois de reaberta, procedeu-se á eleição, tendo-se verificado o seguinte resultado: director, E. F. Lafaye, director-gerente, R. H. Tyler Jr.; director-secretario, Léo Torres da Silva; conselho fiscal: Geo. Houry, A. V. da Silva e V. A. Elinko; supplentes: J. M. Santos, R. Patterson e M. Maibon.

O Sr. presidente proclama eleitos á empessados os Srs. acima mencionados e nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, mandando lavrar a presente acta, que depois de lida e achada conforme, é assignada pelos presentes. — P. H. Tyler Jr. — L. T. da Silva. — P. F. Wilcox, por procuração João Barbosa. — E. F. Lafaye, por procuração João Barbosa. — Dorothy Grumbacher, por procuração Antonio Britto. — Jesse Nikht, por procuração Antonio Britto. — Elizabeth D. Tyler. (1.903)

COMPANHIA CARIOCA DE ARMAZENS
GERAES

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

A's quatorze horas do dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 70, 1º andar, presentes os senhores accionistas em numero legal, representando 894 acções, foi aclamado o accionista Sr. Heitor Drumond para presidir os trabalhos da presente assembléa,

convocada de accordo com o annuncio publicado no *Diário Official* de 27 de janeiro proximo passado. Assumindo a presidencia o Sr. Heitor Drumond, foi pelo mesmo convidado o accionista senhor Domingos de Oliveira Alves, para secretariar os trabalhos, tendo em seguida o Sr. presidente declarado que o fim desta reunião é o de tomar conhecimento e deliberar sobre os documentos presentes á mesa: relatório e balanço encerrado em 31 de dezembro ultimo, apresentados pela directoria e o parecer do conselho fiscal, que conclue pela approvação dos actos e contas da mesma directoria, relativos ao exercicio de 1926. Em seguida, o accionista Sr. José Guimarães pede á mesa, e é attendido, a dispensa da leitura dos documentos annunciados pelo Sr. presidente, em virtude de sua publicação pelo *Diário Official*, nos prazos exigidos por lei e propõe que sejam approvedas as conclusões do parecer do conselho fiscal. Posta a votos essa proposta, é approveda, sem debates, tendo deixado de votar os directores e os fiscaes. Depois do que o senhor presidente annunciou a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio vigente e effectuada esta, verificou-se terem sido eleitos: fiscaes, Valente & Comp., Raymundo de Lacerda Penhafort e Dr. José Larivoir Esteves e supplentes, José Guimarães, Gomes, Filho & Comp. e Guimarães, Gripp, Irmão & Comp. Após o resultado da eleição, foram todos empessados nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou encerrar a assembléa e lavrar a presente acta, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1927.
— Heitor Drumond, presidente. — Domingos de Oliveira Alves, secretario. — Barbosa & Marques. — Henrique Ferraz. — Guimarães, Gripp, Irmão & Comp. — João Ferreira Soares. — Felix Fonseca & Comp. — José Guimarães. — Jorge Alves de Carvalho. — Mario Fonseca. (1.895)

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO "DOM BOSCO"

EXTRACTO DE ESTATUTOS

O Instituto Dom Bosco, fundado em Manáos, onde tem a sua sede e fóro, é administrado pelo Revmo. Sr. Padre inspector dos Salesianos no Brasil e por seus delegados.

Haverá um Conselho Administrativo, nomeado e demittido pelo superior aludido e composto de um director, um prefeito, um secretario, um economo e dos demais conselheiros, que forem julgados necessarios. O instituto terá por fim manter um collegio destinado ao ensino primario e commercial, tendo um internato, um externato, aulas nocturnas e dominicaes. Será o instituto representado, activa e passivamente, em juizo, é fóra delle pelo Revmo. director, na sua falta pelo prefeito do conselho e na falta deste pelo economo, em primeiro logar e pelo secretario em segundo.

Os presentes estatutos são reformaveis no tocante á administração, por proposta do Conselho Administrativo e approvação do Revmo. Padre inspector dos sa-

lesianos ou sentença por determinação deste. Nem os Srs. conselheiros, nem o inspector salesiano, respondem de qualquer fórma pelas obrigações sociaes. O instituto poderá ser extinto por resolução do Revmo. Pde. inspector dos salesianos com a acquiescencia da Autoridade Ecclesiastica de Manáos, ficando pertencentes á Congregação Salesiana, os bens moveis e as bemfeitorias realizadas no predio da sede do mesmo instituto. — A directoria. (1.909)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 15.839 — Memorial descriptivo da invenção de "uma machina para cortar e seccar massas alimenticias", para quem pede privilegio José Bento Pereira, domiciliado á rua Benedicto Hyndalito n. 58, nesta capital.

Consiste a minha invenção em uma machina representada no desenho junto pelas figuras 1 e 2.

Figura 1 — (Corte longitudinal) — Consiste em uma estufa construida de madeira ou ferro nas dimensões que se desejar, guarnecida lateralmente com vidro, tendo na parte superior uma abertura lettra A, para dar entrada á massa e será conduzida pelos carrinhos lettra B, que percorrerão por uma calha, lettra C, de ferro em forma de U, sendo que o movimento destes carrinhos será dado por uma roda dentada, lettra D, que será accionada por duas polias falsas e fixas, lettra E, de fig. 2, que receberão o commando de um motor electrico, F, de fig. 2. A descarga será feita no ponto, lettra G, automaticamente, sahindo pela calha, lettra H, que termina em uma abertura (porta), lettra I.

Nas quatro faces lateraes tem diversas aberturas para a saída do ar produzido por ventiladores collocados no interior da estufa, sendo que essas aberturas são vedadas por um tecido espesso, para evitar a penetração de substancias nocivas do exterior para o interior.

Esta estufa poderá ser collocada ao ar livre ou não.

Reivindico como pontos caracteristicos da invenção uma machina para cortar e seccar massas alimenticias composta:

a) uma estufa construida de madeira ou ferro nas dimensões que se desejar, guarnecida lateralmente com vidros, tendo na parte superior uma abertura, as massas;

b) uma machina como acima reivindicada com um instrumento collocado na abertura superior da estufa destinado a cortar as massas;

c) uma machina para cortar, como já foi acima reivindicada, com carrinhos de ferro com 4 roldanas e uma haste de ferro redondo, tendo no interior uma roldana menor e duas molas lateraes de aço cinto;

d) calha de ferro U em fóra de U;

e) corrente que passa pelo centro do ferro em U para tracção dos carrinhos;

f) abertura X, e saída X'.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1927. — José Bento Pereira.

Nota — Este relatório foi depositado em 27 de junho de 1922 e regularizado na data supra.

(1.909)

ANNUNCIOS

Companhia Monotype do Brasil, S. A.

Communicamos que se acham á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta companhia, á rua da Candelaria n. 81, 2º andar, os documentos comprobatorios referentes ao balanço fechado em 31 de dezembro de 1926.

Outrosim, fica convocada a assembléa geral ordinaria para o dia 28 de março de 1927, ás 2 horas da tarde, na referida sede da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1927. — *A directoria.* (1.935)

Moinho Fluminense S/A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Observado que foi o disposto no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, para constituição da assembléa geral ordinaria que deverá tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer da commissão fiscal referente ao exercicio findo de 1926, deliberando a respeito, procedendo em seguida á eleição do conselho administrativo, commissão Fiscal e seus supplentes, para o exercicio corrente.

Afim de terem representação, os senhores accionistas devem observar o disposto no art. 15, cap. VI dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — *A directoria.* (1.913)

Companhia Fiação e Tecelagem de Iau

No escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — *A directoria.* (1.933)

Companhia Lactícinios "Alberto Boeke"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede desta companhia, em Palmyra, Estado de Minas Geraes, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, sendo convidados os mesmos Srs. accionistas a se reunirem no local acima, no dia 20 de março de 1927, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento dos referidos documentos e actos da directoria durante o anno findo de 1926, bem como elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1927.

Palmyra, 28 de fevereiro de 1927. — *Eugenio Ferreira, director-secretario.* (1.907)

Companhia Brasileira de Minas "Santa Mathilde"

Ficam por este edital convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de março corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 98, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e sobre os mesmos se pronunciarem. Esta assembléa elegará os membros do conselho fiscal e supplentes. Na forma do art. 16, paragrafo unico, dos estatutos, deverão os senhores accionistas depositar as respectivas accções ao portador, com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — *A directoria.* (1.908)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietarios

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 87, para apresentação do relatório e balanços do anno social findo em 31 de dezembro passado, eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — *João Jorge Guio Junior, presidente.* (1.899)

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de março corrente, ás 11 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços, contas e mais actos de administração relativos ao exercicio de 1926; proceder á eleição para preenchimento de duas vagas de director, bem assim, do conselho fiscal para o corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia em que se realizar a assembléa geral inclusive.

As accções "ao portador" devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — *A directoria.* (1.815)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, á rua do Rosário n. 139, no proximo dia 11 de março, ás 14 horas, em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanços e contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1926, assim como procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1927.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1927. — *A directoria.* (1.397)

Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções

No escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 187, sobrado, se acham á disposição dos senhores accionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1927. — *A directoria.* (1.703)

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na respectiva sede, á rua 1ª de Março n. 140, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1926, de accordo com o art. 30 dos estatutos em vigor, e proceder-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes que tem de funcionar no presente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por accções ao portador deverão depositar-as na thesauraria da companhia até o dia 28.

Ficam suspensas as transferencias de accções nominativas até o dia immediato ao da mesma assembléa geral.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — *A directoria.* (1.904)

Companhia Dr. Scholl, S. A.

PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Convidam-se os Srs. subscribers do capital da companhia acima a comparecer á assembléa de constituição a se realizar na rua General Camara n. 20, 3º andar, no dia 12 do corrente, ás 15 horas da tarde.

Rio de Janeiro 9 de março de 1927. — *D. W. Linsen, incorporador.* (1.896)

Companhia Cervejaria Bohemia

(PETROPOLIS)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta companhia, á avenida 7 de Abril n. 176, em Petropolis, os documentos relativos ao balanço de 1926, bem como os demais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Petropolis, 26 de fevereiro de 1927. — *A directoria.* (1.602)

Companhia Aurca Brasileira

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, á avenida Passos n. 11, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno findo em 31 de dezembro de 1926, e, em seguida, elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — *A directoria.* (1.887)

Companhia Nacional de Artes Graphicas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 24 de março proximo futuro, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Conceição n. 153, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas do exercicio de 1926 e parecer do conselho fiscal e, em seguida, elegerem os novos membros do conselho fiscal e supplementes para o corrente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1927. — Dr. A. F. da Costa Junior, presidente. (1.886)

S. A. "A Bella Pescadora"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De conformidade com o disposto no art. 28 dos estatutos, são convidados todos os senhores accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do mez de março corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua Major José Caetano n. 19, Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, para leitura e aprovação do relatório da directoria, balanço, contas, actos da administração e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1926, e eleger o conselho fiscal e respectivos supplementes para o anno corrente. Os senhores accionistas deverão depositar as suas accções até cinco dias antes do marcado para a reunião, sob pena de não poderem tomar parte na assemblea.

Na sede social se acham á disposição dos interessados os documentos determinados no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Itacurussá, 1 de março de 1927. — A directoria. (1.924)

Sociedade Anonyma Marvin

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Marvin a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, na sede social, á rua Menna Barreto n. 72, Botafogo, afim de serem submettidos á sua aprovação o relatório da directoria, o parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao exercicio findo em 1926, bem como proceder-se á eleição do conselho fiscal para o anno corrente.

As accções ao portador deverão ser depositadas na thesauraria desta sociedade até tres dias antes da assemblea geral.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — A directoria. (1.931)

Sociedade Auxiliar Militar

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. socios fundadores e effectivos para uma assemblea geral (3ª convocação), no dia 12 do corrente, ás 20 horas, na sede social, rua do Passeio n. 82. — Roberto da Gama e Silva, director-secretario. (1.901)

Sociedade Auxiliar Militar

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. socios effectivos e fundadores para uma assemblea geral (3ª convocação), no dia 12 do corrente, ás 20 horas, na sede provisoria, á rua do Passeio numero 82. — Roberto da Gama e Silva.

Banco Popular do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Na forma dos arts. 21 e 23, letras a e d, dos estatutos, ficam convidados os Srs. accionistas do Banco Popular do Brasil para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás 15 horas, no edificio do Banco, á travessa do Ouvidor n. 28, 1º andar.

Á disposição e exame dos Srs. accionistas ficam, desde já, o balanço e lista nominal dos accionistas. (1.872)

Banco da Cidade do Rio de Janeiro

(Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada)

ASSEMBLÉA GERAL

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal de subscriptores do capital social, são novamente convidados os mesmos senhores subscriptores a se reunirem em assemblea geral, no dia 12 de março proximo futuro, ás 17 horas, á rua da Alfandega n. 45, loja, para se constituir definitivamente a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco da Cidade do Rio de Janeiro", com aprovação dos estatutos sociaes e eleição da directoria e conselho fiscal, deliberando essa assemblea com qualquer numero de socios.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1927. — Os incorporadores. (1.606)

Banco dos Funcionarios Publicos

RUA DA QUITANDA N. 7

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede do banco, ás 13 horas do dia 11 de março proximo futuro, para apresentação do relatório, contas da administração relativas ao anno de 1926, e parecer do conselho fiscal, procedendo-se, em seguida, á eleição de cargos vagos na directoria e do conselho fiscal e seus supplementes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1927. — Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director-presidente.

Aª Praça

Os abaixo assignados, estabelecidos na cidade de São Paulo, communicam á esta praça do Rio de Janeiro, e a quem interessar possa, que foi extraviada uma cautela n. 973, de sua propriedade, representando 10 accções nominativas do Banco de Espanha e Brasil, de numeros 11.978 a 11.987 e que nenhum effecto produzirá, si vier a apparecer, uma vez que já foram tomadas as necessarias providencias para a sua substituição.

São Paulo, 7 de março de 1927. — Diego Soro. — Benvida Péris de Soro.

Reconheço a firma retro de Diego Soro.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Homero Silva, tabellião substituto. (1.885)

Banco de Crédito Geral

(SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede deste Banco, á rua General Camara n. 37, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1927. — A directoria. (1.888)

Collegio Pedro II

João do Amaral Siqueira declara, para os devidos effectos, que, se perderam as certidões dos exames do Historia do Brasil, Geographia, Francez e Historia Universal, prestados por seu filho João, os dous primeiros em primeira época de 1922 e os dous ultimos em primeira época de 1923.

Rio de Janeiro 5 de março de 1927. — João do Amaral Siqueira.

Reconheço a firma de João do Amaral Siqueira.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Adrião A. P. de Figueiredo Junior, tabellião interino. (1.742)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 de março, quinta-feira, ás 13 horas, na sede social, á rua Oito de Dezembro n. 123, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e balanço e parecer do conselho fiscal, relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1926; bem assim, elegerem o conselho fiscal que servirá no corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1927. — A directoria. (1.898)

Collegio Pedro II

Catão Couto Junior declara, para os devidos effectos, que se perdeu a certidão do exame de Historia do Brasil, prestado por seu filho Jayme, em primeira época de 1923.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1927. — Catão Couto Junior.

Reconheço a firma de Catão Couto Junior.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião. (1.838)

Declaração

O abaixo assignado, pai do menor Pedro da Cunha Junior, declara ter perdido os certificados dos exames de Portuguez, Arithmetica e H. Universal prestados em dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1927. — Dr. Pedro da Cunha.

Reconheço a firma do Dr. Pedro da Cunha.

Rio, 9 de março de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Francisco Antonio Machado, tabellião. (1.890)